



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Sávio Gloria Pontes

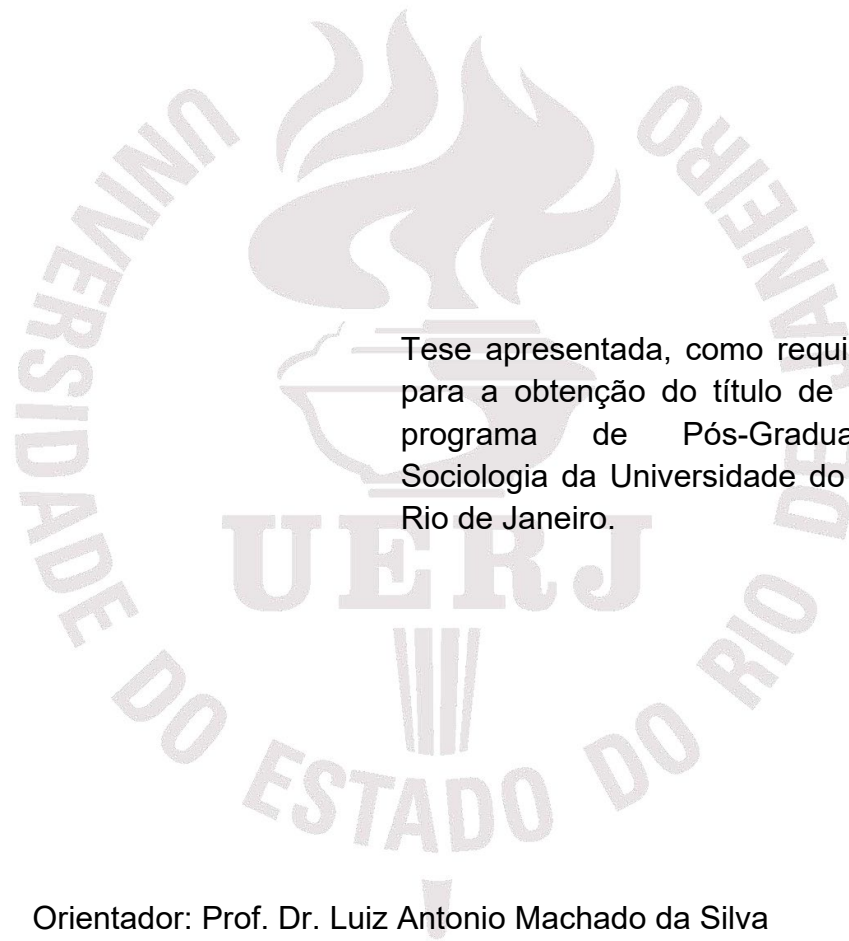
**Entre o *ethos* e a lei: policiais civis do Rio de Janeiro, seus valores
e práticas**

Rio de Janeiro

2016

Sávio Gloria Pontes

Entre o *ethos* e a lei: policiais civis do Rio de Janeiro, seus valores e práticas



Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antonio Machado da Silva

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

P814 Pontes, Sávio Glória.
Entre o ethos e a lei: policiais civis do Rio de Janeiro, seus valores e práticas /
Sávio Gloria Pontes. – 2016.
232f.: il.

Orientador: Luiz Antônio Machado da Silva.
Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Polícia civil - Rio de Janeiro (Estado) – Teses. 2. Policiais – Comportamento
- Teses. I. Silva, Luiz Antônio Machado da. II. Universidade do Estado do Rio de
Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 351.74(815.3)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Sávio Gloria Pontes

Entre o ethos e a lei: policiais civis do Rio de Janeiro, seus valores e práticas

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção ao título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 26 de janeiro de 2016.

Banca Examinadora:

Prof, Dr. Luiz Antonio Machado da Silva (Orientador)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof.^a Dra. Mariana Cavalcanti
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

Prof. Dr. César Pinheiro Teixeira
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a Dra. Jussara Freire
Universidade Estadual do Norte Fluminense

Rio de Janeiro

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos amigos que deram suas vidas pelo trabalho na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - alguns tiveram fins trágicos simplesmente por estarem em posse de algo que os tenha identificado como policiais. A falta que sinto de cada um deles jamais será suprida, mas o respeito às suas memórias e a necessidade de aplacar de alguma maneira aquilo que me fazia sentir inconformado a cada notícia desse tipo foram, sem sombra de dúvida, os maiores combustíveis que tive para voltar a me dedicar às ciências sociais. Como não poderia deixar de ser, o retorno à academia trouxe temas afins ao mundo policial e, se hoje tenho uma tese de doutorado que evidencia e discute valores e práticas dos policiais civis, é por inteira decorrência de ter convivido com quem convivi e passado por tudo que passei ao longo de minha carreira de já quase 15 anos dedicados ao trabalho policial. A eles, que não mais podem me escutar ou ler o que escrevo, deixo meu melhor sentimento e uma sensação de que, ao dedicar meus estudos a tais temas, ao menos tento estar contribuindo para que histórias com finais tristes como as suas não voltem a se repetir. Espero que nada tenha sido em vão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao professor Luiz Antonio Machado da Silva, meu orientador que, com seu jeito direto e sempre com um sorriso e atenção prontos a me dedicar, soube perceber e entender minhas aspirações acadêmicas – às vezes até antes que eu mesmo as tivesse compreendido. Ao desvendar aquelas ideias e propor soluções de metodologia e pesquisa, ele tornou possível o desenvolvimento deste trabalho dentro das intenções iniciais, mas com viabilidade e nexos. Machado é um ícone e uma pessoa fantástica, foi um enorme prazer tê-lo como companhia!

Ao professor Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco, meu co-orientador “não-oficial”, por ter sido aquele que trouxe o que faltava – seja por meio de um olhar diferente sobre a pesquisa, com indicações de autores até então impensados e coisas do tipo, ou por simplesmente ter me ouvido e feito ponderações sempre que o desespero bateu. Pedro, que agora é meu amigo, valeu pelo que fizestes!

Às duas outras integrantes da banca de qualificação do projeto de tese - que a compuseram junto a meu orientador -, professoras Márcia Leite e Diana Lima, fica uma gratidão enorme por terem me dado dicas que foram verdadeiras guias luminosas, agindo com um tom de incentivo tanto didático quanto afetuoso.

Aos integrantes da banca de defesa da tese, que aceitaram de maneira muito gentil o convite e dos quais terei muito orgulho em dizer que participaram de um momento tão difícil e importante, deixo previamente um enorme agradecimento por cada eventual crítica ou elogio, sabedor de que cumprem uma tarefa fundamental à ciência ao se porem a favor de seu desenvolvimento.

A todos os funcionários e ex-funcionários do IESP-UERJ que, com dedicação ímpar e profissionalismo raro, conseguem fazer do instituto a nossa casa. Não vou citar nomes, porque todos merecem igualmente meu agradecimento. Tenho certeza de que ainda vou voltar muitas vezes ao instituto, mesmo que só para visitá-los!

A Claudio Armando Ferraz, amigo de longa data, padrinho e eterno delegado titular da minha equipe, com a satisfação de poder olhar em seus olhos e lembrar que foi ele quem me estimulou a voltar a desenvolver uma vida acadêmica em paralelo à atividade na polícia. Minha dissertação já foi dedicada a Claudio, fica aqui mais um registro de agradecimento pela amizade, parceria e incentivo.

Aos delegados Barbara Lomba Bueno e Alexandre Capote Pinto que, tendo trabalhado conosco, também foram fundamentais em minha jornada. Lembro-me de diversas de nossas conversas e do quanto seus pontos de vistas me auxiliaram a refletir. A vida profissional nos afastou um pouco, mas a gratidão é para sempre.

A Cláudio Vinícius Siffert Maués, grande amigo, padrinho e meu parceiro de equipe. Se não fossem seus conselhos e suas ajudas dignas de irmão mais velho, nem sei como teria sido para chegar até aqui. Valeu mesmo, irmão!

À memória de Paulo Mury Glória, meu melhor amigo e confidente, companheiro de tantas aventuras e conselheiro astuto. Com grande inteligência e

seu jeito sempre calmo, sabia dizer o que precisava ser dito. Ele que tanto aguardava para ler esta tese concluída, muito ajudou com seu carinho e a atenção que nunca vi alguém dedicar a outra pessoa. Foi por pouco que Paulo não pôde estar presente agora, mas estará para sempre no meu coração.

Também à memória de Oswaldo Luiz Sant' Anna Xavier meu eterno "chefe" e grande amigo, que me tratava como filho, e a quem agradeço por muitos dos conselhos que me permitiram saber como desenvolver uma pesquisa tão sensível.

Aos meus irmãos, Roberta Glória Pontes e Caio Glória Pontes, assim como minha cunhada, Késia Lemos Pontes, que sempre tiveram orgulho incontido a cada pequeno passo acadêmico que eu dava, foram grandes apoiadores de toda a jornada e souberam ser os melhores irmãos. Vocês são demais!

Aos meus pais, Carlos Alberto Pontes e Maria Brasileira Glória Pontes, que foram incomparáveis em todo o suporte afetivo que me proporcionaram, além de terem sabido - como ninguém - o jeito certo de cobrar, incentivar e acreditar no meu desenvolvimento. Eles são o maior exemplo de amor à família que alguém pode ter, sem isso nada faria sentido. Pai, mãe, essa conquista é de vocês!

Ao pequenino sobrinho Rafael Lemos Pontes, que aos dois anos de idade já compreende que o tio está "tabaiando" ao computador, por, com esse singelo ato, mostrar o quanto o ambiente da família é fundamental ao trabalho intelectual, deixou-me um beijo simbolizando todos os Glória Pontes. Obrigado Rafael! Obrigado família! Tenho imensa alegria em ter podido contar com o apoio e a compreensão de vocês sempre renovados.

Aos meus sogros, Silvia de Souza Melchior Affonso e Sérgio Luiz Ribeiro Affonso, por terem sido desde sempre uma extensão de meu núcleo familiar, e por terem me dado tantas ajudas ao longo destes anos que fica difícil até enumerar. Obrigado, obrigado e obrigado. Vocês foram incomparáveis!

Propositalmente por fim, agradeço a Thaís Melchior Affonso Pontes, meu grande amor, que entrou em minha vida no fim do mestrado, quando começamos a namorar, tornou-se minha noiva no decorrer do doutorado e, finalmente, minha esposa agora próximo à defesa da tese. Deixei-a por último porque este trabalho não representa um final, mas o início de nossa vida juntos! Se sempre lhe falei que "falta menos do que faltava", agora posso me orgulhar em te presentear com uma nova e maravilhosa frase: "Não falta mais nada!". Então, vamos juntos!

O certo e o errado são apenas modos diferentes de entender nossa relação com os outros.

José Saramago

RESUMO

Pontes, S. *Entre o ethos e a lei: policiais civis do Rio de Janeiro, seus valores e práticas* 2016. 232f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Este trabalho tem como objetivo analisar o manejo de valores morais situados durante as práticas profissionais dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro. Para que as descrições dos quadros das ações sociais possam ser minimamente fiéis, foram realizadas entrevistas abertas, observações participantes e revisão bibliográfica. Visando delimitar a análise, foi proposto o conceito de *situação policial*, definindo-se por meio dele as circunstâncias úteis à pesquisa. Como a atividade policial civil se caracteriza por estar vinculada à lei, se propôs uma reconceituação para *nomos*, mantendo seu sentido de uma demarcação normativa tomada por basal, mas considerando de modo específico as obrigações individuais dele decorrentes. Assim, os *valores cívicos* foram metodologicamente estabelecidos como referencial comparativo do agir, sendo os demais arranjos axiológicos tidos em contraste a eles. Por meio desta escolha se visou possibilitar que as circunstâncias apresentem mais claramente os conflitos entre *ordens de grandeza* contingentes e, por meio das alternâncias entre *dispositivos legais* e *dispositivos culturais*, retratem de modo abrangente a vida social dos agentes tomados por objeto de estudo. Como a consideração de participação ativa numa “guerra ao crime” permeia atualmente a cultura policial civil carioca, a delimitação do *ethos* compartilhado pelos agentes toma por referência valores pretensamente bélicos, vinculados a variados padrões normativos. Isso acaba se chocando situacionalmente com os *valores cívicos*, negando-os em situação e estabelecendo arranjos circunstanciais que justificam e enquadram as ações em princípios considerados justos e adequados que buscam ser, em decorrência, legítimos. Para testar os cabimentos teóricos e metodológicos propostos nas duas primeiras etapas da pesquisa, na terceira parte são apresentados reportes (os mais diretos possíveis) das observações participantes, para que sirvam como retratos das situações analisadas.

Palavras-chave: Policiais civis. "Guerra ao crime". *Ethos*. *Nomos*. Dispositivos. Situação policial.

ABSTRACT

Pontes, S. *Between ethos and the law: civil police officers in Rio de Janeiro, their worths and practices*. 2016. 232f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

This doctoral thesis analyses the management of moral worths in professional practices of civil police officers in Rio de Janeiro state. Open-ended interviews, participant observations and a bibliographical survey were conducted in order to describe the respective frames for social actions. The concept of *police situation* is proposed, through which circumstances useful to this research are defined, with the aim of delimiting the analysis. Because civil police's activities are characterized by being linked to law, here is suggested a reconceptualization into *nomos*, maintaining its meaning of a normative demarcation taken as basal, but considering specifically the individual obligations stemming from it. Thus, *civic worth* were established methodologically as the comparative reference for actual action, and other axiological arrangements are contrasted to them. This choice aims to make it possible for circumstances to clearly depict conflicts between contingent orders of worth and, through shifts between *legal devices* and *cultural devices*, broadly depict the social life of the agents taken as objects of study. As the active participation in a "war on crime" is a consideration that permeates Rio de Janeiro's civil police culture today, the delimitation of a shared *ethos* among agents is referenced to purportedly warlike values, which are linked to different normative patterns. This confronts *civic worths* situationally, denying them in situation, and establishes circumstantial arrangements that justify and frame actions which are in principle considered fair and proper which try to be, consequentially, legitimate. In order to test the theoretical and methodological arrangements which are proposed in the first two parts of this research, the third part reports (in the most direct fashion possible) participant observations, so that they may serve as illustrations of the situations analyzed here.

Keywords: Civil Police officers. "War on crime". *Ethos*. *Nomos*. Devices. Police situation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Acadepol	Academia Estadual de Polícia Civil Sylvio Terra
APF	Auto de Prisão em Flagrante
BI	Boletim Interno da Polícia Civil do Rio de Janeiro
Cecopol	Centro de Comunicações e Operações Policiais
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil
CORE	Coordenadoria de Recursos Especiais
GI	Grupo de Investigação
GIC	Grupo de Investigação Complementar
PCERJ	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PDL	Programa Delegacia Legal
RO	Registro de Ocorrência
SCO	Sistema de Controle Operacional
SESOP	Seção de Suporte Operacional
SIP	Seção de Inteligência Policial

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1	DELIMITAÇÕES TEÓRICAS: OBJETO, CAMPO E MÉTODO	18
1.1	Algumas categorias analíticas: <i>representações coletivas, expectativa, ethos, nomos, dispositivo</i>, e uma definição de <i>situação policial</i>	30
1.2	Redefinindo o conceito de <i>nomos</i>	42
1.3	Os limites do <i>ethos</i> reforçam o cabimento do <i>nomos</i>	46
1.4	Os <i>dispositivos</i> associam o <i>ethos</i> ao <i>nomos</i>	53
1.5	A especificidade das <i>situações policiais</i>	58
1.6	Conclusão parcial: da confrontação de teorias às descrições das práticas nas <i>situações policiais</i>	62
2	ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA PCERJ X ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS AGENTES: COMO SE MOBILIZAM OS POLICIAIS CIVIS?	64
2.1	O olhar nativo: cargos e classes, atribuições e práticas	65
2.2	Marcas sociais e pretensão de hierarquização	75
2.3	Os “chefes” e a disputa pela legitimidade do mando	82
2.4	A figura do “chefe” e as Delegacias Legais	84
2.5	“Chefes” e “calungas”, a “sacanagem” e o “direito de se defender”....	95
2.6	“É tudo polícia igual”, mas alguns têm “uma condição” diferenciada .	100
2.7	“Plantão”, “expediente” e <i>tipos sociais</i> relativos	106
2.8	Conclusão parcial: na “unidade” ou na “equipe”?	113
	INTERLÚDIO - A ideia de “guerra ao crime”	117
3	DESCRIÇÃO ANALÍTICA DE QUADROS	130
3.1	Descrição: Operação policial - antes, durante e depois	131
3.2	Descrição: Sacos pretos	145
3.3	Descrição: Falta de entrosamento	149

3.4	Descrição: “Operação infiltrada”	153
3.5	Descrição: A delegacia como “casa”	159
3.6	Descrição: “Formação policial”	165
3.7	Descrição: Rondas	172
3.8	Descrição: Do “arrego” ao dízimo, ou, <i>ethos</i> policial X <i>ethos</i> religioso	184
	CONCLUSÃO	193
	REFERÊNCIAS	199
	ANEXO A – Letra do Hino da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro...	202
	ANEXO B – Letra da música “O Calibre”	203
	ANEXO C – Resolução SSP/RJ nº 583/2002	205
	ANEXO D – Tabela do Escalonamento Vertical da PCERJ (Lei 3.586/2001)	217
	ANEXO E – Tabela do Escalonamento Vertical PCERJ (Lei 6.833/2014)	218
	ANEXO F - Tabela do Efetivo da PCERJ	219
	ANEXO G – Símbolos da PCERJ (imagens)	220
	ANEXO H – Ato de Investidura (fotografia)	221
	ANEXO I – Alguns distintivos da PCERJ (fotografias)	222
	ANEXO J – “Proteger e servir”, um imperativo a honrar (fotografia)	224
	ANEXO K – “Eu prendo [...] Eles soltam” (fotografia)	225
	ANEXO L - Ensinando a lidar com os "clientes" (fotografias)	226
	ANEXO M – Equipes e operações policiais (fotografias)	227
	ANEXO N - Pessoalidades no ambiente público (fotografia)	231
	ANEXO O – Troca de experiências (fotografia)	232

INTRODUÇÃO

Ingressei nas graduações em ciências sociais e em direito aos dezoito anos de idade. Já aos dezenove prestei concurso para o cargo de inspetor de polícia na Polícia Civil do Rio de Janeiro (PCERJ) e fui aprovado. Aos vinte assumi o cargo e, com as dificuldades de se conciliar o trabalho aos dois cursos universitários, precisei trancar uma das faculdades, tendo escolhido a de ciências sociais – à qual eu acabaria não retornando. Pesou naquela ocasião, entre outras coisas, o fato de o curso de direito ser no período da noite, o que facilitava a composição com a carga horária laborativa. Após a graduação em direito, me especializei em segurança pública numa pós-graduação vinculada a um departamento de antropologia e vim para o mestrado em sociologia e, posteriormente, este doutorado em sociologia. Em paralelo aos estudos, fui desempenhando minhas funções na PCERJ e galgando posições na carreira policial, embora a composição dos dois mundos tenha sido sempre muito difícil. Apesar de qualquer contratempo e mesmo por causa deles, o binômio academia-polícia me permitiu uma visão diferenciada da realidade policial e o que agora aqui se materializa é minha tentativa de compor ambas as realidades vividas, aproveitando as experiências da academia para descrever as experiências do que vi e vivi na polícia.

Desde meu ingresso na carreira policial muitas questões se levantaram, em especial os limites legais e éticos a que eu passara a dever obrigação, não ficando claro em muitas das vezes qual era o certo e qual o errado e, para complicar ainda mais, o legal e o ilegal não pareciam a eles necessariamente relacionados. As dificuldades eram destacadas quando chegava a notícia sobre um policial que sofrera algum tipo de punição ou reprimenda ou fora incompreendido, mesmo estando “certo”, bem como quando algum policial era tido como um “grande”, mesmo agindo contra aquilo que era previsto nas normatizações ou, simplesmente, de maneira diversa do que era esperado que ele fizesse. As questões que me rodeavam, antes de comporem uma aspiração analítica sociológica, estavam diretamente relacionadas ao meu sucesso ou insucesso dentro da profissão e, não raro, a resposta adequada a elas era uma necessidade para a garantia de minha própria integridade física, liberdade e vida. Uma das maiores obviedades da vida de um policial é que um erro de avaliação cometido por ele ou uma má interpretação de

suas condutas ou intenções pode gerar consequências definitivas e graves. Era preciso refletir, e eu queria entender até mesmo para poder “me defender”.

O próprio conceito de “se defender” logo se mostraria algo muito peculiar à atividade policial civil no Rio de Janeiro. Através da categoria nativa do “direito de se defender” (ou, “direito de defesa”) policiais justificam condutas às vezes claramente contrárias à lei, porém ancorando-as numa adequação a um alegado princípio de justiça que, naquela representação coletiva circunstancial, seria superior à própria legalidade. Chamavam-me a atenção os relatos de prestações de contas (*accounts*) visando provar a adequação das condutas a valores compartilhados, pois tais ações nem sempre produziam os efeitos a que eram alegadamente destinadas, resultando em conflitos, diversidades de interpretações e julgamentos morais opostos.

Nesse sentido, ganharam relevância percepções tomadas ainda nos tempos do curso de formação profissional na Academia Estadual de Polícia Civil Sylvio Terra (Acadepol). Uma delas – talvez mera filigrana – era referente à disposição das primeiras estrofes do Hino da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: “Gloriosa Polícia Civil! Em defesa de quem precisar! / Gloriosa Polícia Civil! Nossa lei sabes honrar!” (vide ANEXO A). Era interessante perceber que, na referida composição, a grandeza da “Gloriosa” aparece antes em defender a quem dela precisar para apenas posteriormente estar atrelada ao cumprimento honroso da lei. A exaltação da “glória” da “honra” (vide ANEXO J) evidenciam um componente moral atrelado ao cumprimento do dever profissional, e a icônica precedência da “defesa” em relação à “lei” foi um ponto de partida investigativo e analítico que, levando em consideração o citado componente moral, resultou na pesquisa que ora se desenvolve. Em outras estrofes, o policial é chamado de “baluarte da lei e da ordem / salvaguarda do Rio de Janeiro”, mesclando mais uma vez lei e moral. Também aí outro detalhe me chamou atenção: a letra frisar que a salvaguarda é do Rio de Janeiro, e não dos que nele residem, o que entraria em certo descompasso com a citada “defesa de quem precisar”. Como já se adianta simbolicamente, os estatutos morais e legais se encontram coligados e indissociáveis na prática policial, mas nem sempre de modo homogêneo, fundido.

Outra percepção que os tempos de curso de formação me trouxeram era decorrente de máximas que diziam, sob variadas formas, que tudo o que fosse aprendido na academia de polícia deveria ser esquecido posteriormente à formação, pois a correta prática policial não consistiria em fazer o que a burocratização

formativa prescrevia; ela era, ao contrário, decorrente da aquisição de experiências vivenciadas nos contextos imprevisíveis do exercício próprio da atividade policial, na vivência de situações que nenhum código normativo institucional impositivo poderia prescrever “de fora”, e o verdadeiro saber policial estaria nos valiosos ensinamentos que os “mais antigos” (ou “cascudos”) poderiam fornecer com base em sua experiência adquirida. A “velha escola” era exaltada por muitos como verdadeiro bastião do adequado agir policial, sendo a formação da academia considerada como uma mera formalidade. Para seus adeptos, o “verdadeiro polícia” é o que faz “trabalho de polícia”, o realizado pelas “equipes” (vide ANEXO M), “trabalho de rua”, essencialmente “investigativo” e/ou “operacional” – este último, tido como o maior entre todos.

Concordar com isso era difícil para mim, pois aqueles que eu via como sendo os *ritos de passagem* exigidos desde a prestação da prova do concurso público compunham etapas a partir das quais os postulantes adquiriam gradualmente sua *condição* de policiais sua legitimidade de ação jurídico-institucional, sendo claro desde o primeiro momento que nem todos se inscreviam nas tradições da “velha escola”, havendo muitos que preferiam ser “certinhos” (ou “legalistas”) e fazer parte da “turma do expediente”, serem “administrativos”, “burocráticos”, mas também estes em muitas das vezes eram tidos pela avaliação dos seus pares como sendo “bons policiais”.¹

Havia ainda outra questão amplamente divulgada e sempre presente que me deixava às voltas: a consideração de que os policiais participavam de uma “guerra ao crime” que, no fim das contas, era uma guerra aos criminosos ou, no jargão, aos “vagabundos”². Essa guerra contra “a vagabundagem” traz nos criminosos a

¹ Ressalte-se que não é o fato de o policial trabalhar diretamente com formalidades legais que faz dele um “administrativo” ou qualquer outra denominação congênere. Há, exemplarmente, a figura do “polícia de papel” ou “papeleiro”, que se dedica à investigação e que, não raro, sabe “desfilar o Código Penal” de acordo com seus interesses investigativos e que não é considerado “administrativo”, mas “investigativo”. A maioria dos “papeleiros” é parte integrante de alguma equipe, mas há também os “franco-atiradores”, que trabalham “sozinhos”. Em geral as equipes têm alguns “administrativos” de sua confiança que, em muitas das vezes, não participam diretamente de nenhuma situação que não considerem ter amparo legal – porém também não se “metem” nem “atrasam” ou “caguetam” os “erros” dos outros. Tal postura que poderia parecer paradoxal e ser vista com desconfiança pelos demais membros da equipe acaba sendo exaltada, e as associações pessoais decorrentes (como, p. ex. <<“-Você é da equipe do fulano?” >>) em geral são muito bem recebidas e produzem orgulho para ambos os lados envolvidos.

² Como “vagabundo” tem como denotação “aquele que não trabalha”, a exclusão idealizada desse tipo de criminoso do valor laborativo teria a mesma função de afastá-lo do adequado viver social, uma

personificação de um *inimigo* que, na essência, é *injusto*, ou seja, alguém que comete injustiças, verdadeiras atrocidades e, por isso, entende-se que não goza do mesmo estatuto moral de seu “opponente”, o “policia! protetor, guardião da sociedade / sentinela avançada, defensor da liberdade”, assim descrito no Hino da PCERJ. Sob tal ponto de vista, o “vagabundo” é, então, desumano – a ele não se devem aplicar as salvaguardas legais e morais dos “cidadãos de bem”, estes sim, dignos de respeito: “Direitos humanos só ‘pra humanos direitos”. O tipo de guerra que deve ser feita contra a “vagabundagem” é a de extermínio, uma cruzada do bem contra o mal. E as batalhas dessa guerra sacralizada pelo senso comum são as “operações policiais”, realizadas para “acabar com essa raça de vagabundos”.

As operações policiais das quais que eu participava e o clima belicista do qual elas eram uma apoteose deixavam claros os resultados de uma guerra, mas o meu “lado” cientista social me levava sempre à consideração do crime como *fato social*, uma *representação coletiva*, ou seja, algo social e historicamente circunscrito, elemento característico de toda e qualquer sociedade. “Se não há crime sem sociedade, também não há sociedade sem crime” – pensava eu -, e por este raciocínio simplório eu concluía que uma guerra ao crime jamais será vencida, porque conceitualmente o crime nunca será vencido, nunca deixará de existir. Mas no fim, as consequências práticas dessa “guerra” acabavam por não diferir em decorrência da conclusão sobre ela ser considerada de fato uma guerra ou não. Em outros termos, os resultados produzidos nas batalhas dessa “guerra” a um *inimigo injusto* são reais mesmo que ela seja uma guerra irreal: morrem pessoas, usam-se armas de grosso calibre, desrespeitam-se limites normativos em nome de uma circunstância etc. Fazer longas e profundas digressões sobre a realidade ou ficção da guerra ao crime poderia até ser útil para o embasamento da pesquisa, mas não seria mais do que tergiversação filosófica. Há, no entanto, sociologia possível em se descrever as práticas e os resultados das axiologias confrontadas e dos valores refratados em nome dessa guerra que, antes, se precisa entender, para que o projeto descritivo comporte ao leitor um arsenal compreensivo. Este era, portanto, mais um tópico analítico sobre o qual me debruçar.

vez que a sociedade capitalista é idealizada como uma *sociedade de trabalho*. Nesse sentido, Misse (1999).

Com os anos – e lá se vão mais de quinze desde o ingresso nas ciências sociais e cerca de quatorze desde a entrada na polícia – não vi muita coisa mudar em relação a esses pontos conflituosos, mas mudou meu ponto de vista. Se antes ele era o de aprendiz - de policial e de cientista -, com a aquisição de ferramenta crítica proporcionada pelas ciências sociais, ele passou a ser o de analista das questões policiais. O distanciamento do objeto estudado – necessidade acadêmica a mim tão cobrada durante este percurso – foi ocorrendo de maneira quase natural, na medida em que passava a ser possível “explicar” o que antes eu apenas “vivia”. A percepção da anterioridade da “defesa” em relação à “lei” se mostrou apressada demais, ficando claro que a análise das mobilizações dos valores morais contingentes à ação policial demandaria um exercício bem mais complexo que, no fim das contas, está resultando em uma tese de doutorado. O que já posso adiantar é que não se verificou uma precedência necessária entre grandeza moral contingente e legalidade posta, mas *ajustamentos*, entre “defesa” e “lei” produzindo *justificações* que se ancoram efetivamente em questões morais ligadas a uma percepção de justiça realizada que é o fio condutor dos limites éticos das ações transcorridas nos *quadros* específicos das *situações policiais*.

1- DELIMITAÇÕES TEÓRICAS: OBJETO, CAMPO E MÉTODO

A pesquisa versa sobre a categorização moral entre policiais civis do Rio de Janeiro *em situação*. A proposta é apresentar as mobilizações de valores morais em práticas cotidianas e nas *interações* entre *pessoas* e *coisas* que guardem relação axiológica entre si nos contextos determinados de atuação policial, delimitando como categoria analítica as *situações policiais*, objeto da observação, que posteriormente serão mais detalhadamente descritas. *Representações coletivas* e os *símbolos* e *categorias nativas* que delas resultem e se entremeiem constituem um foco analítico para descrever sociologicamente as mobilizações da moralidade em questões contingentes (como p. ex. as relacionadas à “guerra ao crime”), bem como as *justificações* e *adequações* de condutas a elas alegadamente relacionadas.

As composições e refrações valorativas tomadas através dos contrastes e ajustes tiveram como quadro de referência teórica primária o modelo das *cités* de Boltanski e Thévenot (2006), através do qual ordens de grandeza exemplares - porém não exaustivas do possível - são isoladas e entrecruzadas gerando *imperativos de justificação* e/ou *provas* de adequação ou cabimento de condutas, seguidas da verificação de sua *justeza* e/ou *adequabilidade* a algum *princípio de justiça* que seja considerado legítimo e aplicável ao caso corrente. De acordo com o proposto por esses autores, as consequências da ação em execução que estejam sendo consideradas em desalinho a algum código moral vigente geram a necessidade de verificação do cabimento da própria ação, forçando os atores a dar um passo atrás visando demonstrar que sua conduta é justa e adequada ao esquema axiológico tomado como base moral, ou a algum outro estatuto cabível como padrão comparativo. O que então se impôs como um dos limites claros à aplicação de tais conceitos foi um fato muito característico do campo: a ambiguidade de *accounts* para “dentro” e para “fora” do “mundo da polícia”, circunscrevendo a âmbitos distintos a moralidade considerada.

Tentando ainda assim manter a observação dentro dos moldes da análise feita por Boltanski e Thévenot (2006), durante a fase inicial da pesquisa se tentou identificar algum manual de condutas direcionado à *ação policial* que pudesse ser analisado exemplarmente e servir de base à confrontação específica entre os valores nele contidos e as demais ordens de grandeza manejadas, mas, além de não ter sido localizado um manual oficial que fosse efetivamente utilizado, a

conclusão preliminar a que se chegou foi a de que isso engessaria e restringiria artificialmente o foco proposto, sendo considerado então que toda a legislação e institucionalização atinentes à atividade policial são partes componentes do quadro de referência ética de seu agir ligado à concepção de moralidade pública, o que colocaria em evidência a grandeza *cívica* em relação às demais ordens de grandeza moral ³.

Ainda neste aspecto, como no modelo moderno de *segurança pública* a atividade de policiamento cabível ao modelo estatal democrático e de direito é prevista para ser estrita cumpridora da legalidade positivada, pode-se mesmo considerar que a grandeza *cívica* adquire o *status* de base fixa, um *referencial comparativo* ⁴ do qual os afastamentos constituem refrações e produzem rearranjos situados. Vale frisar que *refração* não deve aqui ser considerada como algo próximo à ideia de formas ideais em *degeneração*, termo este cuja filologia aduz à moralização do argumento em si, por se confundir com o conceito de *corrupção*. Nesse sentido, segundo Filgueiras (2008):

A palavra corrupção aparece entre os gregos em vista de seus estudos sobre a natureza e uma cosmologia assentada na existência de dois mundos: as formas perfeitas e a ausência de corrupção do mundo dos deuses e as formas imperfeitas do mundo dos homens, passível, a todo instante, à prática de corrupção. Daí *diaphthora*, que significa destruição, ruína e dano aos valores e à ordem. (Filgueiras, 2008, p. 29).

Em adição, como além das condutas *justificadas* “legalmente” (ou seja, com *arranjos* que levem em consideração, de algum modo, os critérios legais) há ainda um amplo referencial de condutas grandiosas que não se ancoram na lei escrita ou em valores que sejam propriamente cívicos, mas em códigos morais que por vezes são efêmeros, vigentes em cada *situação*, a referência única a códigos de conduta legais não permitiria uma análise *densa*, motivo pelo qual a observação *in situ* se

³ Boltanski e Thévenot (2006) apresentam inicialmente seis *cités* (ou *worlds* na tradução para o inglês) de grandezas morais públicas (não exaustivas do possível), que servem de quadros referenciais, são elas: cívica; inspirada; doméstica; da opinião/fama; de mercado; industrial. Adiante discutiremos novamente a possibilidade de se considerar para os fins deste trabalho a existência de uma grandeza *bélica* a servir de parâmetro moral na “guerra ao crime”, mas já se pode adiantar que, pelo menos no escopo aqui proposto, a descrição conceitual dessa grandeza não foi considerada cabível.

⁴ Há na antropologia brasileira contemporânea uma diferenciação semântica entre o termo *comparado* (os referentes se equivalem em valor, sendo um comparado em relação ao outro, com relativizações que surgem nos contrastes recíprocos - *relação entre si*) e o termo *comparativo* (um é o referencial fixo, de maior valor, o referente, o outro, o referenciado – *em relação a*). Por isso a consideração do *dos valores cívicos* como *referenciais comparativos*.

tornou necessária. Para se verificar as consequências práticas dos *enquadramentos morais situados* se escolheu então a observação participante com inspiração etnográfica, associada a um rol de questões qualitativas indagadas aos policiais civis em entrevistas específicas ou durante o desenrolar da própria relação pesquisador-objeto.

Como consequência desse duplo enfoque analítico, tendo por um lado a situação em enfoque posta em contraste a certo padrão público de grandeza compartilhada e, por outro, em relação a valores que são relativos e circunstanciais, internalizados para as disputas morais que se dão apenas entre os pares, redefinem-se com bastante plasticidade os “tamanhos” morais confrontados. Há, portanto, um novo afastamento (ou melhor, uma adaptação) da proposta de Boltanski e Thévenot (2006), pois o conceito de *prova* utilizado em sua teoria é entre o “pequeno” e o “grande”, e quando falamos das *provas* apresentadas nos *accounts* dos policiais civis temos algo que só se opera dentro do âmbito de legitimidade do grupo social.

É certo o cabimento da consideração de valores públicos nas práticas policiais, mas também impera uma estratificação moral compartilhada entre os agentes de modos nem sempre claramente delimitáveis, pois às vezes os divide internamente (p. ex. “operacionais” x “papeleiros”) e em outras ocasiões incluem terceiros (p. ex. os “cidadãos de bem”), operando mesmo assim uma unilateralidade, se referindo apenas aos “grandes” (em oposição, p. ex., à figura dos “vagabundos”, tidos por “imorais” ou mesmo “amorais”, inferiores por essência). Essas relativizações de moralidade, conferindo-lhe diâmetro e aplicação variáveis, sustentam-se no símbolo de um “nós”, em oposição a um “eles”, que também é de delimitação pastosa, imprecisa, e que pode incluir até mesmo toda a sociedade, << “que só quer ferrar a polícia” >>, nesse caso, “excluindo” a polícia da sociedade, que passa a considerá-la como uma ameaça. Nesse sentido, Muniz (1999):

Na ordem prática, as expectativas morais projetadas sobre o papel, missão e atuação da polícia costumam ser traduzidas em termos de uma cruzada do bem contra o mal, cuja versão funcional pode ser expressa no clássico jargão policial “nós contra eles”. (Muniz, 1999, p. 21).

Tendo isso como um pressuposto analítico satisfatoriamente fundamentado, com base nas análises das respostas dadas nas entrevistas e de seu cotejamento com as observações situadas, foi possível identificar uma coleção de *accounts* a

respeito dos manejos de grandezas morais que, embora nem sempre possam ser considerados homogêneos, apresentam interseções claras. A partir destas particularidades compartilhadas foi constatado um *repertório*, produto de uma espécie de *gramática* de *ajustamento* aos quadros de referência moral entre os policiais civis cariocas que, se não pode ser considerado um *corpus* analítico *stricto sensu* por não tratar da completude das ocorrências efetivas possíveis, reflete as *condições de possibilidade* nas quais se desenvolvem as interações entre pessoas e coisas dispostas em situação e numa determinada *condição* (de polícia), em referência a valores postos em contraste, mas nem sempre facilmente isoláveis. Vale ressaltar previamente que essa gramática não é senão uma simbologia própria, que também pode ser enquadrada na categoria das *representações coletivas*, no sentido dado ao termo por Durkheim (*apud* Mauss, 2009) e Mauss (2003, 2009).

Assim, ao se propor uma análise do *repertório* de mobilização moral por parte dos policiais civis estamos tratando de suas *representações coletivas* manifestadas, entre outras vias, principalmente pela linguagem e buscando uma catalogação delas. Entende-se com isso que os *accounts* considerados exemplares em tais mobilizações circunstanciais, somando-se relatos e outras formas de comunicação verbal informal à descrição de imagens e situações (*retratos* ou *quadros*) e de documentos ou fragmentos deles (incluindo *códigos oficiais* e *códigos não-oficiais*), possibilitam evidenciar os valores morais em suposta evidência e validade, e seus contrastes e adequações que operam nos citados diâmetros variáveis.

Não cabe, portanto, restringir a análise apenas aos casos em que surjam explicitamente *imperativos de justificação* (Boltanski e Thévenot, 2006), pois as condutas essencialmente públicas ou que venham a ser explicitadas *a posteriori* têm sua busca pela legitimidade balizada por valores que se pressupõem compartilhados por alguma coletividade, à qual se busca um referendo. Portanto, a *justificação* pode ser dada mesmo sem ter sido requisitada, partindo apenas da pressuposição de que o poderia ser. Dessa forma, ratifica-se outra vez a discussão a respeito do contraste entre as influências da moralidade pública *versus* as influências de valores morais localizados, sejam eles adstritos a grupos de pertencimento ou a decisões puramente decorrentes de máximas pessoais, mas sempre circunstanciais e com algum embasamento valorativo tido pelo agente como socialmente cabível.

A demarcação metodológica da observação participante aliada a entrevistas se mostrou uma via de análise que não prejudicou o curso das ações nem a

composição das situações analisadas, posto que o recolhimento dos dados etnográficos se deu livremente no decorrer da observação empírica. Nesse sentido, o *observar* e o *ouvir* foram complementares entre si, podendo o pesquisador ter ou não participado das situações e, ainda assim, retirar das descrições que delas são feitas os elementos que lhe são necessários para estabelecer significâncias. Na hipótese de sua não-participação, os relatos evidenciaram as grandezas referenciadas através dos *termos*, *grifos* e *entonações* que traziam; já no caso de ter o pesquisador participado da situação em reporte, sua descrição própria dos *quadros* soma-se e se coteja aos relatos que lhe foram feitos no momento ou depois dos fatos.

Entre limitar o escopo aos casos em que a observação direta tivesse ocorrido ou apenas às descrições feitas dos fatos, pareceu mais útil optar pela composição das duas vias, com seus benefícios e eventuais desvantagens, para buscar assim maior amplitude analítica. Se a presença do pesquisador sempre modifica o desenrolar das situações, bem como interfere nos relatos que delas são feitos, compor ambas as fontes de informação se mostrou alternativa adequada para minorar os prejuízos analíticos e amplificar a abrangência das percepções que fossem sociologicamente úteis, mas não se pode desconsiderar que o próprio fato de ser o pesquisador também um policial civil, portanto, um “igual”, contribuiu sobremaneira para a abertura do *campo*.

Ainda nesse aspecto, outra consideração analítica que se impôs como necessária é relativa à delimitação do *campo* a ser estudado – quantas e quais unidades da PCERJ caberiam à análise?⁵ Estava delimitado que o trabalho deveria versar sobre percepções oriundas das práticas e relações entre policiais civis, mas restava a dúvida sobre tomar à pauta a observação das ocorrências restritas a uma delegacia específica, a um tipo de delegacias, a alguma unidade puramente operacional, ou uma composição entre tais possibilidades.

⁵ A divisão mais básica da PCERJ é entre unidades “administrativas” (órgãos burocráticos) e “operacionais” (que realizam a *atividade fim* de policiamento ostensivo-investigativo), além das unidades de “polícia técnico-científica” (serviços periciais). Em relação à nomenclatura, as unidades “operacionais” são chamadas por “Divisões” (p. ex. “Divisão Antissequestro”, “DAS”), “Coordenadorias” (p. ex. “de Recursos Especiais”, “CORE”), ou propriamente “Delegacias” (p. ex. “de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais”, “DRACO-IE”), não havendo na prática diferenças substanciais entre suas atividades operacionais, variando apenas o grau técnico e de padronização das ações. As delegacias estão divididas ainda em “distritais” (com atuação delimitada por área geográfica, p. ex. “10ª DP – Botafogo”) e “especializadas” (com atuação delimitada por tipo de crime, p. ex. “Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis – DRFA”).

Como a ideia de “guerra ao crime” se faz bastante presente no meio policial carioca, Pareceu em um primeiro momento que o *campo* mais proveitoso seria o ambiente físico de uma ou mais unidades “operacionais”, mas os limites espaciais dessa abordagem se mostraram insuperáveis, pois apenas parte das atividades dos policiais civis *enquanto*⁶ investidos na *condição* de policiais civis seria observada, uma vez que circunstâncias como p. ex. as operações não acontecem *na* unidade e muitas vezes são realizadas por convocações superiores que “misturam” equipes de unidades distintas. Pelos mesmos motivos de prejuízo analítico, acompanhar apenas uma ou algumas equipes também seria restritivo por demais. Permaneceu aberta a questão: como situar espacialmente a pesquisa?

Ao mesmo tempo em que não seria possível observar práticas em todas as unidades da PCERJ, não resta dúvida que uma delimitação espacial sempre permite desenhos mais fidedignos dos *quadros da vida social*. Ocorre, entretanto, que alguns questionamentos e conflitos morais que aqui se quis abordar poderiam ficar absolutamente comprometidos se fosse desconsiderada a localidade de seu acontecimento, pois o ambiente em muitas das vezes é um elemento extremamente relevante na situação social observada. Resulta disso que a delimitação espacial tornou-se cada vez mais complexa e cada vez mais necessária ao desenrolar deste trabalho. Foi preciso buscar uma alternativa para que o *que*, o *quando* e o *onde* observar não fossem prejudiciais ou até mesmo impeditivos entre si, mas complementares.

A saída teórica encontrada e que será desenvolvida no capítulo seguinte foi tomar como caracterizador do objeto a *situação social* em que o *quadro* de manejo moral se desenvolve. Para isso, foi preciso conceituar a *situação policial* como aquilo que deve ser observado primariamente, ou seja, focalizar as situações em que os valores e a legitimidade policiais são considerados válidos pelos próprios policiais civis – o que pode ser inclusive independente de qualquer âmbito de localidade dos acontecimentos. Com tal proposição se permite do ponto de vista metodológico que nem sempre se delimite um *campo* físico estrito, passando a compor o *campo* certas circunstâncias da ação social que antes escapariam à clivagem.

⁶ Para uma melhor compreensão a respeito da delimitação do termo *enquanto* no sentido que aqui se quer adotar, ver Araujo Silva (2013), que fez um estudo de caso dos agentes comunitários de uma favela, mostrando que eles ora operavam *enquanto* moradores, ora *enquanto* Estado. Essa noção, próxima à figura de um “efeito Estado”, é bastante próxima à que aqui se propõe.

Realizada uma primeira delimitação da *situação policial* como categoria analítica, passa a não ser prioritário saber/descrever o órgão de lotação de um policial e tampouco se o desenrolar de uma situação se dá dentro ou fora do ambiente físico (instalações), ou do espaço circunscricional (área geográfica de atuação) de uma unidade da PCERJ, bastando de início para a composição de uma *situação policial* que nela os *valores* (normativos institucionais/morais) estejam sendo mobilizados de forma contingente pelos agentes policiais civis que em suas práticas os ajustam à *expectativa* de cumprimento da (considerada) *legítima* atividade policial civil.

Tem-se, assim, um *campo* que antes de se constituir como físico ou local, é situacional, porque decorre das *situações sociais* em que o *objeto* do estudo (os valores morais em seus desarranjos e reajustes) se evidencia, o que se dá por meio de sua mobilização circunstancial, contingente e com pretensão de legitimidade evidenciada pelas *ações* e *accounts* a elas referentes. Bastou que o agente considerasse que agia *como* (ou *enquanto*) policial na *situação* por ele descrita para que seus relatos fossem aptos a ser usados nas descrições dos *quadros* que aqui serão apresentados e analisados mais adiante, sob certo *olhar etnográfico*. É numa *situação policial* que o agente está investido na *condição* de policial, passando, portanto, a se orientar pela normatização moral que assim julga cabível.

Com o intuito de delimitar ainda mais o objeto e testar o método proposto, além de frisar certas marcas, uma atenção maior foi dedicada no desenrolar do trabalho às *situações policiais* que estivessem direta ou indiretamente relacionadas aos valores surgidos no considerado ambiente de “guerra ao crime”, pois as circunstâncias que envolvem tais questões levam os valores manejados a limites de *adequação* e *justificação* decorrentes diretamente de uma *representação coletiva* dessa guerra. Em corroboração à metodologia adotada, cabe uma citação de Mauss (2003) - que em seu tempo ainda considerava a sociologia uma *psicologia social* - ao tratar dos critérios psicológicos das representações coletivas, disse que:

Essa parte de nossa ciência é talvez a essencial; pois é em torno de ideias comuns, religião, pátria, moeda, assim como sobre o solo, que se agrupam os homens, com seu material, seus números e suas histórias. Mesmo os fenômenos de ordens diversas, mesmo os mais físicos, como a guerra por exemplo, são muito mais função das ideias que das coisas. (Mauss, 2003, p. 322)

Como as grandezas que se evidenciam no tocante às operações policiais remetem a ideias, coisas e valores que o *sensu comum* classifica como próprios de uma guerra, isso conseqüentemente faz com que as ações tomadas em referência sejam adequadas por uma lógica e por uma ética pretensamente belicista que seria, no caso e na hipótese delimitada, negadora dos *valores cívicos*. As situações de “guerra ao crime” e suas “batalhas” (neste caso, as operações policiais) poderiam ser tidas como o desembrulhar de mediações situadas entre a ordem legal e os imperativos morais compartilhados pelos agentes envolvidos, nas quais as regras são afastadas em nome da refutação de uma grandiosa ameaça atual ou iminente que põe a própria manutenção do *corpo social* em grave perigo. A “guerra ao crime” adquiriria, sob esse prisma, o *status* de uma cruzada, uma guerra de extermínio e aniquilação total do *inimigo injusto* (o criminoso de modo geral ou, no caso das grandes cidades brasileiras, o “traficante”, o tipo mais perigoso de “vagabundo”), minorado do ponto de vista moral, tido por não equivalente e, por isso, conseqüentemente desumanizado.

Forma-se assim um nó que pode levar a explicação para a consideração da existência de *estados de exceção*, absolutamente negadores da noção de acordo e compartilhamento que opera no regime de *justificação*; a excepcionalidade opera no regime de violência, que seria um *regime do injustificável*, uma ordem ilegítima em que “a metafísica da violência inviabiliza a ordenação de seres em uma humanidade comum” (Freire, 2010, p. 120) e dentro da qual se inseriria a guerra (Boltanski e Thévenot *apud* Freire, 2010). Neste ponto concordo com aquilo que Freire (2010) chamou por *regime de desumanização*, adaptando a teoria de Boltanski e Thévenot (2006) à realidade do Rio de Janeiro. Sendo o *regime de violência* uma delimitação excludente do *regime de justificação*, torna-se necessário ingressar na zona de indefinição entre ambos, o *regime de desumanização*, que “se caracteriza por uma metafísica (...) orientadora de uma gramática de justificação pública que busca extrair certos seres de uma humanidade comum” (Freire, 2010, 120). Assim, há a possibilidade de se considerar que a metafísica da violência não seja absolutamente negadora dos arranjos possibilitados pela *justificação*, uma vez que a humanidade comum continua sendo pressuposta, mesmo que circunstancialmente dela se objetive dela excluir certos seres. Por isso o *regime de desumanização*:

[...] pode ser uma chave analítica para compreender modelos de coordenação que não compõem regimes de exceção, e sim, em vez disso, uma regimização cujas principais tensões surgem da aproximação entre

situações de recurso à força estatal com situações em que a publicização e o acesso ao espaço público orientam as rotinas dos seres. No regime de violência, a inumanidade é dada, enquanto no regime de desumanização é questionada a própria humanização dos seres (que não é constantemente negada). Por esse motivo, pode-se descrevê-lo como um regime intersticial, no qual a publicização convive com a ameaça do recurso à força e, com isso, o horizonte não é o da paz, e sim o da violência. (idem)

Numa delimitação a respeito de quais seres são os desumanizados nas situações analisadas, cataloga-se rapidamente a figura do “vagabundo”, o “inimigo da polícia”. Misse (1999) faz uma datação do uso do termo “vagabundo” no Rio de Janeiro a partir dos anos 1980, em substituição ao “marginal” dos anos 1960 e 1970 que, por sua vez, veio a substituir o “malandro” dos anos 1950. “Vagabundo” como vadio (aquele que não trabalha) é um uso bem anterior, mas sua associação à prática criminal (em especial à do tráfico de drogas) fez com que a categoria “vagabundo” mantivesse as características da categoria “marginal”, sendo ambos por vezes utilizados como sinônimos. Segundo o autor, a marca social de “vagabundo” era, à época de sua pesquisa (desenvolvida na virada dos anos 1990 para os anos 2000), “(...) um rótulo usado indiferentemente nas comunidades pobres, pelos próprios bandidos e pela polícia, como equivalente a << bandido >>, mas raramente pela imprensa e pela representação social.” (Misse, 1999, p. 269). Nos dias atuais, contudo, podemos perceber que a permeabilidade e mutação dos *tipos sociais* transformou o “vagabundo” em linguagem corrente, tanto pela imprensa (mesmo que ainda restrito à “baixa imprensa”, a também chamada “mídia sensacionalista”), quanto pela *representação social da opinião pública*.

Um problema contido nessa tipologia social é relativo ao manejo prático das categorias com suas ordens morais, ou seja, a correta identificação pelos policiais dos alvos a serem por eles combatidos. Isso se reflete, inclusive, nos tipos sociais aplicáveis aos próprios policiais, que por suas atividades rotineiras receberam o rótulo de “tiras”. “Tira” é, no amplo sentido, termo referente a qualquer policial, mas na representação corrente entre os policiais civis há, basicamente, delegados e “tiras”. Kant de Lima (1986) esclarece a origem do termo: “tirar” se consolidou no jargão policial, como a atividade de apreender características de ocupação e status de uma pessoa através de seus “modos”, “trejeitos”, tipos de linguagem, qualidade da roupa, características do corpo (unhas compridas, calos nas mãos etc.). A partir da atividade de “tirar”, o policial é aquele que “tira” “más” pessoas da convivência

pública. A “tiragem” pode ser entendida então como o conjunto dos “tiras” (acepção mais corrente entre os policiais) ou como o processo de “tirar”, quando se recorre a tipologias e saberes práticos que permitem ao agente selecionar os “suspeitos” de cometer crimes. Muniz (1999), em trabalho etnográfico sobre policiais militares, refletiu sobre os limites sociais dessa classificação que, ainda que necessária à atividade de policiamento, produz consequências morais complexas:

Uma vez que "suspeitar" apresenta-se como um recurso inevitável do cotidiano ostensivo da polícia, parece inescapável a elaboração de estereótipos associados aos indivíduos considerados "suspeitos". Na prática policial, a economia da suspeita tem-se apresentado como uma questão de difícil equacionamento, principalmente por causa da corriqueira moralização das atividades policiais. (Muniz, 1999, p. 21)

De fato, desde meu primeiro contato com o trabalho numa delegacia de polícia (ainda em 2003), o termo “vagabundo” era designativo corrente entre os policiais civis para o “traficante”, mas me recordo que aquele uso me causava certa estranheza – a ponto de me fazer passar constrangimento na primeira vez em que o ouvi sendo utilizado por um companheiro de equipe a quem inocentemente perguntei se fazia ou não diferença o fato de o homem que estava preso “trabalhar”. Como resposta, tive: << “-Mas ele é trabalhador, trabalha na ‘boca’.” >>. Nesse sentido, entre as experiências que vivi, cabe ainda neste ponto o registro de uma atitude recorrente de um “colega” de plantão, que antes de ser policial civil foi agente penitenciário: toda vez que ele precisava que o preso colaborasse, o chamava de “bandido”, o que claramente fazia aquele sujeito se sentir moralmente elevado. No polo oposto, quando era chamado de “vagabundo”, o preso não se mostrava satisfeito e, em não tão raras ocasiões, questionava com argumentações do tipo: << “-Qual é, seu funcionário? Vai me esculachar?” >>. As percepções de *campo* reiteram, portanto, a importância dos *tipos sociais* na relevância das descrições situadas, ratificando os estudos de Misse (1999) a respeito da acumulação social da violência, ao menos em seu aspecto simbólico das nomenclaturas, mas de certa forma trazendo a eles a atualização do uso agora corrente do termo “vagabundo” – além de incluir o vagabundo nos *quadros de ação social* que se desenrolam no *regime de desumanização*.

Isto posto, e retornando ao cerne, considerando-se ocorrer tal personificação do inimigo público na figura do “vagabundo”, a alegação de “guerra ao crime” toma o caráter de uma caçada ao criminoso, situação que não obedece nem as leis

propriamente *cívicas* nem as leis propriamente *bélicas*, mas transita entre as duas normatizações e suas referentes grandezas, sempre em busca de um arranjo resolutivo – que, no caso, nunca será alcançado: por óbvio, nem o extermínio de todos os criminosos faria cessar terminantemente a ocorrência de crimes, o que faria dessa “guerra” um evento interminável, perpetuando a *exceção* que a ela estaria vinculada. Tal chave analítica, do combate ao crime e os excessos decorrentes como *estado de exceção*, é amplamente utilizada na criminologia, mas seu caráter se mostra mais filosófico do que sociológico por se tornar, sob esse ponto de vista, fundamental tergiversar sobre a natureza do fenômeno observado, se é ou não uma guerra. O *regime de desumanização* não é decorrente de uma “guerra circunstancial”, pois se ancora na reafirmação justificada de valores tidos como válidos e necessários à ordem que se julga estabelecida. Seu caráter intersticial é exatamente o que lhe confere validade e faz incluir a possibilidade de violência no plano do rearranjo de valores da justificação, mesmo que se necessite recorrer ao afastamento teórico aqui proposto, baseado na verificação prática de relativização circunscrita de estatutos morais que são desigualados em nome da própria grandeza moral social.

Não se buscando identificar a essência das práticas analisadas, mas mantendo atenção descritiva aos seus resultados, uma via sociológica se estabelece se atendo às consequências sociais da *consideração* pelas pessoas envolvidas da especificidade do evento em que suas ações se desenvolvem, no caso, da “guerra ao crime”. Surge neste ponto outra questão relativa à aplicação adaptada da terminologia de Boltanski e Thévenot (2006): restaria a possibilidade de se considerar sociologicamente uma *grandeza bélica* que fosse aplicável às *situações policiais* que se desenrolam nas práticas das operações policiais?

Uma conclusão que se pode tomar é a de que em casos como esses em que o abandono da normatividade torna-se algo rotineiro, não deixariam de constituir também um padrão de normatividade social, e se daria em nome do fim último e valoroso das próprias regras, um *fim justo*⁷, mesmo que inalcançável. Mas, ao se considerar ter-se tornado a circunstancialidade da “guerra ao crime” uma rotina (no

⁷ Fica assim aberto um caminho para discussão filosófica a respeito da consideração *a priori* do crime e do criminoso como essencialmente injustos, gerando desequilíbrio, desarmonia social, instabilidade e risco, o que por si só já justificaria seu combate até o fim (*justo*), o que coincide com o conceito de *inimigo injusto* de Kant (1797) em sua Doutrina do Direito, apresentada como parte da Metafísica da Moral.

interstício do *regime de desumanização*), seria possível se admitir que ela normatiza a vida social e, conseqüentemente, resulta em uma axiologia moral específica. Seria portanto cabível uma *cit * específica? Parece que n o. H  que se atentar para o fato de que esse diapas o moral n o pode ser considerado modelador de uma *cit  b lica* ou de uma *cit  policial*, por ele decorrer diretamente da *cit  c vica* em rearranjos circunstanciais, que de certo modo a “reafirmam negando” – interpreta o que ser  mais profundamente problematizada no item seguinte.

Mesmo que se verifiquem nas pr ticas, os valores b licos da “guerra ao crime” n o podem ser considerados valores morais pr prios, pois sua mobiliza o est  aderida aos *valores c vicos* que tal “guerra” pretende defender. No plano de uma sociologia da moral, como a proposta por Boltanski e Th venot (2006), assim como nas no es  ticas modernas e contempor neas, a reafirma o de valores morais n o deixa de ser um fim em si mesma ⁸, pois os padr es referenciais s o decantados e decorrentes de uma *grandeza* que   tida como autonomamente *pura* - o que, como visto, n o vem a ser o caso na “guerra ao crime”. N o se est  com isso absolutamente negando que se possa considerar em outra circunst ncia a exist ncia de uma *cit  b lica* ou *policial*, mas para os objetivos desta pesquisa, n o influi nas observa es pretendidas a determina o de se a “guerra ao crime”   ou n o propriamente uma *guerra*, simplesmente pesa o fato de que os agentes *considerem* que   uma *guerra* e, especialmente, que essa *guerra* se d  em nome da lei e da moralidade p blica.

No t pico seguinte ser o mobilizadas mais algumas conceitua es interdisciplinares em busca de melhor estabelecer um conceito propriamente sociol gico de *situa o policial*, para que o tipo possa ser usado como categoria anal tica. Ser o cotejados e contrastados em seus cabimentos ou inadequa es termos que por vezes n o guardam rela o aparente ou prim ria entre si, como p. ex. *ethos* e *nomos*. Por isso, algumas reconceitua es e certos entendimentos focalizados ser o propostos visando desenla ar qualquer contradi o que haja na sua mobiliza o combinada.

⁸ O que, voltando mais uma vez  s considera es filos ficas de fundo, est  de acordo com a teoria do agir  tico kantiano, da  tica como fim em si mesma. Sobre uma aplica o pr tica desse conceito no  mbito institucional da PCERJ, vide ANEXO J.

1.1- **Algumas categorias analíticas: *representações coletivas, expectativa, ethos, nomos, dispositivo, e uma definição de situação policial***

Como visto no item anterior, no processo heurístico que se desenvolveu para a tese surgiram necessidades de resoluções teóricas que se colocaram previamente às análises práticas e situacionais. Pareceu assim oportuno tratar primeiro de uma base teórica heterogênea, abordando questões-chave envolvendo a característica de grupo comunitário (minimamente coeso, com um *ethos* e cultura próprios) que envolve os policiais civis, bem como a sua inscrição *cívica*. Como a normatização *cívica* vem “antes” e “de fora” da polícia, se pretende mostrar o cabimento e a viabilidade teórica de se considerá-la como uma espécie de *nomos*.

Para que o proposto fosse possível, este tópico analisa o cabimento de conceitos como o de *representações coletivas* (Durkheim *apud* Mauss, 2009, além de Mauss, 2003, 2009) *ethos* e *visão de mundo* (Geertz, 2012), *dispositivo* (Foucault *apud* Agamben, 2014) e também *nomos* (Schmitt, 2014) como vias (ou *categorias*) analíticas para as mobilizações práticas de valores morais por policiais civis do Rio de Janeiro, servindo a composição entre os conceitos como fundamento para uma posterior descrição e análise dos *quadros* compostos nas *situações policiais* de modo sistematizado, mantendo como certo esteio teórico ainda o modelo de *valores morais* específicos das *cités* de Boltanski e Thévenot (2006), considerando-se os *valores cívicos* como modelos de moralidade pública sempre aplicáveis às práticas e interações que se deem entre os policiais civis.

Um dos principais questionamentos teóricos que logo se põem ao projeto diz respeito à *cultura policial*, uma vez que ela é produtora de um *ethos* específico corrente entre os policiais civis do Rio de Janeiro: a *cultura* policial condiciona as ações individuais? Ou a mobilização da moralidade pública pelos agentes se vale apenas de um repertório? Em resumo, estaríamos tratando de “orientações” práticas ou de *determinantes* da *ação social*? Ao abordar tal problema volta-se a discussão para uma das questões mais fundamentais das ciências sociais. Como breves exemplos da longa discussão acadêmica aplicável a este tema, na virada do Séc. XIX para o XX, Durkheim (1977) gravou em uma nota de rodapé do prefácio à segunda edição de seu clássico *As regras do método sociológico* reflexões sobre o caráter ambíguo das instituições. Segundo o autor:

[...] ao mesmo tempo que as instituições se impõem a nos, aderimos a elas; elas comandam e nós as queremos; elas nos constroem, e nós encontramos vantagem em seu funcionamento e no próprio constrangimento. [...] Talvez não existam práticas coletivas que deixem de exercer sobre nós esta ação dupla, a qual, além do mais, não é contraditória senão na aparência. (Durkheim, 1977, p. XXX)

Concordar com a visão de Durkheim, dessa “ação dupla” não ser contraditória, mesmo que assim pareça, se mostra cabível, mas ao mesmo tempo faz com que mereçam atenção as interseções entre as instituições e os resultados que elas produzem ou podem produzir nas *ações sociais*. O múltiplo enfoque teórico adotado se propôs justamente a levar aos limites dos problemas da *ação social* analisados, com vistas a evidenciar os pontos em que as “orientações” práticas ou os *determinantes da ação* podem ser separados de suas *consequências*, cujos efeitos constituem o que aqui se relata e analisa. Em outros termos, o foco principal será dado nas *práticas* e em seus *resultados*, e não nos seus *motivos*, *intenções* ou *fundamentos* que, quando citados, o serão devido às suas relações com as *justificações* ou *adequações* registradas, de acordo com o que for tido como relevante pelas pessoas ouvidas, e não por arbitrariedade do pesquisador.

Já foi dito que as extensões e aparentes contradições morais proporcionadas pelo contexto “bélico” das ações policiais merecem atenção especial, mas como etapa anterior à análise da “guerra ao crime”, se considerou adequada uma primeira digressão a respeito da *normatização das ações policiais*. Nesse sentido, o que se percebeu foi que a estrutura normativa da *atividade policial* (tanto a institucional-legal quanto a causada pela expectativa da *opinião pública*), forma uma base encontrada de antemão por aqueles que se tornam policiais civis. Essa normatização prévia não pode então ser desconsiderada neste estudo como se não constituísse um alicerce à posterior aquisição dos valores referenciais do *ethos* grupal, composto por *representações coletivas*, direta ou indiretamente associadas a processos que são desenvolvidos pelas pessoas cujas práticas se observam, mas capazes de conferir valor moral a tais processos.

Desse modo, a importância relativa das *expectativas* propriamente institucionais não se restringe apenas ao momento basal do fenômeno moral envolvido, pois toda a normatização permanece funcionando como referência valorativa no decurso das práticas policiais e nas percepções acerca do que delas

publicamente se espera. Sobre a essa expectativa institucional (que no caso específico, é de fundo legal), temos um auxílio em Mauss (2003):

[...] encontramos em toda parte na sociedade, e não apenas em magia e em religião, essa “expectativa” indeterminada ou determinada que, digamos, “justifica, ou pela qual se destroem” – como dizia Kant -, antecipadamente, todos os milagres e todos os direitos.

A expectativa é um dos fenômenos de sociologia mais próximos tanto do psíquico como do fisiológico, e é ao mesmo tempo um dos mais frequentes. A expectativa abrange toda uma parte do direito. Emmanuel Lévy demonstrou isso bem: o direito de responsabilidade civil é uma expectativa; mas a violação das leis, o crime, não é senão uma infração à expectativa, pois as pessoas sempre esperam que nem as leis nem as coisas mudem. E a ideia de ordem é apenas o símbolo dessa expectativa. (Mauss, 2003, p. 340).

Em suma, pode-se dizer que a influência normativa é tão constante quanto as tensões perpetradas a essa mesma normatividade pelas ações contingentes, revelando *ajustes* e *desajustes*, produzindo *justificações* e (re)ordenando a vida social. Como auxílio, sobre a *institucionalização* como *representações coletivas* e vice-versa, temos como apoio novamente a opinião de Mauss (2009), para quem:

As instituições só existem nas representações que a sociedade faz delas. Toda sua força viva lhes vem dos sentimentos de que são objetos; se são fortes e respeitadas, é porque estes sentimentos são vivazes; se cedem, é porque perderam toda a autoridade junto às consciências. Do mesmo modo, se as mudanças da estrutura social agem sobre as instituições, é porque elas modificam o estado das ideias e das tendências de que são objeto [...]. Para empregar a linguagem corrente, poder-se-ia dizer que toda a força dos fatos sociais lhes advém da opinião. É a opinião que dita as regras morais e que, direta ou indiretamente, as sanciona. E pode-se mesmo dizer que toda mudança nas instituições é, no fundo, uma mudança na opinião: é porque os sentimentos coletivos de compaixão para com o criminoso entram em luta com os sentimentos coletivos que reclamam a pena que o regime penal se ameniza progressivamente. Tudo se passa na esfera da opinião pública; mas esta é propriamente aquilo que chamamos o sistema das representações coletivas. Os fatos sociais são, pois, causas porque são representações ou atuam sobre as representações. O fundo íntimo da vida social é um conjunto de representações. (Mauss, 2009, pp. 19-20).

As *representações coletivas* seriam, então, elemento ao mesmo tempo constituinte e reformulador de valores sociais. Nesse sentido, as *representações* possibilitam e se expressam num sem-fim de usos práticos que podem modificar ou conservar a moralidade. Levando-se isso em consideração e realizando um aprofundamento que se torna adequado, permite-se entender que anteriormente à inscrição do agente num *ethos* há uma espécie de *nomos* (no sentido de uma normatização originária) que já está dado numa espécie de trama institucional, que Giddens (2009) chamou de *estrutura social* e cujo estabelecimento aparenta ser independente da vontade ou da ação individual, cabendo inicialmente aos agentes

apenas uma vinculação a seus parâmetros postos *ex ante* e mantidos ao longo do desenrolar das práticas.

A *teoria da estruturação* proposta por Giddens (2009) sustenta que toda ação humana é circunscrita a das estruturas sociais pré-existentes (o autor fala em três estruturas: *significado*, *legitimação* e *dominação*), sendo ela orientada por um conjunto normativo distinto do aplicável em outras estruturas sociais. Dessa maneira, as ações humanas estariam ao menos relativa ou parcialmente pré-determinadas a regras contextualizadas. Ocorre assim uma aproximação com a perspectiva de Durkheim (1977) sobre a dupla característica das instituições (que se impõem a nós e nós aderimos a elas e as modificamos mediante suas representações), pois tanto a estrutura quanto as regras não são imutáveis, mas sustentadas e modificadas pelos agentes.

A *teoria da estruturação* diferencia conhecimento discursivo de conhecimento prático, reconhecendo aos atores um conhecimento reflexivo e situado, cujo uso habitual torna-se institucionalizado. Operando no sistema da *estrutura da legitimação*, estaríamos diante de uma ordem moral produzida pelos agentes mediante a naturalização das normas sociais em valores compartilhados, mesmo que disso não nos demos conta no dia-a-dia. Como o arcabouço institucional, em especial o jurídico, não condiciona a *ação social* em *ato*, se possibilita considerar a normatividade institucional-legal *lato sensu* como um *dispositivo* no sentido de ser aquilo que *dispõe*, que “ordena” ou, ainda segundo Giddens (2009), como um recurso para a ação possível e legítima.

Nesse aspecto, mesmo havendo legislação aplicável, a *disposição* ou, num sentido estrito de *dispositivo*, sua *imposição*, se dá apenas enquanto *potencial*, pois, qualquer que seja seu desdobramento, haverá sempre reservado um espaço ao agente racional e competente, posta em detrimento de uma vinculação imediata a padrões ditados, seja por algo que se queira chamar por *ethos* – que não deixa de ser também um *dispositivo cultural* -, seja por qualquer outro quadro de referência moral institucionalizado. Nesse sentido, Mauss (2003) faz um breve e proveitoso resumo da evolução filosófica da categoria de “pessoa” e de sua autonomia. Segundo o autor:

[...] Cassiodoro resume com precisão: *persona – substantia rationalis individua*. A pessoa é substância racional indivisível, individual. Faltava fazer dessa substância racional individual o que ela é agora, uma consciência e uma categoria. [...] Enfim, quem respondeu que todo fato de consciência é um fato do “Eu”, quem fundou toda ciência e toda ação sobre

o “Eu”. Foi Fichte. Kant já havia feito da consciência individual, do caráter sagrado da pessoa humana, a condição da Razão Prática. Foi Fichte que fez dela, também, a categoria do “Eu”, condição da consciência e da ciência, da Razão Pura. (Mauss, 2003, pp. 393 e segs.).

Na sequência tem-se que, mesmo se considerarmos que são concernentes à *condição* de policial civil os *valores cívicos*, objetivos e resultantes da moralidade pública, deve-se sempre atentar que estes não se podem localizar fora de um conceito que ainda assim seja propriamente antropológico de cultura, pois a cultura também é pública. Em suma, a fragilidade das divisões entre a pessoalidade de um *ethos* auto-referenciado ao grupo de pertencimento e a igualdade individual de uma *moralidade* essencialmente *pública*, mostra que a opção exclusiva por uma via ou pela outra seria empobrecedora e artificialmente restritiva do objeto. Para resolver a questão, devem-se compor as visões e contrastá-las naquilo que são opostas, verificando-se dessa forma os cabimentos e descabimentos teóricos relativos.

Como forma de realizar uma composição, pareceu aplicável uma coadunação com a visão de Geertz (2012), para quem a *cultura* deve ser entendida como uma teia de significados criados pelos próprios homens e que, mesmo tendo sido constituída por eles em suas relações sociais, os amarra a valores e comportamentos, mas as amarrações não são absolutas ⁹. Recorrendo a Geertz (2012), vemos que se torna adequada uma noção de cultura que é essencialmente *semiótica*, por seu compartilhamento se dar em um meio coletivo que, embora público, é específico e delimitado aos que participam da constituição da teia de significados (que em ampla medida podemos dizer que Durkheim e Mauss chamariam de *representações coletivas*) - neste caso, em suma policiais civis do Rio de Janeiro.

Partindo do pressuposto da semiótica, Geertz (2012) propõe que a abordagem dos estudos culturais não seja a de uma ciência experimental, em busca de *leis* (para as ações sociais), mas interpretativa, em busca dos *significados* - o que permitiria ao pesquisador produzir uma *descrição densa* que considere também a densidade das instituições, dos comportamentos pessoais e de grupo e das próprias *relações sociais*:

[...] a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições

⁹ Essa ressalva é suficiente para questionar o conceito de *dispositivo* nos termos de Foucault, o que será feito em breve.

ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade. (Geertz, 2012, p. 10).

Ao se admitir que os significados das ações postas em evidência são, ao menos propositivamente, explicitados através dos relatos (*accounts*) que delas são feitos, aderir à concepção *semiótica* de cultura se mostra viável e fecundo, mas deve-se considerar o contexto em que a *cultura policial* se desenvolve, pois antes de ser conferido ao policial civil o *status* moral de “igual” entre seus pares, ou seja, antes de compartilhar os valores comunitários do seu “grupo”, ele já é “legalmente” um policial civil. Durante o desenrolar de sua *carreira* a assunção dessa *condição* fará com que o agente considere ter sido investido num novo *estado*, pois terá passado a *ser* policial. Do ponto de vista subjetivo, em breve olhar sobre a psicologia social americana, temos o entendimento de Hughes (1958) que possibilita compreender que as atribuições das chancelas sociais e legais que o legitimam *como* (ou, *enquanto*) policial produzirá modificações de perspectivas e comportamentos durante toda a sua *carreira* e, como após aposentado ou morto, permanecerá “sendo” policial, em toda a sua vida, o que vai de acordo à concepção semiótica de cultura de Geertz (2012). Diz então Hughes:

Subjectively, a career is the moving perspective in which the person sees his life as a whole and interprets the meaning of his various attributes, actions, and the things which happen to him. This perspective is not absolutely fixed either as to points of view, direction, or destination. (Hughes, 1958, p. 63)

Hughes completa que, do ponto de vista psicológico, a construção individual da autoimagem se vale da ocupação profissional como elemento estruturante: “[...] the individual accept identification with the occupation as part of his definition of himself, as a significant and persistent answer to the self-put question, ‘Who am I?’ and the question put by others, ‘Who are you?’”. (Idem, p. 158). Em artigo sobre o curso de carreiras policiais em Portugal, Durão (2010) discorre sobre a perspectiva de *carreira* apresentada por Hughes (1958, 1996), explicitando as divisões feitas por ele entre *carreira objetiva* e *carreira subjetiva*:

Segundo o autor, a *carreira objetiva* é o conjunto de estatutos, cargos e papéis profissionais. Já a *carreira subjetiva* é o modo a partir do qual os sujeitos perspectivam suas vidas como um todo e interpretam o significado dos vários atributos, ações e situações com que se deparam, podendo num segundo momento encontrar-se alguma padronização dessas interpretações quando analisadas comparativamente entre si. (Durão, 2010, pp. 11-12)

Como carreiras se desenvolvem entre pares, abre-se espaço para que possamos novamente defender ser cabível circunscrever a padronização social que resulta no fenômeno moral - previsto p. ex. na *estruturação social* de Giddens (2009), bem como no *regime de justificação* de Boltanski e Thévenot (2006) - ao âmbito localizado, circunscrito a um grupo – como no direcionamento feito por Mauss (2003) e Durkheim (1977) à teoria institucional, ao aprofundarem seus estudos a respeito das *representações coletivas*. Ainda segundo Durão (2010), o conceito de *carreira* conferido por Hughes está diretamente ligado à normatização das ações dos agentes durante todo o decorrer de sua vida profissional:

O referido conceito proposto por Hughes [...] permite desocultar as dimensões sociais menos nítidas e demonstrar o poder de padrões que emergem de entendimentos subjetivos de profissionais que perspectivam, a partir das suas experiências e das dos seus colegas, alguns aspectos que ora tornam mais abrangentes ora limitam suas ações. (Durão, 2010, p. 12)

O compartilhamento dos padrões éticos adstritos ao ambiente de trabalho, por suposto, acabará refletindo com maior ou menor intensidade nas considerações sobre a percepção dos limites do justo. Com isso, novamente abre-se espaço para um uso “à carioca” da *justificação*, como o proposto por Freire (2010), com as adaptações que aqui anteriormente já foram propostas ao tratar do regime intersticial de desumanização.

Essas abordagens [...] focalizam o olhar sociológico nos processos de constituição e de formação de espaços públicos a partir das críticas elaboradas pelos atores sociais em situação. Permitem, assim, analisar coletivos tomando como base as percepções dos próprios atores sobre o que consideram justo e injusto, de situação em situação, e entender como esses “sensos do justo e do injusto” constituem a trama da definição e redefinição constante da ordem pública. (Freire, 2010, p. 129)

Em amplo grau, pode-se dizer que previamente aos processos e instituições que comporiam os *ritos de passagem* da aceitação grupal do novo policial, há a aplicação de uma chancela legal (que cumpre *ritos* próprios) que legitima institucionalmente o agente na *condição* de policial civil. Ele “entra” na polícia e passa a “ser policial” (ou, “ser polícia”) sabedor de que há normatização específica concernente às suas atividades relativas à vinculação institucional, e pode-se até considerar que aos seus olhos independe do querer ou do agir individual ou de toda a *comunidade* policial a existência dessas normas - mesmo que certas mobilizações desse mesmo fundamento legal constituinte lhes sejam possíveis e estejam ao seu

alcance ¹⁰. Assim, com a percepção nativa muito forte de distanciamento entre a normatividade legal e as ações práticas individuais ou grupais, ocorre uma reificação a respeito da lei positiva, tomada como ente abstrato e oriundo do Estado, descolada da vida social. Uma interpretação muito próxima foi feita por Muniz (1999), em seu já citado estudo etnográfico de PM's:

Em verdade, os esforços interpretativos voltados para a busca de convergência entre "o que está na lei e encontra-se no mundo" e "o que encontra-se no mundo e não está na lei" apresentam-se, na ordem dos fatos, como a condição de possibilidade para que a ação policial ostensiva conseqüente possa ter lugar. [...] Eles aprendem no agora-já das pessoas, situações e acontecimentos, que nem sempre é possível fazer convergir a "letra da lei", a sua interpretação em termos de *enforcement*, os procedimentos de emprego do uso da força, a validação moral do curso de ação adotado e a produção de resultados tangíveis, eficazes e satisfatórios. Por conta disso, observa-se uma renúncia, mais ou menos consciente, daquelas orientações contidas nos manuais e processos de formação que mostram-se pouco adequadas a um ambiente de intervenção policial invariavelmente marcado pela contingência, incerteza e volatilidade. Por outro lado, constata-se a valorização da experiência pessoal como uma forma de "saber-ato" que é construído em um processo simultâneo de "*training on the job*" e troca de vivências entre policiais mais e menos experientes. (Muniz, 1999, p. 19)

Esse treinamento prático associado à troca de vivências circunscreve um tipo de *ethos* próprio (nesse caso, com elevada autonomia em relação à *moralidade pública*) que gera mecanismos de autoproteção (categorizados e reificados como *corporativismo, códigos linguísticos, barreiras sociais* etc. Como se nota, tal visão se mostra ao menos reducionista, se não parcial, uma vez que minora a inscrição dos mesmos indivíduos (neste caso, dos policiais civis) no todo social ao qual eles são sabedores de que participam e, exatamente por isso, *justificam* suas condutas que estejam em contradição com os valores consolidados na moralidade pública e na legalidade a ela vinculada, valores com pretensão de objetividade aos quais Boltanski e Thévenot (2006) chamaram por *cívicos*.

Não se mostra adequado portanto, que uma *descrição densa* de relações ocorridas no seio de uma "comunidade" policial civil carioca deixe de considerar a

¹⁰ Algumas das ressalvas cabíveis se esclarecem por meio da observação feita durante anos dos trâmites legais e burocráticos desenvolvidos na academia de polícia a respeito da admissão de novos policiais civis pela PCERJ. Se evidenciou que certos pré-requisitos foram modificados, extintos ou passaram a ser exigidos em edital para o provimento de vagas por concurso público devido às considerações tidas como "pleitos da categoria". Como exemplos, temos a redução dos níveis de dificuldade das provas de capacidade física (p. ex. corrida de 2.400m em até doze minutos no concurso de 2002 e de 2.200 ou 2.000m no mesmo tempo de doze minutos nos concursos posteriores) ou mesmo a sua supressão (p. ex. salto em altura e subida na corda vertical, que deixaram de ser exigidos no mesmo certame de 2002).

existência das leis propriamente ditas (leis positivadas, balizas *cívicas*), ou sequer as considere como menos importantes do que as leis morais compartilhadas, pois policiais guardam formalmente dever de obediência legal, o que por certo influi em suas avaliações e ações. *Lato sensu*, a desconformidade a qualquer normatização considerada *legítima* e pretensamente *válida* é capaz de gerar por si só *imperativos de justificação* ou ao menos levar aquele que sabe estar agindo em desalinho a considerar que eles possam surgir, o que basta para interferir em sua conduta e associá-la à possibilidade de *justificação e adequação*. Então, mesmo estando claro que Geertz (2012) se referiu às *leis* prescritivas das ciências experimentais, e não ao regime legal de uma sociedade, podemos seguir na verificação dos resultados de manejo desse *dever* de condutas estritamente legal, que assim como o moral só é normativo no plano referencial (e, portanto, *potencial*), e cujo descumprimento não desajeita a ou prejudica a teoria que o relata, pelo contrário, acaba por reforçá-la em sua capacidade descritiva.

A *descrição* da ciência social nesse caso não pode jamais ser substituída por qualquer modo de prescrição; deve, entretanto, considerar as prescrições que são percebidas pelos agentes que são observados, pois invariavelmente elas interferem em suas condutas e relações entre si e com o mundo. Com isso, a via metodológica aqui proposta se ancora exatamente no entendimento de que um modelo prescritivo condicionaria as ações a um padrão inafastável, previsto “de fora” pelo pesquisador; já um modelo interpretativo depende da consideração do manejo da liberdade de agir pessoal e, assim, a descrição etnográfica das condutas não as associa a padrões que seriam determinantes, mas apenas a referências compartilhadas pelos próprios agentes (*representações coletivas, símbolos, significados, categorias nativas* etc.).

Por isso o modelo é *interpretativo*, porque depende da compreensão das próprias experiências em que se desenrola, sendo mais fértil à *descrição densa* quanto mais se afastar das pré-noções dos padrões externamente estabelecidos, tanto pelo *senso comum*, quanto por outras vias de semelhante percepção, ainda que essas vias também sejam propriamente acadêmicas. Dessa maneira é que se entende cabível, além de proveitoso, acoplar ao conceito *semiótico* de cultura proposto por Geertz (2012) a consideração da influência da obrigação legal *stricto sensu* sobre os policiais e as refrações valorativas e *justificações* ou reiterações de condutas consideradas adequadas, feitas por eles quando se percebem ou são

flagrados em afastamento daquilo que se entende que deles se podia (*legítima e/ou legalmente*) esperar.

Tendo havido a opção por considerar também os efeitos da previsão legal de padronização de condutas sobre os agentes, tornou-se preciso pensar sobre a adequação desse *logos* legal em seu confronto com o *ethos* policial. Desse modo, como no desenrolar da vida social é gerado ou ao menos um *imperativo de justificação* a cada abertura à percepção de desacordo às regras - o que inclui as regras propriamente legais -, a *justificação* ou o *ajustamento* subsequente à *expectativa de capitulação legal* ¹¹ deverá visar produzir uma conclusão que ainda seja válida naquele sistema lógico. Mas isto nem sempre é possível dentro dos estritos limites dados pela lei, uma vez que a realidade social jamais será totalmente compreendida pela previsão jurídica – o que, como sabido, não é sequer uma pretensão do direito.

Como resultado situado, as alternativas a essa incapacidade de aplicação de modo absoluto de uma lógica jurídica formal devem pretender ser legítimas dos pontos de vista material e também do formal – pelo menos no plano circunstancial e restrito da *situação policial* ¹². Surgem então outros padrões lógicos que são socialmente chancelados e que podem ter uma influência radical até mesmo nos próprios fundamentos a que antes se alegou estarem em desalinho. Como já descrito por Mauss (2009):

[...] estas condições são de natureza social. Muito longe de serem as relações lógicas das coisas que servem de base às relações sociais dos homens [...]. A sociedade não foi simplesmente um modelo segundo o qual o pensamento classificador teria trabalhado; foram seus próprios quadros que serviram de quadros ao sistema. As primeiras categorias lógicas foram categorias sociais; as primeiras classes de coisas foram classes de homens nas quais tais classes foram integradas. Foi porque os homens estavam agrupados e viam-se em pensamento em forma de grupos que agruparam idealmente os outros seres, e as duas maneiras de agrupamento começaram a confundir-se a ponto de se tornar indistintas. (Mauss, 2009, p. 451).

¹¹ Para o direito, a *capitulação legal* é o encaixe de uma conduta no *tipo legal* adequado, p. ex., um policial que exige quantia em dinheiro para deixar de efetuar algum ato a que estava legalmente obrigado deve ter sua conduta capitulada como *corrupção ativa*.

¹² A *situação policial* pode ser tomada - ainda preliminarmente - por qualquer situação social em que as expectativas de mobilizações valorativas contingentes e as ações que a elas devam estar relacionadas levem em conta a axiologia institucional-legal relacionada aos valores considerados legítimos pelos agentes enquanto na condição de policiais civis (neste caso, do Rio de Janeiro), devendo estes ser os perpetradores das ações sociais e dos manejos morais envolvidos nas circunstâncias da situação social assim caracterizada.

Na mesma linha, podemos complementar o argumento de Mauss recorrendo novamente a Geertz (2012, p. 178), quando este afirma que: “A percepção dos companheiros, a experiência da história e o temperamento da vida coletiva – o que algumas vezes é chamado *ethos* – são ligados por uma lógica definível. Mas essa lógica não é silogística - ela é social.”. Isto significa que o contexto das interações sociais não deve ser desconsiderado e substituído puramente pelos resultados que essas interações “deveriam” produzir, e sim pelos resultados que de fato produzem, uma vez que a circunstancialidade gera uma axiologia própria, que – como já dito - não guarda conexão absoluta com a axiologia institucional-legal que seja aplicável, seja como *devir* científico experimental, seja como *devir* filosófico prático de uma ética formal, ambos prescritos longe do “calor dos acontecimentos”. A alegação (verbal ou não) de *justiça* ou *justeza* de uma ação se enquadra, dessa forma, como um entrecruzamento entre o formal e o material, sendo que no plano da circunstância este pode ser alegado como prevalecente em relação àquele, em especial quando a forma vem “de fora”, como na previsão legal positiva, uma vez que o processo de *ajustamento* se dá no curso da ação, e não na discussão sobre a ação que seria mais adequada.

Resulta dessa discussão que *aquilo que* ocorre deve ser estudado e reportado *como* ocorre, cabendo relatar qualquer tipo de *devir* apenas se ele for assim entendido pelos policiais civis em seus relatos, e não por ser algo que o pesquisador, a lei positiva, alguma teoria ou qualquer outro modelo prescreviam ou esperavam que devesse ter ocorrido. Nesse sentido, ainda para Geertz (2012):

A abordagem de uma teoria de valor que olhe o comportamento de pessoas reais em sociedades reais, vivendo em termos de culturas reais procurando tanto o seu estímulo como a sua validade, irá afastar-nos dos argumentos abstratos e muito escolásticos nos quais um número limitado de posições clássicas é repetido sempre e sempre, com muito pouca novidade a recomendá-los, voltando-se para um processo de introspecção cada vez maior tanto para o que são os valores como para como eles atuam. Uma vez bem estribado esse empreendimento na análise científica dos valores, as discussões filosóficas da ética assumirão, sem dúvida, uma posição melhor. (Geertz, 2012, p. 103)

É nesse aspecto que o foco aqui será dado nas condutas e explicações dos policiais civis que entendem sua ação em confronto com alguma regra que percebem dever cumprir, mas a descumprem, ou ainda a cumprem de maneira diversa da prescrita e, assim, sentem-se obrigados a promover ou provar as adequações a algum referente de *legitimidade*. Reafirma-se com isso um método

que, além de descritivo é, interpretativo e, até certo ponto, também compreensivo, mas de modo algum prescritivo.

A respeito de uma análise baseada no que se *diz* sobre o que se *faz*, e em defesa do método etnográfico, Geertz (2012) defende que um tipo de interpretação que é possibilitada pela via antropológica consiste em “traçar a curva de um discurso social; fixá-lo numa forma inspecionável”, o que serve de reforço teórico para a opção tomada de se interpretar a mobilização valorativa envolvida na *cultura policial* principalmente através dos relatos de prestação de contas (*accounts*), que constituem *repertórios* que podem servir como uma *gramática social* para a adequada ação policial.

Dando sequência às digressões e composições entre a lei e o que podemos chamar por normatização social (*ethos*), cabe ainda observar outra diferenciação proposta por Geertz (2012) entre *ethos* e *visão de mundo*:

Na discussão antropológica [...], os aspectos morais (e estéticos) de uma dada cultura, os elementos valorativos, foram resumidos sob o termo “*ethos*”, enquanto os aspectos cognitivos, existenciais foram designados pelo termo “visão de mundo”. O *ethos* de um povo é o tom, o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo moral e estético, e sua disposição é a atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete. A visão de mundo que esse povo tem é o quadro que elabora das coisas como elas são na simples realidade, seu conceito da natureza de si mesmo, da sociedade. Esse quadro contém suas ideias mais abrangentes sobre a ordem. A crença religiosa e o ritual confrontam-se mutuamente; o *ethos* torna-se intelectualmente razoável porque é levado a representar um tipo de vida implícito no estado de coisas real que a visão de mundo descreve, e a visão de mundo torna-se emocionalmente aceitável por se apresentar como imagem de um verdadeiro estado de coisas do qual esse tipo de vida é a expressão autêntica. (Geertz 2012, p. 93).

Sob esse aspecto, parece cabível associar o que Geertz (2012) chamou de *visão de mundo* ao componente *cívico* das escalas de valores policiais, propriamente “cognitivos”, “existenciais”, pois constitutivos de uma percepção a respeito de *ser policial* primária e institucionalmente legítima, *condição* que, por sua vez, produz uma *obrigação moral* no sentido dado à expressão por Mauss (2003). Em todo caso, é o fundamento legal que primariamente confere o *status* de policial, dessa maneira, a composição entre os valores culturais (morais e estéticos), compartilhados através do *ethos* com os valores institucionais basais, resguardados por uma legalidade posta que é, ela própria, instituinte, não estabelece um conflito de ordem teórica, mas na ordem da ação prática e de suas fundamentações, servindo a teoria apenas de mecanismo de descrição e comparação, com vistas a

uma catalogação que produza um significado logicamente compreensível mesmo por aqueles que não fazem parte daquele meio social.

Estando isso minimamente alcançado se terá, como resultado, o fim próprio a que se destina a aplicação do método etnográfico na análise social, qual seja, o de fornecer um potencial interpretativo das experiências reportadas que seja válido naquele contexto e compreensível em outro, gerando modelos compreensivos passíveis de comparação com contextos sociais diversos.

1.2- Redefinindo o conceito de *nomos*

Após essa defesa de uma observação arbitrariamente limitada, cabe voltar outra vez para seus entrecruzamentos teóricos no caso proposto. Um interessante auxílio à compreensão do componente valorativo *cívico* (legal) como prévio à valoração cultural possibilitada pela teia de representações coletivas tecida através do *ethos* é trazido por uma apropriação modificada do conceito de *nomos*, do qual já se adiantaram algumas linhas em parágrafos anteriores. Schmitt (2014, pp. 65-71), numa busca etimológica bastante ampla, mostra que a moderna concepção de *nomos* como sinonímica genérica para “normatividade”, em especial uma normatividade “legal”, guarda pouca relação com o conceito originário do termo, surgido na Grécia Antiga. *Nomos*, esclarece o autor, surge como o ato ou lei originária que divide a Terra, estabelecendo os limites territoriais entre o que é “meu” e o que é “seu”, dividindo o mundo.¹³

Portanto, *nomos* é uma norma constituinte originária a partir da qual todas as relações sociais se desenrolarão, tomando de certa forma como *telúrica* (o mais adequado talvez fosse “política e socialmente relacionada à terra”) a *ordem nomológica* instituída, pois a *fundação* do *nomos* assume o papel de *fundamento* jurídico-político localizado espacialmente, circunscrevendo a jurisdição¹⁴ àquela

¹³ O que também foi dito de maneira muito aproximada por Kant em sua *Metafísica da moral*, de 1797, citada por Schmitt (2014).

¹⁴ Jurisdição aqui deve ser entendida em seu aspecto denotativo, sendo definida como a capacidade ou poder de dizer o direito, o monopólio jurídico que visará regular a vida social.

delimitação fronteira representada pelo solo e interferente na cultura que ali se desenvolve ancorada no advento do próprio *nomos*.

Ao criticar a chamada escola antropogeográfica e defender o conceito de *morfologia social*, Mauss nos alerta para o prejuízo teórico iminente ao se sobrevalorizar o aspecto *telúrico* em detrimento das questões propriamente sociais – estas sim, preponderantes em relação ao solo, e não o oposto. O autor não ignora a questão *telúrica*, mas rejeita que ela seja condicionante do social, defendendo que os aspectos geográficos sejam estudados como componentes das *representações coletivas*. Nesse sentido, Mauss (2003) afirma que:

Ao conceber as sociedades apenas como grupos de homens organizados em pontos determinados do globo, não cometemos o erro de considerá-las como se fossem independentes de sua base territorial; é claro que a configuração do solo, sua riqueza mineral, sua fauna e sua flora afetam a organização delas. Mas, por serem especialistas da geografia, os cientistas dessa escola [a antropogeografia] foram naturalmente induzidos a ver as coisas de que se ocupam sob um ângulo muito particular; em razão mesmo dos estudos aos quais se dedicam, eles atribuíram ao fator telúrico uma preponderância quase exclusiva. Em vez de estudarem o substrato material das sociedades em todos os seus elementos e em todos os seus aspectos, é sobretudo e antes de tudo o solo que concentra sua atenção; é ele que está no primeiro plano de suas pesquisas, e tudo que os diferencia dos geógrafos comuns é que eles consideram o solo mais especialmente em suas relações com a sociedade. [...] Em uma palavra, o fator telúrico deve ser relacionado com o meio social em sua totalidade e sua complexidade. Ele não pode ser isolado. (Mauss, 2003, pp. 427-9).

Por seu papel constitutivo originário, Schmitt (2014, p. 69) afirma que “o *nomos* torna-se um dever-ser imperativamente instituído, que se opõe à parte do ser e se impõe a ele”. Tal “oposição impositiva” deve ser entendida levando-se em conta a própria raiz etimológica de *nomos*, que vem de *nemein*, palavra que guarda o sentido de “dividir” e “apascentar”, e não há que se entender nisto uma polissemia do termo, pois o *nomos* se destina exatamente a dividir a Terra para pacificar as relações sociais, regulamentando a convivência. Por mais que uma associação tão *sui generis* entre filosofia política e antropologia possa soar descabida ao embasamento sociológico da pesquisa, podemos entender que a visão de Mauss (2009) ao tratar da coesão social não parece ser muito diversa da proposta por Schmitt (2014). Para Mauss (2009), além de ser necessária primariamente uma disciplina rigorosamente admitida por todos (o que guarda certa relação com a pretensão do *nomos*), os grupos sociais, independente do tamanho e estrutura que apresentem, podem agir uns em relação aos outros mediante três vias: a educação, a tradição e a noção de paz:

[...] no interior do grupo, grandes subgrupos, pequenos subgrupos, deve-se distinguir dois gêneros de coesão: primeiro uma disciplina rigorosamente admitida por todos – e depois pode haver mesmo desde as sociedades mais baixas uma espécie de organização, múltiplas diferenças de posição no interior dos grupos e subgrupos acarretando múltiplas disciplinas. Enfim, esses grupos podem agir uns com respeito aos outros e eis como: por três vias: [...] 1ª. A educação [...]. 2ª. A tradição, a transmissão das coisas, das práticas e das representações coletivas faz-se por si mesma. [...] 3ª. O terceiro momento do funcionamento de todos estes segmentos e de todas essas secções é [...] a coisa expressa pela noção de paz. Uma sociedade coerente, harmoniosa e verdadeiramente bem disciplinada, sua força pode ser decuplicada pela harmonia, com a condição de que haja paz. (Mauss, 2009, pp. 348-9).

Esse componente de estabilidade social fica ainda mais evidente na sequência da digressão de Mauss (2009) em relação à *noção de paz*, na medida em que o autor concebe “em caso de necessidade” o cabimento de ingerência estatal para a manutenção da paz social – e conseqüentemente a busca pelo estabelecimento de um ambiente social justo e perene - o que, registre-se, também estaria de acordo com o proposto por Durkheim. Nesse sentido Mauss (2009) afirma:

[...] não creio ser infiel ao pensamento de Durkheim [...] a necessidade de harmonizar sempre mais nossas sociedades modernas. É preciso criar muitos subgrupos, reforçar constantemente outros, profissionais em particular, inexistentes ou insuficientemente existentes; é preciso, enfim, deixar que se ajustem uns aos outros, naturalmente, se possível, sob a autoridade do Estado em caso de necessidade, de acordo com seu conhecimento e sob seu controle, em todo caso. (Mauss, 2009, p. 350).

Sob tais aspectos, tem-se que o *nomos* de Schmitt (2014), que pode ser entendido como elemento constitutivo fundamental dos princípios liberais dos limites de coexistência dos direitos intersubjetivos nos Estados modernos, pode ainda ser enquadrado em termos propriamente sociais, para além dos jurídicos ou políticos. Os Estados modernos e suas instituições individualistas são panos de fundo segundo os quais, nas suas *representações coletivas*, o direito de um indivíduo “acaba” onde “começa” o direito de outro. Nesse sentido, ao discorrer sobre sua teoria da justiça, Rawls vincula a justiça formal a apenas dois princípios basais, o *da igualdade* e o *da diferença*. No primeiro deles consta a igualdade formal liberal: “(...) cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.”. (Rawls, 2008, p.73), o que aloca as obrigações como

autonomização necessária da ética ¹⁵. Nesse sentido, é que para Mauss (2003, p. 395) “(...) a revolução das mentalidades se completou, e temos cada um nosso “Eu”, eco das Declarações dos Direitos que haviam precedido Kant e Fichte.”.

Uma vez que no plano jurídico e em seus desdobramentos o respeito aos direitos alheios é considerado também um respeito à *dignidade humana* intrínseca à autoridade moral individual, permite-se relacionar lei e moral, abrindo a chance para a consideração de que a legalidade é, ou ao menos deve ser, fundamento moral para o agir ético, havendo em relação a esta regra poucas exceções cabíveis, sempre *justificáveis*. Mas é o próprio Mauss (2003) quem nos lembra da datação histórica e social dessa “pessoa humana” merecedora de respeito à sua dignidade, o que retira dela qualquer fundamento metafísico absoluto e, em decorrência, abre a estrita vinculação à legalidade que a ela esteja fundamentalmente aderida a possibilidades de relativização, tanto no plano legal quanto no moral. Essa relativização é, por si mesma, uma base para a opção pela via etnográfica, em especial pelo afastamento de pré-julgamentos morais que ela pressupõe. Nesse sentido, Mauss (2003) questiona:

Quem pode mesmo dizer que essa “categoria” [pessoa], que todos aqui acreditamos estabelecida, será sempre reconhecida como tal? Ela só se formou para nós, entre nós. Mesmo sua força moral – o caráter sagrado da pessoa humana – é questionada não apenas por todo um Oriente que jamais chegou às nossas ciências, mas até mesmo em países onde esse princípio foi encontrado. Temos grandes bens a defender, conosco pode desaparecer a Ideia. Não moralizemos. (Mauss, 2003, p. 396).

O problema analítico não residiria, portanto, apenas em se considerar a legalidade como pretensão fundamento moral para o agir ético dos policiais civis, o que, ademais, é exatamente o que se estabelece quando se estipula a *grandeza cívica* como referencial valorativo de condutas. Tem-se ainda outra questão que se abre à análise e que é a oposta, ou seja, a de que a moralidade não é necessariamente fundamento normativo pacificado para o agir ético, pois depende, entre outras coisas, da *visão de mundo*, da *capacidade de agir* durante o “calor dos acontecimentos” de acordo com a previsão legal, das questões relativas às preferências e vinculações pessoais, da consciência da publicidade que os atos

¹⁵ Essa autonomia ética individual necessária ao mundo moderno foi percebida muito claramente por Kant, quando da proposição de seu *imperativo categórico*, norma ética vazia de conteúdo moral que, em resumo, prescreve que se deve “fazer o certo apenas porque é certo” (independente se é o mais vantajoso para si), e mesurar a ética a partir da possibilidade de universalização das máximas e das ações individuais. Nesse sentido, Kant (1797) e Pegoraro (2010).

podem (ou, em alguns casos, que certamente irão) assumir. E, além disso, numa visão que leve em conta a própria mecânica de institucionalização, que é plástica e multiforme, localizamos a abertura de lacunas que constituem causas de refrações e rugosidades passíveis de originar *imperativos de justificação* e preocupações pessoais com a adequação de condutas a princípios de justiça que sejam válidos no *meio social* considerado.

1.3- Os limites do *ethos* reforçam o cabimento do *nomos*

Cabe, neste ponto, nova reflexão sobre os limites do *ethos* quando compreendido como gerador de padrões valorativos localizados que, talvez, pudessem se sobrepôr às demais demarcações do agir social. Como já dito, a atribuição de condutas apenas a um *ethos* policial apresenta peculiaridades, pois *ethos* corresponde à ideia de um conjunto valorativo que, se não prescritivo, ao menos orientador e balizador de ações, mas esse conjunto é assimilado no decurso da vida social cotidiana, exigindo, portanto, uma dilação temporal para se manifestar.

Um policial civil certamente vai incorporando um *modus vivendi* de grupo – ou propriamente um *ethos* - com o desenrolar de suas atividades ao longo de sua *carreira*, mas há algo que não pode ser desconsiderado, que é o fato de que existe um marco muito claro a partir do qual se pode afirmar que aquela pessoa “é” (ou “se tornou”) policial: seu *ato de investidura* (ou *termo de investidura*) (vide ANEXO H), ou seja, o *dispositivo legal* que a investe, que a faz *tomar posse* do cargo de policial, ato a partir do qual se lhe confere uma *delegação*¹⁶ do chamado *poder de polícia*. Tem-se, então, que esse arcabouço institucional-legal originário e constituinte pode ser tomado de forma conceitualmente adaptada como componente de um *nomos* policial, seu componente “originário” de integração e de harmonização no mundo social, que o legitima primariamente na *condição* de policial, tanto para si quanto para os outros.

¹⁶ Daí o termo “delegado de polícia”, ou seja, uma pessoa à qual o Estado delegou o *poder de polícia*, mostrando a precedência necessária da vinculação a uma “função” ou da assunção de uma “posição” (ou “cargo”) à chancela social que de modo abrangente atesta que aquela pessoa “é” ou “passou a ser” policial.

Ao cumprir todos os requisitos legais para assumir seu cargo efetivo (sendo aprovado e classificado em provas de conhecimentos, de títulos, físicas, médicas e psicológicas, além da “investigação social”, de ordem moral) ¹⁷, aquele que era antes postulante ¹⁸ passa então legalmente à *condição* de policial ¹⁹, o que já lhe permite – quando não “obriga” - tomar determinadas atitudes e manter certo tipo de postura que sejam condizentes ao cargo que passou a ocupar. “Ser policial” decorre, portanto, originariamente de se ocupar legalmente um cargo após *tomar posse* dele, ou seja, receber as chancelas legais para estar nele *investido*. A própria categorização nativa que não distingue “ser policial” de “ser polícia” não permite que esta forma seja apenas uma corruptela gramatical daquela; antes, deve ser percebida como uma capa institucional sendo vestida pela pessoa que passou a *ser*, ela própria, “polícia”. Por isso o entendimento proposto de que o *ethos policial* deve ser analisado como estando necessariamente precedido do *nomos* que possibilita a alguém *ser* policial e que, em ampla medida, é dependente dele para poder se desenvolver.

Uma pessoa que se saiba não ser legalmente policial civil e mesmo assim desempenhe (ainda que rotineiramente) funções próprias dos policiais, que frequente os mesmos ambientes, tenha atitudes de mesma natureza e que possa ser, inclusive, ativo nas *situações policiais*, não será por nada disso e nem por tudo isso ao mesmo tempo reconhecido legitimamente pelos policiais civis como sendo,

¹⁷ De acordo com o art. 3º, V, do Decreto-Lei 218/1975 (Estatuto dos Policiais Civis do Rio de Janeiro), são requisitos para o ingresso no cargo efetivo, além dos critérios objetivos, “V - possuir condições sociais e familiares compatíveis com a função policial”, o que se verifica mediante a “investigação social”.

¹⁸ Os candidatos a policiais civis do Rio de Janeiro devem se enquadrar numa série de pré-requisitos, previstos em edital para o concurso público, sendo parte deles composta por critérios objetivos (como p. ex. idade mínima) e parte reservada a fatores subjetivos (como p. ex. “não ter sido condenado em ações cíveis desabonadoras”, não sendo especificado o que configura o “desabono”). Como essas exigências não costumam sofrer grandes alterações entre um concurso e outro, o último edital publicado até o momento, datado de 2014, e tratando em seu item 3 “Dos requisitos básicos para a investidura no cargo” de papiloscopista policial, foi consultado em 27 de julho de 2015 no endereço: <http://fs.esppconcursos.com.br/arquivos/3599-n76IR.pdf>

¹⁹ A *condição* de policial que aqui se está referindo é a dada pela chancela legal (*nômica*), trata-se de uma conceituação. Em outras partes deste trabalho a palavra “condição” aparecerá como categoria nativa, assumindo diversos sentidos que servem, p. ex. para vincular expectativas geradas pela condição de policial. Como outro uso corrente para “condição” há, p. ex., sua associação a privilégios pessoais resguardados a algum policial (<< “-Ele tem uma condição na delegacia, é fantasma, não trabalha igual aos outros, só quando quer.” >>)

de fato, também um policial civil ²⁰, a menos que tenha tomado posse e esteja investido no cargo. Alguma chancela pode até vir a ser dada em situações efêmeras, em contextos limitados, mas ela cessa logo em seguida e, caso a *condição* de não-policial civil tenha sido escondida propositalmente, é comum surgirem *imperativos de justificação* para que a conduta seja explicitada ao menos como circunstancialmente adequada, sendo saltantes às críticas as vinculações legais (ou *nômicas*) que se faziam necessárias e foram desatendidas, marcando muito claramente a fronteira dispositiva entre quem é e quem *não é* “polícia”.

Podemos então considerar que a partir da fundação *nomológica*, a *lei* (de ordem *cívica*) e o padrão cultural (adstrito ao *ethos*) passam a se relacionar como duas faces de uma mesma moeda em que, de um lado tem-se um valor conferido, e do outro um símbolo que o torna legítimo, mas a moeda precisa ser aceita (o que é social e subjetivo) para cumprir sua função (objetiva e institucionalizada). Molda-se assim gradativamente um caso exemplar daquilo que Mauss (2003, 2009), ao estudar sociedades esquimós, chancelou como *dupla morfologia*, que nada mais é do que a alternância entre dois regimes normativos que, na vida social cotidiana, costuma ser muito bem resolvida, mas acabam invariavelmente restando resíduos de um regime quando da abrangência do outro, tornando-se essas rugosidades os fatos geradores de desarranjos e conflitos, o que parece proveitoso aos propósitos aqui apresentados.

Interessante notar que tal aspecto da teoria de Mauss (2003, 2009) se mostra de modo peculiar como uma espécie de antecessor da “sociologia da justificação” de Boltanski e Thévenot (2006), na medida em que quando os resquícios de um sistema valorativo o levam a entrar em confronto de validade e legitimidade com outro sistema cabível existente, as disputas axiológicas entre suas fontes valorativas e suas verificações de cabimentos geram *imperativos de justificação, ajustamentos, provas* de adequação. Embora Mauss (2003, 2009) não tenha se debruçado sobre os atritos interpessoais causados por esse entrecruzamento de regimes de normatização (no caso, do grupo), as *justificações* por seguro eram correntes por conta da *dupla morfologia* válida entre os esquimós por ele descritos. Em todo caso,

²⁰ Como exemplos de pessoas que agem rotineiramente como policiais civis sem legalmente sê-lo e sem serem socialmente considerados como, temos o clássico “X-9” (tipo de “informante” ou “colaborador” que atua *como se fosse* policial), além de policiais militares que trabalham em conjunto com policiais civis, mesmo que “legalmente cedidos” pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

mesmo com as inúmeras diferenças teóricas, algumas consequências sociais das alternâncias entre regimes morais já haviam sido detalhadamente descritas por Mauss (2003):

Um sistema jurídico tem por finalidade regulamentar as relações materiais possíveis entre os membros de uma mesma sociedade. Quer se trate de exprimir os direitos e os deveres respectivos das pessoas umas em relação às outras (regime de pessoas), ou em relação às coisas apropriadas pelo grupo ou pelos indivíduos (regime de bens), as diversas instituições jurídicas e morais não fazem senão exprimir à consciência coletiva as condições necessárias da vida em comum. Cabe portanto esperar que a influência dessa dupla morfologia seja ainda mais marcante na vida jurídica esquimó do que em sua vida religiosa. De fato, veremos que há um direito de inverno e um direito de verão, ao mesmo tempo que uma reação de um sobre o outro. (Mauss, 2003, pp. 480-481).

Na sequência, o autor defende que o grau de diferenças entre regimes morais que se alternam não é quesito impeditivo, ou seja, mesmo que sejam bastante diferentes ou até antagônicas, escalas morais diversas podem ser cabíveis a um mesmo grupo de pessoas. O que Mauss (2003) frisa, entretanto, é que sempre sobra algum resquício de um padrão moral quando da vigência do outro:

Mas, por mais opostos que sejam esses dois regimes morais e jurídicos, eles não deixam de se afetar mutuamente, pelo simples fato de se sucederem no seio de uma sociedade e de serem os mesmos homens que deles participam. O Esquimó não pode desfazer-se totalmente, durante o inverno, dos hábitos, das maneiras de ver e de agir aos quais se acostumou durante o verão, e reciprocamente. Portanto, é muito natural que algo dos costumes e das instituições de uma estação do ano passe para a outra. (Mauss, 2003, p. 496).

Em outro ponto logo a seguir, o autor complementa sua proposição, buscando localizar a origem dos comportamentos “individuais” e “comunistas” como algo fundamentalmente associado aos regimes jurídicos de verão e inverno, respectivamente, o que, do ponto de vista teórico, se aproxima bastante da proposta analítica que aqui está sendo feita:

O que essas reações demonstram é que, em muitos pontos, as semelhanças que os dois regimes apresentam se devem a uma certa sobrevivência de um no outro. Sem essas repercussões, a oposição entre as duas estações seria mais contrastada, e tudo se passa como se o que há de individualista na civilização esquimó viesse do verão, tudo o que há de comunista, do inverno. (Mauss, 2003, p. 498).

A *dupla morfologia* se mostra, dessa forma, cabível ao contraste proposto entre *ethos* e *nomos* como sistematizadores institucionais, uma vez que ambos os padrões sejam considerados legítimos. Mas há uma diferença fulcral no que tange à temporalidade envolvida no caso esquimó – delimitada por duas grandes estações

climáticas -, em oposição à concomitância da *dupla morfologia* aplicável entre o *ethos* e o *nomos* imperantes entre os policiais civis. Como já se adianta, a peculiaridade em que ocorrem as inter-relações entre sistemas normativos e os valores aplicáveis no caso dos policiais faz com que as alternâncias valorativas se contradigam ou se reforcem – por vezes ao mesmo tempo -, exatamente devido à sua coexistência. Parafraseando Mauss, por mais opostos que sejam (ou que possam vir a ser) esses dois regimes morais, eles não deixam de se afetar mutuamente, pelo simples fato de se sucederem (ou de coexistirem) no seio de uma sociedade e de serem os mesmos homens que deles participam. Cabe, então, seguir investigando como *ethos* e *nomos* influenciam um ao outro, mesmo que por oposição, ou seja, a burocracia *versus* a vivência da profissão.

O *nomos* guarda sua legitimidade no marco legal da *investidura*, sobre o qual já foi falado, mas falta uma caracterização mais evidente sobre a inscrição de cada policial no *ethos* grupal. Entender todo o processo seletivo e formativo como um *rito de passagem* deixa ao menos artificialmente respondidos problemas analíticos como, p. ex., a falta de unidade entre os concursos públicos e entre os cursos de formação para as carreiras policiais civis do Rio de Janeiro. Ocorrem diferenças tão grandes em tais processos a ponto de serem ministrados num mesmo ano dois cursos de formação seguidos, realizados para candidatos aprovados no mesmo concurso e para o mesmo cargo, tendo um dos cursos o total de três meses de duração enquanto o outro tem seis meses ou mais. Tal falta de unidade gritante não é rara e, por si própria, já é um argumento razoável para se desconsiderar que a formação policial seja um processo puramente burocrático típico-ideal, reforçando a aplicabilidade da *lógica social*, em detrimento de qualquer versão que se dê à lógica formal.

Ritos de passagem tão *sui generis* quanto esses acabam tendo como elemento instituinte desse novo “ser social” primordialmente as balizas legais, que antes de compor marcas culturais articuladas e manejadas pelo *ethos*, estabeleceriam no plano *cívico* a assunção de uma nova *condição*, o que mostra outra vez a cabível vinculação do *ethos* policial ao *nomos* legal específico. Da maneira como ocorrem as seleções e formações dos policiais civis do Rio de Janeiro, se entendermos como função do *rito de passagem* a aquisição básica das características identitárias de uma *cultura policial*, ele acabaria sendo estendido temporalmente ao longo das experiências decorrentes do efetivo exercício da

atividade policial. Essa dilação temporal confundiria o *rito* com o próprio *ethos*, subtraindo de ambos uma delimitação mais clara e colocando-os em xeque. Resta então em relação ao *ethos* uma visão mais abrangente do ponto de vista do tempo, que inclua todo o porvir posterior ao *nomos*, mas não se pode desconsiderar que a *cultura policial* se desenvolva e produza seus padrões éticos dentro de certas marcas espaciais, além das temporais, sendo a localização geográfica em que a cultura se desenvolve um dos elementos mais importantes ao seu desenvolvimento e conseqüente institucionalização.

Assim é que a adaptação do conceito de *nomos* à atividade policial mostra-se dessa maneira mais uma vez cabível ao caso, pois ela leva em conta o caráter especificamente físico que a etimologia revela, com a concepção originária do *nomos* como divisor da Terra - porém não há de fazê-lo de modo restritivo. Os limites geográficos da ação policial são objetivamente determinados pelo conceito jurídico de *circunscrição*, que é a delimitação da área na qual o policial tem a capacidade e obrigação de exercer legalmente o *poder de polícia*. Porém, ao carregarem consigo toda uma legitimação institucional-legal decorrente do *nomos*, os policiais civis são capazes de estar dispostos *como* policiais civis (como agentes dos *dispositivos legais*) “24 horas por dia” ²¹ e, em algumas circunstâncias, em todo o território nacional ²². Eles funcionam como representantes e operadores do Estado onde quer que nele estejam, mesmo que além das delimitações espaciais de sua atribuição específica - da delegacia em que trabalham ou, em segunda instância, das fronteiras do estado do Rio, mas em todo o território nacional. Quando fora de seus limites máximos circunscricionais os policiais podem agir, mesmo que não tenham formalmente o dever, assim preservam sua *condição* policial mesmo quando ela não é diretamente mobilizada.

Há que se frisar, ainda em relação à consideração da espacialidade como atributo necessário às mobilizações e práticas policiais, casos em que o *ethos* se impõe muito fortemente e que desconsideram limitações previstas pelo *nomos*.

²¹ Os cargos policiais no Estado do Rio de Janeiro são enquadrados no regime jurídico de “dedicação exclusiva”, ou seja, integral e incompatível com o exercício de outras funções, o que produziu o jargão do “policial 24 horas por dia”.

²² O entendimento doutrinário e jurisprudencial da lei diz que, embora as polícias civis sejam de competência estadual, para alguns efeitos os policiais civis são considerados policiais em todo o território nacional, mantendo-se, p. ex., sua autorização para o porte de armas de fogo mesmo quando em outra unidade da federação, ainda que fora de serviço.

Como exemplo, tem-se uma tradição internacional que policiais em viagens (mesmo que turísticas) visitem unidades policiais, exibam suas carteiras de polícia e seus distintivos, troquem *patches*²³ entre si e contem histórias sobre sua atuação. Por surpreendente que possa parecer a alguém que não tenha maiores contatos com o meio policial, acaba sendo comum que os “tiras” visitantes sejam recebidos sem maiores ressalvas nos ambientes vedados ao público geral, como o interior das unidades, incluindo áreas de segurança, e até mesmo os xadrezes, além das viaturas etc..

O costume prevê ainda que essas visitas sejam sempre tratadas com muita deferência e que sejam convidadas para atividades específicas, como uma ronda (vide ANEXO O) ou outro tipo de diligência, além das atividades “recreativas”, como um almoço ou algo parecido – dentro ou fora do horário e do ambiente de trabalho. Em tais ocasiões, nem mesmo os segredos costumam deixar de ser revelados ao visitante que é, então, para certos efeitos, também um “igual”. Em todos esses momentos há, invariavelmente, cotejamentos entre vivências de situações profissionais, saltando as semelhanças e diferenças; como resultado, acaba sendo comum que dessas trocas de experiências se promovam ainda incorporações de técnicas (*modos*) ou adoção de equipamentos (*coisas*) para o melhor desempenho das atividades profissionais, mostrando que o *ethos* policial tem *representações coletivas* que pela recorrência são passíveis de classificação em *tipos ideais*.

Focando-se o *ethos*, a simbologia institucional da troca dos *patches* ou da exibição da carteira de polícia e do distintivo poderia ser considerada como um ritual que, mesmo que não obrigatório como os já exaustivamente descritos *potlatches* dos povos esquimós e dos ilhotas do Pacífico Sul, ainda assim remetente a uma tradição vinculada a uma *cultura policial* internacionalizada, constituindo se não *obrigações*, ao menos *expectativas morais*. Mas relacionando isso ao *nomos*, tem-se

²³ *Patches* são escudos bordados, *símbolos*, insígnias com o brasão da “sua” polícia. É comum que os *patches* sejam exibidos aos “colegas” após o retorno da viagem, como troféus. Às vezes eles são até emoldurados e pendurados na parede da unidade policial. Há, entretanto uma diferença muito interessante que constatei e que corrobora as diferenças entre as culturas norte-americana e brasileira já tantas vezes frisadas por DaMatta (1997), Kant de Lima (2009) e outros: em todas as unidades cariocas em que vi *patches* pendurados (p. ex. na Divisão Antissequestro – DAS), eles pertenciam aos policiais que os receberam (no caso, a um delegado), sendo por eles levados embora quando eram transferidos. Já nas unidades nova-iorquinas que tive a oportunidade de visitar (p. ex. o distrito 46, próximo à Times Square), havia murais de *patches* exibidos ao grande público, sempre em áreas de destaque, sendo claramente fonte de orgulho (um dos policiais de Nova Iorque me disse com desdém que no distrito vizinho havia muito menos insígnias no quadro).

que são exatamente aqueles *ícones* que evidenciam a legalidade do policial que se apresenta os símbolos que legitimam formalmente *a priori* as pessoas que os carregam na *condição* de policiais.

As diligências e demais atividades específicas realizadas com a companhia dos policiais “de fora” levam em conta que eles também guardam dever de cumprimento da legalidade, o que, mesmo sendo outro o sistema legal, cria uma *expectativa moral* mínima de respeito a padrões de conduta tidos por universais. Os anfitriões sabem que a lei (o *nomos* e os *dispositivos legais* cuja atenção seja dele decorrente) não os permite levar aqueles visitantes consigo para o desempenho de suas atribuições rotineiras, mas a praxe (o *ethos*) descortina a legalidade circunstancialmente, embasada na premissa de que “somos todos policiais”, ou seja, a pressuposição de que guardam entre si uma *identidade cultural* que autoriza a o manejo normativo.

Reafirma-se com a análise do exemplo o argumento de que aquilo que permite a alguém *ser* policial é algo gerado e constantemente mobilizado pela associação do *ethos* ao *nomos* e pode-se então concluir que a categoria “policial civil do Rio de Janeiro” é espécie do tipo genérico “policial”. A atribuição social da *condição* de policial (tanto a legal quanto a moral) não cessa absolutamente de produzir efeitos quando o policial está deslocado de sua área física ou atributiva de atuação, fazendo com que essa atuação ainda possa ser considerada legítima perante aqueles que são tidos como pares (ainda que eles não sejam exatamente “iguais”). Os valores legais (da ordem nomológica) se somam aos valores culturais constituídos pelo *ethos* e compõem seu *status* que o faz *ser* policial, que o *dispõe* como representante da mesma fonte valorativa *cívica* que o constituiu, fazendo dele peça fundamental no *dispositivo legal* cujo âmbito ele deve, por ofício, materializar, mesmo que nem sempre o faça – ao menos da maneira como sabe que deveria.

1.4- **Os dispositivos associam o ethos ao nomos**

Ainda com relação à demarcação teórica, cabe agora discorrer sobre os usos que se pretende considerar ao que aqui está sendo chamado de *dispositivo*, para posteriormente fazer uma bifurcação entre *dispositivos culturais* (decorrentes do *ethos*) e *dispositivos legais* (ligados à lei). Para isso, é necessário propor um

afastamento da conceituação que Agamben (2014) retira da obra de Foucault (embora este nunca tenha por si próprio definido os limites daquilo que chamou de *dispositivo*). Segundo Agamben (2014), Foucault confere ao *dispositivo* uma função estratégica ligada ao mesmo tempo ao *saber* e ao *poder*, ou seja, algo que (segundo a crítica recorrente ao modelo do filósofo francês) de certo modo minora a consideração da capacidade crítica reflexiva dos agentes, o que – já sabido - não é proposto nesta pesquisa. Além disso, a demarcação do *dispositivo* foucaultiano é largamente abrangente, podendo ser descrita como:

[...] um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos. (Agamben, 2014, p. 25).

Agamben (2014) esclarece na sequência que Foucault usa o termo dispositivo como “um conjunto de práticas e mecanismos (ao mesmo tempo linguísticos e não-linguísticos, jurídicos, técnicos e militares) que têm o objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito mais ou menos imediato” (Agamben, 2014, p. 32), ou seja, Foucault utiliza seu *dispositivo* como o grande operador da relação saber-poder, a rede ou ponte que conecta saber e poder, sendo assim um conceito necessariamente abrangente e plástico.

Reserva-se então para o *dispositivo* apenas sua dimensão de um *dever* normativo, que pode ser de origem cultural, ou seja, um *dispositivo cultural* (o *ethos* que dispõe), ou decorrendo do Estado, um *dispositivo institucional-legal* (e, nesse sentido, quem dispõe é o *nomos* ou, ao menos, de uma política de governo com ancoragem numa “prestação estatal”, também essencialmente normatizadora). De tal forma, se visa tornar possível analisar os demais componentes envolvidos na *situação social* posta (e, no caso específico, na *situação policial* posta), separando os resultados práticos que se produzem ou se influenciam, mas ainda assim relacionando a eles aquilo que for cabível em cada circunstância (inclusive linguagem, técnicas, coisas etc. – que estavam aderidas no uso foucaultiano de *dispositivo*).

Além disso, ao subtrair do *dispositivo* a característica de mobilização urgente, que é a base para a conceituação dada por Agamben (2014), substituindo-a pela noção de recursos acionados por agentes que os reconhecem como legítimos (nesse sentido, Giddens, 2009), relacionada a uma anterioridade que é

pretensamente tida como conhecida e posta (pelo *nomos* e pela *cultura*), temos um afastamento ainda maior da conceituação relacionada a Foucault, que traz o dispositivo como algo entremeado nas relações de poder. Do mesmo modo, ao conceber o *dispositivo* como decorrente de um procedimento normatizante gradualmente estabelecido mediante avanços e recuos formais e/ou materiais (o que engloba tanto os *dispositivos* decorrentes do *ethos* quanto os do *nomos*), nos distanciamos outra vez do que seria uma excepcionalidade normatizadora do *dispositivo* de Agamben (2014), com seu viés estruturante estatal efêmero e demarcado pela atualidade que o institui e o permite dispor.

O entendimento aqui proposto da “guerra ao crime” (já brevemente analisada e à qual se voltará a discutir) é bem diferente nesse aspecto, uma vez que a desconsideração circunstancial do arcabouço legal não é um meio de governo ou uma formação do Estado, mas uma atitude ou postura que passa pelo crivo (ou “filtro”) pessoal que *considera* a ocorrência de uma guerra. O afastamento circunstancial da dimensão jurídico-política vigente produzido nas “batalhas” da “guerra ao crime” (consolidadas nas operações policiais), operando no *regime de desumanização* (Freire, 2010), precisa ser constantemente reafirmado e ajustado em sua legitimidade não apenas *ética* (entre os iguais em face do estatuto moral), mas *cívica* (essencialmente pública), sob pena da ação ser considerada descabida pelo ponto de vista legal, abrindo caminho para tipos institucionalizados de responsabilização pessoal pelos “erros” que sejam “injustificáveis”. Com isso se exclui grande parte das características estruturantes e normativas da *exceção* causada pelo *dispositivo* nos moldes de Agamben (2004, 2010), diretamente ligada à estatalidade. A dimensão racionalizada faz com que haja a *expectativa moral* de que a legitimidade *justa* lhe “permita” ser *ilegal*, embasando novamente o argumento da mescla entre *ethos* e *nomos*.

Já se buscando um sentido de uso mais prático e contingente, tem-se que para Foucault a investigação dos *dispositivos* deve se dedicar aos modos concretos em que eles agem nas *relações*, nos *mecanismos* e nos *jogos de poder* (Agamben, 2014, p. 29), movimentos politicamente orientados. Uma vez que nos *jogos de poder* ordens de grandeza são mobilizadas, acaba restando certa dimensão de proximidade analítica a Foucault, ao menos na dimensão de focalização prática situada. Ainda que descrever *mecanismos* não possa ser confundido com descrever *práticas*, permanecem sendo as *relações* o principal ponto de análise, sendo elas

permeadas pelas refrações entre a legalidade, relativa aos *valores cívicos* (uma moral com pretensões objetivas), e a normatização ética que a cultura policial gera (uma moral situacional e intersubjetiva, calcada no *ethos*). Assim, teremos uma possibilidade de utilizar o *dispositivo* como um *marco normativo*, como um dos meios para balizar as *práticas situadas* e seus relativos *ajustamentos* e *adequações valorativas*, permitindo sua incorporação às descrições, mas não as submetendo a qualquer dimensão inafastável, seja do *dispositivo* foucaultiano, seja de qualquer outra pretensão condicionante de ações.

O *dispositivo* assim demarcado como *marco normativo*, quando compreendido de modo restrito ao componente institucional-legal em sua associação à prática policial, não deixa de estar ainda ligado a uma concepção de política pública, pois a normatividade *cívica* é baseada em um componente sócio-estatal, e muitas das vezes manejada nas práticas realizadas nas chamadas “ações de governo”, categoria na qual as políticas de segurança pública estão inscritas. Toda política de segurança pública adquire caráter legal e se reflete (ainda que com baixa intensidade e aderência) nas *ações policiais* e nas *ações dos* policiais civis, sejam elas individuais ou coletivas. Como casos exemplares, podemos citar ordens da secretaria de segurança para se efetuar rondas pelas *circunscrições* das unidades policiais. O imperativo hierárquico dessas *ações policiais* dificilmente é descumprido, sendo a ronda rotineiramente realizada, mesmo que não se concorde com a necessidade ou com a prioridade dela. Como conduta padrão o trabalho que é ordenado “de cima” é realizado, mas nem sempre como “manda o figurino”, tornando-se então situações típicas em que *prestações de contas* podem ser exigidas.

Em um aspecto diverso, pelo *princípio da legalidade* ²⁴ há previsão normativa que respalda o não-cumprimento de ordens manifestamente ilegais e, diga-se, tal restrição é constantemente aventada em *accounts* de policiais civis. Rotineiramente quando esse *dispositivo* é citado, o senso de autoproteção e o dever de cumprimento legal costumam ser associados, pois para fins jurídicos se considera que aquele que cumpre ordem ilegal também participa da ilegalidade e responde legalmente por ela. Com isso se dissocia rotineiramente a ordem da política pública

²⁴ Previsto no título que trata dos direitos e garantias fundamentais, o chamado *princípio da legalidade* consta, entre outros, no inciso II do artigo 5º da CRFB/1988, dispondo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

(uma pretensão condicionante que decorre da atividade de governo) da agência individual, que sempre pode ser personalizada. Nesse aspecto, a reflexão a respeito da explanação feita por Agamben (2014, p. 37) mostra ser-nos necessário novo afastamento de Foucault, para quem, segundo ele:

O termo dispositivo nomeia aquilo em que e por meio do qual se realiza uma pura atividade de governo sem nenhum fundamento no ser. Por isso os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, isto é, devem produzir o seu sujeito. (Agamben, 2014, p. 37)

Como um *sujeito policial* seria aquele que assim fora *sujeitado*, ou seja, aquele se constituiria ontologicamente como produto de um processo de subjetivação (que o atravessa e o constitui mediante o saber-poder) ²⁵, torna-se necessário outra ponderação para que os limites da discussão não decaiam na descrição de práticas que se impõem aos seus agentes, mas permaneçam como descrição das práticas por meio das quais eles próprios se impõem, com os resultados situados que assim são produzidos.

Portanto, a concepção à Foucault ou à Agamben (2014), de um *sujeito policial*, deve ser afastada pelo caminho já defendido de que *ser* policial é uma percepção social, uma *representação coletiva* tornada legítima ao indivíduo que associa um *nomos* originário ao *ethos* produzido na cultura policial a que ele se vincula, passando a composição entre *ethos (dispositivos culturais)* e legalidade positivada (*dispositivos legais*, inclusive o *nomos*, que pode aqui ser compreendido como um *dispositivo* fundante) a funcionar, em conjunto com as pessoas e coisas, como caracterizadores do agir adequado às *situações policiais*, quando e onde quer que elas ocorram.

A fundamentação da axiologia moral circunstancial desenvolvida na atividade de um policial civil *enquanto* policial civil é, assim, explicitada como não sendo necessariamente efêmera ou meramente cultural (no sentido restrito), pois em grande medida está institucionalizada em *dispositivos* formalmente legais, o que mais uma vez corrobora a possibilidade sociológica de seu estudo considerar a vinculação aos *valores cívicos* como *referenciais comparativos*, mesmo que se abstenha de manifestações críticas a respeito do caráter conservador que assim se reserve ao caso. Entretanto, a intenção ao estabelecer um padrão valorativo como

²⁵ Nesse sentido Agamben (2014, p. 40) concorda de certo modo com Foucault, entendendo aquele que entre os *viventes* (ou as *substâncias*) e os *dispositivos* há os sujeitos, produzidos pelos entrecruzamentos dos *viventes* com os *dispositivos* que os condicionam.

referencial em face dos demais, como já exposto, não se destina a demonstrar qualquer pretensão de superioridade dele, sendo cabível apenas porque de *disposição* pretensamente absoluta no plano legal.

1.5- A especificidade das *situações policiais*

Já foi defendido que a díade de baseamento valorativo entre *nomos / dispositivos legais* e *ethos / dispositivos culturais* produz as refrações que a natureza referencial deste causa na pretensão condicionante daqueles, fazendo saltar, como prestações de contas (*accounts*) e *ajustamentos*, as *rugosidades* entre o que na prática é (*ethos*) e o que na ordem legal se esperava que fosse (*dispositivo legal* e sua *expectativa moral*). O agir pretensamente condicionado e objetivamente apenas referenciado guarda, no mais das vezes, correspondências imediatas à valoração moral circunstancial e mediatas à *moralidade pública* generalizante. Porém, deve-se frisar que entre o prescrever e o agir há um *gap* valorativo, uma zona lacunar, que abre espaço para se considerar ilegítimo por aqueles que *vivem* a situação o pré-julgamento normativo “frio” da lei, afastada de qualquer realidade prática direta.

Nesse aspecto, a visão de Muniz (1999) sobre a atividade dos policiais militares que trabalham “na ponta”, chamada pela autora de “*blue line*” (ou “*thin blue line*”), corrobora a percepção de que as respostas imediatas esperadas por parte dos policiais em suas atuações práticas os faz ressignificar questões e valores públicos por meio de um processo de *nativização* que os permita manejá-los de modos aceitáveis ao menos entre eles próprios: “De imediato, os PMs da *blue line* evidenciam na administração de episódios heteróclitos, informes e descontínuos, o caráter indispensável de se por em operação uma espécie de hermenêutica “nativa” entre o prescrito e o praticado.” (Muniz, 1999, p. 19). A polícia como prestação pública (pretensão do *nomos*) deve ser aqui diferenciada da polícia como grupo (produtora e produzida pelo *ethos*), com seu fechamento social servindo de esteio para que aquilo que é, de fato, feito (ou porque era o possível, ou porque era o que os policiais julgaram ser o adequado), seja compatibilizável com aquilo que, sob o olhar público, deveria ter sido feito. Segundo a autora:

Fazer convergir os princípios nem sempre harmônicos da legalidade e da legitimidade em cada situação particular não é um empreendimento fácil, muito menos ausente de tensões e equívocos. Isto porque a aplicação

rigorosa e precisa das leis não corresponde ao amplo espectro da ordem pública, assim como não está previamente garantido que o movimento no sentido inverso produza os resultados desejados. Os policiais, sobretudo aqueles que estão na linha da obrigação (*the thin blue line*), são investidos de um considerável poder formal (de direito) e de um poder físico (de fato) por eles administrados em um amplo e diversificado conjunto de situações complexas, insólitas e emergenciais, que nem sempre encontram uma tradução legal possível. (Muniz, 1999, p. 200).

Fica assim aberta uma possibilidade legítima ou legitimável de um agir *contra legem*, porém adequado e *justo*. O agir *contra legem*, como já dito, é admitido no sistema legal brasileiro, desde que esteja atrelado a algum princípio ou direito tido como superior àquele que foi sobrestado, o que mostra que a flexibilização de condutas que se propõem normativamente rígidas é algo que o sistema moral *lato sensu*²⁶ admite de tal modo que a legitimidade da norma não esteja com isso sendo desarmada. Em adição, atualmente substituiu-se na doutrina jurídica a visão restritiva de legalidade pela de *juridicidade*, definida pelos juristas como “conformidade” ou “adequação” ao “Direito” – e não mais à “lei” (positiva) -, o que torna muito mais complexa a interpretação e aplicação do próprio *princípio da legalidade*, cujo estrito cumprimento é dever da *Administração Pública*²⁷, figura jurídica que engloba, entre outros, o exercício do *poder de polícia*, as políticas de segurança pública e a própria atividade da (ou “do”) polícia. Há, portanto, uma lacuna no *sistema moral* que permite que a *dupla morfologia* entre lei escrita e normas éticas circunscritas se desenvolva dentro de uma zona de indefinição na qual, ao mesmo tempo em que se caracteriza pela liberdade pessoal, classificam-se as condutas gramaticalmente em axiologias que por vezes são absolutamente antagônicas ou, ao menos, de definições imprecisas e, conseqüentemente, constituindo referências discutíveis nos planos internos ou externos aos grupos diretamente envolvidos, dependendo da publicidade que as situações venham a adquirir.

Os casos de ações *contra legem legítimas* são, tanto do ponto de vista de uma lógica jurídica, quanto do de lógicas sociais baseadas na dimensão hermenêutica, exceções que constituem regras e que não visam prejudicar as

²⁶ As normas jurídicas estando aqui compreendidas como decorrência do fenômeno moral, da mesma maneira como entenderam Durkheim e Mauss ao longo de suas obras.

²⁷ Em relação ao *princípio da legalidade* em face da *Administração Pública*, vide artigos 5º, II; 37, caput e 84, IV da CRFB/1988.

próprias regras que afastam, antes disso, querem lhes revigorar o valor, ainda que de forma principiológica. Essa interpretação dos meandros do arcabouço jurídico-legal não deixa de ser uma reafirmação da interpretação que aqui anteriormente foi feita sobre o não cabimento do *estado de exceção* nos moldes de Agamben (2004, 2010), quando da análise sobre a especificidade da “guerra ao crime”. O que se vê é que, em ambos os casos de ação contrária à lei, esta é afastada em nome da preservação de um valor moral; o que muda é exatamente esse referencial valorativo que pode ser público e/ou circunscrito, dependendo dos *pontos de vista*, sendo a semiótica cultural de Geertz (2012) outra vez cabível no desenvolvimento da explicação.

Uma grande diferença visível reside no fato de que na excepcionalidade decorrente da previsão legal das condutas *contra legem* o que se reafirma são os próprios valores legais em nome de princípios institucionalmente tidos como justos para a moralidade considerada pública (*valores cívicos*, princípios de direito estabelecidos); já na excepcionalidade que se manifesta nas ações de “guerra ao crime”, o que se visa reafirmar são princípios de justiça localizados e circunstanciais, tão distantes de aceitação geral quanto mais fortes e recorrentes os *imperativos de justificação* que resultem das situações – mesmo que as adequações e justificações produzam relatos que vinculem as ações a *princípios de direito* estabelecidos, ainda assim a aceitação do seu cabimento depende da *visão de mundo* compartilhada para produzir efeitos de *legitimidade* social mais abrangente.

Somando-se tais delimitações a outro aspecto relacionado à pesquisa, qual seja o da dimensão espacial, restam maiores argumentos para se advogar em prol da confirmação da hipótese anteriormente levantada, de que uma análise que se restrinja a ambientes propriamente físicos da PCERJ seja incompleta, bem como restrita também seria qualquer análise que se fixasse a um *locus* ou a uma temporalidade diretamente relacionados à rotina laborativa policial. A fim de se evitar a incidência nos riscos de diminuição forçosa do escopo analítico, a via escolhida teve que ser válida para dar conta da abrangência máxima possível das circunstâncias de mobilização dos valores morais situados e relevantes para os policiais civis. Isso delimitado, qualquer restrição analítica que eventualmente se tenha aplicado foi voluntariamente produzida pelo pesquisador, com o fito exclusivo de concentrar os esforços. Dessa forma, defende-se a opção por descrições situadas não exaustivas do real, mas *exemplares*.

É nesse sentido de exemplaridade e de viabilidade analítica que se propõe entender os tópicos que se seguirão a tratar das descrições empíricas e dos relatos circunscritos, pois a localização dos acontecimentos ou o simples fato de terem sido eles perpetrados por policiais civis são por si insuficientes para uma *descrição densa*. Assim, para se evitar a ocorrência de *aporias*, torna-se necessário um cuidado bastante elaborado a respeito do fechamento focal da pesquisa, pautando-se então previamente na definição das *situações* analisadas, sendo menos relevantes (porque não fundamentais) os locais e temporalidades que envolverão as análises, ainda que em grande parte das vezes sua descrição seja útil e também esteja presente.

Para atender tal demanda, se impele uma delimitação conceitual mais fina de *situação policial*, que aqui já foi inicialmente tomada por qualquer *situação social* em que as *expectativas* de mobilizações valorativas contingentes e as *ações* que a elas devam estar relacionadas levem em conta a axiologia institucional-legal relacionada aos valores considerados legítimos pelos policiais civis do Rio de Janeiro enquanto investidos nessa *condição*, devendo estes ser os perpetradores dessas *ações sociais* e dos manejos morais envolvidos. Mas essa denotação ainda carece de maiores detalhes para que a especificidade das situações policiais seja evidenciada como suficiente para garantir que as observações e participações tenham alcançado a finalidade descritiva a que se destinavam.

Ocorre, porém, que a circunstância da *situação policial* ainda não pode ser definida de modo definitivo – e talvez nunca o seja, cabendo sempre reinterpretações –, mas numa tentativa de abranger melhor suas possibilidades, podemos encaixar nessa categorização qualquer *situação social* em que os agentes se mobilizem em *ações*, *omissões* ou em *falas*, tendo como referência a adequação à sua *condição de policial civil do Rio de Janeiro*, independente da ocorrência da *situação* se desenvolver nos ambientes físicos propriamente policiais, desde que ela se dê mobilizando e reiterando os limites e padrões valorativos decorrentes da própria *condição policial civil*, sejam eles culturais (*ethos*), sejam legais (*nomos* e demais *dispositivos* associados), caracterizando uma atividade realizada com pretensão de *legitimidade* na esfera policial civil (em sua *visão de mundo* compartilhada em *representações coletivas*), sendo assim *justificada* como conduta *adequada* no âmbito privado ou publicamente quando se considerar necessário, ou quando houver (ou ao menos se considerar cabível) uma manifestação (*imperativo*

de justificação) de terceiros nesse sentido (sejam autoridades policiais ou de qualquer outro tipo, outros policiais civis ou até mesmo a *opinião pública*), desde que essa manifestação seja também considerada *legítima, justa e adequada*, ou, ao menos, *cabível*.

Com a opção focal pela *situação policial* considera-se ter tornado possível estudar aspectos envolvendo os policiais civis do Rio de Janeiro acompanhando suas práticas e relatos onde quer que eles se desenrolem, dentro ou fora de sua circunscrição, dentro ou fora de seu ambiente de trabalho e dentro ou fora de seu horário de trabalho, pois o tanto o *ethos* quanto o *nomos* e os demais *dispositivos* relativos às ações decorrentes da *condição* policial tornam-se constituintes de seu *ser social*, relacionando-se assim diretamente com as ações que são tomadas levando-se em conta tal atribuição, o que resta por constituir a *visão de mundo* e a fundamentar aquela avaliação que se representa coletivamente como a adequada prática policial.

Evidentemente os policiais civis do Rio de Janeiro não são “apenas” policiais, pois toda pessoa tem diversas vinculações identitárias que se traduzem, entre outras, na noção do “homem plural” descrito por Lahire (2002) e considerada por tantos outros. Entretanto, para os fins aqui propostos, não se levará em conta tal pluralidade de maneira aberta, analisando cada momento da atuação da pessoa vinculada a uma por uma das diversas identidades mobilizadas; isto seria inexecutável. Como alternativa e visando permanecer com uma pesquisa viável, as considerações serão sempre duais, alternando-se as análises entre as ações *como* ou *enquanto*, ou melhor, na *condição* de policial civil, em face das ações esperadas quando em outra *condição de pessoa*, que não de policial civil. Tais *condições* serão descritas sempre que necessário para que se tornem claras as interseções e os atritos entre sistemas valorativos diferentes e postos em contraste analítico circunstancial.

1.6- Conclusão parcial: da confrontação de teorias às descrições das práticas nas *situações policiais*

Após as definições e cotejamentos desenvolvidos neste segundo capítulo, espera-se ter conseguido defender a aplicação conceitual das categorias citadas

(entre elas *representações coletivas, ethos, visão de mundo, nomos, dispositivo, expectativa e situação policial*) como ferramental que, embora heterogêneo, mostre-se de possível e útil composição e aplicação no estudo proposto. Na sequência do trabalho a opção será por mobilizar comedidamente teorias, mantendo atenção às que já foram cotejadas, para conseqüentemente relatar mais situações e deixar que as descrições que delas serão feitas evidenciem seu cabimento teórico dentro dos limites tênues que previamente foram sendo demarcados.

Assim, após as notas do próximo capítulo acerca da organização institucional da PCERJ e as *relações* desenvolvidas entre pessoas ocupantes de cargos diferentes, no ponto imediatamente posterior se dará sequência às temáticas já mobilizadas, realizando sempre que possível o enfoque analítico nas questões envolvendo a *consideração* de “guerra ao crime”. Nos itens que se seguirão a esses, limitações arbitrárias de temporalidade e de localidade serão estabelecidas, visando evidenciar as mobilizações valorativas que acompanham a carreira policial em seus mais recorrentes locais físicos de desenvolvimento; como consequência, descrições sobre a formação policial serão cabidas, bem como digressões a respeito do trabalho policial civil nas unidades da PCERJ e fora delas.

Haverá ainda um tópico específico a respeito do confronto entre os deveres da atividade policial e os relacionados à religiosidade do agente, pois as marcas morais entre ambos mostraram-se bastante fortes e contrastantes.

2. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA PCERJ X ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS AGENTES: COMO SE MOBILIZAM OS POLICIAIS CIVIS?

A proposta deste capítulo é, por meio de descrições e análises de *accounts*, evidenciar as rugosidades e os vácuos valorativos surgidos através do contraste entre o ordenamento legal previsto para os cargos e funções da PCERJ e a organização social que efetivamente ocorre entre os agentes nas *práticas e situações policiais*; em outras palavras, cotejar os *dispositivos legais* e os *dispositivos culturais*. Em atenção às proposições teóricas desenvolvidas nos tópicos precedentes, a previsão legal constante nos *dispositivos* (legais ou de política pública) será considerada como atrelada à *moralidade pública*, tomada como expoente de *valores cívicos*. Essa escala servirá de referencial *comparativo* para os desdobramentos valorativos circunstanciais que o desenrolar das *ações sociais* exige e, por meio de *reenquadramentos e justificações*, produz uma *gramática de ajustamento da axiologia cultural semiótica do ethos policial* quando posto em referência aos valores *cívicos*.

Adianta-se o óbvio, que a classificação dos valores morais manejados não é tarefa possível sem alguma interferência ou julgamentos morais por parte do observador, motivo pelo qual em muitas descrições se optou por não associar arbitrariamente as *condutas e relações* observadas às *cités de valores morais* a elas referentes, pois as confluências e refrações valorativas em muitas das vezes são imprecisas ou obscurecidas pelos *accounts*, havendo assim a opção por apenas relatar e analisar as descrições dos descompassos em relação aos *valores cívicos* – uma vez que o confronto entre a pretensão imperativa da lei e as práticas em circunstância são claramente verificáveis “de fora”.

Cumprir observar que as descrições não seguirão qualquer linearidade obrigatória e, na eventualidade de se tornarem circulares ou repetitivas, considera-se que o objetivo de evidenciar um *repertório* valorativo considerado legítimo nos mais diversos contextos tenha sido ao menos aproximado. Não se pretendeu contar uma história, mas pinçar elementos comuns a várias *situações policiais*, por vezes com apresentações caóticas, mas sempre voltando aos mesmos conceitos já mobilizados, visando testar a validade das interpretações que aqui estão sendo propostas. O ponto de partida para cada análise será buscado nas próprias *representações sociais* que se visa descrever e nos resultados práticos da

mobilização situada das mesmas, sendo a descrição dos *quadros* sucedida da análise sociológica que parecer cabível. Outra vez a mobilização de disciplinas correlatas será considerada apenas como ferramental de apoio ao alargamento da amplitude da sociologia proposta. Após tais demarcações teóricas e metodológicas espera-se ter facilitado o entendimento do que na sequência se analisa.

Por fim, vale lembrar o que já foi exposto em nota, que, visando facilitar o entendimento do leitor, as *falas situadas* postas à análise estarão destacadas no próprio corpo do texto por sinais gráficos (<< -“Fala.” >> ou, quando apenas um trecho do período, << “fala” >>) e entremeadas no desenrolar das interpretações cujas citações apoiem. Porém, com vistas a manter o sigilo de fonte que um meio tão sensível quanto o policial impõe, não se trará às descrições qualquer referência a pessoas, lugares ou temporalidades, a menos que tais elementos sejam componentes fundamentais das percepções que se põem em tela e se julgue serem cabíveis. Como já realizado nos capítulos anteriores, *categorias* e *conceitos* analíticos acadêmicos estarão grifados em itálico; já as categorias nativas – que a partir de agora surgirão de modo mais abundante -, quando não destacadas como *falas situadas* estarão postas entre aspas, servindo de apoio à argumentação mesmo que sejam apresentadas em apenas uma palavra, uma vez que delimitam e conectam ideias e *representações sociais* que delimitam o que podemos chamar por *olhar nativo*.

2.1- **O olhar nativo: cargos e classes, atribuições e práticas**

Era o princípio do doutorado, um delegado ocupante de alto cargo na administração da PCERJ me recebeu em seu gabinete. O assunto era a tese, eu procurava autorização formal para visitar unidades policiais e nelas poder fotografar, acompanhar rotinas, entrevistar pessoas etc. Levava em minhas mãos um documento que preparei para o caso, uma espécie de termo de responsabilidade, cheio de intenções e assunções de compromissos legais. Ele me recebia a pedido de um outro delegado, amigo em comum. Já com meu “papel” em suas mãos, ao ouvir menos da metade do que eu pretendia dizer, ele me interrompeu e, repousando aquilo numa pilha imensa de informações esquecidas, me disse << -Na

legalidade não se resolve nada. Vai aonde você quiser, faz o que precisar e, qualquer coisa, diz que falou comigo e que eu autorizei.” >>.

Assim, dessa maneira simples e aparentemente informal estava dado o aval, com uma possibilidade prestar contas aos eventuais incomodados com minha presença que levava em consideração apenas critérios pessoais. Aquela situação era o campo me “falando” de suas entranhas de modo muito claro. Com o passar do tempo e o aprofundamento das observações, foi do mesmo jeito que consegui quase tudo ao longo da pesquisa, sem qualquer chancela legal e, certamente por isso, com bastante abertura, sempre calcada em minha condição de igual. Os laços de confiança recíproca valiam mais do que qualquer obrigação de me receber. Se alguém mandasse que tal ou qual local ou processo me fosse franqueado, a chance de um atrito entre quem mandou e quem deveria obedecer poderia causar meu impedimento ou, no mínimo, fazer com que me fosse mostrado algo “maquiado” ou apenas de modo parcial. << “-Delegados e “chefes” não gostam de receber ordens, vai lá e, se precisar, diz que foi um pedido meu pra te receberem.” >>, completou meu avalizador.

A PCERJ é *representada nativamente* como uma << “instituição insubordinada” >>²⁸ e “desorganizada”. Em relação às práticas cotidianas, a composição dos quadros costuma ser dividida entre apenas duas categorias: delegados e “tiras”, ou, conforme alguns relatos, a divisão prática é entre << “os delegados e o resto” >>. A PCERJ é reiteradamente relatada em *accounts* como << “casa de puta governada por sacana” >>, uma instituição na qual o desmando se confundiria com o excesso de mando, onde << “todos e ninguém manda” >> e cujo trabalho desenvolvido é tido como interminável e por vezes desprovido de sentido, << “como enxugar gelo” >>.

Essas fortes percepções *nativas* de desorganização e desestímulo merecem, portanto, o olhar etnográfico proposto à pesquisa sociológica, buscando empreender um projeto compreensivo sobre como, na ordem prática, apesar de toda a insatisfação e crítica dos policiais, eles se mobilizam comunitariamente, transmitindo externamente a ideia de corpo e circunscrevendo valores morais a um *ethos* próprio, compartilhado mediante o estabelecimento de axiologias que visam ser

²⁸ Termo que teria sido pelo Governador do Estado durante reunião com dirigentes sindicais e que os teria desagradado, mesmo que admitissem para o *auditório interno* que seu uso fosse coerente à realidade da instituição.

significativas, tanto “para dentro”, quanto “para fora” da polícia, e mobilizam, ao mesmo tempo, os *dispositivos legais* a cujo cumprimento estão formalmente obrigados.

Assim, como primeira aproximação proposta a respeito da forma da organização social dos policiais civis, tem-se como esteio a Lei Estadual nº 3.586/2001, que reestruturou o quadro permanente da PCERJ, estabelecido anteriormente pelo Estatuto dos Policiais Civis (Decreto-Lei nº 218/1975). De acordo com a << “lei três cinco oito meia” >>, inspetores de polícia e oficiais de cartório policial devem cumprir funções distintas, sendo os primeiros responsáveis pelo andamento das investigações e pelas realizações de diligências que exijam “ação” (inclusive operações policiais), enquanto aos segundos cumpriria a parte notarial e as diligências cartorárias de “polícia judiciária”, são eles os profissionais com responsabilidade legal para << “trabalhar os inquéritos” >> ²⁹.

Mas, na prática cotidiana, é rotineira a figura do inspetor designado como “escrivão *ad hoc*” ³⁰, - saída jurídica criada para a lacuna material causada pela eventualidade de faltar um escrivão com *fé pública* ³¹ no momento da “redução a termo” das formalidades legais correlatas à atividade de polícia judiciária – bem como é corrente que oficiais de cartório cumpram afazeres investigativos e ostensivos, não sendo necessária a estes nenhuma designação especial para tal (como a “*ad hoc*”), uma vez que para um agente poder investigar e diligenciar << “basta ter nome e matrícula” >> ³², ou seja, é suficiente o fato *ser* policial – o que por

²⁹ “Trabalhar inquérito” é lhe dar o andamento legal, procedendo ao cumprimento das ordens escritas contidas nos “despachos” dos delegados e nas “promoções do Ministério Público” (dadas por promotores de justiça). Os delegados são, após “conclusos os autos”, os responsáveis por “relatar” tais inquéritos, ou seja, “provar” por meio deles a existência de “indícios” de “autoria” e “materialidade” do cometimento do delito em apuração. No entanto, é muito comum que um policial seja “designado” pelo delegado para “relatar os inquéritos”, devendo este último assinar como se tivesse sido o executor da peça. Em delegacias informatizadas, das quais se falará novamente, quase sempre os delegados fornecem suas senhas de acesso a policiais de sua confiança para que andamentos sejam dados sem a necessidade efetiva da presença da autoridade policial.

³⁰ Em tradução livre do latim, *ad hoc* significa “para o caso”, ou “naquela circunstância”.

³¹ A chamada *fé pública* é a presunção de veracidade jurídica, ou seja, toma-se por “verdade” aquilo que for atestado nos “autos” de um inquérito ou processo pelos detentores de *fé pública*, ficando o “ônus da prova” da não ocorrência daquele “fato” por conta de quem o conteste. Entre os agentes da PCERJ, apenas os oficiais de cartório têm *fé pública*.

³² A expressão deve ser analisada em suas duas faces, a de ter um “nome”, o que pessoaliza e assim permite qualquer tipo de responsabilização que seja cabível, bem como a de ter matrícula, que inscreve *nomologicamente* aquela pessoa na *condição* ou *estado* de policial. Recentemente deixou de ser conferida matrícula aos novos ocupantes de cargos no Estado do Rio de Janeiro, passando a

vezes coloca os oficiais de cartório em posição de pretensa superioridade (pretensa porque não pacífica) em face aos demais colegas de trabalho que não gozam do atributo da “fé-pública”.

Mantendo-se o foco no quadro funcional (vide ANEXO E), com a distribuição de cargos e classes, além do escalonamento vertical, há uma reclamada “quebra da hierarquia” em relação às “classes funcionais” de cada cargo cuja aproximação nos permite compreender mais claramente as mobilizações práticas relativas às “classes” entre si e em relação aos cargos. Para exemplificar, tomemos mais uma vez os inspetores e oficiais de cartório, cujos ocupantes *tomam posse* na “6ª classe” e a cada “promoção”³³ vão “subindo” em direção à “1ª classe” (hoje substituída pela “classe Comissário de Polícia”, criada em 2004), mas nas práticas rotineiras e nas ocupações de funções de “chefia” não se observa qualquer respeito a grau hierárquico formalmente estabelecido entre as “classes funcionais” de um mesmo cargo.

A percepção nativa de que << “é tudo ‘polícia’ igual” >> é bem arraigada e se fortalece por questões correlatas, entre elas as mínimas variações de salários entre as “classes” << “-Agora que eu fui promovido de 4ª ‘pra 3ª posso tomar um chope a mais por mês...” >>, além dos critérios nem sempre considerados legítimos pelos quais acontecem as “promoções”, com indicações de “autoridades” policiais e políticas por vezes prevalecendo em detrimento das ordens de colocação objetivas publicadas nas listas de concorrentes às promoções (seguindo um *ranking* de pontuação): << “- Se o ‘polícia’ não tiver um ‘QI’ [“quem indica”], não consegue ser promovido!” >>.

Outra percepção que se evidencia é a de que estar numa classe funcional superior não traz grandes modificações para a vida profissional de um policial civil, o que, entretanto, não se repete quando em relação à “subida” entre cargos, pois

numeração individual a ser inscrita como “ID Funcional”, que também foi concedido aos antigos servidores; porém, ainda não é de uso corrente a expressão também registrada de que alguém << “tem nome e ID” >>.

³³ O Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975) prevê três tipos de promoção aplicáveis: por antiguidade (com interstício mínimo de dois anos), merecimento (por contagem de pontos, mas obedecendo a mesma temporalidade mínima de interstício) e por ato de bravura (que pode se dar a qualquer tempo, independente de interstício ou de classe. Caso a “bravura” seja *concedida* aos ocupantes das classes mais altas dos cargos, a lei prevê um incremento de 20% sobre os vencimentos, não cumulativo, ou seja, só pode ser dado uma vez, mesmo que haja mais de uma “bravura” após a chegada ao “topo da carreira”).

aqueles que alcançam o cargo superior de delegado imediatamente passam a gozar de maior grau de deferência, sendo praxe que antigos “colegas” de trabalho de um policial que se tornou delegado o chamem de “doutor” até mesmo quando fora das relações diretamente policiais.

Tendo o cargo de delegado o mais elevado *prestígio* no meio policial, alcançá-lo se torna um objetivo comum a quase todos os agentes de polícia ³⁴. Sendo o concurso público relativo a tal cargo representado como << “um dos mais difíceis do Brasil” >> e estando sua prestação restrita a bacharéis em direito, a pretensão de “ir a delegado” nem sempre se configura como *expectativa* provável. Como consequência, o *mito* elencado é o da << “carreira única de agente, igual ao FBI” >> ³⁵, afinal, << “-Tu sabe por que o FBI funciona? É porque lá não tem delegado, só tem agente, é cargo único!” >>. A vantagem do agente na condução dos trabalhos policiais estaria assim posta de maneira evidente: << “-O americano não é burro; quem manda lá são os agentes, porque são eles que entendem de investigar, têm experiência.” >>. A *legitimidade* dos aprovados em concursos para delegados costuma ser constantemente questionada no plano interno devido à atribuição de comando estar dissociada de um “conhecimento de causa” conferido pela experiência no desenvolvimento do “trabalho de polícia”: << “-Porra, cara, ninguém faz concurso ‘pra coronel... O cargo de delegado não deveria nem existir, isso é uma jabuticaba, só existe no Brasil.” >>.

Ao relacionarmos essa percepção nativa ao *dispositivo legal* referente, o encontramos na Constituição da República (CRFB/1988), que restringiu as possibilidades de acesso aos cargos públicos aos que se deem por meio de

³⁴ Aqui cabe uma ressalva relevante em relação ao cargo de “piloto policial”, responsável por conduzir os helicópteros da PCERJ, os chamados “águias”. Entre os policiais “operacionais” é rotineiro ouvir que preferem ser pilotos a delegados, sendo comum que muitos deles já tenham ao menos iniciado seus licenciamentos para conduzir aeronaves e, assim, estar aptos a prestar concurso para piloto policial. Além do evidente valor relativo à coragem, há nos *accounts* a demarcação de que o cargo de piloto policial é de “classe singular”, ou seja, classe única, o que seria um grande atrativo (vide ANEXO E). Em outro aspecto, como a regulamentação internacional relativa a procedimentos de voo prevê que o piloto é a autoridade máxima embarcada, a desnecessidade de acatar ordens de delegados é sempre relatada como vantagem dos condutores dos “águias”. Um reforço adicional ao *prestígio* inerente aos pilotos policiais cariocas consta no *mito nativo* de que a PCERJ é << “a única polícia do mundo que tem o cargo de piloto” >>, pois em todas as demais os responsáveis por conduzir os helicópteros seriam policiais dos mais diversos cargos, desde que habilitados à pilotagem.

³⁵ O *Federal Bureau of Investigation* (FBI) é comandado por *agents*, agentes de carreira, porém em sua estrutura há também outros cargos, muitos deles reservados a técnicos e alguns essencialmente burocráticos.

concursos públicos de “provas” ou de “provas e títulos” (art. 37, inc. II). Extinguiu-se assim a figura da “ascensão”, tipo jurídico que possibilitava a “promoção” entre cargos, fazendo com que um “tira” pudesse “ir a delegado” mediante “concurso interno”. Com a pretensão social sendo dificultada (ou até impedida aos não bacharéis em direito) pelo *dispositivo*, as discussões sobre a *legitimidade* da vedação constitucional são infundáveis, havendo sempre comentários com sugestões de modificação do diploma legal e, nesse sentido, os policiais com mais tempo de serviço - os “cascudos” - mostram-se mais resignados do que os “novinhos” em encerrar a carreira na posição em que estão. Alguns comentam que tudo isso seria mudado pela aprovação da “lei orgânica da polícia”, cujas discussões se arrastariam desde o início da década de 1970.

Quanto aos “novinhos” ³⁶, recém-ingressos na PCERJ, a aprovação no concurso público costuma ser uma aspiração com força suficiente para fazer com que muitos dos que não são graduados em direito acabem nos bancos de uma faculdade do curso. Dentre os que já são bacharéis, um assunto recorrente é sobre cursos preparatórios para o concurso de delegado, porém não necessariamente no Estado do Rio de Janeiro, sendo a Polícia Federal constantemente indicada como o melhor destino possível de ser alcançado na “carreira policial”. Com posições tão distintas, acabam ocorrendo *disputas* entre “cascudos” e “novinhos” a respeito do tempo e do grau de dedicação ao trabalho, sendo fortes as críticas dos mais antigos quando embasadas da percepção de “falta de comprometimento” dos novatos que, << “com meia hora de polícia já querem privilégios” >> e, por serem “concurseiros profissionais”, são policiais que << “já entram de costas, fazem da Polícia um trampolim ‘pra pular ‘pra outros cargos melhores” >>.

O interesse *pessoal* se confronta com os móveis *de grupo* e as classificações entre quem “é polícia” e quem “trabalha na polícia” compõem marcas hierarquizantes que classificam muito negativamente aqueles que se considera não

³⁶ Assim que uma nova turma entra em curso de formação na Academia de Polícia, diversos “apelidos” começam a surgir em relação a ela, ficando invariavelmente um deles como *marca social* perante toda a “categoria”. P. ex., os inspetores e oficiais de cartório formados em 2002 fizeram um curso de apenas 3 meses, tornando-se assim os “Miojos”, porque “polícia instantânea”. Já os das turmas de 2003 foram em grande parte sendo admitidos na Acadepol em decorrência de ordens judiciais, “liminares” que “pipocavam” aqui e ali; viraram, portanto, os “Pipocas”. Quanto às últimas turmas, a diferenciação deixou de ser tão evidente e todos têm sido chamados de “Nextel”, porque assim como os aparelhos de radiofonia da companhia aludida eles só têm “ID”, em alusão ao fato de não terem um número de matrícula, mas possuírem inscrição no sistema de “ID Funcional”.

se dedicarem integralmente ao trabalho e aos valores policiais. Ser policial não é significado apenas pelo vínculo laborativo formal, instituído pelo *nomos* e garantido pelos *dispositivos legais* a todo aquele que trabalha na polícia, é, nesse sentido, sobretudo uma *marca social*, um *tipo social* demarcado pela inscrição legítima na cultura policial e conseqüente correta mobilização do *ethos* adstrito a ela.

Destarte haver a recorrente associação dos delegados à imagem daqueles que apenas “trabalham na polícia” (<< “Delegado não é polícia, trabalha na polícia. Delegado é auxiliar de luxo do MP.” >>), essa e as demais alegações de *ilegitimidade* das “autoridades” caem por terra quando se trata de qualquer possibilidade de que tal cargo seja acessível aos agentes: << “-A PM já conseguiu carreira única, daqui a pouco é a nossa vez!” >>. Mas enquanto permanece a elevação de *status* pela alteração de cargos como algo difícil de ser alcançado na prática, a chance mais concreta de se gozar de incremento na *imagem social* se volta novamente para as ascensões entre as “classes funcionais”, sendo corrente a insatisfação a respeito da percepção da ausência de diferenciações efetivas entre elas.

Como ao atingirem a 1ª classe de seu cargo os delegados passam a usufruir de certos privilégios, como p. ex. não poderem mais ser designados como plantonistas, havia um pleito da “tiragem” para que oficiais de cartório e inspetores de 1ª classe também tivessem alguma diferenciação dos demais. Constituindo os inspetores e oficiais de cartório cerca de $\frac{3}{4}$ do total de servidores da PCERJ (vide ANEXO F), e sendo ambos os cargos equivalentes em exigências pré-*nômicas* (nível superior em qualquer área), seu cacife para negociações políticas que os privilegiem em conjunto termina por reforçar o abandono, p. ex., dos investigadores (nível médio), que nas práticas diárias cumprem as exatas mesmas funções dos demais. Como consequência desse panorama, foi transformada a 1ª classe funcional de cargos de inspetor e oficial de cartório na chamada “classe Comissário de Polícia”, pela lei estadual nº 4.368/2004, aprofundando divisões internas.

Para os que chegam a “comissários” – que legalmente ainda permanecem sendo ocupantes de cargos de inspetor ou oficial de cartório -, foram confeccionados distintivos diferenciados (vide ANEXO I), nas cores prata e amarela, (os distintivos dos demais policiais são pratas e azuis, e os dos delegados são dourados e

vermelhos) ³⁷ e se tentaram, sem sucesso, estabelecer regras que privilegiassem os comissários na ocupação de funções de chefia nas unidades. Porém todas essas alternativas foram rechaçadas, em geral pela própria consideração de *ilegitimidade* de grande parte dos processos de promoção, o que não faria de um comissário alguém necessariamente tido como *superior* pelos demais tanto na hierarquia de cargos (mobilizando-se o *nomos* e demais *dispositivos* legais manifestados em *accounts* do tipo << “é tudo polícia igual!” >>), quanto em relação aos valores por eles compartilhados (*ethos*). Regra geral, inspetores e oficiais de cartório somente alcançam a posição de comissários após muitos anos de serviço, sendo então cabível a eles a alcunha de “comissauros”, o que denota jocosamente uma desconsideração de superioridade social, além de atribuir um certo anacronismo aos que chegaram a comissários, considerados os dinossauros da PCERJ.

No mesmo âmbito, de mistura de atribuições e desconsideração de diferenças formais inerentes às posições funcionais ocupadas, há uma situação exemplar envolvendo o cargo de investigador de polícia. Seus ocupantes, que estariam pelo *dispositivo legal* subordinados tanto aos oficiais de cartório quanto aos inspetores (além é claro, de aos delegados), nas práticas diárias acabam cumprindo as exatas mesmas funções atributivas de ambas as dos outros dois cargos de “tiras”, ou seja, o *dispositivo institucional* (“prático”) se sobrepõe ao *dispositivo legal* (“formal”) e o desconsidera. Há casos, inclusive, de “chefes” de unidades (tipo social bastante controverso que será analisado mais profundamente adiante) que são investigadores, o que a estrutura hierárquica legal de cargos e atribuições na PCERJ vedaria.

Apesar da igualdade fática no plano da consideração atributiva, estando os investigadores subordinados concretamente apenas às ordens dos delegados e dos “chefes”, ainda assim eles recebem salários menores e permanecem com diferenciações na ordem *nomológica*, sendo necessário, p. ex., a conclusão do ensino médio para ocupar esse cargo, em oposição ao pré-requisito de nível superior em qualquer área para inspetores e oficiais de cartório, o que costuma ser utilizado nas pretensões de *reenquadramento social* mobilizadas por parte destes:

³⁷ Aos ocupantes de alguns cargos técnicos, como p. ex. os Auxiliares de Necropsia, não se conferem distintivos, o que gera uma percepção nativa questionadora do fato e da necessidade de que tais profissionais *sejam* polícia.

<< “-Poste não mija em cachorro; eu não vou obedecer quem não tem nem faculdade.” >>.

Investigador, assim como delegado, papiloscopista e perito, são cargos com apenas 3 classes funcionais, mas como os primeiros são legalmente subordinados a todos os demais, uma antiga reivindicação dos inspetores e oficiais de cartório jazia na situação de << “quebra de hierarquia salarial” >> posta pelo fato de investigadores de 2ª classe receberem proventos superiores aos inspetores e oficiais de cartório de 6ª classe, o que seria contrário à legalidade. O mesmo acontecendo com relação aos investigadores de 1ª classe, que superavam os “vencimentos” dos inspetores e oficiais de cartório de 6ª e 5ª classes.

A resolução dessa << “ilegalidade flagrante” >> no quadro de referência de cargos e salários prevista pelo Estatuto dos Policiais Civis desde a Lei nº 3.586/2001 (vide ANEXO D) acabava, entretanto, sempre saindo das pautas de reivindicações sindicais sob o argumento de que sua discussão atrapalharia a premissa de “unir a categoria” em prol dos mesmos objetivos a pleitear em face do Governo, pois todos estão << “remando o mesmo barco” >>, << “-Todo mundo aqui divide o mesmo prato de merda, menos os delegados, que comem *filet mignon*.” >>. Essa situação de << “quebra de hierarquia salarial” >> apenas foi resolvida em 2014, com a aprovação da Lei nº 6.833/2014, que alterou o escalonamento vertical (vide ANEXO E). Mas a igualdade mantida no plano prático afasta qualquer pretensão de modificação mais abrangente da ordem formal, estando “engavetada” há anos a proposta de unificação dos cargos de agentes e consequente extinção do cargo de investigador policial – o que, ademais, também resolveria no plano do *dispositivo legal* a querela envolvendo a *fé pública* dos investigadores e inspetores de polícia.

Entre os agentes, em muitas das ocasiões, as diferenças que a ordem dos *dispositivos legais* impõem são filtradas e neutralizadas na ordem do *ethos* (*dispositivo cultural*), mas a *cultura policial* civil carioca mantém fortemente a diferenciação *simbólica* entre “autoridades” e “tiras”, que também é prevista na ordem legal. Como reforço social à demarcação entre posições, há o *mito* de abandono da PCERJ pelos delegados que, em 1998, teriam pleiteado e obtido sua saída do chamado “grupo pol” da folha de pagamentos do Governo do Estado, que abrange os policiais, passando eles a integrar o “grupo jur”, juntamente com os servidores do Poder Judiciário estadual. Tal *mito nativo* atesta que foi com essa alteração que deixou de haver o “escalonamento vertical” das demais carreiras em

relação à de delegado, possibilitando que estes tivessem seus salários aumentados de maneira independente dos outros, << “o que não acontece na PM, que é comandada por gente que é ‘polícia’ de verdade” >>, porque << “já deu muito tiro, já tomou muito tiro, já rondou, já passou muito perrengue antes de sentar a bunda numa cadeira no ar condicionado” >> - relatos que marcam muito claramente o *ethos* como prevalecente circunstancial em relação ao *nomos*.

Seguindo as consequências desse “abandono” por parte dos delegados, atribui-se à sua ocorrência a reiteradamente reclamada situação de “abismo salarial” entre delegados e agentes, motivo de constantes queixas e de um *ressentimento* que serve de embasamento para *justificações* a respeito do não cumprimento de certas tarefas cuja obrigação legal seria restrita aos delegados, como, p. ex., a de relatar inquéritos: << “-Ele ganha muito bem ‘pra isso, não sou eu que vou fazer o papel dele, a menos que ele troque de salário comigo.” >>. Em uma circunstância observada durante uma reunião “de toda a categoria” em meio a uma greve por maiores salários, registrou-se em relação ao “abismo salarial” a fala de um diretor sindical que, em certo tom de “ameaça”, citou ao microfone uma frase que atribuiu a Nietzsche, aludindo a uma regra filosófica de reciprocidade: << -“Quando você olha para o abismo, ele te olha de volta.” >> - palavras que fizeram aquele orador ser bastante aplaudido pelo auditório composto majoritariamente por inspetores, oficiais de cartório e investigadores.

O “abismo salarial” constituiria um perigo silencioso aos delegados, sendo o incremento dos vencimentos dos agentes muitas vezes tomado nos *accounts* como panaceia, um fator mágico para a elevação do nível de comprometimento e para a elevação moral e ética da atividade policial. Ter um bom salário, além de direito, seria um método preventivo para o cometimento de qualquer ilegalidade: << “-No dia em que o tira ganhar bem, ninguém mais rouba, ninguém mais se submete a ilegalidade, ninguém faz nada além do bom trabalho de polícia. Mas até lá, continua tudo como antes no quartel do Abrantes...” >>. Faz-se comum *justificar* todo tipo de conduta contrária à lei, em especial as com fins de benefício pecuniário, como pautadas pelo “direito de se defender”, nesse caso, o de << “defender o pão de cada dia” >>, direito este que, assumindo o papel de *categoria nativa*, consolida-se como *representação coletiva* de um *dispositivo cultural* extremamente controverso, tomado quase sempre circunstancialmente como prevalecente a qualquer *dispositivo legal*

que seja aplicável ao caso que se pretende *justificar*. Essa análise ainda será retomada mais adiante.

2.2- Marcas sociais e pretensão de hierarquização

Apesar das rugas e descompassos entre os integrantes dos diversos cargos da PCERJ, a exibição de *simbologia institucional* que deveria servir para demarcações sociais, como o porte ostensivo de distintivos, crachás ou carteiras, não é generalizada na prática diária, o que causa situações de *desajustes* e necessidades de *reenquadramentos* para que as classificações sociais relativas sejam evidenciadas. Mas independente do uso de *símbolos institucionais*, impera um *dress code* cotidiano específico que divide delegados e “tiras”, uma moda localizada. Enquanto os delegados rotineiramente usam costumes (ternos) ou ao menos vestimentas de passeio (“roupa social”), os demais policiais trajam roupas mais casuais, como calças jeans e camisetas, ou até vestes esportivas, como uniformes de times de futebol e calças “cargo”, motivo de reforço da constante confusão na identificação dos integrantes das diversas carreiras de agentes, reafirmando por essa mescla as semelhanças entre os “tiras”.

Quando delegados não usam << “roupa de delegado” >>, aí sim se torna comum que ostentem algum *símbolo institucional*, em geral o distintivo, quase sempre emoldurado em um suporte de couro na cor vermelha, para que não sejam confundidos com os “tiras”, cujos distintivos prateados costumam ser afixados a suportes em couro preto (algumas mulheres usam o suporte na cor rosa, o que não é praxe se repetir entre as delegadas, que também preferem o vermelho). A exibição das cores que são, de fato, distintivas, se dispõe como um dos modos nativos de se evitar a ocorrência de circunstâncias de embaraço e firmar a *posição social* de “autoridades” e “tiras” – ao passo em que as cores dos distintivos são *dispositivos institucionais*, as cores de seus suportes são *dispositivos culturais*.

O mesmo se repete entre os agentes (excluindo-se os delegados), os comissários guardam o hábito de expor seus distintivos amarelos, às vezes em suportes também amarelos (vide ANEXO I) como marca social de triunfo e de pretensa hierarquização - quase sempre tidas como contestáveis e passíveis de críticas pelos colegas. O efeito social causado pelo impacto da apresentação do <<

“vermelho do delegado” >> não é repetido pelo << “amarelo do comissário, porque vermelho é forte, amarelo é desbotado...” >>. A patrulha a respeito da legitimidade dos *símbolos sociais* apresentados se manifesta em diversas ocasiões exemplares, como quando um “tira” vai trabalhar com “roupa social” e cabem arguições se ele << “-Virou delegado?” >>, ou algumas críticas, ainda que irônicas << “-Olha lá o delegado de 4^a...” >> - em referência velada à existência de apenas 3 classes funcionais relativas ao cargo de delegado de polícia, ou seja, “delegado de 4^a” é algo inexistente.

No mesmo âmbito, a utilização de vestimentas consideradas inadequadas à *apresentação social* do “tira” veda, por exemplo, camisetas sem mangas << “vai trabalhar ou vai malhar?” >> e até de calçados tidos por inadequados: << “-Esse saltinho é ‘pra usar na passarela ou na favela?’ >>. Em uma ocasião registrada, estava estampada na capa de um jornal de grande circulação a foto de uma inspetora no topo de uma favela, usando sapatos de salto alto e com a arma empunhada sem a correção do “padrão tático”. A foto foi afixada no “quadro de avisos” de uma delegacia distrital e usada como base para reprimendas a uma agente recém-ingressa: << “-Você ‘tá esquecendo que é inspetora? Com esse salto alto aí quero ver se tiver que correr atrás de um vagabundo! ‘Polícia’ tem que usar tênis ou bota.” >>. Tendo ficado constrangida com a situação, e concordando com o cabimento da crítica, a inspetora explicou que sempre que saía do trabalho ia direto para a faculdade de direito, motivo pelo qual calçava aqueles sapatos; como resposta, ouviu um << “-Então troca, porque se a gente tiver que sair assim ‘pra alguma emergência e você ficar ‘pra trás por causa do sapatinho de Cinderela, eu não quero nem saber de você!” >>, mostrando que a preocupação com a roupa não configura um mero devaneio estético, mas antes se fundamenta e se reafirma no caráter dinâmico e de pronto uso que configura a atividade policial. Estar vestido para o trabalho de “tira” exige, portanto, uma *adequação simbólica* que além de visual, se apega aos *valores*, que quando não percebidos pelo próprio agente, são cobrados mediante a crítica dos *imperativos de justificação*, com exigência das *provas de cabimento* ou *adequabilidade*.

Vale a ressalva de que toda essa celeuma a respeito dos códigos de moda se modifica estruturalmente no âmbito das operações policiais, durante as quais o uso de uniformes é exigido, permanecendo, entretanto, a prática de que delegados e comissários exibam algumas marcas de distinção, como os próprios distintivos ou

ainda *patches* com os cargos bordados, que são afixados às gandalas ³⁸, evidenciando seu *status* e visando, assim, produzir obrigações de respeito à *honra relativa*. Em tais circunstâncias, o uso de acessórios “táticos” pessoais (comprados pelo próprio agente) também tem uma função classificadora, uma vez que, em geral, seus preços são elevados e muitos deles são importados, de difícil acesso à generalidade dos policiais civis. Assim, p. ex., portar a arma na cintura presa em um caro coldre israelense feito em polímero é algo que mostra uma disposição “operacional” do agente, em especial se sua arma for *customizada* ou diferir do armamento padrão da PCERJ ³⁹.

Longe das operações, de volta aos ambientes fechados do cotidiano, os policiais “papeleiros” põem “camisas sociais” por dentro de suas calças jeans, quando portam armas o fazem de modo velado e exibem canetas caras guardadas nos bolsos de suas camisas. É comum que “operacionais” e “papeleiros” troquem críticas a respeito das diferentes *apresentações sociais*, quase sempre em tom de provocação com um << “-Vai pra guerra?” >> ou, do outro lado, um << “-Vai matar quem com essa caneta?” >>. Em registros de campo, a primeira dessas perguntas foi respondida com um << “Já estamos em uma.” >> e a segunda com um << “Não sou pago ‘pra matar, sou pago ‘pra prender, e além do mais, tiro, porrada e bomba qualquer um sabe dar, mas saber escrever é privilégio de poucos.” >>, o que deixa claro que a multiplicidade de atuações possíveis aos policiais civis os classifica internamente de maneira relativa e de acordo com *tipos sociais* específicos, subdividindo pelo viés das *práticas* e dos *símbolos* a *categoria* dos “tiras” entre “operacionais”, “papeleiros”, “administrativos” etc.

Buscando paralelos teóricos, podemos sugerir que algumas dessas são *situações sociais* de classificação são de natureza semelhante às descritas por

³⁸ Gandola é uma denominação de vestimenta militar que também é usada por algumas unidades operacionais da PCERJ. Trata-se de camisa de manga comprida feita em material resistente e que contém emblemas e inscrições (como a bandeira do estado e os símbolos das unidades, p. ex. a figura de uma águia usada no uniforme da CORE). As gandalas da PCERJ são, invariavelmente, pretas, remetendo à padronização internacional de cor utilizada pelas grupamentos “táticos”, como as SWAT’s (Special Weapons And Tactics) das polícias dos Estados Unidos.

³⁹ No desempenho do trabalho podem ser usadas armas particulares que tenham registro legal ou ainda, também mediante *rito legal* específico, armas resultantes de apreensões podem ter seu uso permitido a policiais civis, são as chamadas “armas acaut”, pois em razão do processo de “acautelamento” deve ser registrado no corpo da arma o termo “acaut” seguido da numeração documentada, que no âmbito da PCERJ prevalece sobre o número de série gravado pelo fabricante (cuja numeração pode ter sido raspada).

DaMatta (1997) a respeito do “-Sabe com quem está falando?” – pretensão qualificadora que, entretanto, nem sempre produz os resultados esperados. Saber a posição relativa na hierarquia funcional na PCERJ na prática somente classifica, reordena e impera tratamento diferenciado em relação aos delegados e aos “chefes”, não resultando de modo geral em distinções com *obrigações* concretas entre os demais, incluindo nestes os “comissários”, mesmo que a demarcação simbólica seja operada pelos próprios agentes. A *lógica social* de classificação estabelecida pela categorização que o “-Sabe com quem está falando” é, segundo DaMatta (1997), cabível em sistemas sociais hierarquizados e com escassez de posições elevadas em relação às subalternas, com a *personificação* servindo à *classificação social* - o que é o caso na PCERJ entre os delegados e os “tiras”, bem como costuma ocorrer entre os “chefes” e seus subordinados. Esse é o tipo de *modelo social* ao qual Kant de Lima (1999) aludiu metaforicamente à figura de uma pirâmide, na qual a base é necessariamente mais larga que o topo, fazendo toda a diferença saber quem é a *pessoa* para guardar em relação a ela o tratamento a que faz jus.

Já quando entre os “tiras” se reitera a *planificação social* instituída pela ordem do *nomos*, e isto também encontra um paralelo teórico no sentido inverso ao do “-Sabe com quem está falando?”, através do “-Quem você pensa que é?”⁴⁰, também descrito por DaMatta (1997), mas tomado como cabível em sistemas sociais mais homogêneos, cuja figura geométrica utilizada na alusão proposta por Kant de Lima (1999) é a de um paralelepípedo, em que a base é correspondente ao topo. Nele, cada *indivíduo* tem oportunidades semelhantes aos demais e todos merecem tratamento igualitário, sendo essa igualdade basal recuperada quando do questionamento a respeito da inadequação do comportamento daquele que busque privilégios *pessoais* (no caso, imerecidos). << “-Esse cara aí nunca chega na hora certa ‘pro plantão, já ‘tô’ puto com ele... Assim me sobrecarrega! Ele deve estar pensando que é delegado.” >>.

No mesmo propósito de “des-hierarquização”, a chamada de algum policial pelo seu cargo pode ser um mecanismo para o *reenquadramento social* planejado: << “-Ô inspetor, assina essa parada aqui.” >>, << “-Não posso, isso quem tem que assinar é o delegado.” >>, << “Ah, ‘tá, inspetor [Fulano]... Tinha esquecido que você

⁴⁰ No original em inglês, “-Who do you think you are?”, segundo tradução de DaMatta (1997).

não é delegado.” >>. Ao invocar o cargo de agente, o policial que fez a provocação trouxe “de volta à realidade” aquele que lhe pareceu pretensamente querer se diferenciar pelas atitudes, afinal, ele também era “só tira”, não merecendo privilégios ou dignificações por isso. Nesse mesmo sentido, ao analisar a obrigação social de algumas tribos indígenas de tratar as pessoas não apenas pelo nome próprio, mas por suas relações de parentesco, Mauss (2003) nos mostra que os nomes também servem para estratificar as relações interpessoais e afirmar as posições relativas:

[...] os termos de parentesco [...] são antes dispositivos para determinar a posição ou autoridade relativa como significadas pela relação de idade, mais velho ou mais novo, da pessoa tratada ou referida pelo termo de parentesco. De modo que é impossível para um Zuñi falando com outro dizer simplesmente irmão; é preciso sempre dizer irmão mais velho ou mais novo, por meio do que o falante afirma, ele mesmo, sua idade ou posição relativa. [...] a palavra-símbolo para mais velho ou mais novo tem de ser usada. (Mauss 2003, p. 373).

Ao “relembrar” ao inspetor sua posição individual similar em relação aos demais agentes, o “tira” da passagem anterior mobilizou uma estrutura social de pretensa igualdade, com representação na forma de *paralelepípedo* (com a base correspondente ao topo), afastando conseqüentemente a de *pirâmide* (em que a base larga sustenta o topo, um modelo com posições estruturalmente desiguais). Com *posições sociais* marcadas com intensidades diferentes em cada modelo, a *fluência social* gera, segundo ambos os autores, situações bem diferentes em ambos, e a “geometria social” de Kant de Lima (1999) se mostra de fácil apreensão pela didática de seu caráter metafórico: quando ocupantes das posições da base se deslocam em relação ao topo, a pirâmide se desestabiliza, havendo pronta repreensão com tensão conservadora, o que causa a *cristalização de posições sociais* (no sentido weberiano) e a forte demarcação valorativa envolvida nessa classificação, gerando freios morais.

Já no âmbito do paralelepípedo, subidas e descidas são parte do próprio processo de estabilização do modelo, e o alcance das posições de superioridade relativa depende em teoria apenas dos *méritos próprios* daquele que se destaca. Partindo dessa dubiedade de modelos cabe, p. ex., refletir a respeito da pretensa *legitimidade* de “chefes” e de “comissários” e as contestações ou legitimações manifestadas em face dos ocupantes dessas posições. Temos, portanto, percepções sociais sobre adequações que são cabíveis ou não naquele contexto social delimitado, mas passíveis de associação com padrões generalizantes,

exatamente como proposto pelos autores caudatários da corrente etnográfica, em sua versão proposta por Durkheim e Mauss.

Vale notar que apesar da divisão didática dessa *geometria social* ser bem esclarecedora, as noções de *indivíduo* e *pessoa* não são excludentes entre si, elas persistem e se complementam em ambos os modelos propostos por DaMatta (1997) e Kant de Lima (1999), sendo porém a tônica sempre maior de uma delas – a noção de *pessoa* prevalece no modelo piramidal e a de *indivíduo* no do paralelepípedo. Mas resta espaço para que alguns se destaquem como *peçoas* numa circunstância de igualdade fundamental (no paralelepípedo), e estes são merecedores de honrarias e privilégios, distinções conferidas a *peçoas muito importantes* (*VIP*, “*very important persons*”) devido aos seus *méritos*, alcançados em situações nas quais as oportunidades estavam idealmente disponíveis a todos. Como exemplos adaptados ao caso, vemos policiais de renome adquirindo enorme gama de privilégios, ainda que permaneçam sendo “tiras” como todos os outros (tema ao qual voltaremos a tratar).

No polo oposto, quando a individualidade é arguida na situação hierarquizada da pirâmide, acaba causando atritos, pois se estaria encaixando nela um paralelepípedo, o que não funciona. Essa imagem remete ao caso quando, p. ex., um agente estacionou seu carro numa vaga pública, porém costumeiramente ocupada pelo delegado, alegando não haver outro lugar disponível; com a chegada do superior e a falta de local para deixar seu veículo, o agente foi verbalmente repreendido pelo “chefe de serviço” (outro inspetor) por conta de sua “insubordinação”, logo *reenquadrada* como “falta de consideração” pela pessoa do delegado. Pesou no processo de *ajustamento* o fato de não ser a vaga “reservada com pintura no chão”, ou seja, no âmbito do *dispositivo legal*, fazendo com que a acusação de “insubordinação” se esvaísse frente à alegação de adequação legal do comportamento. Em seguida, a repreensão foi levada para o âmbito da *obrigação moral* gerada pelo *ethos* compartilhado – um *dispositivo cultural* -, de respeito à figura do superior e aos *costumes* estabelecidos, uma regra de convivência localizada - *grandeza doméstica* (Boltanski e Thévenot, 1991) - que levou em conta a posição relativa de superioridade social do delegado em face do “tira” - *grandeza da opinião* (idem).

A demarcação sócio-antropológica entre *indivíduo* e *pessoa* é, portanto, um prisma pelo qual que se podem interpretar as consequências sociais geradas nas

situações policiais a partir da associação do *ethos* como *dispositivo cultural* (produtor de *personas* intersubjetivamente estabelecidas e sempre *relacionais*) ao *dispositivo legal* (com regras públicas planejadas e obrigatórias, de responsabilização individual, *grandezas cívicas*).

Seguindo então mais um pouco pelo caminho teórico dado por DaMatta (1997) e Kant de Lima (1999), nas *situações* em que um “tira” exige que um superior cumpra suas obrigações legais relativas ao cargo, ele pode estar *pari passo* ofendendo ou desconsiderando a *pessoa* do superior hierárquico, que pode se sentir desprivilegiada pelo não reconhecimento. Ao mesmo tempo, deixar de cumprir alguma obrigação puramente moral que esteja inscrita às relações *personais* estabelecidas, baseando a negativa de ação em uma não obrigação de fundo legal, pode ser tido como “falta de consideração” ou “quebra de confiança” - elementos tão importantes à atividade policial.

Foi isso que se evidenciou, p. ex., quando um policial desconsiderou o *segredo* combinado entre os “participantes” de uma ronda que não foi realizada: sendo questionado pelo “chefe” acerca da quilometragem baixa percorrida pela viatura na véspera, que não condizia com o relatório de locais rondados, e tendo sido ele o responsável pela assinatura do Boletim Diário de Tráfego (BDT) e do Boletim de Missão Policial (BMP), o policial admitiu que a ronda não havia sido feita, deixando os “colegas” em uma dupla situação de “traição”: “traídos” por ele (que com isso virou um “traíra”, figura social extremamente baixa) e também “traidores” do “chefe”.

Nesse sentido, podemos entender que o *segredo* entre os policiais civis gera uma *obrigação moral* que se presta a defender as pessoas envolvidas e a demarcar graus de confiança entre elas, de modo independente e mesmo contrário a circunstâncias de obrigação legal que algum dos envolvidos possa individualmente ter contra si; ele privilegia os *laços sociais* em face de qualquer outra vinculação cabível, afastando o *dispositivo legal* como prova de lealdade: << “-O cara tem que bancar, ‘pô’! Que ‘polícia’ é esse, que tem dois papos? Depois tu confia nele pra uma parada mais séria, envolvendo grana... E aí? Como é que fica?” >>. Como a desconsideração daquilo que foi combinado moralmente entre os que não cumpriram o que previa o *dispositivo* da ronda foi capaz de gerar consequências tanto legais quanto éticas, em resultado da “caguetação”, um dos envolvidos foi “bicado” e quase toda a equipe parou de dirigir a palavra ao delator - mesmo os que

não participaram daquela “mentira”. Semanas depois, foi o próprio delator quem recebeu um “bico”, não tendo sido avisado previamente pelo “chefe” a respeito da transferência que este lhe aprontara.

É preciso, portanto, que o policial seja um arguto transeunte entre dois sistemas classificatórios – que podemos mais uma vez chamar de paralelepípedo e pirâmide -, que organizam o *mundo social* em que ele transita e que, ao mesmo tempo em que o vinculam a *laços afetivos interpessoais*, o remetem ao âmbito *cívico* ao qual se comprometeu a defender quando foi *investido no cargo* e assumiu a posição pública de “baluarte da lei e da ordem”⁴¹. O policial civil é, dessa forma, um *tipo social* complexo, cuja duplicidade de fundamentações nem sempre resulta em obrigações ou tarefas concomitantemente exequíveis: ele está na interseção do *nomos* com o *ethos*, ou, em outras palavras, dos *dispositivos legais* com os *dispositivos culturais*.

2.3- Os “chefes” e a *disputa pela legitimidade do mando*

Nas práticas policiais civis no Rio de Janeiro, o respeito às hierarquias, a *troca de favores*, bem como o reclame à igualdade dependem, no fundo, do modo como as *representações coletivas*, mesmo sendo sempre compartilhadas, invariavelmente deixam espaços para a interpretação e para as práticas de cada agente. A ética relativa à *cultura policial* tensiona e rediscute, o tempo todo, a moralidade essencialmente pública, propriamente *cívica*, e, além dela, ainda aquela(s) que seja(m) circunstancialmente considerada(s); por isso será necessária, como elemento fundante, a *crença na realidade, concretude* ou *cabimento da situação* ou *posição*, para que as *ações sociais* levem isso em consideração, a tenham por *legítima*. É dessa maneira que, p. ex., o “chefe” deve ter sua *legitimidade simbolicamente* estabelecida, independente da *legalidade* de sua posição para que efetivamente tenha “poder de mando”.

Ao “chefe”, a *prova da realidade* de sua posição hierarquicamente superior apenas se faz cabível no desenrolar do *ethos*, motivo pelo qual o questionamento de seu cabimento como *dispositivo legal* fica afastado no plano das *práticas*. Como do ponto de vista do *nomos* os “chefes” não são diferentes dos “chefiados”, a

⁴¹ Novamente se faz alusão a trecho do Hino da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

simbologia da “chefia” precisa ser crível, palatável, enfim, considerada *legítima* para que seja compartilhada. Nesse sentido, Mauss (2003) traz nova luz ao mostrar que as representações coletivas são arbitrárias, por serem admitidas ao mesmo tempo que unilateralmente, também de modo genérico, na medida em que são *atos sociais*:

[...] Há muito Durkheim e nós ensinamos que não pode haver comunhão e comunicação entre homens a não ser por símbolos, por signos comuns, permanentes, exteriores aos estados mentais individuais que são simplesmente sucessivos, por signos de grupos de estados tomados a seguir por realidades. Chegamos até a supor que eles se impõem: é porque, em troca, pela visão e pela audição, pelo fato de ouvir o grito, de sentir e ver os gestos dos outros simultaneamente ao nosso, os tomamos por verdades. Há muito pensamos que uma das características do fato social é precisamente seu aspecto simbólico. Na maioria das representações coletivas, não se trata de uma representação única de uma coisa única, mas de uma representação escolhida arbitrariamente, ou mais ou menos arbitrariamente, para significar outras e para comandar práticas. (Mauss, 2003, p. 328).

Tem-se então base para analisar a figura do “chefe” sob os dois pontos de vista, do *ethos* e do *dispositivo* de política pública (equiparável ao legal e também decorrente do *nomos*). Ao mesmo tempo em que o “chefe” de uma equipe deve ser o líder *legítimo* daquele grupo, a *pessoa* no comando, ele também é o *indivíduo* responsável institucionalmente pelo desempenho das atividades de uma unidade da PCERJ, considerado como *ilegítimo* nessa atribuição legal para muitos que compõem o mesmo *meio social*, pois a “chefia” não encontra amparo na lei, apenas no hábito.

O “chefe” é um policial escolhido pelo delegado responsável (em geral pelo “delegado titular” ou “coordenador”), de acordo com critérios puramente *personais*, como a “confiança” e a “amizade”, não fazendo diferença se o escolhido tem maiores ou menores habilidades específicas para o desempenho da função administrativas, se é ocupante da “classe comissário” ou se é tido como *grande* pelos subordinados - não há a necessidade prévia de *provas* nesse sentido. E aquele *indivíduo* é, a partir de sua “nomeação” (ou simplesmente escolha) para “chefe”, convocado para reuniões, cobrado pelo desempenho da unidade e, juntamente ao delegado, quem dá entrevistas e representa “sua” delegacia frente à *opinião pública*. A mescla entre *personalidades* e *capacidades* para as formalidades legais faz com que, no plano das *ações práticas*, aquelas se prevaleçam sobre estas: é o “chefe” o agente capaz de representar “formalmente” a delegacia. Tem-se,

então, um caso em que o *costume é lei* – o *dispositivo cultural* e o *dispositivo legal* se mesclam e/ou se fundem, de acordo com o maior ou menor grau de homogeneidade que apresente sua composição *in casu*.

Mas não há que se desconsiderar ou minorar na análise as *disputas* a respeito da *legitimidade* das “chefias”, pois elas são constantes e reiteradas. Sob o aspecto formal da adequação legal, o setor de lotação dos “chefes” até o final da década de 1990 era, tradicionalmente, o “SI” (Setor de Investigação), motivo pelo qual na *representação coletiva* os ocupantes dessa posição também costumam ser tipificados como “chefes de SI”. Com a criação, na virada dos anos 2000, do Programa Delegacia Legal (PDL) e a consequente reestruturação de cargos, funções e procedimentos da PCERJ, se atendeu a uma antiga reivindicação dos policiais civis e se extinguiu legalmente a existência das “chefias” de delegacias, mas a realidade social se impunha de maneira controversa frente à pretensão legal, e o que se desenrolou nos anos seguintes como resultado desse ambiente de *disputa* é muito proveitoso à descrição etnográfica, como veremos a seguir.

2.4- A figura do “chefe” e as Delegacias Legais

A PCERJ tem como *mito de origem* a “Intendência Geral de Polícia da Corte”, primeira força policial do Brasil, fundada em 1808, época colonial em que a corte era comandada pela imperatriz Dona Maria I de Portugal. O caráter notarial e o modelo burocrático de *polícia judiciária* da instituição seriam, portanto, heranças dos tempos monárquicos, assim como os critérios pessoais de comando, uma vez que o exercício do *poder de polícia* decorria de uma *delegação real*⁴². Deixando de lado as datações históricas, bem como as profundas discussões a respeito do desenrolar de uma modernidade brasileira, há, contudo, que se considerar ao menos que o modelo moderno de *segurança pública* não constituiu uma preocupação estatal efetiva durante grande parte desses mais de 200 anos decorridos desde 1808, o que, ademais, não é sequer algo passível de maiores contestações no plano acadêmico.

⁴² Nesse sentido, a historiografia de Reznik (2009).

De modo complementar, os adventos não-democráticos experimentados em nossa História recente certamente colaboraram para a manutenção das *práticas policiais pessoalizadas*. Já o trato *individual*, com respeito à dignidade humana previsto pela versão liberal da *teoria do direito natural*, somente após a redemocratização de 1988 foi se consolidando no Brasil como resultado da adoção da chamada “Constituição Cidadã”, promulgada naquele mesmo ano. Mas os *dispositivos* atinentes aos modelos e às práticas da atividade de policiamento permaneceram controversos à pretensão modernizadora, sendo, p. ex., mantida na CRFB/1988 a divisão entre polícia militar e polícia civil, ainda que o modelo fosse então democrático, e não mais militar. No mesmo aspecto, de herança histórica e suas consequências legais, a legislação penal remete, ainda hoje, em grande parte a meados do século XX, sendo o Código Penal datado de 1940, auge do fascismo da Era Vargas. Tais inadequações de *dispositivos legais* relacionados à atividade policial em face da pretensão cidadã da ordem constitucional ora vigente geram tensões e discussões estruturais e impuseram um processo de *adequação* das *práticas policiais* e da organização institucional da PCERJ nos anos recentes, com destaque para o PDL, ao qual precisamos voltar atenções descritivas.

A primeira “Delegacia Legal” foi inaugurada em 1999, e o *software* Sistema de Controle Operacional (SCO) foi um passo em busca da informatização de todo o sistema burocrático aplicado à PCERJ, com *capacitações* e *treinamentos* seguindo um padrão gerencial calcado na plataforma de *gestão de processos complexos*, fazendo com que a *gramática* da *gestão* fosse imposta e adquirisse *status* próprio através das ressignificações que as circunstâncias geraram. Buscando eliminar “retrabalhos” e focar nas “prestações” do “serviço” policial aos “clientes” envolvidos, como o “Judiciário” ou as “partes” (que são as vítimas, as testemunhas e os autores de crimes), não caberia no projeto espaço para moralizações em face dos “cidadãos” atendidos ou qualquer diferenciação feita pelos policiais em relação à obrigação de “fornecimento” de “soluções” “rápidas” e “eficientes” para todos os “clientes”, << “-A gente agora tem que trabalhar tratando todo mundo bem, inclusive os ‘vagabundos’, o cara ensinou na aula que é tudo *cliente* igual.” >>. Tratava-se de uma previsão burocrática republicana, adstrita a *valores cívicos*.

Com os ajustes do vocabulário nativo aos termos da *gramática* da *gestão*, as *representações coletivas* a respeito daquela novidade não tardaram a adaptá-la aos usos práticos. Tais adequações não tardaram a fazer saltar enorme quantidade de

accounts, alguns irônicos, em relação ao uso do termo “cliente” na *prática policial*, sendo registradas, p. ex., falas como a de um instrutor de táticas de abordagem e imobilização da academia de polícia se referindo aos “suspeitos” de crimes como “clientes” e ensinando como deixá-los “satisfeitos” mediante uso da força física: << “-Com esse movimento vocês conseguem dobrar o dedinho dos *clientes* e fazer eles se deitarem no chão; a satisfação é garantida!” >> (vide ANEXO L); << “-Depois que imobilizar nessa posição, basta pressionar mais aqui na ‘gravata’ que o *cliente* vai dormir tranquilo, e quando acordar vai ‘tá satisfeito também, eu garanto.” >>; ou ainda como os relatos de um policial “operacional”, dizendo que aos seus “clientes” << “o troco era com bala” >>. Ou seja, ao retirar a conceituação de *cliente* do âmbito da *gestão de processos* e transformá-la em *categoria nativa*, seu sentido foi gradualmente alterado, passando a ter *significação social* própria e *localizada*, diversa da original, mas tornada *naquele meio social* mais adequada do que a anterior.

Também a noção de “prestação de serviço” (que na origem remete à dimensão republicana e democrática) passou pelo mesmo processo de *nativização* e foi vinculada à ideia de “venda”, surgindo comentários em alusão à “corrupção policial”, minimizando jocosamente sua *marca social*: << “-Agora que a gente tem *cliente* fica mais fácil pra vender os alvarás de soltura!” >>; << “-Com meus *clientes* sempre dá pra discutir o preço.” >> ⁴³.

Em contraponto às “falhas sistêmicas” que permitiam a ocorrência de “práticas corruptas”, nas “Delegacias Legais”, os processos deveriam ser diferentes, ara “minimizar os riscos”; p. ex., não haveria carceragens, apenas salas de detenção provisória (“xadrezes”) em que ninguém poderia ficar mais de 24 horas. No mesmo sentido, as comunicações de prisões efetuadas seriam imediatas e vinculadas à confecção dos Registros de Ocorrências (RO) pelo SCO, diminuindo as chances de não se saber que alguém está preso e por qual motivo a prisão se efetuou. O *sigilo* anteriormente imperante a respeito dos processos internos ao serviço policial era

⁴³ Para Misse (2002), quando um bem ou serviço público está sendo articulado na forma de uma mercadoria a ser oferecida numa relação de troca, trata-se da negociação de uma *mercadoria política*. Segundo a conceituação proposta pelo autor, *mercadoria política* são bens ou serviços públicos apropriados privadamente por funcionários do Estado e transformados em uma espécie de mercadoria, que vai ser então trocada por dinheiro ou favores. Essa mercadoria é, então, considerada *política* porque o seu valor não é determinado apenas por leis mercadológicas, depende também de uma avaliação daquilo que chamou de correlação de forças, ou seja, uma avaliação de poder entre as partes que estão fazendo a transação.

duramente criticado por acadêmicos e pelos analistas do PDL como “antidemocrático” e “gerador de corrupção”, por isso a reestruturação deveria privilegiar a transparência para que as *práticas policiais* gozassem de maior grau de *legitimidade social*.

Frente à profundidade das inovações propostas pelo PDL, ao mesmo tempo em que algumas das velhas delegacias eram, segundo os policiais, “legalizadas” (transformadas em “Delegacias Legais”), as que se mantinham nos padrões antigos passaram a ser formalmente tratadas por “delegacias tradicionais” ou “delegacias convencionais”, mas a *nativização* logo as taxou de “delegacias ilegais”, termo crítico que, de modo autoexplicativo, evidenciava a concordância de percepção da “categoria policial” em relação às ilegalidades correntes e que na avaliação dos formuladores do PDL demonstrava amplo apoio às transformações propostas ⁴⁴, havendo, entretanto, – como de se esperar - focos de resistência e de crítica que faziam com que o programa fosse, no dizer de um de seus gestores, << “constantemente reformulado através das próprias práticas que aprimorava e das críticas que recebia.” >>.

Os policiais que participavam dos primórdios da instalação do PDL eram voluntários que deveriam cumprir alguns requisitos, como possuir o certificado de conclusão do “Curso Delegacia Legal”, oferecido pela Academia de Polícia (e já constante no currículo de formação de novos policiais, o que mostraria a intenção de renovação institucional), e se enquadrar em exigências, como p. ex., o uso de “roupa social” e até gravata ⁴⁵ durante o período de trabalho. Como compensação pelo esforço de mudança de rotina, os agentes recebiam uma gratificação em seus vencimentos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), o que causava

⁴⁴ Ainda no ano de 2003, a 5ª DP – Gomes Freire, localizada no “Centro velho” do Rio de Janeiro, que em 1999 havia sido o piloto do “PDL”, tornou-se a primeira unidade policial de todo o mundo a conquistar o Certificado de Qualidade ISO 9000, atestado pela certificadora Bureau Veritas Quality International. Os policiais que participaram de todo o processo de certificação – eu estava entre eles – não recebiam nenhum acréscimo financeiro para participar de longas palestras ministradas duas vezes por semana por consultores empresariais. Como forma de recompensa pela dedicação, houve uma audiência pública com a Governadora Benedita da Silva no Salão Verde do Palácio Guanabara, ocasião em que se determinou o registro de um elogio nas pastas funcionais daqueles policiais, o que refletiria em acréscimo de pontuação para suas posteriores promoções entre classes.

⁴⁵ Com o passar dos anos a exigência da gravata foi caindo em desuso, mesmo que o instrumento legal referente (uma “portaria”) não tenha sido revogado. No decorrer do tempo passou a ser comum policiais usando calças jeans e tênis, mas atendendo às “partes” (ou “clientes”) com gravata. Nos últimos suspiros da exigência prática da gravata era possível observar “tiras” a usando sobre camisetas.

ressentimentos entre os não-beneficiados pelo acréscimo financeiro. Frases do tipo << “-Quero meus quinhentos!” >> eram sempre levantadas como bandeiras sindicais, servindo até mesmo de palavra de ordem em manifestações de classe. Também era comum o ar irônico em críticas finas no plano interno, como as que diziam que os policiais das “Delegacias Legais” eram << “outros quinhentos” >>, o que sugeria uma diferenciação de *tipos sociais*, então caricaturalmente demarcados entre os policiais “legais” e os “ilegais”.

A gratificação (ou << “os quinhentos” >>) era parte de um dos esteios do programa de modernização da PCERJ, pois através da recompensa financeira a pretensão era a de se poder contar com o apoio da “tiragem” ao projeto e, ao mesmo tempo, << “reduzir a necessidade do ‘polícia’ se corromper” >>. Calcada na transparência e previsibilidade dos processos, a Delegacia Legal iria então diminuir as possibilidades de “corrupção” por vários caminhos. Na mesma linha, mas em sentido oposto, foi elencada como peça-chave do anterior processo de comprometimento da lisura e conseqüente degradação da imagem da PCERJ perante a *opinião pública* a figura do “chefe”, pois seus interesses primários seriam *personais*, e não *públicos*, sendo admitido que até mesmo seus objetivos buscados com o desempenho específico do trabalho policial teriam como fim último sua manutenção no posto, ou a ida para uma chefia tida como “melhor” (assim percebida sob os mais variados aspectos), situação clarificada em *accounts* como: << “-O chefe não ‘tá preocupado com o que acontece com a Polícia, ele ‘tá preocupado com o que acontece com o ‘polícia’, com ele próprio.” >> ⁴⁶.

Os “chefes”, no desenrolar de suas atividades, iam tecendo *teias relacionais*, calcadas em trocas de favores e em personalidades de todo tipo, estabelecendo um ambiente social em que se tornavam cada vez mais evidentes e reconhecidos, em alguns casos se tornando figuras icônicas e se sobrepondo às imagens dos delegados titulares e até mesmo das próprias unidades. << “Antigamente delegado mandava muito menos do que o chefe do SI. Eu, por exemplo, já fui transferido por um chefe, assim que passei ‘pra delegado. Hoje isso não aconteceria.” >>. Mas a marca pessoal do “chefe” pode adquirir características que transbordam a relacionalidade (*dispositivo cultural*) e denotam qualidades no desempenho das

⁴⁶ Para Schwartz (1979) e Pinto (2011), entre outros, a mescla entre público e privado é historicamente um dos principais caminhos para explicar a *corrupção* à brasileira.

prestações funcionais (*dispositivos legais*) << “-Não importa onde a equipe dele [de um “chefe”] ‘tá, eles sempre metem as melhores canas e só trabalham com tráfico, mesmo que a delegacia seja de Roubos e Furtos ou até na Fazendária.” >>.

Como consequência da marca pessoal, a equipe de um “chefe” ou de um delegado quando responsável por uma “unidade” é geralmente muito mais representada nativamente como “equipe do [chefe ou delegado] Fulano” do que como “equipe da delegacia [tal]”, evidenciando outra vez neste ponto características privadas e minorando as públicas. Nesse sentido, a imagem de um aviso afixado na porta de um departamento administrativo localizado na sede da PCERJ serve como *account* e compõe parte importante do empreendimento compreensivo sobre os meandros em que a mescla/fusão entre personalidades e prestações burocráticas com pretensão republicana. Lê-se que: << “Por determinação do Dr. Flávio, esta porta deverá permanecer fechada a partir de 10/08/2011” >> (vide ANEXO N). Em que pese “Dr. Flávio” ser o direto do departamento, os relatos deram conta de que a marca pessoal da sua determinação garantiria um maior grau de respeito e cumprimento da ordem do que se simplesmente constasse que “por determinação do diretor”, pois registro da explicação verbal sobre aquele aviso, composto com um semblante preocupado, deu conta de que << “-Dr. Flávio é dos brabos. É melhor respeitar.” >>.

Outro *account* recorrente relacionado ao sobrestamento do público pelo privado, colhido como conselho a um jovem policial em formação, revela que << “-Na Polícia [Civil] não importa onde você está trabalhando, mas com quem você está trabalhando.” >>, o mesmo que se compartilha na representação de que << “-Qualquer unidade pode ser boa ou ruim, o céu ou o inferno, só depende se você é inimigo de Deus ou amigo do capeta...” >>, evidenciando que o que determina se o ambiente será favorável ou não ao agente que lá seja lotado são primariamente os critérios de *personalidade*, que no cotidiano operam sobrepondo-se aos de localização, atribuição ou qualquer outro de cunho legal.

Numa perspectiva do *dispositivo legal* aplicável à remoção entre unidades de lotação relatada anteriormente pelo *account* do delegado, tem-se que, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975), servidores públicos estaduais devem ser “removidos” de acordo com critérios de *conveniência* e *oportunidade* da *Administração Pública*. Mas, na prática, a transferência (ou remoção) sempre foi mediada pelos “chefes” e

delegados de acordo com seus interesses de montar ou reunir uma equipe, móveis que nem sempre poderiam ser classificados como convenientes ou oportunos à “Administração Pública” em sua acepção moderna formal e abstrata, mas sim à administração “do público” de modo personalizado ⁴⁷.

A respeito do *dispositivo* relacionado às diferenças de atuação das “delegacias especializadas” ⁴⁸, a normatização aplicável dá conta de que elas gozam de *atribuições específicas*, havendo, entretanto uma “brecha” (ou lacuna) na legislação no que tange à obrigação funcional que o *nomos* confere ao policial civil, obrigando-o a agir na prevenção e repressão de qualquer delito criminal que tenha conhecimento e contra o qual goze de *capacidade de agir*. Com isso, as *práticas* encaixam as desconsiderações de *atribuição específica* em um condicionante legal que é superior, pois principiológico, o que as *reenquadra no campo da legalidade* (ou, mais especificamente, *juridicidade*) e mantém a *ordem social* embasada e *ajustada* em relação à *ordem legal*.

Ainda quanto a isso, o PDL não interferiu estruturalmente na redefinição atributiva das unidades, mantendo-se praticamente intocadas as divisões que já estavam dadas. Do mesmo modo, não houve por seu intermédio qualquer alteração substancial na política pública das “remoções de agentes”. Sua intenção era a de << “aprimorar os processos no dia-a-dia das delegacias” >>, e através destas << “modificar a Polícia como um todo” >> de modo consequente e, assim, uma vez que o projeto se pretendia colaborativo, seria considerado *legítimo* pelos policiais envolvidos – por isto não se quisera impor modificações prévias além das que fossem consideradas extremamente necessárias.

A implantação de uma plataforma informatizada, previsível e rotinizada, serviria a um projeto de “transformação cultural”, de reforma estrutural da PCERJ para, entre outros aspectos, unificar seus processos aos da Polícia Militar, consolidando a figura da “Nova Polícia”, cujo emblema chegou a ser ostentado nos decalques das viaturas caracterizadas de ambas as instituições. Adiante-se que com os descompassos e insucessos relativos à tentativa de unificação, a ideia da “Nova Polícia” foi gradualmente abandonada, mas a integração entre as práticas dos

⁴⁷ Nesse sentido os escritos de Kant de Lima e Louis Dumont, entre tantos outros.

⁴⁸ Para um quadro sociológico a respeito da atividade das “delegacias especializadas”, vide Nascimento (2008).

policiais civis e militares permaneceu como objetivo dos *dispositivos* de *política de segurança pública*, sendo por isto a eliminação do “retrabalho” uma das maiores preocupações do modelo de “gestão da segurança” que então passara a ser aplicado.

Em atenção às complexidades envolvidas, o cronograma de instalação das “Delegacias Legais” foi previsto para começar pelas “unidades” da capital do estado e tem sido lento e gradual, com duração que já ultrapassa uma década e meia ⁴⁹, tempo considerado necessário para “mudar a cultura” e fazer os policiais apoiarem cada vez mais tais modificações estruturais. Em colaboração aos objetivos propostos, junto com o PDL se criou a “Ouvidoria de Polícia”, com vistas a dar voz também à *opinião pública* e, através dos *feedbacks* que por ela seriam proporcionados, aprimorar processos e prestações, mas ela logo foi esvaziada em suas atribuições, porque considerada pelos policiais como “mais uma corregedoria”, o que prejudicava a legitimidade do “Programa” no plano interno.

Nos primeiros anos do PDL, a cada unidade que se transformava em Delegacia Legal, os policiais que lá fossem “lotados” eram submetidos a palestras e cursos de qualificação profissional: módulos “gerenciais” para os delegados e de “prestação de serviços” aos “clientes” para os “tiras”. Com “gerentes” (“líderes”) e “prestadores” (“time”), não seria mais necessário haver “chefes” – figura que se queria demonstrar anacrônica à modernidade do novo projeto. Aconteceu, entretanto, que a *cultura profissional* solidamente estabelecida não foi facilmente modificada pela nova circunstância do *dispositivo legal*.

Com o desenrolar crescente da “legalização” de delegacias, ao se alocarem os mesmos efetivos das predecessoras “delegacias tradicionais” (ou “ilegais”) nas recém-criadas “Delegacias Legais”, equipes inteiras foram removidas para estas e passaram a compor o efetivo de “unidades” cuja formalidade do novo *dispositivo* de *política de segurança pública* previa relações intersubjetivas despersonalizadas. Como as equipes guardavam entre si fortes *laços de solidariedade* calcados exatamente na interpessoalidade ora imperante, muitos “chefes” permaneceram exercendo as mesmas funções a que estavam habituados e guardando os privilégios de outrora - mesmo que não estivessem amparados pela “legalidade”,

⁴⁹ Hoje, em 2015, apenas uma delegacia em todo o Rio de Janeiro permanece sendo “convencional”, a 85ª DP – Rio do Ouro. Todas as demais delegacias distritais e especializadas já foram incluídas no PDL.

este era o caso. Como resultado dessa tensão entre as *práticas (ethos)* e a *previsão legal (dispositivo legal)*, ainda em 03 de dezembro de 2002 foi publicada pelo Secretário de Segurança Pública a Resolução SSP/RJ nº 583/2002⁵⁰, que:

Considerando que a atividade-fim da Polícia Civil é a apuração de infrações penais, conforme texto constitucional vigente, a qual deve ser feita pela investigação criminal;

Considerando o resultado dos Seminários Delegacia Legal realizados com as autoridades policiais e seus agentes [...]. (RES SSP/RJ nº 583/2002)

Estabeleceu então em seu artigo 1º que:

As Unidades de Polícia Judiciária, inseridas no Programa Delegacia Legal - UPJ/DL, terão a seguinte estrutura organizativa Operacional:

- I – Gerenciamento Operacional compreendendo:
 - a) Delegado Titular;
 - b) Delegado Assistente;
 - c) Delegados Adjuntos.
- II – Órgãos de Execução:
 - a) Grupos de Investigação (GI);
 - b) Grupo de Investigação Complementar (GIC);
 - c) Seção de Inteligência Policial (SIP)
 - d) Seção de Suporte Operacional (SESOP);
 - e) Agente de Pessoal (AP). (RES SSP/RJ nº 583/2002)

Embora composta por 28 artigos e diversos incisos, e dispendo amplamente sobre a “estrutura”, as “atribuições”, as “atribuições funcionais” as “rotinas”, as “rotinas básicas”, os “critérios de lotação”, os “critérios de remoção”, os “critérios de fiscalização”, pode-se com certa margem de segurança afirmar que, em relação à Resolução SESP nº 317/2000, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizativa e Operacional das Unidades de Polícia Judiciária da Polícia Civil inseridas no Programa Delegacia Legal”, a inovação substancial trazida pela Resolução nº 583/2002, que alterou seu “anexo único” (vide ANEXO C) foi restrita à criação do Grupo de Investigação Complementar (GIC). A ser composto por até oito policiais escolhidos pelo delegado titular, na prática o GIC deu novamente forma *legal* à realidade *social* das equipes, passando logo a ser chamado *nativamente* de “Grupo Íntimo do Chefe”, muito embora a figura do “chefe” continuasse de fora da regulamentação de seu *dispositivo*. Permaneceu quase inalterada a relação conflituosa de composição e disputa entre “chefes” e delegados a respeito da *legitimidade* de mando, misto de conexão e concorrência que vem à tona de modos

⁵⁰ Por sua relevância, a íntegra da Resolução consta no ANEXO C.

ostensivos ou velados, por vezes precisando ser “lida nas entrelinhas”, como se pode perceber com a leitura dos artigos 2º, 3º, 4º e 14 da referida lei, em contraposição à observação das práticas situadas.

Art. 2º – O Gerenciamento Operacional das UPJ/DL será exercido pelo Delegado Titular, auxiliado pelos Delegados Assistentes e Adjuntos.

Art. 3º – A coordenação da SIP, da SESOP e do AP será atribuição exclusiva de Delegado Assistente.

Art. 4º – A coordenação dos GI’s será atribuição exclusiva de Delegado Adjunto.

[...]

Art. 14 – São atribuições dos agentes do GIC:

I – realizar, quando designados, atos investigatórios em prosseguimento às investigações dos GI, por determinação do Delegado Titular [...] (RES SSP/RJ nº 583/2002).

Em que pese a normatividade vincular os atos dos agentes do GIC às determinações dos delegados titulares, na prática há GIC’s que somente obedecem a seus “chefes” e, nas ocasiões em que recebem uma ordem da parte de um delegado (em especial quando não é o “titular da unidade”), perguntam ao “chefe” sobre o cabimento da demanda. Vale ressaltar que na *representação nativa* as equipes não se constituem necessariamente pela integralidade dos policiais lotados numa unidade, há diversas acepções para equipe. Em todo caso elas são compostas por um número limitado de agentes que, sendo a “equipe do chefe” (em geral de 6 a 10 integrantes), se responsabilizam pela “gestão” da delegacia; mas em cada delegacia existem diversas equipes (de rua, operacionais etc.), compondo elas a divisão prática dos responsáveis pela atividade fim de prevenção e repressão criminal, ou seja, são estas equipes (com ao menos 2 agentes) que fazem o corriqueiro “trabalho de polícia”, o trabalho de ponta.

Em outro uso do termo, pode-se referir a todos os escalados para o mesmo plantão como “equipe de plantão”. Mas numa mesma “equipe de plantão” há várias equipes trabalhando de forma às vezes paralela e às vezes integrada. Como se nota, a divisão em equipes tem uma face relacionada ao *dispositivo legal*, pois é necessário que se divida formalmente os agentes para a prestação da atividade policial; mas há amplo espaço para os fatores relacionados ao *ethos*, uma vez que equipes costumam ser formadas por pessoas que guardam afinidades e que

compartilham nas *práticas* diárias os *valores* que nelas são *mobilizados e ajustados*, produzindo e transformando a *cultura profissional* cotidianamente.

Já o termo “administração” serve para definir *stricto sensu* o delegado e o “chefe” por ele designado, mas pode também servir *lato sensu* para categorizar o trabalho da “equipe do chefe”, mas vez por outra é tomado por sinônimo para essa mesma equipe, que corriqueiramente pode ser chamada por “administração do [delegado ou chefe] Fulano”. A “administração” pode dizer então respeito a todo o andamento do trabalho, à representação pública da unidade, ao privilégio por um tipo de ação << “essa administração é operacional, a anterior era papelreira” >>⁵¹, e à personificação das cobranças, elogios e reprimendas cabíveis em relação às condutas, que saem do plano individual e evidenciam seu aspecto relacional, de personalidades entremeadas: << “-A equipe, a administração que ‘tá lá, é pica, só tem ‘merdeiro’, mas os caras prendem ‘pra caralho” >>; ou << “-Se o cara manda bem, a pipa da administração fica lá no alto, aumenta o cacife, entendeu?” >>; ou << “-Se um cara que faz parte da administração faz alguma merda, todo mundo se fode junto.” >>. Em resumo, equipe e “administração” podem se referir à mesma coisa, ou pode a “administração” ser restrita ao delegado e ao “chefe”, mas comandar a equipe que o auxilia na tarefa de administrar a “unidade”.

Como visto, a composição das equipes e “administrações”, embora passe pelo preenchimento de formalidades legais, remete diretamente a critérios de personalidade e relacionalidade. Dessa maneira, quando um agente “cai de paraquedas” (chega removido) em uma equipe, muitas das vezes tendo sido “bicado” de outra “unidade” (e, nesse sentido, retirado ou expulso de uma equipe), tornou-se comum que não se o deixasse “nem esquentar a cadeira”, ou seja, sofresse logo outra transferência. Em alguns casos, o “agente de núcleo” telefonava para o << “cara que veio bicado” >> e dizia que ele estava dispensado de “se apresentar”, que

⁵¹ Ser “papelreira”, como já explicitado anteriormente (vide nota 1) significa se ater e ter desenvoltura em questões relacionadas às formalidades burocráticas concernentes ao desempenho da atividade-fim da prestação de polícia judiciária cabível à PCERJ. Nem sempre o “papelreira” é uma adjetivação hierarquizante, sendo comum, entretanto, que se valorize mais o “operacional” do que o “papelreira”. O policial “papelreira”, também chamado de “polícia de papel” quando se quer diminuí-lo, é por vezes aludido de modo a desmerecer suas capacidades: << “-Esse aí é papelreira, só sabe atirar em papel!” >> - alusão clara também aos alvos em cartolina utilizados nos treinamentos de armamento e tiro. Ser um bom “papelreira”, por sua vez, acaba sendo um trunfo muitas vezes valorizado, pois toda equipe necessita dar andamento aos “papeis” no desenvolvimento das atividades relativas à administração, podendo o “passe” do “papelreira” ser extremamente valorizado, o que acaba lhe garantindo posições privilegiadas.

deveria << “ficar em casa” >> esperando nova remoção, o que pode levar mais de um mês.

Sendo a “apresentação” do policial removido à chefia da “unidade” para a qual foi “transferido” uma formalidade legal, ao ser removido entre “unidades”, o policial civil tem um prazo previsto no Estatuto dos Policiais Civis do Rio de Janeiro, (Decreto-Lei nº 218/1975), para a “apresentação” perante sua “chefia imediata”, sendo previstos 3 dias para remoções dentro da capital e 5 dias para as que envolvam o interior. Como alternativa a alguma circunstância de impossibilidade, tal formalidade pode ser cumprida na “Delegacia Supervisora”, um meio previsto no *dispositivo legal* que abre ao “tira” a chance de “se defender”. Por outro lado, como qualquer atuação da “Delegacia Supervisora” gera uma obrigação formal de explicações por parte dos responsáveis pela “unidade” que provocou sua mobilização, recorrer a ela é considerada uma atitude de afronta, que “fecha as portas”, e só se *justifica* como *dispositivo cultural* legítimo quando embasado pelo “direito de se defender” perante alguma “sacanagem”. Recentemente, a Chefia de Polícia não tem permitido que “remoções” ocorram antes que o policial permaneça pelo período mínimo de 3 meses na “unidade” para a qual foi enviado, o que tem << “forçado as equipes a se abrir ‘pro novo’ >>, visando minorar as pessoalidades e obrigar o convívio interindividual, o que tem gerado grande insatisfação entre “chefes” e delegados, e dividido opiniões dos “calungas”, ou seja, daqueles que não têm “chefia” ou “condição”.

2.5- “Chefes” e “calungas”, a “sacanagem” e o “direito de se defender”

Ser chamado de “calunga” pode constituir uma ofensa ou, no plano da auto-imagem, configurar uma forma satírica de *representar a posição social*. A figura do “calunga” remete a um personagem de programas humorísticos muito famoso na TV nos anos 1980 e 1990, este era o nome do assistente do atrapalhado “Bento Carneiro, o vampiro brasileiro”, vivido por Chico Anysio. “Calunga” sempre bajulava “Bento”, mas vivia deixando-o em má situação, quase nunca conseguindo cumprir aquilo que havia sido ordenado pelo chefe. Por sua vez, o “polícia calunga” pode ser tido como um incompetente, ou como alguém que << “sacaneia a chefia, bagunça o coreto de propósito, só pra fazer graça, mas fingindo que o que ele ‘tá fazendo é

sério” >>, afinal, << “-Como já disse o grande Bezerra da Silva, malandro que é malandro, finge de otário!” >>⁵². “Calungar” pode ser um jeito de sabotar aquilo que não se considera legítimo, sem, contudo, expor a discordância e, assim, evitar se colocar em má situação perante aquele que critica de maneira velada: << “-Eu é que não vou bater palma ‘pra maluco dançar! Se esse cara acha que é mais esperto que eu só porque ele é chefe e eu sou calunga, ele ‘tá muito enganado...” >>.

A “chefia”, portanto, está longe de ser uma *marca social* unânime ou pacífica. Para complicar ainda mais o quadro, atualmente a escolha de chefes com << “pouco tempo de casa” >>, tem sido cada vez mais comum, gerando grande insatisfação na “categoria policial” e produzindo um sem fim de questionamentos que, por vezes, são considerados como *adequados* por algum princípio de pretensão formal ou materialmente hierárquica, que objetiva confrontar e desconsiderar a hierarquia que é imposta pela posição relativa da chefia; desrespeita-se o chefe novato, p. ex., porque se considera que << “-Antiguidade também é posto!” >>.

Mas não apenas “chefes” novos passam por questionamentos a respeito da legitimidade da posição social que ocupam; uma vez que o chefe sempre é também um agente, não haveria motivo para obedecê-lo: << “-Sou ‘polícia’ igual a você!” >>, o que traz de volta à igualdade constitutiva imposta pelo *nomos* aquele que se diferenciou de modo ilegítimo: << “-Não se esquece que você não é chefe, você *está* chefe...” >>, ou em tom jocoso, << “-Quem tem chefe é índio!” >>. Um interessante *account* de *reenquadramento* observado em resposta a questionamentos dessa natureza foi auto fundamentado: << “-Mas tem chefia e você tem que respeitar. Goste você ou não, o chefe ainda sou eu; no dia em que for você eu vou te respeitar.” >>. O argumento conservador, no caso, considera que a normatividade deve ser cumprida simplesmente porque ela existe, uma corruptela positivista e exegética que, ao ser aplicada em circunstância, amalgama ainda mais os *dispositivos legais* com os *culturais*.

Mas afora os inúmeros questionamentos e críticas aplicáveis, quanto à prática da gestão da “administração”, pela cultura policial civil o “chefe” é quem deve “mandar” na delegacia em conjunto com o delegado com quem “forma parceria”. Entretanto na ordem prática não se verifica padronização de gerência ou governança entre as diversas “unidades” e suas equipes de “administração”, sendo

⁵² Bezerra da Silva (1927-2005) foi um cantor e compositor brasileiro, icônico malandro da Lapa.

as similitudes restritas apenas ao cumprimento das formalidades legais obrigatórias. << “-Cada administração é de um jeito.” >>, mas, pelos relatos, evidencia-se que não há o que se temer em relação a essa constelação de singularidades, pois ela acaba sendo vista internamente como boa, uma vez que é dessa forma que << “na Polícia tem lugar pra todo mundo. Cada um trabalha com o que gosta e com quem quiser” >>, sendo pujante a reafirmação da liberdade como uma forte *marca social* da atividade policial. A máxima << “-‘Polícia, maluco e mulher faz o que quer!” >> é uma alegoria bastante folclórica que minora a responsabilização pelos atos que possam vir a ser considerados errados ou ilegais, mesmo que passíveis de reprimendas e capazes de “derrubar” uma equipe inteira. A inconsequência que poderia caracterizar esse *account* como irracional serve, *in situ*, para frisar a liberdade da atividade policial e marcar a imagem de independência em relação a quaisquer hierarquias e seus fundamentos que estejam em *disputa*.

Mas as “administrações” também seguem << “a lógica da roda-gigante: uma hora por cima, outra hora por baixo” >> e a “dança das cadeiras” modifica todo o “tabuleiro” da Polícia, mudando-se titularidades, desfazendo-se equipes etc. Fui avisado: << “-Ô malandro, bota aí na tua pesquisa: mudam as moscas, mas a merda é sempre a mesma.” >>. Quando um delegado “cai”, ou seja, perde a “titularidade” do local em que estava, acaba tendo alguns destinos possíveis: ou é “transferido” para outra delegacia como “plantonista”; ou o é como “titular” de outra unidade similar (ocasião em que “cai de lado”, como p. ex. saindo da 5ª DP e indo para a 6ª DP); pode ainda ser enviado para alguma posição mais cobiçada (evento em que se diz que ele “caiu ‘pra cima”, p. ex. de titular da 5ª DP para titular da Delegacia Fazendária; ou vai para a “geladeira”, ficando lotado no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), muitas vezes sem nenhuma carga de trabalho: << “-Delegado quando vai ‘pra geladeira fica paradinho lá, congelado, não faz nada.” >>. Em cada uma dessas possibilidades que podem acometer a um titular, diferentes são os destinos de sua equipe, que só costuma acompanhar o delegado que permaneça gozando da titularidade de outra “unidade”, caso contrário ele não terá uma “administração” própria para alocar sua equipe.

Já os “chefes” quase sempre vão para onde seus delegados sejam mandados – em geral há um *pacto* entre eles, << “como se fosse um casamento, na alegria e na tristeza, sendo promovido junto ou sendo punido junto” >>. Em muitas ocasiões, quando o delegado ao “cair” perde “força política”, sua equipe “explode”: << “-Depois

que o doutor caiu, nossa equipe foi explodida, foi um pra cada lado...” >>, mas o destino da equipe não costuma ser compartilhado pelo “chefe”: << “-Foi todo mundo bicado... Só o ‘chefe’ é que conseguiu ficar numa *condição*, o resto tá todo mundo *calungando* quebrando pedra. Mas o polícia é o sertanejo, sempre acredita que vai voltar a chover.” >>. E essa esperança de que a equipe seja reunida faz com que os *laços sociais* estabelecidos gerem *reciprocidades* em relação a indicações para lotações, percepções de gratificações e preocupações com coisas afins às situações funcionais.

Se o que fez o delegado “cair” e, conseqüentemente, a equipe “explodir”, foi um delito penal (p. ex. um flagrante de crime de extorsão), os envolvidos podem entrar em “conveniência disciplinar”, situação funcional em que o policial fica no DGAF à disposição da Chefia de Polícia e da Corregedoria Interna (COINPOL) e/ou da Corregedoria Geral Unificada (CGU), que também tem atribuição para atos correicionais envolvendo policiais e bombeiros militares. Como a “conveniência disciplinar” é publicada no, o “Boletim Interno” (BI) da PCERJ, assinado pelo Chefe de Polícia e com acesso disponível a toda a “classe policial” por meio da rede INTRAPOL ⁵³, a notícia de que alguém “foi ‘pra SPSD” (Seção de Pessoal em Situação Diversa) costuma causar muitos comentários a respeito da conduta da pessoa “afastada” e ainda sobre sua índole, havendo julgamentos morais por toda parte. Em muitos casos, quando se sabe alguma informação sobre o motivo do afastamento e ele é considerado internamente como ilegítimo, é logo taxado como “sacanagem” - *categoria nativa* que também aparece como sinonímica genérica para qualquer tipo de infração legal, não necessariamente cometida por policial, em especial as que proporcionam locupletamento financeiro, quando seu perpetrador é acusado de estar “fazendo uma sacanagem” ou de estar “na sacanagem”.

A “sacanagem” pode ser gradada em seu cabimento social circunstante, ou seja, ela produz uma axiologia em que pode ser tida como um defeito moral grave, de alguém que << “não vale nada, só faz sacanagem com os outros” >> ou até como algo corriqueiro, normal a todos << “como essas sacanagenzinhas que todo mundo

⁵³ INTRAPOL é um rede de sistema computacional acessível via internet mediante senhas pessoais e intransferíveis conferidas a cada policial civil. É “obrigação funcional” a leitura diária dos boletins, de segunda a sexta-feira. Mas, em geral, os BI’s somente são lidos integralmente pelos “agentes de núcleo” (chamados de “agente de pessoal” - vide ANEXO C), que devem informar aos integrantes de suas unidades sobre suas convocações para prestar depoimentos ou quaisquer outras informações em que seus nomes sejam listados. No BI se publicam “promoções”, “elogios”, “punições”, “avisos”, “convocações”, “estatísticas”, “convites”, “cursos” etc.

faz” >> e que, por isso, não merece punição de qualquer natureza. Quando um agente é punido disciplinarmente por ter feito alguma “sacanagem” considerada no plano interno como escusável, ele também sofre uma “sacanagem”: << “- Sacanagem o que fizeram com o colega... Essa sacanagenzinha que ele fez, todo mundo faz! Pegaram ele foi pra boi de piranha!” >>. A “sacanagenzinha” feita por policial civil, ou seja, a cabível no seu *meio social*, mas nem sempre cabível em face dos *dispositivos legais*, é relacionada a um considerado *justo* “direito de se defender”, talvez a *categoria nativa* mais repetida durante toda a observação – e que, por tal recorrência, será aludida ainda outras vezes de maneira mais aprofundada.

Sobre o “direito de se defender” (ou “direito de defesa”), em resumo, pode-se dizer que, na *categorização nativa*, impera a percepção de que os policiais sofrem injustiças diárias em sua missão profissional, que costuma ser considerada como uma sina, uma obrigação ligada ao destino. Como forma de minorar esse ambiente injusto que o envolve e ao qual imagina não merecer estar exposto, o policial tem então um “direito de defesa”, que é pretensão *justificador* de ampla gama de incompatibilidades com a normatização legal e também de normas morais cujo descumprimento seja denunciado como *inadequado* ou *injusto*. “Se defender” é algo localizado entre o *ethos* e *nomos*, configura um direito alçado à condição de algo sagrado, pois torna-se no mais das vezes a única e/ou última alternativa que o policial civil possui de não sofrer passivamente uma injustiça.

Como o espectro da “defesa” deve ser circunstancial e sempre estar de acordo com a necessidade imperante, será plástico, de geometria variável, por isso cabem até mesmo paradoxos no decurso do “direito de se defender”. No extremo, podem alegar estar “se defendendo” tanto policiais acusados de crimes, quanto aqueles que decidem cumprir integralmente a formalidade legal, ou seja, a *exceção* do “direito de se defender” pode ser aventada em relação ao *dispositivo* legal desconsiderando-se os ligados ao *ethos*, ou vice-versa, dependendo do caso e das alternâncias valorativas que se pretendam *ajustar*. Ao vincular uma ação denunciada socialmente como injusta ou inadequada ao “direito de defesa”, a argumentação adjudicada a um princípio justo busca provar que a finalidade da ação é também justa.

2.6- “É tudo polícia igual”, mas alguns têm “uma condição” diferenciada

Questionamentos e reflexões espontâneas sobre como essa complexidade organizacional pode funcionar, cumprindo ao menos minimamente aquilo que dela publicamente se espera, são bastante comuns, sendo dados *accounts* que relacionam sempre o compartilhamento de *valores* relacionados ao desempenho das atividades, apesar de qualquer insatisfação ou desentendimento no plano pessoal. O trabalho policial guardaria consigo uma nobreza de causa, além de ser decorrente de uma obrigação por vezes etérea, por vezes de dependência, mas sempre de difícil afastamento por aqueles que o desempenham, mesmo com as agruras vividas e relatadas rotineiramente << “-Polícia é cachaça!” >> e << “-Polícia é uma sina!” >>, afinal, muitos afirmam uma espécie de imanência policial, ao dizer que: << “-Eu já nasci ‘polícia!’” >>.

Nesse sentido, através de um senso de compartilhamento latente de experiências que, além de profissionais, são de vivência pessoal, podem ser mais facilmente compreendidas atitudes que desconsideram divergências estabelecidas: << “-Nós não nos falamos, mas mesmo sabendo que era ele quem ‘tava pedindo prioridade no rádio ⁵⁴, eu fui. Arrisquei minha vida pra salvar a dele; e quase morri naquele dia. Ele nunca me agradeceu, mas eu faria de novo” >>. Ao ser questionado sobre o motivo de ter ido à salvação de um desafeto, o *account* dado pelo agente *reenquadra os valores*, abandonando as diferenças pessoais e evidenciando as semelhanças *nômicas*, as quais produzem um imperativo de reciprocidade: << “apesar de tudo, acho que ele também arriscaria a [vida] dele por mim. É tudo ‘polícia’ igual.” >>, por isso as práticas *inter pares* não podem estabelecer diferenciações que exponham a injustiças ou a riscos ilegítimos.

⁵⁴ As comunicações radiofônicas da PCERJ são mediadas pelo Centro de Comunicações e Operações Policiais (Cecopol) e se dão em faixa exclusiva, disponibilizada no canal de nº 40 dos rádios policiais. Quando um policial em diligência (inclusive e sobretudo em operações) se encontra em situação de grave perigo, em especial quando necessita de reforço (p. ex. quando está “encurralado por bandidos”), a faixa entra em “prioridade”, o que pode ser estabelecido também pelo operador de rádio do Cecopol ou ainda de antemão por qualquer delegado cuja equipe desempenhará em data e hora específica operação considerada de risco. Ao se “pedir prioridade” ela é imediatamente estabelecida e todos os “prefixos” (viaturas) que puderem participar e se deslocar para o local de confronto têm o dever moral de fazê-lo. Para que uma “prioridade” seja desfeita é necessária nova comunicação via rádio, expondo a cessação do risco e “liberando a faixa” novamente para comunicações rotineiras como as “saídas e encerramentos de missão”, as mudanças de “área” e a participação em rondas.

A participação moralmente obrigatória em circunstâncias de iminente ou estabelecido risco de vida é rotineiramente exigida, e a recusa de participação - ou as escusas decorrentes dessa mesma não atuação - constituem momentos exemplares em que, sob o olhar trazido por Boltanski e Thévenot (2006), o curso da ação social fica interrompido até que a *justeza* e o *cabimento* da atitude ou omissão sejam *provados* e gerem *justificações* plausíveis. Assim é que se enquadram os questionamentos ou as críticas do tipo << “-Tu é polícia ou tu *trabalha na* polícia?” >>, desmerecendo aquele que se entende não se encaixar na *condição* que faz com que alguém *seja* policial. Quem “é polícia” é alguém que << “já nasceu pra ser polícia” >>, e por isso age, mesmo que contra qualquer critério racional ou auto preservativo que desconsidere essa situação, cumprindo apenas sua predestinação, da qual não pode (ou ao menos não deve) fugir, ainda que tal ação ponha em risco a própria existência.

Isso se dá porque na simbologia nativa, a significação *vida social* depende da existência “como polícia”, sendo terminativo se manter sempre na << “condição de polícia, com arma e carteira, e muita disposição” >>. Aquele que “trabalha na polícia” é um “mero burocrata”, que poderia << “deixar o lugar pra outro” >>, sair da Polícia e << “ir trabalhar no TJ” >>, ou seja, alguém que em vez de “ser polícia” está investido apenas na << “condição de funcionário público” >>, mas não precisa ou não merece fazer jus à tão almejada e elevada << “condição de polícia” >>. Quem “trabalha na polícia”, mas não “é polícia”, é olhado com desdém, pois << “é capaz de te deixar na merda e sair correndo pro colo da mamãe pedindo ajuda” >>; << “-Ele só quer o salário e tirar onda de polícia com as gatinhas e os vizinhos dele.” >>, portanto, não merece a “condição” que ostenta.

Fazendo agora uma desambiguação necessária à descrição, entre a “condição *de* polícia” e a “condição *do* polícia”. Quanto mais a pessoa se enquadre na “condição de polícia”, ou seja, quanto mais *provas de justeza e cabimento* forem dadas nesse sentido, mais ela tem chance de ganhar “uma condição”. A diferença entre a “condição *de* polícia”, nomológica e cultural, e a “condição” ou “condiçãozinha” “*do* polícia” é que esta diz respeito a privilégios pessoais de qualquer ordem, em especial os adquiridos no plano interno da PCERJ. A “condição” (“do polícia”) é adquirida pela relacionalidade, ela mistura privilégios e percepções de *grandeza* que se legitimam e embasam um ao outro. P. ex., “chefes” “têm uma condição” e, por seu turno, também “dão uma condição” aos seus amigos e a

policiais “que têm contexto” ⁵⁵, concedendo “condições” também a pedido de terceiros, em geral “autoridades” (delegados e demais autoridades públicas) e “ex-chefes”. Afinal, como já anotado, << “a Polícia Civil é uma roda-gigante, uma hora você está em cima e outra hora você está em baixo” >>, tornando-se necessário estar vigilante e ter uma percepção de ordem política, fazendo parte do *jogo de reciprocidades* que ali é desenvolvido, << “quando o cara ‘tá lá em cima ele não pode cuspir pra baixo, senão depois vai todo mundo cuspir nele também!” >>. Assim, esse *jogo de reciprocidades* diz respeito a condutas e posições impostas pela ordem do *ethos* que, antes mesmo de se estabelecerem de fato, já são concretas em seus efeitos, porque constituem *expectativas sociais legítimas*.

Por isso, é comum que um “ex-chefe” de equipe permaneça com alguma “condição” por muitos e muitos anos após ter deixado sua “condição de chefe”, sendo uma crítica recorrente a que classifica esse tipo social como “viúva” de delegado, alguém que apenas mantinha uma posição de destaque quando tinha sua imagem aderida à do superior e, após o fim da posição de destaque deste, passou a viver carregando aquela vinculação como uma espécie de sobrenome que persiste ao fim da relação – o que ademais revela valores machistas adstritos ao ambiente primordialmente masculino da PCERJ. Em reforço a essa percepção, tem-se o valor do compromisso moral da “palavra de homem” várias vezes reiterado, mobilizando a *categoria nativa* do “sujeito homem”, *tipo social* que é virtuoso em suas características masculinas relativas ao trabalho “de polícia” ⁵⁶. Segundo Muniz (1999), o “sujeito homem” é categoria nativa também na PMERJ:

Um outro traço cultural que merece ser considerado, é o propagandeado “machismo policial” que se faz presente nas mais distintas organizações policiais, e aparece sintetizado na linguagem cotidiana dos nossos PMs da ponta linha através da expressão “eu sou um sujeito homem” [...]. Suas manifestações, afins aos outros atributos associados à imagem do policial ideal, reforçam o *ethos* masculino dos meios de força comedida, ao mesmo tempo que contextualizam as resistências e obstáculos relativos ao tardio ingresso das mulheres na força policial ostensiva. (Muniz, 1999, p. 22)

Um “sujeito homem” não se presta a fazer o “papel de moleque”, ele cumpre sua palavra, << “não é dois papos” >>, afinal tem atitudes “de homem”: é corajoso,

⁵⁵ “Ter contexto” é gozar de certa fama, ter renome, ser famoso por algum motivo atrelado ao bom desempenho profissional, ou se vincular fortemente a alguém que o tenha, como por exemplo, ter sido sua “dupla” ou ser seu irmão.

⁵⁶ No mesmo sentido de masculinização do *meio social*, há largo uso de *categorias nativas* que remetem grandezas cabíveis à ideia de macheza, p. ex., o “pica”, o “polícia pra caralho”, além de exclamações como “polícia, porra!” etc.

“firme”, << “não é mulherzinha pra ficar fazendo fofoca” >>, << “é um cara de questão” >> que, entretanto, alguns percebem como sendo << “uma raça em extinção” >>. Essa foi a análise de um delegado aposentado que, numa aula de formação de novos policiais afirmou: << “-No meu tempo, delegado tinha peito; agora eles tem seios!” >>, em uma alusão dupla que criticou tanto a falta de “peito” para “resolver” e “banicar” as situações vividas no decurso da prática profissional, quanto o número crescente de mulheres que são admitidas na PCERJ – em especial para o cargo de delegado de polícia.

Tais comentários geraram risos, mas também reclamações que resultaram em um pedido de explicações perante a direção da academia. Na ocasião, a policial designada para apurar o ocorrido afirmou ao delegado instrutor que aquela era uma chance para que ele se retratasse, antes que qualquer reprimenda legal fosse adotada. Após uma primeira negativa da conduta questionada por parte do delegado, aquela que o inquiria afirmou que estava tendo “hombridade” com ele e lhe pediu fizesse o mesmo, pois ela esperava um “papo reto”, de “sujeito homem”. Após o *reenquadramento* masculinizante, ele assumiu sua atitude e pediu desculpas, sendo substituído nas aulas que ainda deveriam ser ministradas àquela turma, o que por sua vez também gerou reclamações acaloradas, pois sua exclusão do corpo docente se deu por conta de << “fofoquinhas de menina” >>.

Ficando claro que os valores masculinos não são unânimes, embora sejam claramente prevaletentes, a crescente admissão de mulheres nos quadros da PCERJ tem gerado grande repercussão no âmbito da moralidade institucional e uma das reclamações registradas repousa exatamente no questionamento a respeito da “condição” dada a algumas delas. O antes consolidado ambiente social em que as poucas mulheres ocupantes de cargos de agentes raramente desempenhavam funções que não fossem de “secretária de delegado” ou trabalhassem no “expediente”, torna-se cada vez mais aberto ao gênero, sendo crescente o número de mulheres “operacionais” ou “plantonistas”, mesmo que esse processo ainda seja bastante lento. A posição de “secretária de delegado”, antes quase obrigatória àquelas que fossem “tiras”, acabou se tornando uma cobiçada “condição”, com privilégios de horário e pouca exposição aos problemas mais comumente reclamados da *atividade policial*, como a exposição a perigos ou a elevada carga de trabalho. A despeito dos questionamentos sobre a notada inexistência de homens na “condição” de “secretário de delegado”, o machismo ou o feminismo acabam não

sendo entraves à busca por essa “condição” entre as mulheres, por conta dos citados *privilégios* relativos que ela proporciona a quem a ocupe.

A “condição” é capaz de gerar situações de grande disparidade entre policiais, chegando, em certos casos, a garantir a alguns a posição de “fantasma”, alguém que << “só de vez em quando ele aparece – e nem sempre ‘pra trabalhar” >>. Entre os “fantasmas” há diversos tipos já expostos, como “viúvas”, “ex-chefes”, policiais que são parentes de outros policiais com “contexto”, policiais que são parentes de políticos que tenham influência nas indicações de titularidades de delegacias e demais órgãos da PCERJ ou da estrutura do Governo do Estado, enfim, policiais que por algum motivo tenham se tornado *ícones* ou estejam aderidos a eles, cuja grandeza que representam legitima a *fama* e as benesses que lhes prestam. Por isso, regra geral, a “etiqueta” (regra moral decorrente dos *dispositivos culturais* do *ethos*) prevê que se devem respeitar as “condições”, uma vez que são socialmente merecidas. Caso o critério *meritocrático* seja questionado ou não tenha seu cabimento aceito, resta ainda o apelo à já citada “roda-gigante”, com alegações que remetem o não questionamento a essas circunstâncias das “condições” à possibilidade futura de que privilégios similares sejam concedidos àquele que hoje critica: << -“Vou te dar um papo: se alguém ‘tá numa condição, respeita. Amanhã ou depois pode ser você numa condiçãozinha, por menor que seja, e aí você vai querer que ela seja respeitada.” >>.

Mas não ter “uma condição”, ou ainda nunca ter tido, pode também ser motivo de glória. A figura do policial que trabalha por conta própria, que é independente de pessoas e não se prende a obrigações de reciprocidade remete outra vez a uma liberdade romantizada, muito valorizada no meio policial em geral. Adjetivados por estas posições, eles são os “franco-atiradores” ou os “lobos solitários”, que costumam se gabar de sua liberdade e, vez por outra, questionam situações estabelecidas às quais não concordam, sendo por isso até punidos (em geral apenas “geograficamente”, com sua remoção para outra unidade, mediante um “bico”).

É comum que aqueles que não possuem posição pessoal relativamente privilegiada se digam enquadrados nesse tipo social, o que certamente remete à sua autoimagem, mas não deixa de constituir também uma preocupação com a percepção social que produzem no meio. É preciso estar atento à *pessoa* que se demonstra ser, caso contrário o isolamento não será motivo de *honra*. A

independência em relação a “condições” precisa ser acompanhada de uma abnegação vinculada ao plano individual, portanto, *nômico*: << “-Pode me bicar, eu fiz concurso pra trabalhar em todo o Estado do Rio de Janeiro” >>, << “-Pode me transferir ‘pra onde quiser, lá eu ainda vou continuar sendo polícia! Essa *condição* ninguém me tira.” >>.

As “condições” estão longe de gozar da aceitação geral. Por isso, atitudes questionadoras de “condições” costumam ser sempre contadas de modo a vangloriar aquele que as perpetrou, mesmo que essa transmissão oral precise se dar “à meia-boca”. Em um relato registrado, um policial “plantonista”, que não gozava de quaisquer *privilégios* pessoais, foi instado pelo “chefe de serviço”⁵⁷ a convocar todos os policiais de sua unidade para uma operação que ocorreria na madrugada seguinte, inclusive os que estivessem em dia de folga. Sabedor de que alguns integrantes da sua equipe de plantão estariam no “bico”⁵⁸ durante o período que deveria ser de descanso, o recebedor da ordem perguntou se não poderia fazer tais exceções na lista de chamada, tendo o chefe negado veementemente, repetindo: << “-Eu quero que chame todo mundo, você entendeu? Todo mundo!” >>, saindo do recinto em seguida.

Na sequência dos fatos, o subordinado, não tendo obtido êxito em preservar aqueles com quem mantinha *laços fortes*, e tendo se sentido “desconsiderado” e desrespeitado, esperou que o chefe fosse embora e que, como de costume nas vésperas de operações, desligasse seu telefone celular, e se pôs a ligar para todos os policiais, sem exceções, inclusive os “fantasmas”. Sua atitude de crítica velada ao merecimento das “condições” foi clara. Na madrugada seguinte, com a confusão gerada pelas presenças não-usuais e ainda pelos telefonemas desconcertantes dos “fantasmas” que tiveram sua “condição” “desconsiderada”, estava prontamente estabelecida a expectativa de que aquela “insubordinação” faria o plantonista ser “bicado”. Como com o passar dos dias o esperado “bico” não ocorreu, essa ocorrência passou à condição de *mito*, sendo sempre contada em alusão à *grandeza*

⁵⁷ O “chefe de serviço” ou “chefe imediato” é aquele que chefia uma seção e que não deve ser confundido com o “chefe do SI”, embora faça parte da “administração”.

⁵⁸ “Bico”, nesse sentido, é a segunda atividade remunerada, que pela legislação não poderia ser desempenhada, uma vez que o regime jurídico em que os policiais civis são admitidos funcionalmente é o de “dedicação exclusiva”.

solitária daquele “plantonista” que, << “mesmo se expondo ao risco de tomar um bico, foi sujeito homem de bancar aquilo que ele achava que era o certo.” >>.

2.7- “Plantão”, “expediente” e *tipos sociais relativos*

A figura do “plantonista” abre outra via para a descrição da rotina de funcionamento das “unidades” policiais, em especial delegacias, através da divisão prática das funções e prestações que precisam ser desempenhadas para o cumprimento das obrigações legais. “Plantonista”, em linhas gerais, é marca de vinculação a um regime de horário de trabalho, mas na PCERJ, ser um “plantonista” é quase sempre sinônimo de se estar em posição social relativa que não seja considerada entre as mais vantajosas, embora também não esteja entre as “piores”. O “regime de plantão” está presente em praticamente todas as delegacias, sendo coexistente ao “regime de expediente”, no qual se encaixam grande parte dos detentores de “condições” e do qual falaremos mais adiante.

Os plantões costumam ter início às 08h e ser estabelecidos na escala de “24 por 72”, com um dia de trabalho sucedido de três dias de descanso. Em algumas delegacias maiores e em funções específicas, como p. ex. as de “escutas telefônicas”, há plantões de “24 por 96” ou até mais tempo de descanso, mas regra geral, nunca menos do que três folgas e nunca menos do que 24 horas de plantão. Em delegacias do interior, é comum que a escala seja convertida para “48 por 144”, para que os deslocamentos intermunicipais sejam menos frequentes e, assim, causem menos óbices ao desempenho profissional. Contudo, a escala “24 por 72” é tida como “historicamente estabelecida” e modificações propostas enfrentam grande resistência. Algumas “unidades” têm horários distintos de “troca de plantão” por conta de suas especificidades. Assim é que, p. ex., a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) tem seu turno alternado às 06h por conta das operações policiais que realiza, bem como algumas delegacias do interior trocam de “equipe de plantão” às 10h, por conta das distâncias envolvidas nos deslocamentos dos policiais e do baixo volume de trabalho que nelas se verifica nas primeiras horas do dia.

Pelo “regime de plantão” fica mais fácil para o policial se dedicar também a um “bico” (segundo trabalho) ou a estudos, pois seus horários passam a ser previamente estabelecidos. “Trabalhar no plantão” traz também reclamações típicas,

como p. ex. a da privação de sono e do convívio familiar e social em datas comemorativas, mas há muitos policiais civis que preferem optar pelo “plantão”, não se disponibilizando a trabalhar “no expediente”. << “-O plantão de um ‘pra três já é uma instituição dentro da Polícia Civil, não dá pra trocar, a ‘poliçada’ não vai aceitar de jeito nenhum!” >>.

Quanto à distribuição dos quantitativos envolvidos em cada regime, em delegacias distritais participantes do PDL, a maior parte dos plantonistas está lotada no Grupo de Investigação (GI), ficando eles responsáveis pelo atendimento ao público e desempenho de atividades corriqueiras ao serviço, como a confecção de RO e Auto de Prisão em Flagrante (APF), ronda e participação em operações que caíam no seu dia de trabalho. Já nas delegacias especializadas, lotam-se no GI todos os integrantes das “equipes de plantão” e ainda os integrantes das “equipes de rua” (ou simplesmente equipes).

Em alguns casos também são convocados para operações aqueles que estão na segunda dentre as três folgas, o chamado “plantão fantasma”, um dos principais motivos da criação do Regime Adicional de Serviço (RAS), com o pagamento pelo trabalho extra. O policial lotado no GI é << “o cara que carrega piano nas costas” >>, quem “rói o osso” do trabalho policial civil. Contudo, estar no GI é realizar grande parte do “trabalho de polícia” (o trabalho de ponta), motivo pelo qual sua posição relativa goza de respeito perante os “colegas” e obtém, costumeiramente, auxílio proveniente deles para o melhor desempenho de suas funções. Em relação ao *software* SCO, as “senhas de GI” são bastante restritas, ficando basicamente limitadas à confecção de peças diretamente relacionadas ao registro de ocorrências policiais e às peças de informação e andamento básico da investigação inicial.

Há, entretanto, percepções negativas muito claras em relação ao GI. Na crítica nativa, sua preocupação maior está em “bicar as ocorrências”, ou seja, escusar-se de seus registros sob a alegação de que a atribuição é de outra “unidade” ou de que não cabe o registro policial ao caso apreciado – ambas as situações vedadas pelos *dispositivos legais* cabíveis e duramente criticadas com base nos *dispositivos culturais*, apesar de serem bastante frequentes. “Bicar uma ocorrência” é praxe cultural, mas os processos de *justificação* e *adequação* que podem ser imperados ao perpetrador desse tipo de atitude nem sempre são bem-sucedidos. É comum ainda que se associe ao GI a característica de estar sempre

querendo “voar”, ou seja, se ausentar da delegacia em horário de trabalho, o que quando evidenciado e confrontado gera invariavelmente rugas e animosidades.

Por seu turno, o maior número de reclamações entre agentes do GI e de queixas deles perante “chefes” e delegados certamente diz respeito aos “voos”. A habilidade para “voar” é mal vista nas relações sociais internas à Polícia, mas a de “bicar ocorrências” às vezes pode ser exposta como uma *grandeza*, pois com isso o trabalho de todos os membros da equipe fica diminuído. O *account* de minoração de que << “esse GI é a maior abelha, ou ‘tá voando ou fazendo cera!’ >> e, portanto, << “merecia ser bicado” >>, encontra então uma oposição no engrandecimento de que aquele GI << “sabe bicar mais do que o Beckham ⁵⁹, manda as ocorrências lá pra Marte, ele é igual a um zagueiro.” >>.

Outro tipo possível de “plantonista” das “Delegacias Legais” é o “sipeiro”, lotado na Seção de Inteligência Policial (SIP). Ele é o agente responsável pela identificação de suspeitos, consultas de antecedentes criminais, confecção das “guias de preso” e demais documentos relativos às prisões efetuadas e ainda pela custódia dos presos. A “senha de SIP” é uma das mais poderosas do SCO, permitindo a esse profissional o ferramental para vários tipos de análises criminais, com acesso a gráficos, estatísticas e informações sobre pessoas, seus bens (inclusive veículos automotores), mas os dados dos sistemas governamentais quase sempre estão desatualizados. Apenas o SIP e o delegado possuem senhas do “módulo gerencial”, o que tem grande valor no meio policial. Como a grandeza do “sipeiro” está em ser bom realizador de consultas, conseguir informações detalhadas e certas sobre os investigados, não é raro que o “sipeiro” pague por conta própria para obter senhas de acesso a outros sistemas de informações cadastrais, em geral destinados ao comércio, mas muito úteis à atividade policial. ⁶⁰

⁵⁹ Em alusão ao ex-jogador da seleção inglesa de futebol David Beckham.

⁶⁰ Essa mescla entre público e privado não costuma ser considerada no plano interno da PCERJ de modo negativo, antes demonstra maior interesse em desempenhar as atribuições e se mostrar um bom policial. No mesmo sentido, grande parte dos equipamentos “táticos” utilizados nas atividades “operacionais” são de propriedade do policial, e não da Polícia. Um exemplo muito interessante à análise e bastante diferente desses é o das algemas, que embora sejam fundamentais para o desempenho da função de segurança pública, são adquiridas pelos próprios policiais, com exceções para algumas “unidades operacionais”, como a CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais), que disponibiliza toda a paramentação “tática” necessária aos agentes, buscando maior padronização das ações. O mesmo caso das algemas (em regra, privadas, mas para uso público) se dá em relação aos coldres, cintos etc. Até há menos de dez anos, inclusive as camisas “da Polícia” eram compradas pelos policiais. No polo oposto, o uso particularizado de viaturas policiais (em geral “descaracterizadas”) é amplamente aceito naquele meio social, evidenciando mais uma vez que a

Todo turno de plantão tem um delegado designado para responder por ele, mas como há escassez de “autoridades”, é comum que os plantões fiquem desfalcados e não tenham delegado durante o período noturno. Como consequência direta, o fornecimento da “senha de delegado” no SCO a algum plantonista que seja considerado “de confiança” gera uma “condição” ao plantonista e só reforça a pessoalidade das relações; ao possuir a senha necessária para o andamento do trabalho, aquele policial passa a ser peça fundamental ao trabalho desempenhado na “unidade” durante aquele turno. Não raro, delegados permitem que esses mesmos policiais assinem “por eles”, ou seja, “imitem” (falsifiquem) suas assinaturas nos procedimentos para que eles tenham o andamento adequado, em geral apenas os mais corriqueiros, ficando reservados para o momento em que o delegado esteja presente os documentos mais importantes.

Ainda no mesmo aspecto, o Código de Processo Penal exige que o APF seja *lavrado* por uma *autoridade policial*, motivo pelo qual no plano do *dispositivo legal* de política pública relativo à necessidade de dar andamento ao trabalho da PCERJ apesar da escassez de delegados, foi criada a figura da delegacia Central de Flagrantes, para onde todas as prisões dessa natureza ocorridas após o horário do expediente (encerrado às 18h) em determinadas circunscrições contíguas devem ser encaminhadas (p. ex. a 6ª DP – Cidade Nova pode funcionar como Central de Flagrantes das ocorrências noturnas nas áreas da 1ª DP – Praça Mauá, da 4ª DP - Central do Brasil, da 5ª DP – Lapa, da 7ª DP – Santa Teresa e da 9ª DP – Catete).

Ser plantonista de Central de Flagrante é positivamente representado como estar numa “escola”, ter a possibilidade de aprender na prática alguns válidos ensinamentos que consolidam a adequação na carreira, mas ainda assim costuma ser posição social de baixo prestígio, devido ao excesso de trabalho – e isso independe do cargo, incluindo até os delegados desse tipo de plantão, que costumam ser “novos de casa”. Contudo, após a saída do policial da Central de Flagrantes e conseqüente lotação em outra delegacia, os aprendizados tomados enquanto estava naquele “pronto-socorro” passam a ser considerados extremamente valiosos e tornam-se motivo de orgulho.

Ainda em relação às distribuições de atribuições, uma ressalva que se faz importante é a respeito do “primeiro atendimento” ao público feito em Delegacias Legais: ele não é previsto para ser realizado por policiais. Há a figura do “atendente”, em geral acadêmicos em psicologia e serviço social, contratados pelo Governo do Estado por período determinado (em geral não mais de dois anos). Após a triagem que estes realizam, sendo considerado que ao fato cabe RO, fica a cargo do “atendente” o encaminhamento da(s) parte(s) ao plantonista. Apesar disso, em qualquer momento, sendo o caso ou a pessoa atendida considerados importantes, o *ethos* prevê que alguém do GIC deve ser acionado, para que a boa *imagem* da “unidade” seja garantida.

Toda Delegacia Legal tem também um “síndico”, que não é policial, contratado em regime similar ao dos “atendentes” e responsável pelo “suporte” gerencial, controlando materiais, solicitando reparos, cuidando de todos os equipamentos. Diferentemente dos “atendentes”, em alguns casos o “síndico” é tratado “como” polícia, em especial quando em deslocamentos a bordo de viaturas caracterizadas. Já houve, inclusive, relatos de “síndico” que se tornaram “X-9” e passaram a “integrar a equipe”, sendo cabível a alguns casos exemplares a alcunha jocosa de “sindicopol”.

Já os policiais que não trabalham em “regime de plantão” em geral estão dedicados ao “regime de expediente”, desempenhado de segunda a sexta-feira, sendo o GIC uma exceção, pois pode ser acionado nos finais de semana e feriados, mas a regra é que seus integrantes também trabalhem entre segunda e sexta-feira, em distribuições de horários e dias que sejam considerados pela “administração” como necessários ao andamento da gestão da unidade e das atividades relacionadas à “investigação de seguimento”, como p. ex. o “planejamento operacional”.

Trabalhar no GIC impõe um comprometimento maior de horários e a incerteza a respeito das rotinas e das folgas, é preciso << “respirar polícia, comer polícia e beber polícia, porque se dormir em vez de trabalhar, a equipe cai” >>. Não é fácil ser convidado a participar de um GIC, assim como não é fácil se manter nele. Mesmo sendo as relações pessoais o elemento preponderante para a escolha dos que farão parte do GIC, *disputas* pela posição de “chefia” costumam ocorrer dentro do âmbito da própria equipe. Volta e meia sabe-se de alguma “unidade” em que ocorreu um

“golpe de Estado”, trocando-se o “chefe” – o que ademais precisa ser *legitimado* pelo delegado e pelos integrantes do GIC para que ocorra.

Na ânsia de se manter a “unidade” e a equipe em evidência, quando algum policial de outra “unidade” traz “um trabalho”, ou seja, apresenta informações sobre crimes cuja investigação pode interessar à “administração” – o que acontece quando, p. ex., há atribuição específica para apuração daquele delito -, é comum que ele seja convidado a “adoquear” e, havendo qualquer tipo de louros ou reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, ele também o compartilhará. “Adoquear” é trabalhar *ad hoc*, em alusão à figura do escrivão *ad hoc*, que não é escrivão, mas considera-se para aquele caso como se fosse. A diferença entre o escrivão *ad hoc* e o policial que “adoqueia” em outra unidade é que no primeiro caso a legitimidade é prevista pela lei, já no segundo, a legitimação é dada na ordem do *ethos*, ela é pessoal e se estabelece num vínculo de confiança mútua.

Também quando há grande interesse da parte de um agente em trabalhar em determinada unidade, abre-se a possibilidade dele “adoquear” até que ocorra sua efetiva remoção, a prática (*ethos*) antecede a formalização (*dispositivo legal*). Assim ele avalia e é avaliado, mas tal situação nem sempre é aceita por todos os envolvidos. Num caso acompanhado, um inspetor que “adoqueava” tinha combinado com os “colegas” que na manhã seguinte ele chegaria primeiro e arrumaria os equipamentos necessários para o trabalho que seria desenvolvido pela equipe. Sua situação de “*ad hoc*” tinha sido permitida pelo chefe anterior, mas como se tratava de um setor concorrido, sua transferência já demorava meses para encontrar uma oportunidade. Como naquele dia o “adoqueador” acabou sendo o penúltimo a deixar o local, pediu que o “chefe imediato” deixasse com ele as chaves da sala, o que lhe foi negado: << “-Eu sou o responsável pelo setor, se acontece alguma coisa aqui, quem responde sou eu. Por mim você nem estaria aqui dentro.” >>. A reprovação baseada no controverso *dispositivo* da “chefia” encontrou forte descompasso entre os demais membros da equipe, pois franquear as chaves era costumeiramente avalizado pelo *ethos* vigente. Como resultado do longo processo de *reenquadramento*, o “chefe de serviço” perdeu sua posição, mas ainda manteve a lotação, ou seja, não chegou a ser “bicado” por aquela atitude.

Outro uso bastante comum para o “adoquear” surge para não se deixar exposta a figura do “X-9” ou do “informante”, o que poderia trazer consequências legais. É comum que se alegue que o “informante” é alguém que está “adoqueando”,

em especial quando se trata de um policial de outra força, como a PMERJ. Embora o *dispositivo* da política de segurança pública não permita (desde pelo menos 2007) a cessão de policiais militares para a PCERJ, o “polícia *ad hoc*” persiste com legitimidade social relativamente ampla, dificilmente sendo denunciada essa situação, a menos que ela venha a produzir consequências legais. Outra vez, como no caso das visitas a unidades policiais em outros países, o pretense *nomos* interfere na *cultura* como *mito fundante* e faz com que os policiais não-sabedores da situação fática vejam aquela pessoa circunstancialmente como “igual”.

Na já citada “turma do expediente” estão todos os outros que não se aderem diretamente à figura da “administração” e nem são “plantonistas”, inclusive muitos dos que tem uma “condição”. Em geral a “turma do expediente” trabalha por escala, no sistema “dia sim, dia não”, o que os faz comparecer à “unidade” três vezes numa semana e duas na seguinte. Recentemente isso tem sido ligeiramente modificado, tendo se tornado comum que se exija o comparecimento ao trabalho ao menos por três ou quatro dias na semana, negociáveis junto ao “chefe”. Quem fica no “expediente” dificilmente é convocado para reforçar o trabalho durante seus dias de folga ou finais de semana e feriados. Os horários de chegada e de saída também não são padronizados entre todas as “unidades”, mas dificilmente alguém chega para o expediente antes das 09h e sai antes das 16h. No “expediente” vale o “horário comercial”, sendo frisado na *representação coletiva* que muitos dos que trabalham nesse regime são mais “funcionários públicos” do que “polícia”.

O “expediente” compreende tarefas das mais diversas complexidades e funções e *prestígios*, indo desde a entrega de intimações e transporte de pessoas presas, documentos e inquéritos (consideradas tarefas menores), até “trabalhar inquéritos” (dar-lhes o andamento procedimental adequado), “fazer Maria da Penha” (registrar os casos tipificados como crime de violência doméstica, abrangidos pela Lei nº 11.340, a “Lei Maria da Penha”) ou “fazer 9.099” (registrar os casos considerados pela Lei nº 9.099/1995 como “crimes de menor potencial ofensivo”, que têm rito próprio, mais célere). Em geral quem “trabalha inquérito” é chamado de “sindicante” e, caso não seja legalmente escrivão, o próprio sistema de informática (SCO) automaticamente inclui no espaço para assinatura do escrivão a informação da situação *ad hoc*, o que também acontece no caso da confecção dos RO’s.

No “expediente” também estão incluídos todos os agentes da Seção de Suporte Operacional (SESOP) ou “sesopeiros”, responsáveis pelas “guias de

remessa” e por todo o andamento burocrático-administrativo da delegacia. No início do PDL a SESOP funcionava em regime de plantão, mas isso foi modificado primeiro pela prática, depois pela adequação legal. Hoje não há agentes do SESOP trabalhando em plantões de Delegacias Legais, o que é visto por muitos como uma das vantagens de se ocupar essa posição.

Também ligado ao “expediente”, o “agente de núcleo” (ou “agente de pessoal”) não costuma ter horário fixo de trabalho, mas desempenha suas funções durante os dias úteis. É ele quem se responsabiliza pelo que na iniciativa privada se chamaria de seção de RH (recursos humanos), incluindo os trâmites e avisos funcionais dos servidores da “unidade”, como p. ex. dar ciência sobre convocações para depor em juízo, marcar as férias, entregar os contracheques, controlar a frequência de faltas pela “folha de ponto” etc. Costumeiramente o “agente de núcleo” permanece durante anos em uma “unidade”, independente das equipes e “administrações” que por lá passem. Embora essa posição seja percebida como gozadora de uma “condição”, não há muita cobiça pelo seu desempenho. Por trabalharem sozinhos e não desempenharem “trabalho de polícia”, muitos “agentes de núcleo” são tratados pelos “tiras” de modo similar aos “síndicos”, deixando de incluí-los em certos assuntos e situações “de polícia”.

Os demais integrantes da “turma do expediente” não costumam ter *tipo social* específico, sendo chamados apenas como o “pessoal do expediente”, desempenhando as mais variadas tarefas e em geral gozando de pequenos privilégios, quase sempre em relação a horários levemente reduzidos e folgas extras concedidas, invariavelmente mediante negociações e personalidades envolvendo o “chefe” e/ou o delegado. Há casos, inclusive, em que nenhuma atribuição ou designação específica é dada ao integrante do “expediente”, ficando sua presença na “unidade” servindo de “coringa” para “engrossar fileiras”, “ajudar nos procedimentos” e eventualmente “compôr com o GIC”, mesmo que dele não faça parte.

2.8- Conclusão parcial: na “unidade” ou na equipe?

Tendo sido descritos os meandros organizacionais relativos aos cargos e atribuições e estes contrastados às circunstâncias pessoais adquiridas em geral no

decorrer das *práticas*, fica evidenciado que o desempenho da atividade policial civil no Rio de Janeiro e as *grandezas* concernentes buscadas pelos policiais se ligam alternadamente ao panorama relacional dos *dispositivos culturais* do *ethos* e ao aspecto formal do *nomos* e demais *dispositivos legais*, sendo a força dessa ligação algo com intensidade variável e circunstante. Não cabe desconsiderar que o *ethos* pareceu prevalecer em praticamente todas as situações em que se estabeleceu o conflito *ethos X nomos*; por isso, embora a “condição de polícia” seja independente da “unidade” em que o policial esteja lotado, a aquisição de “uma condição” privilegiada, que seria então a “condição do polícia”, remete claramente à dimensão pessoal que os laços fortes da equipe proporcionam e nos quais se baseia a própria existência da equipe, que se molda à estrutura normativa interna ou externa a ela de acordo com questões primariamente decorrentes do *nomos* ou chanceladas ao longo da carreira na ordem do *ethos*.

Podemos dizer que, em muitas das vezes, o enquadramento legal em vez de ser instituinte é instituído pela prática, ou seja, a *cultura policial* se institucionaliza e a normatização surgida pela mobilização do *ethos* ultrapassa seus limites sociais e acaba baseando o desempenho de *dispositivos legais* aos quais era conflitiva, como p. ex. no caso do exercício da “administração” pelos “chefes”, que mandam na equipe e representam a “unidade”, mesmo que a Lei nº 3.586/2001 e a Resolução nº 583/2002 não os tenha previsto formalmente: não há a figura do “chefe” em qualquer previsão legal vigente na PCERJ; mesmo assim, os “chefes” desempenham o papel de representantes institucionais para o âmbito do *dispositivo* de *política de segurança pública* (há reuniões entre “chefes” e o Chefe de Polícia, entre eles e o Secretário de Segurança etc.).

Nas práticas reiteradas, deve haver uma legitimação social do “chefe”, ligando-o à pessoa do delegado e, em seguida, também de modo relacional, aos subordinados, com maior intensidade em relação aos integrantes de sua equipe que compõem a “administração”, tendendo a diminuir a aceitação em relação aos demais na medida em que não dependam dele para garantir nenhuma posição, favor ou privilégio. Em outras palavras, antes de ser considerado formalmente o “chefe” de uma “unidade” e de toda a equipe (aqui com o sentido de todos os policiais que lá estejam lotados), o policial escolhido para a posição de mando deve ser legitimado na condição de “chefe” de sua própria equipe (de “administração”, cuja composição é diretamente afetada pelo escrutínio deste), para, através dela,

obter respaldo para comandar (aquele) “tudo” e (aqueles) “todos”, buscando evitar que se levantem maiores questionamentos, sejam éticos, sejam legais, a respeito de sua posição.

Sobre o entrecruzamento entre os âmbitos das “chefias” e das “unidades”, segundo um *account* registrado, << “-É melhor ser o rei dos cachorros do que o cachorro do rei.” >>, ou seja, como regra geral, a posição relativa de superioridade ou o gozo de privilégios conta mais para a escolha de permanência do policial civil em uma equipe do que qualquer critério formal relacionado à sua manutenção na “unidade” em que esteja lotado. Os *grandes* acompanham suas equipes. A *grandeza social* relativa ao critério da associação pessoal precede os limites atributivos de atuação, mesmo que isso não se dê de modo absoluto, pois “onde” trabalhar acaba sendo associado a “com quem” trabalhar, tornando mais “forte” uma equipe que esteja numa “delegacia boa”. Para exemplificar, embora a lotação em “unidades operacionais”, como as “delegacias especializadas”, seja considerada uma marca do triunfo funcional pessoal, é superior a esse dado a informação sobre em qual “condição” aquela lotação acontece: << “-É muito melhor o cara não fazer porra nenhuma no GIC de Nova Iguaçu, do que ficar como carregador de inquéritos ou motorista de delegado na [Delegacia de] Defraudações.” >>.

Como se nota, o “trabalho de polícia” pode legitimamente deixar de ser cumprido de modo estrito e, ainda assim, isso constituir uma *grandeza* (“não fazer porra nenhuma”), sendo, entretanto, radicalmente diferente a percepção a respeito do “trabalho de calunga”, por vezes tido como desonra, independente da maior ou menor carga laborativa envolvida: << “-Fizeram a maior sacanagem comigo; me tiraram do GIC e me botaram no expediente pra entregar intimação duas vezes por semana.” >>. Percebe-se que estar no GIC, mesmo que trabalhando bastante, porém junto à “administração”, é considerado melhor do que trabalhar pouco, ainda que a remuneração pecuniária seja a mesma: << “Polícia tem que fazer trabalho de polícia, o resto dos calungas devia ser tudo contratado.” >>.

Assim, compondo-se *ethos* e *dispositivos legais*, talvez a maior aspiração cabível às carreiras dos agentes da PCERJ resida em se conseguir unir as duas faces da *grandeza* policial civil, ou seja, chegar a “comissário” e lograr “chefiar” uma “especializada”. Mas ressalte-se que ser promovido e ter uma boa “condição” numa “unidade” disputada já são fortes marcas definidoras de êxito social: << “-O cara é pica! Ele conseguiu entrar na lista da [promoção por ato de] bravura e ficar na

condição de fantasma lá na CORE, tirando onda e ainda ganhando a gratificação deles!" >>. Situações absolutamente contrárias à legislação pertinente, como a dos "fantasmas" não são, no mais das vezes, *denunciadas* ou combatidas, mas, de certo modo, admiradas e tidas como sucesso profissional relativo.

Além disso, mesmo com as reiteradas reclamações envolvendo os processos de promoção, conseguir "entrar na lista" é demarcador de se ter um bom "contexto" e, por isso, motivo de cobiça, mesmo que ela se dê de forma velada: << "-Parabéns aí por você ter sido promovido junto com sua equipe. A gente vê tanta merda sendo promovida que quando vai um amigo – mesmo sabendo que ele não fez nada -, a gente fica feliz." >>; após alguns risos, o orador completou: << "-Queria eu ter esse contexto com algum delegado forte igual ao seu... Só ia largar da mão dele quando já fosse comissário!" >>.

Considerando ter sido minimamente suficiente para a composição do *quadro* social da PCERJ a breve descrição das intrincadas conexões entre personalidades (*ethos*) e previsões legais atributivas (*nomos* e demais *dispositivos legais*), passaremos agora às descrições situadas das *práticas* dos agentes estudados, com foco específico nas operações policiais.

O manejo valorativo circunstancial aplicado no "calor" das ações de "guerra ao crime" foi tomado previamente como adequado à observação dos contrastes morais que se pretende analisar, motivo pelo qual as descrições dos *quadros* serão seguidas das mobilizações teóricas que se mostrarem adaptadas, sempre levando em consideração o ferramental analítico já exposto até aqui.

INTERLÚDIO: A ideia de “guerra ao crime”

Como primeiras digressões de embasamento para a discussão que se seguirá, cumpre falar sobre as conceituações de *guerra* e da “guerra ao crime”, ainda que apenas para frisar certas contradições que resultam do uso de conceitos bélicos nas atividades de policiamento desenvolvidas pelos policiais civis do Rio de Janeiro para, assim, evidenciar os contrastes que se derem entre as escalas valorativas que se julgarem aplicáveis. Já foi defendido anteriormente que a *realidade* da “guerra ao crime” é uma questão filosófica que não se impõe como meta a este trabalho, ficando o objeto a ser observado encetado nos resultados que as mobilizações valorativas produzem a partir da *consideração*⁶¹ de haver uma *guerra*. Em todo caso, uma última e breve digressão filosófica pareceu cabível, por evidenciar certas contradições que interferem diretamente no *campo*. Passemos a ela.

Sendo a *guerra* um dos eventos sociais mais extremos que se tem conhecimento, e como as questões éticas, morais e legais que nela são emaranhadas constituem amarras complexas de desenlaces nem sempre possíveis, os limites sociais dos manejos valorativos dos policiais na “guerra ao crime” surgem de maneira clara e espontânea, já que eles estão obrigados formalmente a cumprir a lei, o que nem sempre a ideia de *guerra* permite.

Uma vez que o fim último de uma *guerra* é a vitória sobre o *inimigo*, na ampliação conceitual de “guerra ao crime”, escusas e *justificações* por condutas contrárias à normatividade cabível à atuação policial são admissíveis desde que embasadas no fim vitorioso que se quer alcançar. Porém, em relação ao *nomos* policial, o cumprimento formal da lei é sua finalidade em si, ficando claro desde o princípio que há descompassos a respeito da conexão entre *policiamento* e *guerra*, restando espaço cativo para as *adequações* de conduta e resultantes *justificações* surgirem em diagramas morais que nem sempre “falam a mesma língua”, pois se embasam em critérios diversos: lei (*nomos* e demais *dispositivos legais*) e senso de justiça circunstancial (*dispositivos* atrelados ao *ethos* e à *cultura policial*).

Ao misturar conceitualmente a atividade de *policiamento* com a imagem de *batalhas*, o tom bélico de operação militar reveste as práticas relacionadas às

⁶¹ Nesse sentido Mauss (2003, p. 328), ao tratar do aspecto simbólico dos fatos sociais.

operações policiais que, sob o critério legal, quando desempenhadas por polícias civis, nada mais deveriam ser do que diligências para cumprir objetivos ligados às investigações em curso por eles conduzidas. A delimitação legal das *atribuições institucionais* das polícias civis encontra amparo na CRFB/1988, diploma fundamental que estabelece divisões claras de atribuições entre as forças policiais estaduais.

Basicamente, as polícias militares ficam encarregadas por aquilo que a doutrina jurídica chama de *prevenção criminal*, com atividades ostensivas como padrão, e as polícias civis se incumbem da parte juridicamente designada por *instrução criminal*, que engloba trabalhos de investigação e formalização das peças do inquérito policial, atividades que, em geral, devem ser veladas. Seguem trechos dos tipos legais dos parágrafos referentes a essa distribuição de tarefas, constantes no art. 144 da CRFB/1988:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...].

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército [...].

Ao observar o ditame constitucional, não se faz necessário grande exercício intelectual para correlacionar a tônica militar e bélica das operações policiais às atribuições constitucionais da polícia militar. Mesmo a existência de uma polícia que seja militar no âmbito de uma república democrática já adianta algumas contradições a se esperar no desempenho do *controle social* que assim seja *enquadrado*. Está bem claro a qualquer analista que a permanência da instituição militarizada para policiamento remete a tempos pretéritos da História do Brasil, quando sob modelo ditatorial ou ainda monárquico, uma vez que p. ex. a Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), a mais antiga do país, tem mais de duzentos anos de existência (a “Guarda Real de Polícia” datada de 1809 é o *mito de origem* da PMERJ) ⁶².

Como se lê no § 6º do artigo 144 da CRFB/1988, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são “forças auxiliares e reserva do Exército”, o que justifica seu treinamento e sua administração militar, mas obviamente causa

⁶² Nesse sentido a perspectiva histórica trazida por Reznik (2009).

rugosidades quando essas forças são aplicadas em atividades democráticas e rotineiras de *controle social*. Hoje, esse caráter militar do policiamento é considerado por muitos como paradoxal em face da realidade institucional moderna e com a estrutura sócio-política do país, refletindo fundamentos republicanos e democráticos. Na contramão dessa percepção, vê-se a crescente militarização das práticas de policiamento desenvolvidas pelas polícias civis ⁶³, ao invés de um pretensamente esperado abandono da lógica militar pelas polícias militares e sua substituição por um modelo de polícia cidadã.

Antes de tratar do aspecto militar das operações policiais da PCERJ cabe, então, inquirir como se deu o açambarcamento das atividades das polícias civis pela lógica militarizada de policiamento, e o *account* de um delegado de polícia que ocupava o cargo de Chefe de Polícia, registrado durante um seminário na Acadepol, é bem esclarecedor. O delegado, que antes havia sido oficial da PMERJ e que, por isso, teria maior *legitimidade* de fala a respeito das relações imbricadas entre as polícias estaduais, discorreu sobre o que chamou de << “concorrência desnecessária” >> entre elas e fez uma comparação metafórica: << “-A Polícia Civil do Rio de Janeiro hoje é um pato, que nada, anda e voa; mas nada mal, anda mal e voa mal.” >>.

A percepção anedótica do palestrante fez todo o auditório gargalhar e a concordância generalizada sobre as deficiências institucionais foi evidente, mostrando a qualquer observador a *adequação* daquela fala perante os expectadores. Mas como teria se estabelecido esse << “complexo de pato” >>? Ainda pela sua fala vieram respostas tidas por aquela coletividade como *ajustadas*: sendo os postos de chefia e administração das forças policiais rotineiramente ocupados por meio de indicações políticas ⁶⁴, e havendo dotações orçamentárias a

⁶³ O mesmo fenômeno tem sido observado em relação às guardas municipais, responsáveis primariamente por zelar pelo patrimônio público municipal, mas que têm sido reiteradamente utilizadas pelas forças políticas para operações de “controle da ordem”. Atualmente vemos guardas municipais que possuem “destacamentos de choque” e realizam preparações cada vez mais “táticas” para atuar no “controle de distúrbios urbanos”, atribuições constitucionalmente reservadas às Polícias Militares. A Guarda Municipal do Rio de Janeiro é uma das precursoras dessa onda.

⁶⁴ Inúmeros foram os *accounts* que fundamentaram que “todos os problemas da polícia” viriam de sua associação com “a política”; p. ex.: << “-Isso só melhora no dia em que se separar polícia de política!” >>. Ocorre, contudo, que as chefias de unidades policiais são designadas pelos seus delegados titulares, que por sua vez são assim nomeados pelo Chefe de Polícia, que é escolhido pelo Secretário Estadual de Segurança, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, o que abre espaço para a ocorrência das influências políticas criticadas nos relatos.

ser compartilhadas pelas duas instituições (ambas constantes na mesma rubrica do orçamento: “segurança pública”), inclusive referentes aos valores de salários e gratificações pecuniários dos agentes, se estabeleceu uma *disputa*⁶⁵ entre as polícias estaduais, que resultou num ambiente de escassez de cooperações e de constantes investidas sobre as atribuições legais alheias, na tentativa de uma força se mostrar superior à outra e, portanto, merecedora de maiores reconhecimentos.

Como resultado, ao mesmo tempo em que a PMERJ “extrapolou” seus limites para apurar as infrações penais militares, resultando na << “desvirtuação da P2” >>, que fez com que a “segunda seção” deixasse de se ater apenas às infrações penais militares e passasse a investigar crimes comuns – o que teria ocorrido << “com o aval do Ministério Público” >>, a PCERJ teria se valido da imprecisão dos *dispositivos legais* relativos ao à atividade do policiamento e avançado sobre o policiamento ostensivo, resultando nos dias atuais em que sua “unidade” com maior contingente dedicado seja a CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais), com seus “homens de preto” (marca internacional dos grupamentos de operações especiais) cumprindo atividades essencialmente combativas⁶⁶.

A alegada << “flagrante inconstitucionalidade” >> bilateral, da PMERJ investigando e da PCERJ atuando de modo cada vez mais ostensivo, é apontada em diversos relatos como um dos fundamentos para o *quadro* de *disputa* que se estabeleceu, mas ela não estaria sendo combatida ou censurada, pelo contrário, seria, de diversas formas, incentivada pelos dirigentes “políticos”, para que se beneficiem do ambiente desarmônico que assim se abriria a influências de toda sorte. Como situação exemplar de tais percepções, foi comum a citação da aquisição por parte do governo do Estado de viaturas “caracterizadas” (com inscrições e brasões sobre a pintura colorida da lataria) para a PCERJ e de viaturas “descaracterizadas” para a PMERJ, assim como os fuzis e “fardamentos” da PCERJ

⁶⁵ Nesse sentido, Kant de Lima (1986) há muito já descreveu práticas que evidenciam que, no Rio de Janeiro, as polícias civil e militar *disputam* a melhor técnica de trabalho, que àquela época (década de 1980) era baseada principalmente em “tirar” e fazer ronda, o que hoje podemos propor ser complementado pelas operações policiais.

⁶⁶ A CORE conta hoje com cerca de 400 policiais baseados na capital, num universo de pouco mais de 8 mil para todo o estado, sendo que cerca da metade desse número total está lotada na região metropolitana da Cidade do Rio, inclusive todo o *staff* da Chefia de Polícia e demais sedes administrativas. Pelo *dispositivo* de segurança pública atualmente vigente, em toda a PCERJ apenas os agentes da CORE estão autorizados a usar roupa tática na cor preta – determinação (*dispositivo*) que nem sempre é respeitada por integrantes de outras “unidades operacionais”.

em oposição, p. ex., à desobrigação de uso de uniformes militares e ao abandono do estrito cumprimento da hierarquia militar pelos integrantes das P2 dos batalhões, seções estas onde << “todos se tratam por *agente*, mesmo sem ser!” >>. ⁶⁷

Como a *opinião pública* a respeito da ocorrência de uma “guerra ao crime” no Rio de Janeiro e em outras grandes cidades brasileiras é hoje largamente consolidada, as *nativizações* mais correntes entre os agentes da PCERJ são reafirmadoras do *senso comum* da percepção dessa “guerra” que “salta aos olhos” de qualquer observador. As “escaladas da violência” e as consequentes ações de repressão ocupam enorme parte dos noticiários e jargões de guerra são diretamente utilizados em relação às operações policiais. Assim, a “tomada de território” feita por “traficantes” ou “milicianos” é admitida como fato gerador suficientemente embasado e legítimo perante a *opinião pública* para que a força policial proceda à “invasão”, “retomada” e, recentemente, “pacificação” de uma favela ⁶⁸.

Entre as denotações comparativas dadas como cabíveis à evidenciação da “guerra ao crime”, temos que uma *guerra* entre Estados pressupõe, entre diversas outras questões, a disputa pelo controle político de uma territorialidade, *fato político* cujas alegações de legitimidade sempre envolverão o conceito originário de *nomos*, cabendo ao lado vitorioso o controle institucional-legal (e “legítimo”) daquela terra; em outros termos, a *soberania*, que ato seguido se desdobrará na *jurisdição*. Mesmo na *guerra civil* o elemento político-territorial é constitutivo, mudando apenas o enfoque do conflito, que nesse caso é interno, e não de delimitação de fronteiras ou conquista de territórios, mas suas decorrências também se refletem na possibilidade de um rearranjo institucional-legal geograficamente limitado que leve em conta os móveis sociais que causaram a celeuma, ou seja, há disputa pelo poder político em ambos os casos.

⁶⁷ Há uma distinção jurídica entre “agentes da autoridade policial”, que são todos os policiais civis – exceto os delegados, que são a própria “autoridade” –, e “auxiliares da autoridade policial”, termo que inclui todos os policiais militares, inclusive o oficialato (englobando desde soldados e sargentos, até majores e coronéis).

⁶⁸ O léxico da “pacificação” foi incorporado pela *política de segurança pública* a partir do final do ano de 2008, com a adoção do modelo da “Unidade de Polícia Pacificadora”, a “UPP”, que se calca na ideia de *polícia de proximidade*. Após a operação de “tomada” das favelas subjugadas pelo “tráfico de drogas”, há a instalação de “bases” das “UPP’s” e, segundo o programa original, deveriam ser construídas ainda delegacias policiais em tais localizadas, o que acabou não indo além da inauguração da 45ª DP – Alemão. Hoje em dia a participação da PCERJ no programa UPP é pífia, motivo pelo qual ele não será abordado aqui.

A “guerra ao crime” é constantemente descrita como *guerra civil*, subtipo específico do fenômeno geral, com características próprias e um perigo que não é de rendição nacional, mas de subversão e substituição da ordem estabelecida. Na *guerra civil* é comum que se estabeleçam ambientes paraestatais com institucionalidade própria, o que nos *accounts* se considera que seria demonstrado pela atuação de “tribunais do crime”, da “lei do silêncio”, da cobrança de “taxas de proteção” entre tantas outras circunstâncias citadas. Os “inimigos” das “tropas policiais” se juntam em “bandos” ou “milícias”, (diferindo em relação ao grau de organização que alcançam) e passam a desempenhar atividades que não lhes seriam atribuídas fora de suas *áreas de influência*. Além disso, é comum na *guerra* a nomeação dos opositores em categorias moralmente inferiores, como p. ex. a de “rebeldes insurgentes”, o que encontraria paralelo na “guerra ao crime” principalmente na figura daqueles “vagabundos” que são “traficantes” (constantemente relatados como “terroristas”) e, mais recentemente, na dos “milicianos” (que diferem primordialmente dos “traficantes” por não desenvolverem o “movimento”⁶⁹ de tráfico de drogas nas localidades em que atuam).

A partir do estabelecimento dessas demarcações trazidas pelo *senso comum*, a “guerra ao crime” é considerada posta, havendo ambiguidade de considerações nos relatos a respeito de ser ela uma guerra “ostensiva” ou “velada”, mas, por ela estar acontecendo, os “enfrentamentos” correntes, como as “trocas de tiros” encontram uma adequação gramatical que se ancora em sua natureza bélica. Assim também se provam cabíveis seus “danos colaterais” tidos por inevitáveis, entre eles as “baixas” (mortes) de policiais e as de “civis” (“inocentes”) - ficando a “inocência” como elemento revelador do caráter ambíguo dos conflitos, uma vez que o léxico não está adstrito primariamente à guerra, mas a uma questão judiciária, vinculada ao plano *cívico*, sendo referente àquele que não é responsável pelo cometimento de crimes.

Os *valores cívicos*, conforme descritos por Boltanski e Thévenot (2006) são essencialmente públicos, sendo por isso evidente novo contraste causado por uma noção de *guerra* que neles se embasa. Numa *guerra* é necessário assumir um lado,

⁶⁹ Segundo Misse (1999), “movimento” é uma denominação surgida em meados da década de 1970 para o comércio varejista de drogas e suas redes que se estabelecem através do que chamou de “quadrilhas” (o mais adequado hoje seriam “facções”) que desenvolvem essas atividades primordialmente nas “bocas de fumo”.

personificar os *inimigos* e demarcar as *zonas inimigas*, o que não combina com o seio de uma empreitada republicana e democrática como a que se espera desenvolver nas prestações das instituições e da legalidade brasileira. Ao escalar certas pessoas e lugares que restam sobre o mesmo véu institucional-legal de toda a coletividade como contrários à *causa* defendida, ou seja, como *inimigos*, as consequências sociais dessa classificação produzem lacunas de valoração moral cuja explanação por vezes beira a lógicas absolutamente inconsistentes do ponto de vista estritamente formal-racional, fazendo sentido apenas no plano das circunstâncias fáticas.

Isso reitera a consideração de cabimento daquilo que Freire (2010) chamou por *regime de desumanização* (o qual já foi aqui abordado), um interstício possível entre o *regime de justificação* e o *regime de violência* – que foram previstos por Boltanski e Thévenot (2010) como auto-excludentes. No regime de desumanização em que se enquadra a “guerra ao crime” ainda opera uma lógica de justificação, mesmo que não possa ser universalizada, uma vez que a *desumanização* pode ser considerada um *dispositivo* que (des)classifica para reafirmar a própria grandeza humana defendida através dela. As incongruências são apenas aparentes, pois os gradientes morais possibilitados pela proposta de Freire refletem a plasticidade da questão valorativa social e, desse modo, se apresenta como hipóteses mais plausíveis de verificação na ordem prática.

Portanto, como já foi trazido sob os olhares combinados de Mauss (2009), Geertz (2012), Perelman (2004) e também Freire (2010), a semiótica da cultura estabelece uma *lógica social*, localmente válida, que se desenvolve produzindo um *ethos* calcado em seus símbolos, sistemas explicativos, enfim, *representações coletivas* que passam a ser o fundamento lógico de outras *representações coletivas*. Por vezes essa *lógica social* se baseia em uma noção arraigada de determinismo, uma lógica do preferível em face de profecias que se auto realizam, como descritas por Merton (1970). Com isso, abre-se espaço para fundamentar tanto um grande número de escusas do cumprimento legal pelos policiais civis quanto os relatos que eles fazem de que em sua atividade cotidiana estariam “enxugando gelo” – ou, como algumas vezes ouvido, “enxugando um iceberg” - numa alusão a um trabalho que não tem fim e nem um propósito que seja coerente sem explicações prévias aos observadores, mas que todos os envolvidos, paradoxalmente, parecem compreender.

Um *account* recorrente, << “-A polícia prende, a justiça solta!” >> (vide ANEXO K), serviu invariavelmente de *prova* para buscas pela *justificação* a respeito das ações que, contrárias aos *dispositivos legais*, reforçavam os *dispositivos culturais* calcados na ideia do combate ao crime como uma missão suprema, embasando o abandono da normatividade legal pelo reforço de seus próprios princípios, o que faria da busca pela *justiça realizada* o fundamento para a participação do agente na *considerada* “guerra ao crime”. Na *consideração* de uma “guerra ao crime” ocorre um paralelo interpretativo acerca da caracterização da *repressão criminal* como uma *guerra* propriamente dita, e isso se dá, ainda, pelo fato de no “combate” ao crime também haver uma “disputa” em nome da questão legal que, com a afronta resultante do fenômeno criminal, se fragilizaria e assim desestabilizaria a prestação estatal naquela localidade geograficamente *nomatizada* - aqui tendo o *nomos* um sentido mais próximo daquele conferido por Schmitt (2014).

Ao se estabelecer tal *disputa*, se considera em consequência estar em risco a própria manutenção da existência da sociedade a ela atrelada; por causa desse perigo de esfacelamento do corpo social e político, o enfrentamento ao crime se mostra uma obrigação que além de legal é, também, propriamente moral, compondo ambos os tipos de *dispositivos (legais e culturais)*. Os esforços se concentram e se embasam então como necessários para a manutenção do *status* e preservação do ambiente social harmônico, o que os torna atividades de elevada necessidade jurídico-política e de conseqüente grandiosidade moral. A personificação do *inimigo público* se torna uma necessidade social urgente, e termina por estabelecer na figura do criminoso vil, do “vagabundo”, em especial do “traficante”, havendo ainda hoje algumas reservas em relação ao “miliciano”, cuja “tomada de territórios do tráfico” é vista com “bons olhos” por muitos.

Remontando outra vez aos clássicos constata-se que, nesse aspecto, Rousseau, em sua teoria contratualista, defendeu o ponto de vista segundo o qual é possível a desconsideração moral da igualdade humana de certos criminosos que, pela gravidade de seus delitos, deixariam de ser dignos do respeito aos seus direitos inerentes, (também chamados de fundamentais ou naturais) ⁷⁰. O pensador, no entanto, restringiu a possibilidade de despersonalização jurídico-política punitiva

⁷⁰ Nesse sentido, Bobbio (2004).

àqueles que cometem crimes intencionais contra a vida, por ser este o mais sagrado entre os direitos tidos modernamente por intocáveis. Na chave rousseauiana, ao cometer um atentado deliberado contra vida de outrem o criminoso se colocou voluntariamente fora dos limites do contrato social, o que possibilita que seja punido de maneira contrária aos próprios direitos naturais, uma vez que “deixou de ser” humano.

Abre-se assim uma janela intersticial entre humano e desumano que se pressupõe legítima perante o argumento de justiça taliônica do “olho por olho”, embasado na exemplaridade punitiva dos ceifadores do bem mais elevado do sistema jurídico. “Traficantes” são *tipos sociais* aos quais cabe também a caracterização como “matadores”, portanto “devem morrer”, e assim se consolida a justiça e a justeza de se combatê-los com máxima força. Segundo os dizeres nativos: << “-Chore a mãe de alguém, é melhor que seja a dele” >>, pois, << “Prefiro ser julgado por sete do que carregado por seis.” >>⁷¹. E assim os *accounts* dos policiais civis vão delimitando seus fundamentos morais com a caracterização bélica das operações policiais.

Neste ponto pode ser trazida outra vez à discussão a filologia de Schmitt (2014, p. 153), que se preocupou com a ultrapassagem da ideia kantiana de guerra justa (*justus bellum*), conceito este que mantinha uma possibilidade bastante ampla de legitimação de condutas contra o *inimigo*, desde que o móvel da ação que embasasse o ataque fosse justo. Com a consolidação histórica dos limites morais da dignidade humana, foi-se abandonando na doutrina a via da guerra justa em prol de uma ordenação bem mais articulada e restritiva do modo como um ataque bélico deve ser feito em relação a outros seres humanos, o que delimitou o conceito do inimigo justo (*justus hostis*). Pesou nessa mudança de enfoque a consolidação do conceito moderno de indivíduo, que o tornou sujeito de direitos e obrigações, conferindo a todos a *personalidade jurídica*, que os iguala de maneira basal, ou seja, um *inimigo justo* é pessoa de autoridade moral equivalente, diferindo apenas em relação às causas (justas) que cada um defende por seu lado.

Mas, saltante aos olhos de qualquer observador do campo situacional aqui proposto, tem-se que, perante a *representação nativa*, aos “traficantes” não se

⁷¹ “Julgado por sete” diz respeito à previsão legal de composição do Tribunal do Júri (com alçada para julgar os crimes dolosos contra a vida), formado por sete integrantes (os jurados, que são, *in casu*, juízes leigos); já “carregado por seis” alude ao número de alças existente em um caixão de defunto.

devem resguardar os direitos humanos, pois << “direitos humanos só para humanos direitos” >> e, entre eles, já impera o << “direito dos humanos” >>, portanto não precisam nem têm legitimidade em face dos << “nossos direitos” >>. A binariedade com tons schmittianos vai se desenhando claramente e as *categorias nativas* vão se contrastando com as instituições principiológicas do Estado brasileiro em sua versão de modernidade. Assim, a trama social em que se desenvolvem as operações policiais torna-se cada vez mais regida por lógicas sociais, circunscritas e semióticas, ao abandono ou reinterpretação circunstancial e não-universalizável dos mandamentos jurídicos.

Ainda nesse aspecto de diferenciação entre pessoas morais, ao discorrer sobre a temática do inimigo justo, Kant (um assíduo leitor de Rousseau) realizou uma manobra argumentativa interessante, que coloca o *direito de guerra* em situação equivalente à da já descrita *guerra justa* ao dizer que: “Um inimigo justo seria aquele a quem eu faria uma injustiça ao resistir a ele; mas este, portanto, também não seria meu inimigo.” (Nesse sentido, Kant *apud* Schmitt, 2014, pp 179-180). Partindo dessa premissa, Kant traz à luz o conceito de inimigo injusto (*hostis injustus*), alguém cuja mera existência já constitui um grave risco à sociedade, assim como o pior criminoso rousseaniano. Recorrendo ao seu *imperativo categórico* (a ordem ética absoluta e universal), Kant teme que a universalização da conduta inadequada do “inimigo injusto” torne-se uma máxima (uma regra ético-moral individualizada) que coloque em xeque toda a civilização, por isso seu combate não deve ter limites.

Schmitt (2014), por seu turno, mostra as incongruências que esse conceito kantiano ao eliminar consigo também o conceito de “vencedor justo”, uma vez que ao vencer um “inimigo injusto” não se devem respeitar suas causas, sua dignidade e tampouco, por conseguinte, sua existência – surgindo uma aporia em relação à inexistência de “justa causa” e “justa medida” em relação ao “inimigo justo”, cujo extermínio é, por si, justo. Nesse sentido:

Como “inimigo injusto” Kant designa [...] aquele “cuja vontade expressa publicamente (verbalmente ou por ações) *traí uma máxima* que, em se tornando regra universal, impossibilitaria um estado de paz entre os povos, eternizando o estado de natureza”. [O *hostis injustus*] é tão perigoso que o direito dos que são ameaçados ou sentem-se ameaçados por ele, como diz Kant, “não tem limites”. Como reconhecemos esse inimigo temível, em relação ao qual o nosso direito não tem limites? Basta uma vontade manifestada *verbalmente*, e basta que essa manifestação *traia uma máxima*, para justificar a ação comum dos que sentem sua liberdade ameaçada! Uma guerra preventiva contra tal inimigo seria ainda mais do

que uma guerra justa; seria uma cruzada, pois não lidamos simplesmente com um criminoso, mas com um *inimigo* injusto, aquele que perpetua o estado de natureza. [...] a concepção do inimigo injusto [...] tem em vista não a ação, mas um ator. E se é tão difícil diferenciar o inimigo injusto e o criminoso, como podem os homens ver no inimigo injusto outra coisa senão o pior criminoso? Por que, então, ele ainda é adversário de guerra, em uma guerra de acordo com o direito das gentes? Levada às últimas consequências, a identificação entre inimigo e criminoso teria de eliminar os limites que Kant estabelece para o vencedor justo, na medida em que não quer consentir que um Estado desapareça ou um povo seja despojado do seu poder constituinte. Isso mostra, no fim das contas, que Kant é filósofo e pensador da ética, mas não jurista. Assim, a partir de outra perspectiva, junto do *justus hostis* ele coloca o *inimigo injusto*, um conceito cuja força de desintegração discriminatória é ainda mais profunda que a de guerra justa e de *justa causa*. (Schmitt, 2014, pp. 180-182).

Como podemos perceber, a trilha deixada por Rousseau e Kant certamente refletiu nas digressões feitas por Agamben (2004) sobre o *estado de exceção* e ainda sobre o *Homo sacer* (2010), aquele que é exterminável ao mesmo tempo *dentro* e *fora* da normatividade, o que tem sua humanidade *dessacralizada*, reduzida em termos de valor, relativizada. Nessa linha, contra o *hostis injustus* o direito do ameaçado não pode ter limites - nem morais, nem normativos, por qualquer dimensão. Disso poderíamos concluir que considerar o crime como um tipo de *contradispositivo legal* abriria espaço para se considerar o “criminoso” um “inimigo injusto”, devido às negações de um pretense *dever cívico*. Mas por tal via se estabelece um paradoxo, uma vez que também acabam ocorrendo por parte dos policiais negações do mesmo *dever cívico*: ao tomarem parte como combatentes na cruzada que se torna a “guerra ao crime”, os policiais abandonam ou manobram circunstancialmente a normatividade a que nomologicamente estão subordinados, fragilizando a lei em nome da lei.

Assim, se concebendo a “guerra ao crime” como um *contradispositivo*, uma vez que a rotinização do “desrespeito” à normatividade da legalidade também constituiria uma normatividade, deve-se frisar que ela seria de fundo moral e em nome da justiça, mesmo que contra a lei (o que poderíamos chamar de uma prática de *hermenêutica teleológica*). Mediante tais considerações, não caberiam diferenciações do ponto de vista estrito da legalidade entre os criminosos e os policiais que descumprem as leis às quais estão pretensamente obrigados a defender, mesmo quando ancorados em algum princípio que entendam ser de justiça, pois este não é necessariamente um princípio advindo da moralidade pública

(vinculada aos *valores cívicos*), mesmo que seja operado em situação em nome das mesmas grandezas públicas que circunstancialmente nega.

Ou seja, ao separar pela grandeza das intenções as desobediências legais dos policiais das dos “criminosos”, realocamos a teoria do agir *contra legem* na conceituação do direito como um fenômeno moral. E mesmo na medida em que se considere que as prestações de contas (*accounts*) de *ajustamento* de condutas *contra legem* da “guerra ao crime” surjam de refrações dos *valores cívicos* quando transpostos às situações, o processo de ajustamento decorrente também pode ser entendido como gerador de um *modus vivendi* que se normaliza e se apresenta como uma resultante escala valorativa em que a moral se torna cada vez mais circunstancial e vinculada a um repertório localizado tanto espacial quanto situacionalmente, sobrevalorizando o *ethos*.

Na sequência das digressões, tem-se que, como a “guerra ao crime” em que os policiais consideram estar inseridos não tem como inimigo o próprio *crime*, por não ser este um elemento personalizável, esse papel fica reservado ao “criminoso” – no caso, o “vagabundo”: um inimigo injusto, cujo extermínio eleva a *grandeza moral* de seu algoz. E uma vez que passa a ser admitida tal aplicação *justa* (ou ao menos cabível) de uma “pena de morte”, toda a escala valorativa da moralidade pública (*cívica*) passa por rearranjos a cada vez mais complexos e mais descolados dos *dispositivos legais* condicionantes. Em outros termos, em *situação* torna-se comum um entendimento de que o fundamento da lei (a justiça realizada) vá, muitas das vezes, contra a própria lei.

Como visto, levar a percepção da “guerra ao crime” aos limites filosóficos e políticos a respeito da *guerra*, embora possível, engessa a discussão ao adaptá-la a conceitos pré-determinados, como p. ex. o *estado de exceção* ou o *inimigo injusto*. A descrição sociológica necessita da mobilização de conceitos e categorias que nem sempre são estritamente sociológicos, mas, entre observar para incluir num caso, ou observar um caso e verificar qual teoria pode ser mobilizada em sua *descrição densa*, a segunda opção pareceu mais fecunda ao que se propõe. Dessa forma, podemos deixar em aberto a temática da “guerra ao crime”, pois a *consideração* dessa “guerra” já influi nas práticas e produz resultados a ela adstritos. Assim, a “guerra ao crime” torna-se relevante aos objetivos aqui propostos com base nos resultados que produz e na maneira como influencia as práticas dos policiais civis, exatamente por influir na ordem das práticas.

De todo o precedente podemos concluir que, neste caso específico de estudo de mobilizações morais situadas, escolhas de enfoque que se relacionam direta ou indiretamente à percepção social entre os policiais civis do Rio de Janeiro de que participam ativamente de uma “guerra ao crime” se mostram úteis ao resultado esperado, pois as *categorias nativas* permeiam com graus diferentes de intensidade toda a *vida social* dos agentes, e não apenas suas atividades profissionais, possibilitando a densidade da descrição. Nos itens seguintes serão analisados descrições e relatos que compõem *accounts* direta ou indiretamente relacionados às *operações policiais*, mas sempre tendo sido em relação a eles configurada a ocorrência de uma *situação policial* e tendo, quase sempre, a *consideração* da participação na “guerra ao crime” como pressuposto.

3- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DE QUADROS

Como a consideração da ocorrência de uma “guerra ao crime” tem hoje, no caso do policiamento combativo ao qual a cada vez mais se dedicam os policiais civis, uma apoteose nas operações policiais, estas compõem grande parte dos padrões referenciais que são deslindados nas demais *situações*. Levando-se esses critérios em consideração, nos tópicos seguintes há uma seleção de relatos de *situações policiais* detalhadamente expostas.

Uma operação policial desenvolvida por policiais civis pode se destinar a diversas finalidades, entre elas: cumprir mandados de prisão e de busca e apreensão, “sufocar o tráfico”, patrulhar a área etc. Aplicando as diferenciações aqui propostas, há operações ligadas à previsão de *dispositivos legais* (efetuar prisões mediante ordem judicial), *dispositivos de política pública* (ordem de repressão a determinado tipo de crime) e *dispositivos culturais* (marcar a presença da equipe e mostrar sua “operacionalidade”) (vide ANEXO M). Como elementos distintivos da categoria “operação policial” podemos citar, entre outros: o uso de “equipamentos táticos” adequados ao caso, o aumento da cautela e da agressividade dos agentes no desempenho das atividades, o cumprimento de um objetivo pré-estabelecido (ao menos de modo abrangente), o estabelecimento de graus de comando localizados, a cooperação entre os envolvidos mitigando diferenças de ordem pessoal e/ou de hierarquia funcional, a sujeição direta a ditames legais pré-fixados e a preocupação com a imagem pessoal e da equipe perante a “categoria policial”.

Para que a vivência e os resultados práticos e situados dessa “guerra” sejam evidenciados, serão trazidas sem maiores filtros as descrições com inspiração etnográfica, oriundas da composição já explicitada entre a *observação participante* e as *entrevistas*, sempre mantendo o foco analítico aberto para qualquer *situação policial* que se configure pelas ações *como* ou *enquanto* policial civil. Espera-se conseguir assim maior amplitude analítica e deixar que as *situações* e *relações* evidenciem os *reenquadramentos* e *ajustes* que nelas são operados mediante o manejo do *ethos* e dos *dispositivos* legais, sempre fundamentados pelo *nomos* que se toma por originário.

Como não somente as operações policiais foram objeto de análise, os *quadros* foram descritos de modo abrangente, marcando-se não mais apenas as *relações pessoais*, como em capítulos anteriores, mas as *relações* entre *pessoas*,

coisas e lugares, como também proposto por Boltanski e Thévenot (2006). Mais uma vez, as temporalidades e informações que permitissem identificação dos envolvidos foram suprimidas sempre que pareceu inoportuno apresentá-las.

3.1- Descrição: Operação policial - antes, durante e depois

São 04h30m e um policial “operacional” entra na sala de sua equipe cantando alegremente: << “Eu vou matar mais de um milhão de vagabundos por aí, ‘pra te ver sorrir!” >> ⁷². Um “colega” de equipe, ainda sonolento, que por morar longe da “base” passara a noite no local, o repreende pelo desafino e, num pequeno aparelho de som que retira de sua mochila, coloca para tocar em alto volume: “Eu sigo sem saber até quando ainda estou vivo / Sem saber o calibre do perigo / Eu não sei d’aonde vem o tiro” ⁷³ - aquela era a música que sempre ouviam durante a preparação para as “invasões”. O dia ainda está escuro e eles se arrumam para a saída prevista para as 05h; participarão de uma operação policial numa favela e devem chegar ao local antes das 06h para aumentar as chances de sucesso com o “elemento surpresa” e *pari passo* diminuir as possibilidades de “efeitos colaterais” indesejados – no alvorecer as ruas ainda estão tranquilas e vazias, o que torna mais difícil que um “inocente” seja atingido por disparos.

Roupas pretas “táticas”, compostas por botas, calças, blusas, gandolas e, por cima destas, coletes balísticos. Nas cabeças alguns usam touca “ninja” (balaclava), outros ostentam chapéus “australianos”, há ainda os que preferem bonés e outros, nada. Na estante jazem alguns capacetes << “de soldadinho de chumbo” >> com proteção balística, mas nunca foram usados, << “pra não pagar mico parecendo uma tartaruga ninja” >> e também porque são considerados pesados e desconfortáveis. Um dos presentes é repreendido em alta voz por um “colega”: << “- Que porra é essa aí na sua orelha, mané? Um brinco? Tá maluco, porra! O que os caras vão falar da nossa unidade? Que aqui só tem menina? Tira essa parada aí e fica no padrão, por gentileza, meu querido.” >>; o brinco é retirado ao mesmo tempo

⁷² Paródia da música “Vagalumes”, da banda Pollo, letra composta por Ivo Mozart, Adriel e Luiz Tomim.

⁷³ Primeiras estrofes da música “O calibre”, da banda Os Paralamas do Sucesso, letra composta por Herbert Vianna.

em que surge uma explicação para o esquecimento de se tê-lo feito de forma prévia: << “É que eu vim direto da *night!*” >>. Todos riem. Não há mulheres na equipe – e, agora, nem traços considerados femininos. A padronização da vestimenta e dos equipamentos os iguala na *condição* de “operacionais”.

Com uma ou duas armas curtas ⁷⁴ “coldreadas” junto à cintura, ou presas à coxa num “coldre Robocop” ⁷⁵, sempre << “do lado da mão forte” >> ⁷⁶. Eles ainda carregam cada um uma arma longa atravessada ao peito, presa pela “bandoleira” - em geral é um fuzil, mas há carabinas, espingardas e submetralhadoras. A parafernália “tática” é enorme, alguns a levam no “cinto tático” (ou, “cinto de utilidades” ⁷⁷), outros no “x-tudo” (colete “tático” repleto de bolsos, que vai por sobre a proteção balística): há carregadores repletos de munições para cada uma das armas transportadas, lanternas, algemas, facas, telefones celulares << “com fone de ouvido pra não avisar à vagabundagem que a gente ‘tá ali’” >> etc. Há quem carregue mochilas ou bornais, com água, lanches rápidos, protetor solar, mas carregar bolsas não costuma ser algo bem-visto durante operações: << “-Sei lá, podem pensar que a gente é ladrão, que tá querendo espólio de guerra ⁷⁸, melhor não levar isso... Deixa a comida no carro.” >>, afinal, << “Tu ‘tá indo lá pra comer ou pra dar tiro? E esse ‘protetorzinho’ aí, é hidratante? Deve ter cheiro de rosas...” >>. A vigília pelo correto vestir e portar é recíproca e constante. A uniformidade que despersonaliza os fará igualmente “guerreiros” ⁷⁹ – não é raro que se chamem assim

⁷⁴ O termo “arma curta” serve para designar aquelas que em seu uso adequado podem ser empunhadas por uma só mão, com o braço afastado do corpo, como p. ex. revólveres e pistolas. Já “arma longa” é designativo daquelas que exigem ambos os membros superiores e nas quais encostam-se o rosto e o ombro durante os procedimentos de mira e disparo, como p. ex: as espingardas e carabinas.

⁷⁵ Em alusão ao personagem do filme hollywoodiano homônimo.

⁷⁶ “Mão forte” é a de maior destreza, mas não necessariamente maior força, ou seja, a direita dos destros e a esquerda dos canhotos.

⁷⁷ Por vezes se chama jocosamente tal acessório de “cinto de utilidades do Batman”, em referência ao super-herói.

⁷⁸ O “espólio de guerra” da *representação nativa* é qualquer bem ou valor em poder de um suspeito que tenha sido adquirido pelo policial após a prisão ou morte daquele, podendo ter sido “tomado” ou “negociado”. A categoria “espólio de guerra” remete diretamente às guerras de butim e de corso; nesse sentido, Schmitt (2014).

⁷⁹ Nesse sentido, um dos policiais “operacionais” entrevistados disse-me, certa vez, que tinha problemas para ser transferido de “unidade”, porque: << “-Eu somos três!” >>; em referência ao número de integrantes de sua equipe, assim tidos por indiscerníveis entre si.

– e, no plano prático, preferem saber que podem contar com o equipamento tático do “colega”, caso venham a precisar.

Um dos presentes conta que se pesou em uma balança em duas situações diferentes: paramentado para uma operação e depois completamente nu; a diferença teria sido de 26 quilos. Eles brincam, dizem que ele precisa emagrecer. Ninguém dá muita relevância àquela informação, implicar com ela é melhor para descontrair o clima. Todos sabem que os “equipamentos” são muito pesados, mas não há o que fazer quanto a isso. Alguém reclama de dores no joelho e nas costas; dizem que ele está velho. Ali, naquele momento, não há espaço para problemas ou reclamações pessoais, eles devem apenas “ser polícia”, e, de preferência, “dos brabos”. Em tom impaciente, cobra-se pressa ao mais lento: << “-Vamos embora, parceiro? Nós temos que sair rápido pra chegar lá amanhecendo, antes do galo cantar. Quem canta hoje é o fuzil, porra!” >>. O ritmo se acelera.

Após um breve *briefing* do “chefe” sobre o que procuram na favela para onde se deslocarão e quais os endereços a “bater”, chega um policial atrasado, mas ele já está pronto desde que saiu de casa. Repreendem sua exposição com roupa tática no caminho entre a casa e a “base”; ele responde que seu carro tem películas escuras nos vidros e que estava pronto para reagir a qualquer empreitada criminosa: << “-Eu vim *de bicho*, não sou de bobeira.” >>. Ele pergunta sobre o que o chefe falou a respeito dos “alvos da operação”. Respondem-lhe que se quisesse mesmo saber deveria ter chegado mais cedo. Os constantes atrasos o estão fazendo ficar com o “filme queimado” junto à “administração”. Mas, apesar do atraso, é importante que todos saibam o que fazer e aonde ir, suas vidas dependem disso, então lhe contam resumidamente: << “-O chefe deu os endereços e as fotos dos vagabundos aqui, já imprimiu tudo, até os mapas. Disse que é pra fazer aquilo que a gente saber fazer melhor: matar. Se não der, a gente prende.” >>. Todos já estão prontos; eles então se juntam às demais equipes escaladas, todos “embarcam” nas viaturas e partem para o “objetivo”. Muitas “unidades” estão envolvidas na operação, dezenas de carros caracterizados deixam a “Cidade da Polícia”⁸⁰ e se espalham pelo Rio de Janeiro - há diversos locais onde cumprir as buscas.

⁸⁰ A “Cidade da Polícia” é um complexo de “unidades” da PCERJ, construído no bairro do Jacaré, que foi inaugurado e começou a ser utilizado em 2013. Lá convivem diuturnamente milhares de policiais civis e há, além de delegacias e órgãos burocráticos, áreas de treinamento, capacitação, alimentação e até lazer; contudo, a construção que mais chama atenção no complexo é a “favelinha”, uma favela cenográfica criada para o treinamento “tático” dos policiais. Também calcada na “gestão”, a “Cidade

Já no caminho, o que chegara atrasado mostra aos companheiros de equipe uma granada; ele a beija e guarda num bolso frontal de seu “x-tudo”. Ele é repreendido: << “-Tu ‘tá maluco? Quer ser preso? Se a COINPOL vê uma parada dessas tu vai direto pro Ponto Zero!” >>⁸¹. Ele retruca, diz que os “traficantes” da favela para onde se dirigem costumam usar o mesmo recurso contra os policiais, lembra que eles já foram atacados por granadas mais de uma vez naquele mesmo local. Agora seria diferente, e a vingança lhe pareceu valer o risco de portar o explosivo - legalmente de uso restrito às Forças Armadas. Quatro policiais estão no carro e um deles, o mais novo, que até então não havia se manifestado em relação à granada, pede: << “-Arranja uma dessas pra mim?” >>; << “-Pra quê? Um com granada na equipe já ‘tá bom até demais!” >>; << “-É pra deixar no carro, perdi um colega na mão de vagabundo outro dia, ele foi identificado num assalto. Esculacharam ele...” >>. A granada é prometida, a causa de pedir era nobre.

Nada mais é falado na viatura durante o percurso, os barulhos ouvidos vêm apenas do carro sendo exigido e dos avisos do Cecopol (a central de radiocomunicações policiais) pelo rádio (“inícios de missão”, “avisos de deslocamento de área” e desejos de boa sorte aos que integram aquela operação). Todos se concentram, ninguém mais evidencia sinais de sono ou cansaço. Os semblantes estão sisudos. Durante todo o percurso não se utilizaram os sinais sonoros nem os luminosos da sirene e do “giroflex” (giroscópio). Chega o local do desembarque da equipe, há mais algumas viaturas escaladas para o mesmo ponto. No total serão três frentes de invasão, duas pelas laterais da favela, consideradas mais perigosas por sua geografia estreita e com muitas vielas, e uma pela entrada principal, ao centro, com o apoio de um “blindado tático-móvel”, o caminhão chamado de “caveirão”.

Com a confirmação de chegada dos policiais nos três acessos, todos da lateral relatada saltam dos carros e, sem que ninguém os oriente, formam uma fila

da Polícia” visou “otimizar a logística” da PCERJ, concentrando “esforços” e “mantimentos” e reduzindo “fluxos” e “retrabalhos”. Para evitar as rixas e personalidades diversas, o “prefeito” da “Cidade da Polícia” não é um policial, é um administrador contratado para essa função, assim como os “síndicos” das Delegacias Legais.

⁸¹ “Ponto Zero” se refere à antiga unidade prisional para policiais civis e militares, que ficava em Benfica, mas hoje está desativada. Atualmente os policiais que são presos são enviados a uma ala especial do Complexo Penal de Bangu – que também é chamada por muitos de “Ponto Zero”, devido à sua destinação.

indiana junto a um muro. O silêncio persiste. Embora avancem em passos rápidos para garantir o “elemento surpresa” na invasão, quase não fazem barulho além do proporcionado pelos passos. Não se ouvem vozes, apenas um << “-Psiu!” >> ou um << “-Hop!” >>, além de gestos com as mãos e muita mímica. Contam-se ao todo mais de vinte policiais civis designados para cumprir os mandados naquela favela.

Cachorros latem, algumas janelas se fecham, noutras aparecem idosos com ar de preocupação. Todos param antes da esquina que dá acesso à rua principal que leva à “boca”. O “ponta”⁸² olha para trás, faz alguns sinais sobre como se dará sua movimentação e por onde precisará de cobertura. Tudo pronto para começar a entrada. Uma senhora chega à janela logo acima da fila e diz em voz baixa, mas suficiente para ser compreendida por quase todos: << “-Que Deus proteja os seus passos e as suas mãos, meus filhos! Deus os abençoe!” >>. Alguns fazem o sinal da cruz, um deles beija um crucifixo que rapidamente devolve para dentro da gola. Começa a invasão.

A rua é dividida por um valão canalizado. Há um muro enorme de uma fábrica desativada do lado direito, na esquerda há casas e pequenos comércios que ainda estão fechados, a “boca” fica próxima ao final da via, num dos últimos becos em frente ao córrego. Ao fundo, ouve-se o som de funk, o baile ainda não acabou. Distraído, o “fogueteiro”⁸³ não percebe o avanço dos policiais, ele conversa com uma menina – ambos aparentam ser adolescentes. Ao ser alertado por ela, que corre para um beco, ele parte em disparada tentando cumprir sua obrigação e acender um foguete para dar o aviso da chegada da polícia. Na desabalada carreira, seus chinelos ficam para trás e ele prossegue descalço. Um policial pede a outro, que tem um fuzil empunhado: << “-Dá [um tiro] nele só pra assustar! Mas não acerta, não!” >>. O tiro é disparado. Ele joga a caixa de fogos de artifício no valão e entra

⁸² “Ponta” ou “ponteira” é o policial que vai à frente do grupo, é ele quem “puxa” a incursão. Em geral muito experientes e reconhecidos por sua coragem acima da média, os “pontas” costumam ser de baixa estatura, para lhes garantir maior mobilidade e facilitar a redução de sua silhueta em caso de ataque; além de ser mais fácil que o policial que vai imediatamente atrás dele consiga “cangar”, ou seja, se encaixar em pé por sobre o ponta agachado, dobrando o poder de fogo utilizando o espaço de apenas uma silhueta humana. Como a “lógica operacional” é dinâmica, o responsável pela retaguarda deve ter as mesmas características do “ponta”, pois pode se tornar “ponta” a qualquer momento, em especial nos casos de ser necessário a equipe “bater em retirada”.

⁸³ “Fogueteiro” é o responsável por avisar aos demais criminosos sobre a chegada da polícia; cabe a ele soltar fogos de artifício e, mais recentemente, usar um rádio ponto-a-ponto do tipo *walkie-talkie* para esse fim. Em regra, “fogueteiros” são menores de idade do ponto de vista penal, não portam armas de fogo e tampouco comercializam drogas. Sua função é apenas denunciar a presença policial na favela, e não combatê-la.

numa viela, se escondendo. Com o avanço da “cavalaria” percebe-se que o “radinho” (*walkie-talkie*) também foi deixado para trás: << “-Ih, mané, aquele fogueteiro vai virar espetinho, vão jogar o moleque no micro-ondas ⁸⁴... Olha o rádio dele aqui, ele não avisou ninguém...” >>. Alguém retruca com um irônico << “-Tadinho...” >>. O “fogueteiro” também pertence ao lado do “inimigo”, não cabe sentir pena dele.

Ouvem-se tiros, todos se abrigam. A progressão adquire o modelo “ponto a ponto” e, ao mesmo tempo em que mais lenta, torna-se mais segura, por expor menos os policiais que se encolhem ao agachar e, eventualmente, ajoelhar, e, ao se posicionarem dos dois lados da rua, amplificam suas “linhas de tiro”, que agora estão entrecruzadas. Há muitas técnicas envolvidas, aprimoradas durante as práticas nas favelas, mas quase todas aprendidas em cursos operacionais da Academia de Polícia. Quem não consegue um local mais seguro para se “abrigar”, “escala um poste” (se esconde atrás dele). A tensão é alta. Em dado momento, avistam-se o que parecem ser dois “vagabundos” em local próximo à boca, eles se movimentaram e denunciaram sua posição. Dois policiais que estavam na frente da “tropa” atiram, ouvem-se gritos. Com o cessar dos disparos escuta-se claramente: << “-No fogueteiro não, meu chefe! É esculacho!” >>. Apesar de tudo, todos riem por alguns breves instantes. Um dos policiais que atiravam responde: << “-Vai morrer hoje, hein, moleque? Nem foguete tu consegue soltar, seu otário!” >>. O “fogueteiro” aproveita-se da circunstância e, confiante, atravessa a rua correndo e entra na favela por outro ponto; ninguém mais atira nele, sua sorte parece ter mudado – ao menos naquele momento e perante os policiais.

Muitos disparos são ouvidos vindo de outras localidades. A favela é grande, havia muitos “alvos”, por isso ficara determinado que seriam três as frentes de invasão. Pelo celular um policial pede ajuda em seu ponto de entrada, eles estão encurralados e não conseguem pedir “prioridade” ao Cecopol. Um telefonema resolve esse problema e a “prioridade” é estabelecida: viaturas estão a caminho, mas a manhã já avança e os engarrafamentos fazem o reforço demorar muito a chegar. A situação começa a ficar crítica, a munição da equipe encurralada está acabando e, por sua localização de “sombra” para a telefonia celular e ainda pelo

⁸⁴ O chamado “micro-ondas” é um forno improvisado, no qual “traficantes” carbonizam seus desafetos. Já foram descobertos “micro-ondas” em diversas áreas dominadas pelo “tráfico”, evidenciando que essa técnica é bastante difundida entre tais criminosos.

barulho dos disparos, não se conseguem maiores informações sobre o andamento de sua invasão. Sabe-se que há uma policial ferida, com um corte na mão, mas não há certeza se ela já foi socorrida ou não. Sabe-se ainda que naquele ponto de entrada contavam apenas com três fuzis, dos quais um já estava quase sem munição para a recarga. Mesmo em meio ao caos e sem o conhecimento do que de fato ocorre, há quem julgue: << “-Tá vendo só? A mulher deve ter tentado dar uma estrela e se machucou. Isso fode a equipe, agora tá todo mundo na merda por causa dela.” >>. Algumas manifestações de concordância são percebidas. É preciso cumprir rápido a tomada da favela por esta “frente”, para que se consiga avançar pelo alto do morro e encurralar os “vagabundos” que ameaçam as outras equipes que sobem pela outra lateral e pelo meio.

Inesperadamente, rajadas de tiros são disparadas contra a equipe que entrava pela rua do valão. Ao tentar recuar, eles também ficam encurralados; agora são duas equipes em situação de grave risco. Um bambuzal próximo recebe tiros e fragmentos de bambu são projetados nos policiais, juntamente com pedaços de tijolo e de reboco de um muro que se deslinda logo abaixo das árvores. Alheias a tudo isso, pequenas folhas de bambu caem graciosamente bailando no ar. A cena é insólita. A segunda equipe (do valão) também começa a ter problemas com falta de munição. Um policial telefona rapidamente para sua mãe e diz que não sabe se voltará para casa naquele dia e se despede. Segundo ele, a mãe pareceu não perceber o tom daquela despedida - que poderia ser definitiva.

Um dos presentes puxa do bolso um “espelhinho de dentista” e, agachado junto à esquina, consegue ver os “vagabundos” e relatar aos “colegas”: << “-Tem um de pistola no meio da rua e outro mais pra cima! Mas não consigo ver de onde vêm as rajadas!” >>. O clima é claramente de “guerra”. Tudo piora bastante com a inexatidão de informações sobre as posições dos “oponentes”⁸⁵ e, além disso, dois

⁸⁵ O termo “oponente” é de uso corrente em instruções “táticas” e “operacionais” desenvolvidas na Academia de Polícia e tem se disseminado entre os “operacionais”, que *pari passo* deixam de usar a palavra “inimigo”. Um *account* vindo de um instrutor de armamento e tiro *justificou* a substituição até certo ponto artificial dos léxicos que podem, inclusive, ser denotados como sinônimos, pelo fato de que << “-Não se pode chamar de inimigo quem não se conhece. Eu só posso ser inimigo de quem eu não gosto. Vocês não são inimigos dos vagabundos, vocês são oponentes deles. Os dois lados querem vencer.” >>. Entretanto, aplicando uma análise cabível, vemos que o uso de “oponente” remete a um tipo de *disputa* com modelo de confronto entre o *bélico* e o *esportivo*, sempre em busca da vitória, o que mostra uma dupla face dos “treinamentos” e torna mais *ajustado* o uso de termos como equipe e “confronto”. Vale lembrar que as relações entre *guerra* e *esporte* são há muito problematizadas pela sociologia do esporte.

dos policiais estão presos num beco do outro lado da rua, eles acabaram ficando isolados dos demais, estão além da “linha de tiro”; recuar não é possível, com isso eles ficariam para trás. Os instantes passam tensamente. Qualquer mínimo esboço de contra-ataque policial é recebido com saraivadas de tiros. Um mero “bico” de fuzil que passa do limite da esquina já é suficiente para a chuva de disparos dos “vagabundos”.

Em dado momento, um dos policiais assume a “ponta” e, virando-se para o que estava logo atrás dele, um antigo companheiro de equipe, lhe propõe ousadamente: << “-Morrer lutando?” >>; ao que seu “colega”, aderindo àquela abnegação decisiva concorda: << “-Morrer lutando!” >>. Eles se expõem frente à linha de tiro, o “ponta” se coloca em posição de “torre”, ajoelhado sobre uma das pernas, e o “cobertura” fica em pé, “cangado” (encaixado) nele. Eles disparam muitos tiros enquanto gritam ferozmente. A cena parece saída de um filme de ação; ela será contada à exaustão dali para a frente, virará um *mito*. Finalmente, após esse ato, todos conseguem subir alguns metros, mas ainda não há possibilidade de retorno, permanecem os tiros na “retaguarda” a cada esboço de recuo por parte da equipe.

Com a pequena “progressão” que lograram, descobre-se de onde vinham as rajadas de tiros dos “traficantes”: ao lado de onde se encontravam os dois que portavam pistolas, havia um “altar” de santos católicos em cuja laje se construía uma espécie de barricada, uma trincheira elevada. Pela abertura de escoamento da água da chuva se colocava o cano da arma e os tiros eram disparados com pouco risco para o atirador. Há muitas cápsulas de munições deflagradas, centenas delas. Ao longe, se percebe que os tiros efetuados do outro lado do morro já diminuiram consideravelmente. Em vez de tranquilizar, essa percepção põe a todos em grande preocupação: será que eles conseguiram progredir ou será que “perderam” (morreram). Tentam-se contatos por telefone celular, mas as “áreas de sombra” são muito amplas na favela, não há sinal de telefonia e ninguém carrega os rádios policiais móveis. Acionar o Cecopol, só pela viatura, à qual não era possível retornar naquele momento. Passam alguns instantes em profunda agonia.

Logo em seguida, com a cessação dos disparos e o silêncio relativo que surgiu, outro barulho ao longe era autoexplicativo: o som de um helicóptero. O “Águia” chegara. Com o sobrevoo da aeronave policial todos se sentem protegidos, eles sabem que o << “apoio que vem do céu” >> é sempre avassalador: as equipes

de “operações aéreas” são muito bem treinadas taticamente e reconhecidas pela audácia e precisão demonstradas em seus acionamentos. Um “operacional” acena para o helicóptero fazendo o sinal de positivo com o polegar e grita: << “-Águia sempre!” >> - mesmo sabendo impossível ser ouvido pelos tripulantes da aeronave, mas o “atirador de porta” retribui o aceno com o sinal de positivo. A sensação imperante entre todos é a de que não há mais o que temer, pois << “-Quando o Águia ‘tá com a gente, não tem quem banque!” >>. E assim, com moral recuperada, o restante da operação se desenvolve, entre tiros, avanços e recuos, por longas horas, sob o sol escaldante do verão carioca, e mesmo após o cumprimento de todos os objetivos pré-determinados. << “-A gente só sai daqui depois que bater todo esse morro. Quem manda aqui agora ‘é nós!’” >>. Todos comemoram. Não restam dúvidas, o morro está “tomado”.

Enquanto conduz sua equipe ao “alvo” através de um mapa e de fotografias que consulta, um policial “cascudo”, que conhece bem a localidade, mostra para um novato onde se localizam as “bocas” mais famosas daquela “comunidade”. Em algumas delas ainda é possível recolher restos de material de “endolação”⁸⁶ para posterior apresentação à imprensa e apreensão na delegacia. O nível de alerta exigido na “patrulha” é exaustivo, todos se mantêm vigilantes ao máximo. Chamam a atenção os diálogos entre policiais, que quase nunca se evocam pelos nomes próprios durante as operações; em vez disso, usam corriqueiramente os codinomes “Pompeu” e “Juvenal”, mas ninguém sabe explicar a razão de serem estes e não outros.

O “cascudo” aborda um transeunte no alto da favela, vira-se para o novato e diz: << “-Ô Pompeu, olha como se trabalha na favela!” >>. Ele pergunta o que aquele homem fazia andando em meio a uma operação policial àquela hora do dia, o abordado diz que ia até a casa de uma tia. Pede o endereço da parente, pergunta se ele trabalha e pede documentos. O homem afirma não se recordar o nome da rua em que mora sua tia, diz que está desempregado e que não porta nenhum documento. O “cascudo” lhe dá um tapa na cara e diz que << “na favela quem não trabalha de dia é porque trabalhou de noite” >>, ou seja, no “movimento” do tráfico de drogas, e, por isso, ele seria levado para averiguações na delegacia. O novato

⁸⁶ A “endolação” é o empacotamento de drogas em pequenas porções, destinada à venda no varejo. Segundo *accounts*, em tempos passados a “trouxinha” de maconha e o “papelote” (hoje “pino”) de cocaína também eram chamados pelo nome de “dóla” ou “dólar”.

mostra desconforto e é repreendido. Ele então responde que aquela ação o teria deixado preocupado com a possibilidade de filmagem do tapa. Ambos concordam que o local da abordagem não deveria ter sido público, mas nenhum deles se preocupa com a ilicitude em si, apenas com a possível repercussão legal e administrativa que ela pode alcançar caso seja tornada pública.

A essa altura, com a favela “tomada” e os “alvos” todos “batidos”, a “incursão” finalmente torna-se “patrulha”. As obrigações dos *dispositivos legais* constantes nos mandados de busca e apreensão e de prisão já estão cumpridas e no momento oportuno poderão ser formalmente instruídas nos documentos cabíveis. Mas deve-se aproveitar a presença no local para uma “varredura”, “passar um pente fino” e “mostrar presença”. As equipes das três “frentes” já se encontraram diversas vezes e se subdividem de variadas formas, de acordo com as necessidades que surjam. Equipes se juntam a outras, se desfazem por alguns instantes, não há rigidez procedimental para o “patrulhamento”, << “-A cachorrada [os policiais] tem que ficar solta ‘pra poder farejar melhor os vagabundos que ‘tão escondidos” >>, explica um deles.

Enquanto atravessa uma rua próxima ao valão, um agente ouve um “psiu” vindo de um rapaz que solta pipa. Ele percebe o tom de delação escusa e se aproxima disfarçadamente. Em baixa voz, pergunta: << “-Fala aí! Vai dar [dedurar] alguém?” >>, ouvindo como resposta quase um sussurro: << “-O cara que vocês ‘tá procurando dorme na segunda casa da esquerda daquela rua que vocês ‘tava, uma casa amarela.” >>. O garoto continua soltando pipa e chama em voz alta um amigo que passa próximo, seguindo sua vida como se nada tivesse se passado. O policial chama alguns outros “tiras” que estão próximos, fazendo um total de seis, e eles se dirigem à porta da casa indicada. Tocam a campainha, batem palmas, chamam, mas ninguém atende. Não há sinal de vida lá dentro, a residência parece mesmo estar completamente vazia << “-Mas fica esperto que os caras podem estar aí dentro.” >>. O clima é de bastante cautela e atenção redobrada.

Eles não têm um mandado judicial de busca para aquele endereço, então sob o prisma do *dispositivo legal* somente o poderiam fazer em caso de flagrante delito ou para salvar alguém de grave perigo. O que recebeu o “catuque” do “menor” cisma em entrar, mesmo que arrombando a porta; está convencido de que achará algo. Dois dos presentes resistem à ideia, gerando trocas de questionamentos e críticas dos dois lados. Um dos relutantes *justifica*: << “-Eu ainda ‘tô no [estágio] probatório,

entrei ano passado [na Polícia], se babar eu perco o emprego...” >>. Os efeitos *nômicos* da investidura somente estão completos após a passagem de três anos de estágio probatório, e apenas com a conclusão desse período o agente é plenamente *investido no cargo* de policial do ponto de vista legal.

Os seis discutem brevemente, sem aumentar o tom de voz. No *ajustamento* fica combinado que entrarão os seis, mas caso algum problema aconteça, os dois contrários à invasão do domicílio terão sua participação negada. A composição agrada a todos, pois sob o critério do *ethos*, houve um “fechamento”, e do ponto de vista dos *dispositivos legais* que porventura surjam contra sua ação, creem que facilmente conseguirão uma adequação legitimadora ao caso. A formação para a “tomada de ambiente confinado” é prontamente estabelecida, “pé na porta” e ela está arrombada.

O ambiente está vazio, um pouco desorganizado e ainda há restos de comida morna numa “quentinha” abandonada sobre a mesa da cozinha, sugerindo que alguém tivesse fugido dali. Eles “dão um sacode” na casa inteira, vasculham tudo e deixam as coisas pelo chão, não se preocupando em devolver nada ao local de origem, afinal aquela é uma “casa de vagabundo”. Uma vizinha chega à porta, pede licença e diz que eles devem parar com a ação; ela afirma que a casa é de uma senhora “de muito respeito”, “trabalhadora”, porém seu filho é do “movimento”. << “-Ele não mora com a mãe, só passa aqui pra dar dor de cabeça ‘pra ela!” >>. Após pequenos atritos entre os policiais e a moradora, eles decidem sair do local, mas deixam um recado à dona da casa em tom de ameaça: se ela denunciar a invasão, eles voltarão.

Perto dali, o delegado que comanda a operação pede que quatro integrantes de sua “administração” tomem conta de três “traficantes” presos. Eles são colocados na “caçapa” (porta-malas) de uma viatura que está ao lado do “caveirão”; atrás dos carros, os policiais repousam sob uma cobertura de ponto de “Kombi” e “moto-táxi” – já passa do meio-dia e o calor é intenso. Os presos reclamam da elevada sensação térmica dentro do carro fechado e um deles diz estar passando mal. A tampa da caçamba é aberta e dois policiais ficam em vigília, cuidando para que eles não tentem fugir. Mulheres se aproximam, dizendo ser parentes dos presos e alegando inocência dos mesmos, que gritam por ajuda. Os agentes ordenam que elas se afastem e um deles avisa aos companheiros policiais: << “-Galera, presta atenção que isso pode ser casa de caboclo pra gente cair, fica ligado aí!” >>. Os momentos

são de tensão, mas logo as mulheres se afastam e ficam do outro lado da rua observando e fazendo comentários entre si. Elas estão sob a cobertura de uma lanchonete que está entreaberta, porém funcionando.

Acordados desde a madrugada e exaustos com toda aquela “gincana”, os policiais sentem fome. Um deles se oferece para comprar lanche para todos, como a lanchonete em que aquelas mulheres se encontram não parece ser uma boa opção, desce a ladeira até uma padaria, onde compra pães, mortadela e refrigerante. Com seu retorno, um descuido põe a todos em situação de perigo. Ao baixarem as armas para comer e beber, eles são atacados por rajadas de tiros que somente não os atingem por terem ficado atrás do carro em que os presos se encontravam. Eles não podem correr, nem tampouco atirar naquilo que não veem. As mulheres que antes reclamavam, desapareceram. Sanduíches e copos jogados para o alto, o clima é apocalíptico.

Percebendo de pronto que a intenção do ataque era para o resgate ou facilitação da fuga dos presos, um dos policiais aponta seu fuzil para os detidos e grita repetidamente: << “-Para [com os tiros], que eu vou dar [tiros] neles! Eu vou dar neles! Eu morro, mas eu mato!” >>. Os presos ficam apavorados, imploram por calma e o policial pede que eles ordenem um cessar fogo, caso contrário, todos morrerão: << “-Manda parar senão tu morre!” >>. O *acordo* está estabelecido, eles gritam << “-Para aê! Para aê!” >>, cessando os disparos, mas não há nenhuma garantia de que a agressão não irá retornar. O “Águia” já havia ido embora fazia algumas horas e aqueles policiais permaneciam em número de apenas quatro, por isso era perigoso demais algum deles desviar a atenção para o telefone celular e pedir auxílio. Alguns instantes depois, mais tiros, tensão elevada novamente. Mas dessa vez era o reforço que não chegara a ser chamado: dezenas de policiais, liderados pelo delegado que comandava a operação, vinham pela rua lateral – eles ouviram os tiros e viram os “vagabundos” que atiravam, mas escaparam correndo. Todos estão a salvo. A ordem é “bater em retirada”. A operação está encerrada por ordem da “autoridade”.

No caminho de volta para a Cidade da Polícia, já no meio da tarde, a comemoração é geral. Durante a operação os policiais mataram alguns “vagabundos”, prenderam outros e trouxeram << “os caras que estavam na boca

[usuários de drogas] ‘pra ‘sarquear’” >> ⁸⁷; a operação foi um sucesso. Pelo rádio da viatura vem a notícia de que a policial que ficara ferida durante a “incursão” tivera um rompimento de tendão em uma das mãos, mas estava fora de perigo de morte; sobre isso alguém diz: << “-Pelo menos assim ela fica só no administrativo e não atrapalha mais a gente nas operações.” >>, sendo apoiado por outro circunstante: << “-Mulher é foda, quando quer ser polícia dá nisso.” >>. O comboio de retorno conta com dezenas de viaturas enfileiradas e não há a pressa nem a tensão da ida; eles até se deslocam rápido, mas em meio a risadas e anedotas.

Já de volta à “base”, na televisão trocam-se os canais o tempo todo em busca de notícias sobre o trabalho efetuado; pesquisa-se também pela internet, nos principais sites jornalísticos. A imprensa deu amplo destaque à operação. Todos sentem orgulho e isso salta em comemorações e cumprimentos fartamente evidenciados. << “-Foi um divisor de águas! Já tinha o maior tempão que ninguém subia lá. Agora os caras vão ficar ‘pianinho’.” >>. Todos se abraçam várias vezes. Telefonemas e mensagens de congratulações são fartos. Quem aparece na televisão pergunta se algum dos demais quer um autógrafo. De vez em quando um policial vai até um dos suspeitos detidos e faz provocações, sem ser repreendido, a menos que inflija alguma agressão física: << “-Esculachar na moral pode à vontade, só não pode bater nos meus presos” >> - diz o delegado. Os limites de ação estão, assim, próximos a um arranjo harmônico.

No telejornal, a repórter entrevista uma moradora da favela invadida e mostra o interior de sua casa. A tela da televisão tem uma perfuração de tiro, assim como o *notebook*, a geladeira, o condicionador de ar e até alguns quadros. A casa é bem decorada, tem uma pequena piscina e os eletrodomésticos aparentam ser de boa qualidade. Um policial se irrita com a cobertura midiática: << “-Porra, essa repórter deve ser uma maconheira vagabunda, fica mostrando casa do movimento como se fosse de casa de trabalhador! Vai acabar prejudicando a gente com isso.” >>.

Após uma pergunta de um policial do “cartório” sobre o ocorrido, o relato: << “-A gente sabia que ia ter repórter divulgando a operação, então não dava pra pegar nada de espólio, aí resolvemos zoar tudo, atiramos mesmo, pra não poder mais usar. Nem nós nem os vagabundos.” >>. Em face desse *account*, um dos

⁸⁷ “Sarquear” se refere ao ato de realizar as consultas de antecedentes criminais e mandados de prisão pendentes, efetuada em geral pelo “SIP” (ou “sipeiro”) através do sistema SARQ-POLINTER, daí o nome.

circunstâncias mostra certo arrependimento: << “-A gente devia ter apreendido, porque mesmo que desse trabalho ‘pra carregar ia dar respaldo legal.” >>. Como o *ajustamento* entre as pessoas e coisas dispostas naquela *situação* não pôde seguir um *princípio de justiça* que remetesse aos valores aplicáveis à “guerra” (o “espólio”, baseado no *ethos*), a opção do agente foi buscar *justificar* a *adequação* da destruição dos bens na *injustiça* de se deixá-los com os “vagabundos”; mas ao surgir na discussão o componente do *dispositivo legal*, o afastamento do *valor cívico* é exposto e o *conflito* vem à tona.

Notando que era duplamente censurado pelos “colegas”, uns porque estavam juntos e haviam combinado manter segredo, outros porque achavam errada aquela prática, o agente que defendia a ação não perdeu tempo em contra-atacar: << “-Tá olhando de cara feia por quê, Fulano? Tu acha que eu não sei que aquele teu Rolex tu tomou de um vagabundo?” >>. Claramente constrangido, Fulano buscou *adequações* para *justificar* a conduta denunciada: << “-Mas foi totalmente diferente, porque o cara era sete [estelionatário, infrator do artigo 171 do Código Penal] e ainda ‘tava com uma pistola. Eu empurrei só o estelionato nele e tomei a pistola e o relógio, foi um acordo, o combinado não saiu caro pra ninguém!” >>; em seguida, entre apoios e críticas, ele emendou: << “-Você tem razão, não era nada ‘pra essa filha da puta ficar dando voz ‘pra parente de bandido. Essa coroa aí deve ser mãe de alguém do movimento.” >>. O *desarranjo* parece diminuir.

Sem ser percebido por todos, o “chefe” da “unidade” passa pelo local durante a discussão; conforme a presença vai sendo notada, as vozes vão se calando, até que ele dá sua contribuição à discussão valorativa, alinhando o *ethos* ao *dispositivo legal*, sendo aquele claramente preponderando sobre este em sua fala: << “-Antigamente era matar, roubar e prender, nessa ordem. Agora é prender, prender e prender. Matar e roubar, só quando dá. Fica tranquilo que esse papo de tiro em televisão aí é galho fraco, a gente resolve.” >>. Fim de discussão, todos estavam satisfeitos com os *ajustamentos*, nada iria “babar”.

Enquanto isso, cumprindo a formalização obrigatória pelos *dispositivos* legais, o “cartório” da “unidade” assume as formalidades de “redução a termo” das apreensões e lavraturas de autos de prisão em flagrante, mas ninguém da “equipe operacional” está liberado, eles precisam assinar seus depoimentos e demais documentos relativos aos relatos, apreensões e prisões, para atestar formalmente todo o ocorrido. De quando em quando um deles é chamado ao cartório e assina

alguns documentos. Ouve-se um questionamento: << “-Mas eu não ‘tava nessa prisão, será que não dá merda?” >>; e a resposta vem adequando o fato à escrita: << “-Tu ‘tá entrando só como testemunha, não é o condutor, fica tranquilo que não vão nem te chamar pra depor e, se chamarem, diz que não se lembra, ué? Eu, hein, não parece nem que é polícia...” >>.

Aos poucos a paramentação “tática” vai se desfazendo, guardam-se armas e equipamentos nos armários, devolvem-se no “Setor de Armamento” os fuzis e demais armas longas que tinham sido “acautelados”, telefones celulares são postos para carregar suas baterias. Enfim, a vida na delegacia vai voltando ao normal. Os “operacionais” saem para “almoçar”, perto das 19h. Já é noite quando tudo acaba de ser “aprontado” pelo cartório, alguns ainda estão com roupas pretas, mas a maioria já se desfez. Cumprimentos de despedida, com abraços sendo o padrão – há muito contato físico e muita intimidade entre os “colegas”, principalmente entre “colegas de equipe”. Eles entram em seus carros, sobem em suas motos, agradecem aos companheiros pela experiência e se preparam para ir cada um para seu destino. << “-Amanhã tem mais, hein?” >>; << “-Nem brinca, ‘tô exausto... Só quero chegar em casa e tomar minha cerveja com a patroa antes de dormir. Nem brincadeira [sexo] rola hoje.” >>. “Missão cumprida”.

3.2- Descrição: Sacos pretos

A recepção da notícia de uma chacina em local distante e de difícil acesso fez o “chefe” sugerir ao delegado que acionasse a equipe aérea (o “Águia”) para que eles pudessem “fazer o local”⁸⁸ com mais agilidade. Ele relutou, perguntou se o acesso por viatura era mesmo difícil; como era do último concurso para a admissão de delegados, sua preocupação residia em parecer aos demais que apenas queria << “dar voltinha de helicóptero” >>, conforme relatou. O “chefe”, um policial “cascudo”, com mais de trinta anos de casa, explicou que tal procedimento era comum e que as ausências prolongadas do delegado e dos peritos em suas atividades rotineiras que seriam causadas pela viagem de carro até aquele local de

⁸⁸ “Fazer o local” inclui amplamente as diligências em locais de crimes, compreendendo tanto os aspectos operacionais quanto os de perícias técnicas.

difícil acesso seriam mais custosas ao Estado do que o voo de helicóptero. O delegado afirmara ainda não estar certo sobre o meio de transporte a utilizar, dissera que preferia que o “Águia” estivesse à disposição de alguma equipe que pudesse estar encurralada. O “chefe” então telefonou para a “Base Águia” e para o Cecopol e constatou que não havia operações em andamento e nem previsões de ocorrências problemáticas, além disso havia três helicópteros disponíveis. Ao ouvir a notícia, o delegado comemorou: << “-Eba! ‘Bora andar de helicóptero, então!’ >>. Eles ficam alegres com a oportunidade e se aprontaram para sair.

Ficara combinado que o delegado, o “chefe” e um perito de local seriam levados pelo “Águia”, mas eles precisavam se deslocar até a “base” do SAER, o Serviço Aeropolicial, na Lagoa Rodrigo de Freitas, e deveriam fazer isso com brevidade, << “-Antes que desse alguma merda na rua ou que alguém *de cima* requisitasse o helicóptero” >>. Ao chegar, delegado e “chefe” se mostraram encantados com os “Águias” e, antes de embarcar, tiraram muitas fotografias empunhando fuzis ao lado dos helicópteros. O delegado posou para uma foto sorrindo, o “chefe” lhe repreendeu: << “-O que é isso, doutor? O senhor tem que fazer cara de mau! É polícia, porra!” >>. O perito não parecia tão entusiasmado, ele já voara outras vezes e cumpria resignado o papel de fotógrafo dos “colegas”, utilizando a câmera disponibilizada para fins exclusivos de perícia: << “-Foto de delegado pode, ninguém vai reclamar.” >>.

Imagens registradas também em telefones celulares, a ocasião logo foi exposta pelas redes sociais através das contas pessoais de ambos. Eles se dirigiram para uma breve reunião com o piloto policial, que os recebeu com muita cordialidade. Orientações básicas sobre o procedimento de voo foram passadas, era momento de tirar dúvidas. O “chefe” perguntou sobre a possibilidade de que tiros fossem efetuados contra a aeronave. O piloto respondeu que na altitude em que voariam não havia o que temer em relação a isso, mas advertiu que caso fossem atacados durante os procedimentos de pouso ou decolagem, deveriam deixar que apenas os integrantes da “equipe aérea” revidassem. As condutas deveriam ser combinadas previamente, visando diminuir os riscos inerentes àquele tipo de voo. Não havia muito espaço para improvisações ou liberdade de ação fora dos rígidos parâmetros que apenas um curso de “operações aéreas” poderia transmitir, e nenhum daqueles três passageiros eventuais era cursado.

Após as orientações, já se encaminhando para o embarque, o delegado se lembrou de algo importante e perguntou a um dos integrantes da equipe do “Águia”: << “-Vocês têm saco preto? A gente vai precisar de saco preto se tiver que trazer os presuntos pendurados.” >>. O “operacional” riu, parecendo tirar o delegado por inocente: << “-[Bufando] Saco preto é o que mais a gente tem aqui, doutor! A gente mata vagabundo toda hora.” >>. Em seguida, buscou *justificar* esse “padrão”: << “-No helicóptero só tem lugar ‘pra equipe, não cabe preso, então a gente mata, porque morto a gente carrega pendurado, já preso, se fizer isso, dá merda.” >>. O piloto sorriu e balançou a cabeça, como se concordasse com a linha argumentativa jocosa, mas reprovasse aquela fala. O delegado pareceu assustado e, segundo o perito, poderia se tranquilizar, pois eles só queriam causar nele essa impressão, << “-‘Tão zoando com a sua cara, doutor! Liga não.” >>.

A decolagem e o deslocamento foram tranquilos, eles chegaram rapidamente ao local da chacina. Policiais militares resguardavam a cena do crime, mas ela não estava totalmente preservada. O perito chamou o delegado e avisou que seu trabalho ficaria comprometido pela falta de zelo dos PM’s – eles não teriam cumprido suas obrigações previstas nos *dispositivos legais*. O delegado então, numa evocação do *ethos*, teria dito que era melhor não fazer nada a respeito, porque a relação entre ele e o comandante do batalhão da área era boa, e também porque as vítimas já haviam sido identificadas como “vagabundos” que teriam sido mortos em uma disputa por áreas de tráfico de drogas: << “-Isso aí é coisa entre eles. Se eu pudesse nem teria perdido meu tempo vindo até aqui. Faz aí o que der e vamos embora.” >>. O “chefe” acompanhava cada passo do delegado e sussurrava coisas ao seu ouvido, além de tomar notas e registrar a cena em fotos tiradas de seu celular, << “pra mostrar ‘pros meus amigos depois” >>. O local foi “feito” em pouco mais de uma hora. Já poderiam retornar à delegacia.

Na volta, não havia corpos pendurados no helicóptero, apenas os policiais que nele haviam ido. A remoção dos corpos fora solicitada por terra, e a segurança dessa operação ficara a cargo do batalhão da área, conforme combinado entre delegado e comandante. Já próximo do Centro da Cidade, o delegado recebeu uma ligação em seu telefone celular, era o Chefe de Polícia buscando informações sobre o caso, pois repórteres queriam um pronunciamento, talvez uma coletiva de imprensa. O delegado passou alguns dados e disse que se dirigiria à Chefia o mais rápido que pudesse, levando as imagens e relatando o andamento do trabalho. O

“chefe” (o “tira”) fez uma brincadeira: << “-Toma cuidado ‘pra não mostrar as nossas fotos!” >>.

Na sequência, pelo sistema de comunicação da aeronave, o delegado pediu ao piloto que o deixasse no heliponto da cobertura do edifício da Chefia de Polícia, na esquina das ruas da Relação e Gomes Freire. O piloto negou. O delegado insistiu, disse que era uma ordem do Chefe de Polícia. Ele negou novamente e teria dito: << “-Com todo o respeito, autoridade, quem é autoridade durante o voo é o piloto. Aqui quem manda sou eu. Não dá pra pousar lá agora por causa do vento, então o Chefe que espere o senhor.” >>. O delegado ficou muito irritado, mas não havia nada de imediato que ele pudesse fazer a respeito dessa situação – iria desembarcar na Lagoa, conforme previsto originalmente no plano de voo.

Com a chegada ao SAER, o piloto chamou o delegado para conversar em sua sala. Ele não aceitou, mas o “chefe” foi em seu lugar. O piloto demonstrava preocupação em sofrer algum tipo de punição administrativa e queria esclarecer o ocorrido. O “chefe” então convenceu o delegado a ouvir o que o piloto tinha a dizer: << “pedindo como amigo” >>. Em sua exposição teria lembrado ao superior: << “-Amanhã ou depois a gente precisa dele de novo, e aí pode acabar não tendo o helicóptero. O senhor sabe como é que funciona.” >>. O delegado cedeu e foi ao encontro do piloto, que lhe explicou suas razões para a negativa, visando mostrar que elas foram *adequadas*: << “-Esse Chefe [de Polícia] é problemático, ele vive batendo de frente comigo. Não é nada contra o senhor, mas eu não posso ficar baixando minha cabeça pra ele o tempo todo.” >>. A explicação não convenceu o delegado, que permaneceu demonstrando insatisfação. O piloto então completou sua linha argumentativa, buscando a concordância: << “-Aposto que se eu pousasse lá ele ia me fazer esperar o senhor sair da reunião, só pra me fazer de taxista. Isso aqui é voo de polícia, não é voo *charter*, eu já reclamei até com o Secretário de Segurança.” >>. O delegado agora dizia entender, mas afirmou estar insatisfeito por sofrer as consequências de rugas alheias. Segundo o “chefe”, ainda havia arestas a aparar.

O piloto acompanhou o delegado até a porta de sua viatura, enquanto conversavam amenidades, pediu novas desculpas pelo “desconforto” e o convidou, juntamente com sua noiva, para uma volta de helicóptero no final de semana (segundo afirmou, havia uma aeronave que precisava ser testada após a manutenção de praxe). O “chefe” teria pedido uma extensão da oportunidade,

quando ele e sua esposa também foram chamados. Convites aceitos, o delegado confessou ao piloto que admirava seu trabalho desde antes de entrar na polícia, pelos jornais, e que, também por isso, não iria formalizar nada contra ele em âmbito administrativo, não instauraria nenhum procedimento disciplinar. Entre *arranjos pessoais e institucionais*, tudo restou *ajustado*.

3.3- Descrição: Falta de entrosamento

Já era noite quando todos aguardavam a chegada de policiais civis de outro estado que fizeram contato mais cedo, eles tinham uma investigação em andamento e precisavam cumprir diligências no Rio de Janeiro. Embora para muitos efeitos eles legalmente fossem considerados policiais em todo o território nacional (p. ex. para o porte de armas de fogo), quando estão a trabalho precisam da chancela formal de legitimação institucional estadual. O delegado carioca os aguardou para saber maiores detalhes sobre o que necessitavam e avisou à sua equipe que estivesse pronta para atender às demandas dos “colegas de fora”. Ele dizia que é sempre bom manter contatos ativos com policiais de outras partes: << “-Sabe como é que é, né? A gente sempre ‘tá precisando de alguma ajudinha ou informação que extrapola nossa atribuição ou nossa área, então é bom fazer um *network*.” >>. Um “tira” manifestou sua concordância a respeito da importância dos *laços sociais* na colaboração que resulta no bom trabalho: << “-Polícia é contato.” >>.

Os três agentes visitantes chegaram e foram recebidos sem maiores ressalvas, tudo lhes foi franqueado, afinal, todos *são* policiais civis (compartilham um *nomos* que os aproxima). Eles logo relataram que havia uma situação grave em andamento: num prédio abandonado, um antigo motel que àquela época já estava desativado, ao menos dois criminosos mantinham uma mulher sequestrada. A localização do cativeiro fora obtida por meio de “triangulação” de dados das antenas utilizadas pelo celular da vítima, através do qual toda a negociação fora desenvolvida. Como exigência para a libertação da refém, os criminosos queriam uma grande quantia em dinheiro. O prazo para o pagamento se esvaía e os sequestradores demonstravam impaciência; eles poderiam acabar matando a vítima. Endereço levantado, algumas opções a respeito do caminho foram postas, todos já

estavam prontos. Eles partiram em três viaturas, duas da PCERJ e uma da Polícia Civil do outro estado.

Com a urgência que o caso exigia, os policiais do Rio não tiveram tempo de buscar maiores informações sobre a arquitetura do imóvel, tampouco puderam combinar previamente detalhes estratégicos que fossem aplicáveis. Eles eram seis, um delegado e cinco “tiras”, divididos em duas viaturas, mais os outros três visitantes. O maior deslocamento se deu por uma via expressa, e aconteceu quase todo pela faixa seletiva, de tráfego restrito a ônibus e táxis - mas o Código de Trânsito Brasileiro exime veículos de urgência de restrições viárias, quando em deslocamento a serviço, ou seja, não haveria nenhuma infração legal a justificar. Ao longo do caminho, entretanto, um agente lembrou ao delegado que a captura fotográfica dos “pardais” (equipamentos de fiscalização eletrônica) da via possivelmente iria gerar multas para a viatura do outro estado que os acompanhava. A informação não teria modificado o uso da pista seletiva, tendo o delegado respondido que: << “-Depois eles resolvem isso. Agora o problema é outro.” >>. Em poucos minutos o local de destino ia ficando próximo e sinais com as mãos eram feitos pelo motorista da primeira viatura do comboio para que se desligassem sirenes e giroscópios – não se queria alertar aos sequestradores da chegada da polícia, mas os rádios operacionais dos carros operavam em faixas diferentes, por isso fora necessária a mímica.

Carros parados a alguns metros do destino, aquela equipe (que agora era mista, integrada por todos) se preparou para a intervenção. Eles deveriam ser rápidos, silenciosos e precisos. Não havia energia elétrica no local, nem maiores dificuldades de adentrar o terreno, pois existiam imensos buracos no muro. Dos nove policiais, ficou determinado que três cuidariam do “perímetro” e dos acessos ao prédio, que só tinha dois andares, e seis entrariam no edifício. Após “baterem” todo o andar térreo, caso não tivessem encontrado nada, dois se manteriam no primeiro piso e os demais quatro se dirigiram ao segundo. A entrada ocorreu como planejada e, de fato, não havia nada no primeiro pavimento. Ao subirem em direção ao segundo, foram dois policiais da PCERJ e dois “de fora”, eles combinaram rapidamente por onde cada dupla deveria se dirigir e começaram a “progressão”. O segundo andar tinha dois corredores paralelos e a tomada era feita por quatro policiais, indo dois por cada corredor. Como estava escuro, não atentaram para o

fato de que um dos corredores era o social, destinado aos hóspedes, e o outro, de serviço, ou seja, ambos davam acesso aos mesmos quartos do velho motel.

Como foi uma dupla por cada lado, ambas perceberam ao mesmo tempo qual era o cômodo em que se encontravam os sequestradores e a vítima, pois as portas estavam trancadas, havia alguma iluminação artificial e ouviam-se vozes. Cada dupla se preparou para a invasão sem imaginar que a outra fazia o mesmo. Alguns instantes depois, uma das portas foi arrombada e, com o barulho, a outra dupla apressou-se em arrombar a sua também, imaginando que existissem dois quartos ocupados pelos criminosos. Com a dinâmica dos acontecimentos, os quatro policiais invadiram o quarto praticamente ao mesmo tempo. Um agente da PCERJ, ao se deparar com aqueles dois homens armados (os outros policiais) e sem reconhecê-los de imediato, teria disparado sua pistola duas vezes contra o primeiro deles e, até onde se imagina, foi seu o tiro que o atingiu no abdome. Houve muita gritaria e mais disparos, tanto dos policiais quanto dos sequestradores. Ao final, a vítima estava jogada ao chão, um dos criminosos estava morto e o outro ferido, assim como o policial, que era o “chefe” daquela equipe da PCERJ. O projétil atingira primeiro o colete balístico, mas como entrou pela lateral, ficou alojado na musculatura da barriga do agente. Instalou-se um clima de muita pressa, pois o agente poderia estar com alguma hemorragia interna. Eles preferiram não pedir uma ambulância e escolheram ir direto ao hospital, para que o socorro fosse mais rápido.

Ainda no caminho, teriam decidido o que fazer: como os dois sequestradores estavam armados e efetuaram disparos, diriam que o tiro que feriu o policial partiu da arma do criminoso que morreu. Relatando os fatos dessa maneira, resolveriam diversas questões ao mesmo tempo: não seria necessário instaurar uma sindicância administrativa contra o policial que possivelmente teria sido o atirador; ele também não responderia criminalmente sob nenhum aspecto; o criminoso ferido - que estava fora de perigo - seria eximido daquela responsabilidade e, uma vez que o tiro poderia ter sido seu e os policiais “deixaram por menos”, ficaria grato e não denunciaria a circunstância; e, por último, o morto obviamente nada faria. Ou seja, afastaram-se os *dispositivos legais* e reforçaram-se os laços do *ethos* que, daquela vez, incluiu até mesmo o criminoso sobrevivente, com o qual, segundo foi dito, tiveram uma longa e séria conversa e obtiveram a sua << “palavra de sujeito homem” >>.

Já no dia seguinte, após a alta hospitalar do “chefe” ferido, todos se encontraram na delegacia e comentaram o caso entre risadas e agradecimentos pela vida do “colega”. Este então pediu que chamassem o “atirador” em sua sala e, com a chegada dele, disse que não se culpasse pelo ocorrido, pois << “-Essas coisas acontecem, só faltou entrosamento. Nosso time foi jogar com gente nova e não se acertou. Relaxa, a gente ganhou a partida!” >>. Logo depois, o “chefe” teria solicitado que fechassem a porta, para que apenas os que ali estavam presentes ouvissem uma boa história parecida com o que passaram na véspera. Todos estavam ansiosos em saber do caso e ouviam atentos o relato de uma outra invasão de cativeiro, ocorrida muitos anos antes, quando um policial de renome teria feito << “uma grande cagada” >>. Após os sequestradores rendidos e algemados, com vários policiais e a vítima ainda no recinto, a luz se apagou. No mesmo instante o tal “tira” teria efetuado diversas rajadas com sua submetralhadora, executando os três sequestradores. Após aquele alvoroço, quando tudo se acalmou e a luz foi novamente acesa, perguntaram-lhe o motivo daquela atitude, ao que teria respondido: << “-Vocês apagaram a luz!” >>; informado por um dos policiais que ele apenas teria esbarrado no interruptor, o atirador teria então procurado evidenciar a *adequação* de sua conduta: << “-Eu pensei que era a senha!” >>.

Todos os presentes acharam muita graça da história e das paridades com o caso ora vivenciado; o “chefe” reclamava das dores em seu abdome causadas pelo riso e dizia que o colega o teria atingido para que ele passasse uns dias sem rir. Não parecia haver rugas entre eles. O fato foi tido por “fatalidade” e a seu respeito passou a imperar o *silêncio* na equipe. Na sequência, ainda a porta fechada, um dos “tiras” contou de seus primeiros dias na polícia, quando ele e seus dois companheiros de equipe levaram << “três vagabundos ‘pra quebrar [executar] no lixão” >>. Com a chegada ao local, cada um de seus “colegas” saiu do carro com um dos presos e ambos disseram que ele esperasse no carro até que voltassem para buscar o terceiro. Sozinho com o criminoso algemado, este lhe pedia que o deixasse sair, pois tudo já havia acabado. Não compreendendo bem o que o homem falava e imaginando ser uma tentativa de convencimento a deixá-lo fugir, e julgando ainda ter sido desconsiderado como “sujeito homem” pelos companheiros, que teriam duvidado de sua capacidade de matar, ele então teria retirado o preso da viatura e, com uma “gravata”, o matado. Com o retorno dos outros dois membros da equipe, o

“tira” teria ficado então sabendo de seu equívoco: matara o informante, o homem que havia “dado” os outros dois criminosos executados.

A sequência de histórias que se desenrola nos ambientes internos das unidades policiais parece não ter fim, em todas elas contam-se erros de interpretação ou de *ação social* que acabaram passando por processos de *ajuste* e assim não trouxeram maiores consequências na ordem dos *dispositivos legais* e, além disso, reafirmaram o aspecto relacional constitutivo do *ethos* policial civil e atribuíram marcas pessoais aos agentes envolvidos. Mesmo no contar e ouvir histórias há continuamente processos de *ajustamentos* a cada vez que a *lógica social* pretendida não é compartilhada por todos os envolvidos.

As equipes precisam de coesão para garantir seu sucesso, nesse aspecto, compartilhar *valores* é, mesmo que através de um anedotário, mais do que uma característica peculiar, mas uma marca da *relação social* necessária aos policiais civis, constitutiva de sua *cultura*, pois eles dependem do entrosamento de um time para garantir a vitória perante o “oponente”. Nesse sentido, segundo Westley (1970, p. 111): “*Trough the hostility and trough the stereotype, the police become a close, social group, in which collective action is organized for self-protection and attack on the outside world*”. No mesmo sentido, temos a opinião de Hughes (1958, p. 159): “[...] the professional group will claim the mandate to select, train, initiate and discipline its own members and to define the nature of the services which they will perform and the terms on which they will perform them.”. Por isso é preciso “treinar”, se “capacitar” e estar sempre em condição de “pronto uso”; afinal, como evidencia o *account* de um instrutor da Acadepol, << “-Quem não treina, perde!” >> e, nesse caso, em última instância, o que está em jogo é a vida, mas também a *condição* de policial e a liberdade.

3.4- Descrição: “Operação infiltrada”

Ação policial das mais romantizadas, o trabalho como agente “infiltrado” em uma organização criminosa é, na prática cotidiana da PCERJ, algo muito raro de ocorrer. Isso se dá pelos riscos potencialmente altos para a incolumidade física do “tira” e pela zona de indefinição legal que não delimita claramente quais obrigações *nômicas* e quais *dispositivos culturais* podem por ele deixar de ser cumpridas

quando em circunstância, e o que fazer quando algum *dispositivo legal* é infringido pelo policial que pode, p. ex., ser obrigado pelos criminosos aos quais se misturou a cometer algum crime. No ambiente de juridicidade brasileiro não há ressalvas suficientes para garantir um espaço infenso à responsabilização do agente em face do cometimento de delitos em tais situações. Por isso, quando surge uma possibilidade relativamente segura de efetuar esse tipo de trabalho, é comum que se estabeleça uma *disputa* interna à equipe para garantir a participação e, assim, ganhar boa fama e, talvez, conseguir uma “promoção” por “ato de bravura”. E assim teria sido naquela delegacia distrital quando o delegado titular propôs ao GIC que participasse de uma “noitada” de rua na sexta-feira e prendesse os responsáveis pela “boca” que vendia drogas usando uma casa abandonada e pela “estica” do varejo de drogas realizado *tête-à-tête* no meio da multidão.

O plano tinha sido elaborado pelo delegado titular e pelo “chefe” de maneira minuciosa e não fora revelado a nenhum dos integrantes da equipe, o que dividiu as opiniões entre os que julgaram ter sido grandiosa aquela atitude e os que se sentiram preteridos nas relações de confiança; percepções de que << “-Esses caras merecem ‘tá onde ‘tão, são polícia pra caralho!” >> se contrastavam com reclamações como: << “-Porra, os caras não confiam na gente pra planejar, mas querem que a gente fique de bucha lá no meio da vagabundagem.” >>. Guardar *segredo* é parte crucial do trabalho investigativo, mas discernir os graus de confiança e estabelecer laços fortes recíprocos é uma das faces mais plásticas e indefinidas das exigências impostas pelo *ethos* policial.

Enfim, após as explanações e a delegação de funções e “personagens” a serem desempenhadas na “operação infiltrada”, algumas desistências de membros do GIC abriram espaço para que outros policiais se voluntariassem e assim pudessem demonstrar suas habilidades. Um dos “tiras” convidados para participar era um plantonista que, antes de ser policial, se formara ator de teatro profissional. Tido como “maluco” e conhecido por grande sensibilidade emotiva, sua *grandeza* artística poderia agora confluir entre os dois mundos nos quais transitava e fazer dele um *grande* policial. Seu papel seria o de mendigo, considerado o mais difícil entre todos os perfis a serem infiltrados. Deveria se caracterizar como maltrapilho e pernoitar de quinta para sexta-feira em frente à casa usada como boca, guardando na memória todos os que parecessem participar do “movimento”. No momento certo,

invadiria o local junto ao restante da equipe e apontaria os “vagabundos”, discernindo-os dos “usuários”.

Aqueles que não quiseram assumir o risco da “infiltração” foram convocados, mesmo os que estavam na folga, para compor a “equipe tática”, que ficaria paramentada próxima ao local, aguardando as comunicações por rádio e telefone para chegar em apoio às prisões. Estes deveriam se dividir em três frentes, isolando todos os acessos possíveis aos quarteirões em que a comemoração ocorria: duas por baixo, pela rua, e uma por cima, pela escadaria limítrofe, que se deslindava desde outro bairro. A muitos não pareceu essa função ser menor do que as demais, pelo contrário, como a *grandeza* dos “operacionais” é praticamente inconteste, estar naquela posição “tática” era também objeto de *disputa*.

Já os plantonistas do dia, salvo algumas exceções causadas por trocas de funções autorizadas pela “administração”, ficaram responsáveis pela formalização dos procedimentos nos RO’s e demais peças requeridas pelos *dispositivos legais* atinentes às prisões e apreensões que seriam efetuadas. Ficar na delegacia para desempenhar tais tarefas corriqueiras acabou sendo a posição relativa de menor *grandeza* entre todas as que haviam sido distribuídas, motivo pelo qual foi evitada por muitos e somente almejada, p. ex., pelos que apresentassem algum problema de saúde ou afim, caso dos “readaptados”⁸⁹.

Além do “mendigo”, dos “operacionais” e do pessoal da “base”, alguns policiais iriam se passar por frequentadores da localidade, vestindo todo tipo de roupas comuns e, misturados ao público, procurariam por “traficantes” de “estica”, entrariam na “boca” como se fossem usuários e, por meio de seus telefones celulares, passariam as informações que considerassem relevantes ao “comando da operação”, personificado pelas figuras do delegado titular e do “chefe”. O “levantamento” deveria ser o mais completo possível. Para não chamar atenção e

⁸⁹ A “readaptação” é a restrição médica decorrente de atestação de perícia especializada que afasta o policial de funções cujo desempenho por ele seja contraindicado por alguma razão de saúde. Em geral, policiais readaptados não podem participar de operações policiais, alguns não podem mais portar armas de fogo, outros ficam impedidos de lidar com o atendimento do público etc. Ser readaptado tem um caráter ambíguo, dada a característica social relacional aplicada, pois ao mesmo tempo em que a readaptação pode ser um sinal de fraqueza ou incapacidade, ela também pode estar vinculada à conquista de uma “condição”, evidenciando a *grandeza* do “tira” que é bem relacionado e consegue manobras na ordem dos *dispositivos legais* para gozar de privilégios funcionalmente garantidos, que se impõem ao *ethos* e, quando descumpridos voluntariamente (p. ex. quando um readaptado decide participar de uma operação para ajudar a equipe), tornam-se algo similar à *mercadoria política* de Misse (2002), mesmo que de modo adaptado.

evitar que fossem identificados, eles se dirigiram para o local a pé ou em carros particulares, se espalharam e quando eventualmente se cruzassem pela rua, fingiriam não se conhecer. Eles deveriam ainda se manter sempre em equipes compostas por duplas ou trios, para amplificar sua própria segurança.

Equipes infiltradas estabelecidas, foi dado um tempo para que os agentes combinassem estratégias entre si. Surgiram dúvidas, uma em especial chamou a atenção de todos, causando estranheza na maioria; um novato perguntou ao delegado titular se ele poderia << “beber uma latinha de cerveja, ‘pra não dar *pala* de polícia” >>, obtendo como resposta um << “-Claro, ótima ideia, só não vai ficar bêbado porque embriaguez em serviço é proibida pelo estatuto!” >>. O espaço normativo ficara assim estabelecido no limiar entre lei e a adequação prática, ou seja, entre *dispositivos legais* e *dispositivos culturais*. Jocosamente, alguns comemoraram a autorização para o uso de álcool, enquanto o delegado plantonista do dia se mostrou interessado em “compor” sua equipe com aquele novato: << “-Tu é sagaz, vou compor contigo. A gente vai fingir que é irmão.” >>. Eles conversaram sobre quais nomes falsos iriam usar, brincaram com o costume dos policiais se tratarem por “Pompeu e Juvenal”, mas decidiram por outros nomes menos caricatos. A eles ficara a incumbência de entrar na “boca” e, se necessário, até mesmo comprar drogas para dar veracidade e evitar qualquer reconhecimento que prejudicasse a operação que se desenvolvia.

Puxando o “tira” para um canto, o delegado assistente lhe perguntou: << “-Tu já usou droga?” >>. O agente estranhou e logo negou; o delegado insistiu, disse que já havia experimentado maconha e, pressionando o novato, inquireu com ar bastante sério: << “-Se a gente tiver que dar um *tapinha* num baseado, tu não vai dar pra trás, não, hein? É nossa vida que ‘tá em jogo. É só não fumar muito, mas tem que passar realidade ‘pros caras. A gente não conta pra ninguém.” >>. Hesitante, o “tira” pensava estar sendo testado: << “-Tá me tirando, doutor?” >>. O delegado então reafirmou a proposta do pacto de manter *segredo* e, frisando a *grandeza* da atitude corajosa de entrar na “boca”, conseguiu *enquadrar* sua proposição num *ajustamento* ainda mais tênue e complexo entre *lei positiva* e *ethos*. Nesse sentido, a literatura internacional sobre policiamento já discorreu acerca dos âmbitos do segredo na atividade policial. Nesse sentido, Westley (1970) afirma:

Secrecy does not apply to achievements – these should be publicized. It applies to mistakes, to plans, to illegal actions, to character defamation. Among the police it applies to mistakes in arrests, to the

abrogation of departmental rules, to criminal suspects, to illegal actions, to personal misdemeanors. These are important insofar as they represent a breach in the protective coating that the policeman tries to present to society. (Westley, 1970, p. 112).

Tudo pronto, aos poucos todos foram assumindo suas posições e papéis a desempenhar; começou a “operação infiltrada”. Os colegas infiltrados que passavam pelo “mendigo” achavam graça, alguns davam esmolas a ele que, a um, pediu um gole de cerveja - que foi negado. Todos pareciam se divertir, apesar dos riscos. Os telefonemas entre os participantes eram frequentes, assim como a troca de mensagens de texto. O novato, que estava com o delegado plantonista, foi reconhecido por um antigo amigo que, estando bêbado, abriu os braços e foi em sua direção gritando: << “-Fala, seu polícia!” >>. Tensão. O delegado se afastou e fez sinal de que seguiria em frente sozinho. Algumas explicações truncadas foram passadas ao ébrio e, momentos depois, pelo telefone, o delegado que se distanciara avisou que já estava entrando na “boca”, pedindo que o “tira” o aguardasse na rua onde estava.

Passados alguns minutos, o delegado voltou, se encontrou novamente com o “tira” e contou detalhes sobre a estrutura e o funcionamento da “boca”. Eles elaboraram juntos uma explicação a ser enviada em mensagem de texto pelo telefone celular, para que durante a “incursão” todos soubessem o que esperar. O “tira” achou algo estranho no comportamento do superior e perguntou: << “Doutor, cá entre nós, o senhor usou droga lá dentro?” >>. O delegado, usando de tom hierárquico e, com ar de reprovação, deu a ele um *account* ambíguo, uma resposta retórica: << “-Tá maluco, polícia? Nunca mais me pergunta isso!” >>. O “tira” pediu desculpas e imperou um pacto de segredo a respeito daquilo.

Instantes depois, “mapeamento” pronto, as equipes operacionais fecharam as ruas e os agentes “infiltrados” expuseram seus distintivos, sacaram de suas armas e começaram a “invasão” da “boca” e a detenção dos “esticas” que foram flagrados no “asfalto”. Houve correria, gritos e, ao final, muitos presos e grande quantidade de drogas apreendidas. Na “boca”, além de drogas e dinheiro, encontraram apenas uma arma de fogo e algumas facas e porretes. Alguns usuários que adquiriam drogas também foram levados para a delegacia e autuados.

Já na delegacia, o delegado plantonista não queria ser visto pelos traficantes presos; ele dizia que preferia manter sua identidade em sigilo. Pediu que o delegado

titular conduzisse os autos de prisão em flagrante. Seu “colega de equipe” – o novato - olhava para ele com ironia e foi logo repreendido, mediante uma ameaça: << “-Se tu continuar com essa gracinha eu vou te arrumar uma foda!” >>. Daquela vez o *ajustamento* se deu por um *enquadramento* um tanto forçado, no limiar entre *ajustamento* e *violência*, sendo os *dispositivos legais* postos de modo superior ao *ethos*. A confiança e a hierarquia se digladiaram, mas as características decorrentes da *cultura policial* acabaram se sobrepondo à normatização positiva que seria pretensamente aplicável, como é regra acontecer, o que também já foi observado por Westley (1970):

We would suggest, therefore, that the data are indicative of the strength of two characteristics of the police force: (1) secrecy constitutes one of the most important definitions and is represented in the rule of silence; and (2) law enforcement is subordinate to the ends of the group. (Westley, 1970, p. 114).

Como na *situação* analisada o delegado deixou em aberto seu possível desvio e, caso o tenha cometido, o fez totalmente sozinho, isso explicaria a dificuldade de acordo em relação àquele *segredo*, que segundo atesta Westley (1970), deve ser compartilhado e se ancorar em *objetivos* do grupo, o que podemos entender como os *valores* relacionados ao *ethos*. Na medida em que se localizem incompatibilidades entre modelos éticos e o desrespeito a um ou mais deles, torna-se necessário identificar pessoas que compartilhem dessa ambivalência ética e que se saibam uns aos outros como em situação de “erro”, mesmo que o considerem desculpável.

Em outros termos, se os dois policiais envolvidos tivessem tomado conjuntamente uma atitude que fosse incompatível com os ditames dos *dispositivos legais*, mas considerassem essa situação legítima em face da mobilização e composição com o *ethos* profissional (o que desde o primeiro momento não estava claro), essa situação relacional mobilizadora de axiologias e composições levaria ao *segredo* entre ambos como um *compromisso*, que seria estabelecido visando não sofrerem reprovações por uma circunstância que só eles vivenciaram e nela tiveram que se posicionar ⁹⁰. Com isso, temos ainda mais claro que os mecanismos de

⁹⁰ Sob outro olhar sociológico que também se mostra até certo ponto cabível ao caso, Goffman (2001, p. 44) entende que o cultivo do *segredo* permite a conciliação de identidades discrepantes; assim, os desviantes reciprocamente identificados formam um corpo. Já para Simmel (1986, p. 378), o “*segredo* oferece a possibilidade de que surja um segundo mundo, junto ao mundo público, e este sofre com força a influência daquele”, o que se adequa às perspectivas de transições entre as *cités* do modelo proposto por Boltanski e Thévenot (2006).

ajustamento das condutas em desalinho, bem como os efeitos do manejo do *segredo* são elementos empíricos para auxiliar na descrição do *ethos* e identificar, assim, padrões que surjam em situações análogas.

Ao final daquela “operação infiltrada”, já durante a formalização das prisões decorrentes da operação, um dos detidos teria afirmado aos policiais sentir orgulho por ter sido preso naquela circunstância: << “-Parecia filme, meu chefe! Dá o maior orgulho perder assim, mostra que nós é importante, mesmo que do nosso jeito.” >>. Tendo sido suas declarações reprovadas de imediato pelos “tiras” presentes no recinto, ele teria completado: << “-Mas com todo o respeito.” >>. Embora os policiais compartilhassem em grande parte a percepção daquele “vagabundo”, por estarem em posição social tida em situação como diametralmente oposta à dele, manifestar sua concordância os aproximaria a todos, reduzindo o valor moral dos policiais ao mesmo tempo em que se elevaria o do “traficante”. Logo após seu recolhimento para o xadrez, os “tiras” comentavam o aspecto “cinematográfico” da operação e comemoravam a opinião evidenciada pelo preso. Dessa vez, mesmo que não tenha sido necessário combinar de antemão, o *segredo* sobre aquela concordância foi estabelecido sem maiores dificuldades, ele já estava *adequado* à situação, decorria do *ethos*.

3.5- Descrição: A delegacia como “casa”

É um domingo, nos fundos do prédio acontece um churrasco. O clima é de muita descontração, há bebidas, música, rostos alegres, algumas visitas. Contam-se histórias, há casais, de vez em quando se percebe algum flerte ou cantada. A familiaridade entre os presentes é evidente, todos estão bastante à vontade. Alguns estão com roupas casuais, outros, no entanto, trajam calças jeans e camisas sociais. Sobre as mesas, muitas delas improvisadas, há copos, pratos, telefones celulares, carteiras, distintivos policiais, armas e carregadores. A festa ocorre numa delegacia de polícia, mas o clima remete ao fundo de quintal de uma casa de família.

O churrasco é tradicional nos plantões de domingo da “4ª Equipe” (a última no rodízio do regime 24h x 72h), e todos os integrantes das demais “equipes de

plantão” sempre estão convidados, basta que avisem previamente a participação e contribuam com R\$20,00 (vinte reais). Plantonistas da 3ª Equipe costumadamente permanecem após seus plantões de sábado. << “-Delegado ganha bem, então paga R\$30,00.” >>, uma maneira amistosa de inverter circunstancialmente ônus e bônus e harmonizar situacionalmente diferenças sociais. Cônjuges, parentes e amigos íntimos são permitidos na festividade, mas deve-se sempre evitar que desconhecidos participem, afinal, << “a gente sabe que não pode fazer churrasco no plantão, ainda mais com bebida, mas o clima aqui sempre foi de família” >>.

Alguns policiais militares da guarnição do dia também são aceitos – mas não todos. As conhecidas rugas entre policiais civis e policiais militares fazem com que impere um certo grau de desconfiança e animosidade em relação a eles: << “-Não dá pra confiar em qualquer PM, tá maluco? A gente só aceita aqui os que são gente como a gente, quem é irmão, entende?” >>. Mas aos PM’s que participam, sempre fardados, não se oferecem bebidas alcoólicas, tampouco se estende o convite aos que não estão “de serviço”, há uma diferença fundamentada na ordem do *nomos* que só se relativiza até certos limites e em casos específicos.

Circunstância similar ocorre com os “atendentes” da delegacia, que só são chamados a participar de modo efêmero e quando estão em horário de trabalho. Durante os churrascos, são comuns alguns atritos entre os atendentes e os plantonistas, em especial após a ingestão de bebidas alcoólicas por parte destes, quando os atendentes lhes avisam que há alguém esperando atendimento. O confronto entre o ambiente pessoal do churrasco e a obrigação funcional individual em geral pende em favor da festividade, em prejuízo das previsões legais. Contudo, após pequenas discussões e algum tempo de espera, o atendimento costuma ser realizado, ainda que não o seja de maneira exemplar e mesmo que sem muito esmero, pelo menos o obrigatório pelas formalidades é cumprido.

Com poucas variações entre seus integrantes nos últimos anos, aquela “unidade” é reconhecida no meio policial pela coesão de sua equipe. Há muitos policiais querendo transferência para lá, o que faz com que os churrascos sejam frequentemente visitados por eles; ser amigo é um dos maiores requisitos para conseguir a remoção, processo que, como visto, alia de modo complexo *dispositivos legais* e *ethos*, prevalecendo este sobre aqueles. Entre os membros do efetivo daquela delegacia contam-se alguns que foram para lá juntos, mantendo-se a mesma equipe de outras lotações, há ainda dois irmãos que trabalham no mesmo

plantão e, para complementar, na 4ª Equipe formaram-se também dois casais. Com ressalvas e muitas adaptações e analogias, caberia àquela *situação social* a descrição que DaMatta (1997) faz da “casa” brasileira:

[...] um espaço infenso ao tempo linear, onde as coisas ‘lá de fora’, do mundo da rua não atingem, com seus novos valores de individualização e subversão, a sua velha e boa ordem estabelecida pelas diferenças de sexo, idade e ‘sangue’. (DaMatta, 1997, p. 49)

A temporalidade do ambiente policial percebida durante o plantão é também diferente, circular ao modelo “um por três”. A intensidade e a peculiaridade do trabalho se refletem diretamente na percepção do tempo, invertendo lógicas: << “-A gente, na verdade, fica três dias em função da delegacia e só um de folga, porque na véspera tem que dormir cedo, não dá pra fazer nada. No dia seguinte, a gente dorme o dia inteiro, quando acorda já tá todo mundo indo dormir.” >>. Como consequência, o que é percebido acaba por tornar quase obrigatório o fortalecimento dos *laços sociais* com os “colegas”: << “-A sensação que eu tenho é que vejo mais essas pessoas do que minha própria família, então é melhor ficar todo mundo junto e se sentindo bem.” >>. Não é incomum que as amizades da equipe sejam levadas para o seio familiar, assim como haja compartilhamento da vida social na ida ao cinema, à praia ou em viagens em conjunto. Parceiros de equipe sendo chamados de “irmãos” também é algo bastante comum.

Facilita a percepção de um ambiente familiar a arquitetura pasteurizada comum a todas as Delegacias Legais, o que faz com que referências físicas sejam compartilhadas em ambientes distintos, porém bem parecidos. Com no máximo dois pavimentos, as entradas das delegacias são caracterizadas pelas grandes portas de vidro, logo seguidas de cadeiras de espera azuis, banheiros públicos, bebedouros e o balcão de atendimento que divide fisicamente o “mundo lá fora” do interior da “unidade”. Para entrar no saguão principal, embora ele esteja em grande parte visível ao público, deve-se ultrapassar uma barreira física quase simbólica, composta por uma corrente de plástico amarelo e preto que facilmente é retirada. Além daquela corrente, o acesso é livre apenas a policiais e atendentes, devendo qualquer outra pessoa ser acompanhada por ao menos um deles.

No saguão há várias “estações de trabalho” compostas por mesas com computadores ligados ao em rede e rodando o SCO, elas são usadas pelos integrantes dos GI’s. As “estações de trabalho” são separadas por divisórias e

algumas têm terminais de telefones. Há um espaço para a SESOP (que cuida do expediente administrativo), em geral uma bancada com dois computadores e ao menos uma impressora e um telefone. O GIC (a “equipe do chefe”) costuma ter sala própria, sendo a disposição de mesas e computadores geralmente modificada pelas “administrações” - há espaço para diversos agentes e telefones disponíveis. Delegados têm gabinetes, dormitórios e banheiros privativos. A SIP fica próxima às celas, inacessível ao público, assim como as “salas de manjamento” (ou “de reconhecimento”, com os clássicos vidros espelhados) e os locais de identificação de presos, todos conexos. Os detidos em flagrante entram por uma porta lateral, diferente da entrada de testemunhas e vítimas; quando um policial chega com um preso ele precisa tocar uma campainha. Em todos os ambientes as cores bege das divisórias e azul das cadeiras prevalece. Há ainda muitos armários e arquivos de compensado bege. O síndico também tem uma mesa e uma “salinha” para guardar os mantimentos de material de consumo, como fardos de papel ofício, produtos de limpeza etc. Algumas delegacias gozam de auditórios para capacitações, treinamentos e palestras ministrados *para* ou *pelos* policiais.

No fundo, ou no segundo pavimento, costumam estar localizados a cozinha e os banheiros dos plantonistas, além do alojamento, com várias camas do tipo beliche e cômodos diferentes para homens e mulheres. Apesar disso, é comum durante a noite ver “tiras” que não estão em horário de atendimento preferindo dormir em seus carros ou até debaixo de suas mesas. Alguns conquistam a “condição” de ficar com a chave do gabinete do delegado ou de alguma sala da “administração”, dormindo isolados. Com ou sem autorização expressa da “chefia”, é praxe que aqueles que ficam nos primeiros horários da madrugada sejam logo depois “liberados” pelos “colegas” para ir embora, devendo se manter em “*standby*”, com celulares ligados, até o horário de término do plantão: << “-A gente reveza pra dar um Migué e ir pra casa, mas se babar tem que voltar rápido, senão toma um bico ou uma sindicância.” >>. Outra vez o *ethos* se sobrepõe aos *dispositivos legais*.

Na cozinha ficam os armários de metal usados pelos plantonistas, do tipo usado em vestiários de clubes esportivos, ficando cada agente responsável por seu próprio cadeado, sendo comum que chaves ou segredos sejam deixados com alguém de confiança na própria equipe, o que também estreita *laços sociais*. Na cozinha ainda fica uma televisão e uma geladeira, além de um forno de micro-ondas e uma cafeteira – esta usada várias vezes ao longo do dia.

Todo o serviço de limpeza é deixado a cargo de pessoal terceirizado, em geral tratados com muita proximidade pelos policiais, sendo comum que estes façam “vaquinhas” mensais para retribuir financeiramente o empenho que os faxineiros demonstram. Apesar da limpeza diária (em dias úteis), não há bons odores em delegacias. O ar costuma ser “viciado” por aparelhos condicionadores com má manutenção, infiltrações proporcionam mofo, banheiros recém-limpos logo voltam a ficar sujos e os xadrezes invariavelmente têm “inhaca de preso”, o “cheiro do medo”: << “-Isso é feromônio.” >> - explica um “sipeiro”. Atribui-se à proximidade com os detidos os maus odores que também se mantêm no ambiente da SIP.

No entorno da edificação há vagas reservadas para viaturas e carros particulares dos policiais em serviço. Também se registra quase sempre um pátio traseiro – onde costumam ocorrer os churrascos, quando não há áreas abertas nos segundos pavimentos. Muitas delegacias têm uma mascote, em geral um “cachorropol”, um vira-latas que acaba se tornando residente do entorno, por ganhar comida, carinhos e, às vezes, até mesmo maiores cuidados, como banhos, uma casa, ração, brinquedos e consultas veterinárias. Querer levar o “cachorropol” para a própria residência é uma atitude que causa bastante alvoroço, pois todos se julgam donos do animal. Além do “cachorropol”, delegacias próximas a centros de cidade às vezes têm também o seu “mendigopol”, que lava carros, ajuda com as manobras e pode até mesmo ser autorizado a dormir em um dos veículos apreendidos e abandonados ou sob alguma marquise do prédio.

Com tantos elementos comuns, não é difícil que se estabeleçam memórias e padrões de *ação*, rotinas que compõem o *ethos* e permeiam a atividade dentro das delegacias. O hábito de se referir à PCERJ como “casa”, adquirido desde o início da carreira, se repete em relação à “unidade” de lotação, sendo comum que, após cumprida alguma “missão”, os policiais digam uns aos outros: << “-Vamos para casa.” >>, se referindo ao retorno à delegacia. Como quem divide a vida em uma casa costuma ser a família, assim o círculo espacial e afetivo do *ethos* policial vai se fechando. No mesmo aspecto, toda a área circunscricional de uma delegacia distrital acaba sendo considerada uma extensão da “casa”, o seu “quintal”, o que traz para o plano pessoal qualquer problema ocorrido naquele local, em especial quando no dia de serviço do “tira”. A *situação* descrita a seguir é bem elucidativa.

Corria um plantão de domingo, o churrasco já havia acabado, o clima estava ameno, havia pouco trabalho. De repente, toca-se a campainha do flagrante. Havia

um revezamento pré-estabelecido no âmbito interno da “equipe de plantão” e o responsável pelo horário foi muito insatisfeito abrir a porta. Um policial militar trouxe um homem algemado, comunicou que ele era um conhecido “garoto de programa” da área e que fora flagrado logo após furtar o telefone celular de um cliente, que já se encontrava no saguão da delegacia aguardando atendimento. O “tira”, um homem bastante forte, abriu a sala de custódia, ordenou que o preso entrasse, pediu que o PM se afastasse e, segurando o rosto do preso, manteve sua boca aberta. Ele escarrou na cavidade oral do detido e o mandou engolir.

O policial militar faz ânsia de vômito e logo foi repreendido pelo agente civil: << “-Porra [Fulano], viado aqui é você ou ele? Vai lá pra dentro.” >>. Como o preso não obedeceu àquela ordem deplorável e cuspiu aquilo ao chão, o “tira” repetiu a ação segurando-o com mais força, conseguindo então o que queria. O preso lhe perguntou o motivo daquela atitude, e a resposta mostrou uma vinculação a certo senso *doméstico*, aliando espaço e tempo: << “-Isso é pra você aprender a não roubar nem dar a bunda na minha área. Decora só: começa na rua [tal] e vai até [a localidade tal]. Entendeu?” >>; após um << “-Sim, senhor! Me desculpa!” >>, o “tira” seguiu dando suas instruções: << “-Se você ainda assim quiser bagunçar o nosso coreto e fazer merda aqui na área, decora quando é o meu plantão, ‘pra depois não ter que comer catarro de novo!” >>.

Na sequência, o agente sadicamente se divertiu ensinando o detido a fazer contas de escala de serviço, para que não voltasse a perturbar em seus dias de plantão. Ele perguntou sobre datas específicas, para testar o aprendizado: << “-No dia 5 você pode dar a bunda? E no dia 6?” >>. A cada erro ele ameaçava cuspir novamente, e a cada acerto ele vibrava, escarnecendo. Após retirar a algema do preso e trancar o xadrez, o agente aproximou-se novamente do PM e disse que ele podia ficar tranquilo que não haveria mais problemas com aquele rapaz, ao menos em seus dias de serviço, e completou a explicação, em meio a muitas gargalhadas: << “-Quem se ferrou foi o [policial civil] Fulano e o [policial civil] Beltrano e o [policial militar] Fulano e o [policial militar] Beltrano, sacaneei eles! O cara só vai dar a bunda e roubar os outros no dia deles” >>.

Como se vê pelo relato dessa provocação asquerosa, o clima amistoso entre policiais civis lotados na mesma “unidade” pode gerar todo tipo de jogos e provocações que, antes de serem causas de *desarranjos*, constituem formas específicas de *sociação* e de adesão ao *ethos*. O compartilhamento de caracteres

culturais é amplificado pelo senso de “casa”, que aproxima ainda mais aquelas pessoas e faz com que desempenhem suas atividades sempre levando em consideração os *laços sociais* estabelecidos no decorrer das práticas diárias. Entender a delegacia como mero local de trabalho é restringir gravemente o foco analítico. Fazer o caminho contrário, como aqui exposto, termina por corroborar em certo sentido as percepções dos estudiosos da *corrupção*⁹¹, de que a mescla público-privado é elemento-chave para o cometimento de *ilegalidades*.

As características pessoais (e *privadas*) do *ethos* interferem diretamente no desempenho da pretensão condicionante tanto dos *dispositivos legais*, quanto do *nomos* (*legalidade* que podemos conceber como *valores cívicos*, essencialmente *públicos*). Assim, mesmo se considerando as categorias *corrupção* e *ilegalidade* como de certa forma reificadoras do objeto, há que se concordar com a relação percebida entre ambas, mesmo e sobretudo após as adaptações aqui propostas, pois tem-se as mesmas conclusões, porém sob *pontos de vista* ligeiramente diferentes: O *privado* prevalece sobre o *público*, ou, o *ethos* (ou *dispositivos culturais*) prevalece sobre os *dispositivos legais* (incluindo o *nomos*).

3.6- Descrição: “Formação policial”

Ao microfone um policial do corpo pedagógico pede silêncio e avisa: << “-Quero ouvir bem alto na hora da estrofe!” >>. São 07h30m em ponto. Todos em fila, uniformes com a inscrição “aluno” abaixo do brasão da PCERJ do lado esquerdo do peito, << “-A polícia ‘tá tatuada dentro e fora do coração!” >>, posturas eretas, olhares firmes à frente, mãos ao longo do corpo, pés paralelos - sinais da disciplina daquela unidade educacional: estamos na Academia de Polícia, é o início de mais um dia de aulas de um curso de formação profissional para o cargo de inspetor de polícia. A estrofe que precisa ser marcada em uníssono é a que exalta o *orgulho* do “policial protetor, guardião da sociedade / sentinela avançada, defensor da liberdade”, *valores* que o conectam ao mundo público.

Após a atenta e viril execução do “Hino da PCERJ”, hora do Hino Nacional – mas deste só se executa a primeira parte, << “-Porque é muito grande e porque

⁹¹ Nesse sentido Misse (2002) e Pinto (2011), entre outros.

brasileiro todo mundo é, já polícia, só os melhores!” >>. Alguns atrasados fazem flexões de braço como punição por terem perdido o horário; um deles não aguenta o número de repetições exigido e se larga ao chão. Surge um burburinho, alguns acham graça, mas são os próprios alunos que reprovam o barulho crescente com sons de “psiu” a pedir silêncio e alguns “cala a boca”. Um instrutor se aproveita da ocasião e pergunta se alguém mais gostaria de se juntar a eles nas flexões. Silêncio. Fila por fila, as turmas vão se dirigindo para as salas de aulas, << “mas sem deixar buracos! >>. É preciso estar atento à forma para que não haja qualquer outra reprimenda. Já nas salas, cada um tem um lugar específico para se sentar, de acordo com seu número na chamada, seguindo a ordem alfabética. Tudo deve ser preciso e previsto, há muita preocupação com a manutenção da ordem naquele ambiente, no qual, para estar, cada aluno precisou passar por diversas provações.

Após a aprovação nas primeiras etapas do concurso público, que incluem provas escritas e físicas, avaliações médicas e psicológicas, os então candidatos devem completar a última fase do certame, caracterizada pelo curso de formação profissional. No dia da matrícula do curso acompanhado, o policial que ficara responsável por controlar o acesso dos postulantes a inspetores à secretaria da Acadepol aproveitou-se de uma situação que acabara de viver para fazer odes àqueles que têm << “sangue de polícia correndo nas veias” >>. Uma << “patricinha” >> teria, segundo ele, saltado de um carro muito bonito e, em trajes de festa, se dirigido ao instrutor e lhe perguntado se ali era o local da matrícula. Após a confirmação, ela teria ainda questionado: << “-Moço, eu vou ter que usar arma?” >>, ao que teria ouvido em alto volume um << “-Claro, minha filha, isso aqui é concurso ‘pra polícia!’ >>. Ele repetia a história em alta voz e demonstrava muita irritação com o ocorrido; perguntava a todos se ainda tinham dúvidas sobre alguma característica da atividade policial. Para Hughes (1958, p. 159), a preocupação com os neófitos faz parte da definição da própria *carreira*, refletindo práticas e valores compartilhados: “[...] the professional group will claim the mandate to select, train, initiate and discipline its own members and to define the nature of the services which they will perform and the terms on which they will perform them.”.

Embora ainda não sejam *legalmente* policiais, impera na *cultura* policial a percepção de que os alunos das academias de polícia já sejam tratados *como policiais*, mesmo que ainda não o sejam de modo completo. Durante os meses de instruções, que, como já dito, podem ser pouco mais de dois ou até mais de seis

(não havendo grande uniformidade), as aulas teóricas e práticas são sempre permeadas por momentos de aconselhamento, quando os policiais instrutores contam histórias acerca de suas experiências ao longo da carreira, marcando muito fortemente os *valores* e as características do *ethos* que delineiam o senso compartilhado sobre o que significa ser policial e contribuem, assim, à demarcação das *grandezas morais* envolvidas.

Mais do que uma formalidade legal, o curso de formação figura como parte do processo de *sociação* dos novos policiais civis que, entretanto, não cessa de ser desenvolvido ao longo dos anos de atividade. Como não há abundância de regularidades consolidadas, não se pode admitir que a formação seja propriamente o *rito de passagem* que transforma aquelas pessoas em policiais, pois não é apenas a “formação” que as legitima nesse *tipo social*. O processo de aquisição de características compartilhadas é delongado através dos anos, o que compõe a explicação sobre o constante patrulhamento valorativo e comportamental pelo qual passam os policiais civis no âmbito de sua *comunidade*, como reiteradamente verificado nas *situações* já postas à análise.

Uma hipótese que parece forte é a de que exatamente por não haver (apenas) *uma marca social* com temporalidade limitada para inclusão na *cultura*, sendo a característica comunitária forte, a dilação e a pluralidade das *marcas sociais* terminam por reafirmar constantemente o senso de corpo. Amplifica essa percepção a mutabilidade que as *circunstâncias* de suas práticas laborativas lhes impõem, sendo difícil falar exaustivamente de *rotinas* policiais civis, a menos que se esteja restringindo o olhar ao cumprimento dos *dispositivos legais* aos quais formalmente os agentes estão vinculados. Porém, como já trazido por meio de inúmeros exemplos, o livre agir pessoal encontra padronizações não apenas nos *dispositivos*, mas ainda mais fortes na ordem do *ethos* que, em grande parte das vezes, sobrepuja, desconsidera, ou até nega a lei, sempre de modo tido por *legítimo*.

Considerando-se os agentes da PCERJ um *grupo social fechado*, deve-se então interpretar a *exemplaridade* de *situações sociais* vividas como um compartilhamento de sentido que começa, de fato, a partir do momento da matrícula no curso de formação profissional. Para que se afastem questionamentos a respeito dessa limitação *arbitrária* da temporalidade, a observação da aplicação das provas e demais avaliações é suficiente para mostrar seu cabimento, mesmo que ainda persistam certas restrições. Durante todas essas fases do concurso público

anteriores à matrícula há a convocação de policiais civis para que acompanhem e garantam a segurança (*física e jurídica*) e, assim, proporcionem *lisura* (ou *legitimidade*) do processo.

Nessas ocasiões os pleiteantes são chamados por “candidatos” e o papel dos policiais é de “patrulhar” para, segundo as palavras de um delegado da Acadepol: << “-Evitar que entre um monte de vagabundos na nossa casa.” >>, marcando muito claramente que aqueles ainda não são policiais civis. Ocorre, entretanto, que mesmo após o início do curso de formação, o clima de vigilância persiste, ainda que de modo velado; e por mais que no cotidiano da academia a presença ostensiva de “policiamento operacional” não se verifique com a mesma pujança das etapas anteriores, << “-A gente tem que continuar ligado, porque tem piranha velha que às vezes consegue furar a rede!” >>, ou seja, afrouxa-se a vigília, mas ela não está suspensa.

Por isso, podemos dizer que o curso de formação tem papel ambíguo: ao mesmo tempo em que configura a última etapa das avaliações do *dispositivo legal* fundante do *nomos*, já se dão as “boas-vindas” e gradualmente vão se atribuindo e valorizando as evidenciações de características pessoais claramente ligadas ao *ethos*: << “-Isso aí! Atitude! Agora sim está parecendo polícia!” >>; e, às turmas de formação de delegados – que ultimamente devem assistir às aulas teóricas com terno e gravata ou roupas femininas equivalentes – a cada início de dia se os saúda ao microfone com um << “-Bom dia, doutores!” >>. Nesse âmbito de mescla de sistemas de marcas sociais próprias e *valores cívicos*, cabe o relato do procedimento de um “instrutor” que, em seu último dia de aula antes da prova, “deu” as questões aos alunos, dizendo: << “-Se eu fosse elaborar uma prova dessa matéria [de fato, foi ele quem elaborou], certamente eu cobraria as questões que estão nesse questionário, que estou deixando com o xerife [o representante discente].” >>. Considerando a formalidade legal da avaliação escrita inferior ao aprendizado acumulado durante o desenrolar das aulas e das experiências vividas, dá-se um jeito de evitar reprovações *ilegítimas*, baseadas apenas nas formalidades burocráticas.

Assim também se *enquadram* diversos *accounts* no sentido de se desconsiderar todo o conteúdo ministrado no curso de formação profissional, substituindo-o pelas experiências profissionais transmitidas por exemplos e por uma *gramática de ajustamento* que se aprende tanto pela *tradição oral*, através do contar

de histórias com suas *entonações* e *grifos* marcando os *valores* que compõem a *grandeza dos grandes*, quanto na prática. Tal percepção está constante, p. ex., no relato sobre um encontro de um aluno com um antigo conhecido, que já era policial havia alguns anos, ocorrido na lanchonete academia de polícia: << “-Presta atenção em tudo que eles te disserem aí, ‘pra depois você saber exatamente o que não fazer. Isso aí é pra te ensinar a ser polícia de papel.” >>, e na sequência do afastamento dos *dispositivos legais*, a exaltação do *ethos*: << “-O verdadeiro polícia tem que fazer trabalho de polícia, tem que aprender a farejar, tem que sentir, isso não se ensina em aula, a gente aprende na rua!” >>.

O clima de submissão a provas sociais é bastante evidenciado através de censuras e reprovações por posições e atitudes que não sejam “de polícia”. Isso se torna claro quando, p. ex., analisamos o relato sobre o caso de uma aluna do curso de formação profissional que foi expulsa e presa em flagrante após furtar um carimbo da papelaria da academia de polícia. Uma de suas colegas do curso para inspetor de polícia, formada em psicologia, ao ficar sabendo do ocorrido e do estranhamento de todos pelo fato daquele carimbo ser do mostruário e estar em branco, buscou uma explicação que lhe pareceu plausível: << “-Ela deve ser cleptomaníaca, isso é doença, coitada.” >>, ouvindo como resposta um *reenquadramento* aos valores significativos entre os policiais: << “-Doente nada, ela é ladra. Essa mulher é vagabunda. Eu é que não quero trabalhar com ela.” >>.

A linha entre *licitude (dispositivo legal)* e *legitimidade (ethos)* pode ser bastante imprecisa. Reportou-se que, na mesma semana do furto do carimbo, outra situação chamou a atenção de todos: um aluno levava uma arma em sua mochila e a mostrara a um “colega de turma” quando se trocavam no vestiário. Teria dito que sentia medo por se deslocar diariamente de ônibus para sua casa transportando identificações da Acadepol, mesmo que as escondesse. O porte ilegal foi denunciado pelo “colega” à direção da academia e outra vez houve a expulsão e a prisão em flagrante. Dessa vez, contudo, as opiniões se dividiram mais marcadamente. Enquanto uns correlacionavam os dois casos pela *antijuridicidade* das condutas, outros defendiam o *account* do medo no deslocamento casa-academia-casa como suficiente para justificar o porte de uma arma: << “-Se eu tivesse uma arma eu também usaria, mas não ia dar esse mole de mostrar ‘pro amiguinho. Aqui é todo mundo candidato.” >>.

Embora esse relato encaixe no plano do *ethos* a utilização da arma, a *disputa* por colocações no concurso é utilizada como adequação cabível à denúncia realizada pelo “colega”, pois a incerteza sobre o número de contratações autorizadas pelo Governo do Estado os mantinha como concorrentes diretos, retornando ao *dispositivo legal*. Em grande medida, a atitude do delator foi considerada desleal, sendo vista por muitos como equivalente ou até superior em gravidade em relação ao porte da arma. Diziam em tom jocoso que o “X-9” (nesse caso, sinônimo para alcaguete) deveria, << “ser lotado na COINPOL” >>, pois apenas numa unidade correcional iria encontrar respaldo: << “-Na corregedoria é que tem lugar pra quem gosta de foder polícia!” >>. A divisão de opiniões, por si só, é um mais um indício de confirmação da duplicidade normativa que se aplica ao caso dos policiais civis. Entre ambiguidades e imprecisões, os cursos de formação cumprem parte da difícil tarefa de *iniciar* os policiais na carreira que escolheram (ou que, na visão de alguns, os escolheu) para trabalhar.

Como etapa final da formação profissional, estão previstos estágios em delegacias, que também não diferem em relação aos confrontos e rugosidades entre *ethos* e *dispositivos legais*. Ainda sem terem adquirido o aspecto *nômico* da investidura no cargo público, os alunos são enviados a determinadas unidades para cumprir funções “de polícia”, mesmo que ainda lhes faltem condições legais e materiais para tal. Eles ainda não têm autorização para o porte de armas, não podem assinar qualquer documento que confeccionem e não gozam de autonomia para desempenhar nenhuma atribuição que lhes seja confiada. Cargas horárias de aulas teóricas e práticas são reduzidas assim que começam os estágios e os alunos em geral são designados para estagiar em alguma delegacia na região central da capital, mas há outros tipos de unidades e outras regiões disponíveis, podendo haver alguma negociação de acordo com o local de residência do candidato.

Sobre essa etapa, temos o relato de um aluno que decidiu acompanhar sempre a mesma equipe, composta por uma dupla de policiais que trabalhavam numa delegacia cuja lotação era muito disputada. Ele percebera que aqueles dois estavam sem nenhum estagiário por serem considerados “antipáticos” e “grosseiros” e exatamente por isso viu uma oportunidade de futura lotação. Com o passar de alguns dias de serviço, perguntou se poderia passar uma madrugada no plantão – o que fora proibido pela direção da academia. A delegada plantonista autorizou, mas pediu que aquilo ficasse em *segredo*, na sequência, um dos integrantes da equipe

chamou o estagiário num canto e lhe disse: << “-Se você tiver arma, traz. Se não tiver, me avisa que eu arranjo uma vela ⁹² pra ficar contigo.” >>. Em oposição diametral ao que ocorrera na academia semanas antes, o porte ilegal de arma agora era circunstancialmente adequado.

Com a chegada da data do plantão que seria integralmente cumprido, o dia se passou normalmente, sem se tocar no assunto da “vela”. Quando a noite caiu, um dos policiais chamou seu parceiro e o estagiário para fazer uma ronda pela circunscrição antes do jantar, disse que seria apenas uma “operação presença”, para que se diminuíssem os registros de ocorrência. Eles toparam e saíram na “missão”: os policiais nos bancos da frente do carro e o estagiário no de trás. Ao passarem pelo entorno de uma favela, fogos de artifício foram utilizados para denunciar a presença da viatura na comunidade. Irritado, o motorista avisou aos demais que eles entrariam alguns metros na favela, << “só pra dar um susto” >>, mas pediu que suas armas estivessem prontas para uso: << “-Metete a mão aí, mané!” >>. O estagiário não estava armado, ficara preocupado que a história sobre a “vela” fosse uma *prova social*, e anunciou sua *falta*: << “-Eu ‘tô na mão!” >>. O *conflito* estava estabelecido, assim como um *imperativo de justificação* por aquela conduta.

Após breves instantes de reclamações e xingamentos dos “tiras”, o motorista teria dado uma demonstração de *inclusão* daquele aluno no âmbito da equipe: << “-Se a gente deixou você formar com a gente, tu acha que a gente ia querer te deixar de bucha? A arma é ‘pra te defender e ‘pra você defender a gente!” >>; ele então retirou sua segunda arma da cintura e a entregou ao estagiário: << “-Você agora é o nosso terceiro homem.” >>. Com o avanço pela rua de acesso da favela, dois tiros foram disparados pelos “vagabundos”. Os três “desembarcaram”, cada um “escalou um poste”, se protegendo atrás deles como barreiras. Os policiais atiraram, o aluno não. Com a cessação do breve confronto, voltaram todos ao carro e, sorrindo, os policiais achavam graça da cara de medo de seu “menino”. O motorista pediu a arma de volta e lhe disse: << “-Bem-vindo à polícia.” >>. A lição fora aprendida: nos plantões seguintes, todos armados, independente de qualquer impedimento legal que isso pudesse ter.

⁹² O termo “vela” serve para designar armas “frias”, sem registro, comumente utilizadas para *justificar* mortes efetuadas pelos policiais de pessoas desarmadas. Deixam ao defunto uma “vela” e o “confronto” está *legitimado*.

3.7- Descrição: Rondas

Já foram aqui expostos e analisados relatos a respeito de certas prestações “operacionais” dos agentes da PCERJ e neste tópico será feito o mesmo em relação às rondas por eles desempenhadas. Embora o policiamento ostensivo não seja uma atribuição constitucional das polícias civis, como já dito no capítulo 4, é comum que ele seja desenvolvido amparado em interpretações abrangentes a respeito de sua *juridicidade* e, dessa forma, faça parte de um ambiente social de *disputa* entre as polícias militares e as civis a respeito das melhores práticas (das *grandezas* de atuação policial), apesar das inúmeras diferenças de previsões dos *dispositivos legais*. *Analogia*, *lacuna de lei*, *hermenêutica*, variadas são as figuras jurídicas para respaldar a indefinição fática a respeito das responsabilidades de cada uma das forças policiais estaduais, o que faz com que elas se sobreponham ou, o que também pode ocorrer, deixem de cumprir previsões legais mediante alegações de que aquela atribuição não é sua. Há um espaço de seletividade das ações policiais que por vezes é contrária não só à constituição, mas também à política de segurança pública vigente, com seus *dispositivos legais*. Há muito instalada, a *disputa* entre as polícias faz com que sejam privilegiadas certas atuações que ambas podem ou devem desempenhar, para que a *grandeza* comparada se evidencie ao público e, dessa maneira, se abra espaço para pleitear posições políticas, alterações legais relativas ao serviço, maiores salários, melhores condições materiais de trabalho etc.

Assim, na interseção entre costumes e leis positivas, as práticas policiais se deslindam entre reforços e desconsiderações circunstanciais que, se por um lado tornaram comum que, p. ex., as polícias civis usem uniformes e tenham viaturas caracterizadas, enquanto as polícias militares permitam em alguns casos que seus policiais usem roupas civis e carros descaracterizados, por outro lado e exatamente por essa flexibilização servem de embasamento para críticas e trocas de farpas entre integrantes das duas forças, girando as *discussões situadas* sempre ao redor de alegações de *(i) legitimidade*. A *disputa* pelas práticas policiais entre as duas forças tem chegado a tal ponto que no plano do *ethos* ocorrem atribuições de *grandeza* a policiais civis que são “operacionais” e, por sua vez, também a policiais militares “investigativos”; mas é incontestável que a maior *grandeza* policial é atualmente a “operacional”, independente de qual polícia se esteja relatando.

Seria, portanto, de se esperar que as rondas fossem consideradas boas oportunidades para que os policiais civis exibissem suas qualidades “operacionais” em oposição aos policiais militares, mas não é exatamente assim que ocorre, não há uma vinculação binária, sendo necessário um aprofundamento analítico a respeito das rondas. A participação dos agentes da PCERJ nesse tipo de policiamento em geral é descrita como << “voluntária” >>, ou seja, << “a voluntária que é obrigatória” >>, contrastando com a imagética de liberdade que circunda os policiais civis. Rotineiramente, as determinações para a realização de rondas são advindas diretamente da Chefia de Polícia, de modo centralizado e impositivo, e mobilizando as “unidades” de acordo com sua posição geográfica, mas abrangendo apenas a capital e sua região metropolitana, e em geral apenas de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.

Ajuntam-se de uma a três viaturas de cada “unidade” e saem blocos de nunca muito menos de dez e nunca muito mais de vinte (viaturas) << “caracterizadas” >> formando um << “minhocão” >> para << “marcar presença” >> nas circunscrições previstas (p. ex., delegacias distritais da baixada fluminense são acompanhadas pelas delegacias especializadas da mesma região para rondar por suas áreas de atribuição; na área do Centro da Cidade, vão 1ª DP – Praça Mauá, 4ª DP – Central do Brasil, 5ª DP - Lapa, 6ª DP – Cidade Nova, 7ª DP – Santa Teresa e 9ª DP - Catete etc.).

Um dos melhores “termômetros” que a “poliçada” tem para aferir a “operacionalidade” (e conseqüente *grandeza*) de uma Chefia de Polícia recém iniciada é exatamente a determinação do Chefe para a realização de rondas: << “- Quando o Dr. Fulano assumiu a Chefia de Polícia, não esperou nem esquentar a cadeira, no primeiro dia logo já mandou todo mundo ir ‘pra rua rondar. Nem nome de operação tinha ainda” >>. A designação das áreas (<< “Rio e Grande Rio” >>) e objetivos (<< “repressão a roubos de veículos e transporte de armas e drogas” >>) é tão recorrente que a ronda pode ser iniciada antes mesmo de se lhe providenciar um instrumento normativo adequado. Rondar, como já mostrou Kant de Lima (1986), faz parte da composição do quadro de referência cultural dos policiais, o que associa a atividade ao *ethos*, mostrando-se, assim, não absolutamente vinculado o *dispositivo cultural* a qualquer *dispositivo legal*, ainda mais algum que seja mais simbólico do que condicionante, como é o caso do “nome da operação”.

Tradição já bastante consolidada entre as polícias do Brasil, o batismo de operações policiais cumpre algumas funções concomitantemente, servindo tanto como *senha*, um *símbolo* compartilhado pelos agentes diretamente envolvidos que ao ser invocado já transmite seu conjunto de significados, quanto para a função política de *propaganda* das ações de segurança pública. Em outras palavras, é um termo que internamente serve para designar um conjunto de práticas e objetivos circunstanciais, mas que externamente pode assumir uma forte identidade perante a opinião pública, dando a ela *accounts* sobre a prestação policial, como p. ex. a atual “Operação Lava-Jato” da Polícia Federal, bem como, voltando ao plano interno, modificar estruturalmente a própria instituição, caso da “Operação Apolo” da PCERJ, tida por muitos como sua << “primeira operação moderna” >>, com as características de espetáculo que hoje são comumente associadas às operações. A “Apolo” é descrita no site da corporação como “uma das mais bem-sucedidas ações, responsável pela repressão a assaltos a bancos nos anos 80”⁹³, e cujo símbolo – um brasão com uma águia capturando um raio em seu bico -, se tornou um dos mais utilizados para representar a PCERJ (vide ANEXO G), inclusive em uniformes (em substituição ao símbolo oficial) e em documentos (ofícios, memorandos, correspondências internas, portarias, comunicados etc.).

Nesse sentido, de simbologia e marca social, entre as rondas registradas desde pelo menos 2002 até o presente, há nomes sugestivos como: “Operação Rio Total”, “Operação Rio Total 2”, “Operação Pressão Máxima”, “Operação Corujão” e “Operação Repressão Qualificada”; quase sempre se destacando um caráter ativo, remetendo a lógicas tático-operacionais. Mas, ainda assim, entre os policiais civis, a participação nas rondas costuma ser tida por vezes até mesmo como uma espécie de castigo, algo bem longe do *glamour* das operações mais complexas (estas diretamente ligadas às prestações típicas de “polícia judiciária”, com cumprimentos de mandados judiciais etc.). Impera uma insatisfação que se funda na percepção de rebaixamento social ao se << “fazer papel de PM” >> - o que é tido como algo menor, pois << “nivela por baixo” >>. Em vez de configurar uma chance de sobrepor e valorizar a PCERJ na disputa estabelecida com a PMERJ, as rondas são consideradas um fardo, e não uma virtude, por isso deveriam, na visão dos policiais

⁹³ Texto extraído em 07/10/2015 do endereço: <http://www.policiacivil.rj.gov.br/exibir.asp?id=19622>

civis, ser relegadas unicamente àqueles que têm obrigação constitucional de efetuar o policiamento ostensivo-preventivo, ou seja, os policiais militares.

No plano interno de convivência entre os agentes da PCERJ e suas equipes, ser escalado para uma ronda pode ser, então, um indicativo de que algo não vai bem perante o “chefe”, uma personalidade negativa evidenciada nas emaranhas do *dispositivo*, mas pode também ser algo impessoal decorrente de uma escala de serviço própria ou até sorteio de participantes, remetendo ao plano individual da prestação de serviço público relacionado direta ou indiretamente à atividade-fim do modelo institucional da PCERJ. Aqui, outra vez, mesclam-se critérios *personais* (*ethos*) com *individuais* (*nomos* e demais *dispositivos legais*), pois ao mesmo tempo em que não é incomum que alguns sejam excluídos das listas de ronda, como p. ex. os integrantes do GIC, aconteça que aqueles que trabalham em regime de plantão sejam escalados para rondar em seus dias de folga (em geral a 2ª das 3 folgas). Já entre os que estão dedicados ao regime de expediente, a praxe é que sigam para a ronda após o horário de trabalho, mas no próprio dia de serviço, o que os coloca em posição intermediária entre os que não fazem a ronda e os que delas participam nos dias de folga.

Ressalte-se que com o advento recente do Regime Adicional de Serviço (o RAS, implementado em 2012 pela Lei nº 6.162 e já aludido no item 3.8), foi possibilitado que policiais civis, militares e bombeiros recebam pelas horas extras de serviço, passando a ser mais comum na PCERJ que as posições nas rondas passassem eventualmente a ser objeto de *disputas internas*. A criação desse *dispositivo legal* para o pagamento de trabalho adicional foi fundamentada à época, entre outras, pela necessidade de se combater a prática enraizada na cultura policial de se dedicar ao segundo emprego, o “bico”. Em conversas e reuniões internas à época do início do RAS era comum se ouvir chamá-lo de << “bico oficial” >>, ou seja, << “um segundo emprego dentro do próprio emprego” >>, << “um jeito mais fácil da gente se defender sem se expor tanto” >>, como relatou um inspetor. O postulante a uma vaga de RAS deveria se dirigir a uma das “unidades” que constassem na lista publicada em Boletim Interno como necessitantes de reforço e, estando dentro do número de vagas a ser preenchido, trabalharia e faria jus ao pagamento. Mas, na prática, não era sempre isso que acontecia.

Como muitos não conseguiam trabalhar por “excesso de contingente” e, com isso, tinham se deslocado “à toa” e sob expensas próprias, o RAS começou a

apresentar problemas de quórum. Somados a esse panorama, alguns relatos deram conta de que se tornou praxe que “chefes” e integrantes de suas “administrações” fossem incluídos nas listagens de RAS e passassem a receber pagamentos sem efetivamente ter prestado os serviços extras, o que causou comentários indignados e fez esmorecer ainda mais o interesse por participar do Regime. A subtração do “direito de se defender” dos “tiras”, no caso associado à conquista de melhoria pecuniárias, foi denunciada no meio social, mas não chegou a configurar nenhum procedimento de ordem administrativa ou criminal. Como consequência da situação denunciada, modificaram-se alguns dos critérios objetivos e se tornou necessário, p. ex., incluir previamente num sistema on-line os nomes dos interessados no RAS do mês vindouro, que passariam a ser escalados com antecedência em lista a ser divulgada a cada final de mês. Também foram noticiados procedimentos correicionais, fiscalizações com vistas à verificação da exatidão das informações prestadas a respeito dos participantes das atividades extras, assim como do correto cumprimento das mesmas, mas, até onde se teve notícias, não houve uma sistematização de tais mecanismos de controle.

Em 2014, ou seja, dois anos após a implantação do RAS, os pagamentos pelas horas a mais começaram a atrasar ou até mesmo a não ser realizados, surgindo falhas no sistema computacional, que por vezes deixava de registrar as presenças, diminuindo ainda mais o rol daqueles que nutriam interesse em participar do modelo. Atualmente permanecem as críticas e promessas de aprimoramento do RAS, mas sua continuidade como programa de governo é constantemente ameaçada, em especial pelas notícias a respeito da crise econômica que ora se abate sobre todo o país. Aos relatos de satisfação e engajamento ouvidos em 2012, hoje se sobrepõem cada vez mais fortemente *accounts* no sentido oposto, sendo verificado que muitos dos outrora entusiastas do RAS já voltaram a fazer seus “bicos” extraoficiais e não se elencam mais para as rondas ou demais serviços adicionais.

Mas, independente de pagamentos a mais, como decorrem do *nomos* por se destinarem a combater o crime, as rondas acontecem. Em geral, elas começam ao anoitecer, quase sempre a determinação de horário de início é às 18h ou 19h (mas não antes das 17h), ficando a previsão de “término de missão” para a 00h ou 01h (mas não depois das 02h). A mera característica temporal já se configura como motivo de insatisfação e reclamações, pois devido aos problemas de deslocamento

na hora do *rush*, aqueles que não estão em dia de serviço acabam tendo um grande desgaste para conseguir se apresentar na hora indicada; do mesmo modo, o encerramento, já no avançar da madrugada, associa o cansaço pós-serviço aos perigos noturnos da metrópole. Na prática, o que se verifica é que as rondas sempre começaram depois do horário previsto e também terminaram antes do que deveriam, havendo todo tipo de arranjos para que essa praxe não causasse celeumas funcionais.

Embora a formalidade do *dispositivo institucional* preveja que o “início de missão” seja feito por transmissão pelo rádio ao Cecopol (a central de radiocomunicações), há *dispositivos culturais* que se sobrepõem a essa exigência, como p. ex. ir até a viatura transmitir a abertura do patrulhamento pelo rádio e depois retornar aos afazeres da delegacia e/ou esperar que todos os escalados para a ronda cheguem. No mesmo sentido, a apresentação para a ronda deve se dar em uma das “unidades” envolvidas, anteriormente designada como sua “base”, ficando os policiais nela lotados responsáveis pela coordenação dos trabalhos, devendo anotar em planilha própria os nomes dos participantes e seus horários de chegada e saída, o que rotineiramente é realizado de modo a desconsiderar eventuais atrasos justificados, que não chegam a ser lançados nos documentos oficiais, para não “prejudicar” a ninguém.

Ressalte-se que os *imperativos de justificações* para atrasos e as consequentes buscas por *reenquadramento* quase sempre ocorrem apenas no plano verbal ou até mesmo gestual (com, p. ex., a evidenciação de um semblante preocupado e um olhar tenso para o relógio); os laços de solidariedade e as vinculações ao *ethos* compartilhado são muito fortemente perceptíveis em tais ocasiões. Raras são as vezes em que o atraso ou a ausência geram sindicâncias sumárias ou coisas do tipo, o que evidencia as concordâncias sociais sobre o cabimento e a legitimidade das escusas apresentadas pelos flagrados em situação de desencaixe ou falta. O importante é que a ronda seja efetuada, mesmo que com um número menor de pessoas ou viaturas, o que faz com que a legalidade punitiva seja mobilizada apenas nas raras ocasiões em que o número de atrasos e faltas seja impeditivo à realização da ronda; nos demais casos, as reprimendas não costumam ir muito além de semblantes cerrados ou contestações verbais.

Assim que possível, inicia-se a ronda, mesmo que seja necessário que o comboio retorne à base algum tempo depois para ser integrado pelos atrasados.

Durante o patrulhamento devem ser realizados procedimentos padronizados, praticamente todos transmitidos em cursos oferecidos pela academia de polícia, começando pelo próprio curso de formação profissional, obrigatório, mas havendo diversos outros cursos eletivos a oferecer técnicas de policiamento em circunstâncias afins ao desenrolar da atividade (p. ex. Curso Tático de Técnicas de Abordagem e Imobilização – CTTAI; Curso de Ações Táticas – CAT; Curso de Operações Policiais – COP). Isso significa que após a chancela do *nomos*, já *investidos* os policiais nos seus cargos, os *dispositivos legais* básicos atinentes ao curso de formação geram uma *expectativa* basal que se reflete nos *dispositivos culturais* que se consolidam no *ethos* por eles compartilhado.

Portanto, o aperfeiçoamento propiciado pelos cursos específicos, sendo optativo, apenas pode superar as *expectativas sociais* do ponto de vista da destreza “tático-operacional”, evidenciando a *grandeza* daquele que domina as técnicas, mas não impede que se consiga trabalhar em conjunto com algum policial do qual se desconhece qualquer informação funcional adicional. Em resumo, mantém-se em relação às atitudes de um policial em patrulhamento de ronda (assim como em qualquer outro tipo de operação policial) certo grau *expectativa* cuja frustração ou superação produz (ou pode produzir) resultados tanto legais (mais raros) quanto puramente sociais. E, por isso, em determinadas circunstâncias, pouco importa a diferenciação *nômica* relativa ao cargo ocupado, uma vez que todos os policiais civis passam por cursos básicos que os habilitam a agir minimamente da maneira como os outros esperam, além de se pressupor que compartilhem amplamente valores culturais concernentes, ou seja, um policial em sua atuação *como* policial deve ter “atitude de polícia”, saber resolver os problemas próprios que lhe sejam apresentados.

Como situação exemplar para o registro etnográfico, cabe o relato de uma ronda na qual integravam a equipe da mesma viatura um inspetor, um papiloscopista e uma delegada. Vale explicitar que, entre os três, o papiloscopista era, de longe, o mais antigo de “casa”, com mais de vinte anos de profissão, em face de cerca de dois ou três anos dos demais. Delegada e “tiras” cumpriram todas as formalidades da ronda dentro daquilo que era socialmente esperado deles e por eles entre si, passando pelos locais a rondar, realizando abordagens e checagens de veículos e pessoas etc., não havendo grande diferenciação em relação a muitas das ações que desempenhavam em conjunto (como equipe) independente de qual cargo

ocupavam. Além de não dirigir a viatura em nenhum momento, a delegada algumas vezes ficou afastada das abordagens, cumprindo o papel de “cobertura”, “fazendo a retaguarda”, o que se *justificou* duplamente por ser delegada e mulher, não cabendo entre eles amplas arguições ou expectativas de virilidade de sua parte. Tudo correu de maneira harmônica e alguns integrantes das demais equipes de ronda sequer chegaram a notar que aquela terceira pessoa no carro se tratava de uma delegada.

Após o “término de missão” ser anunciado pelo rádio, já depois da meia-noite, eles retornavam para a “casa” (a delegacia na qual eram lotados) quando, ao passarem pelo entorno de uma favela conhecidamente perigosa, assim que cruzavam uma das principais vias de acesso ao morro, tiros foram disparados contra sua viatura (que já não mais integrava um comboio). Após a afronta criminosa, a delegada ordenou a parada do veículo e todos desembarcaram rapidamente e se protegeram. Eles tinham suas pistolas e apenas uma arma longa à disposição, um fuzil M-16 que ia com a delegada. Esta então ordenou que se entrasse na favela, << “pra mostrar que a polícia é que manda aqui” >>. Como os policiais não obedeceram sua ordem por alegadamente temerem as consequências que isso poderia lhes causar, a delegada evidenciou grande descontentamento e fez ameaças de reprimendas disciplinares caso não seguissem sua determinação.

Como reação, o papiloscopista lhe fez uma proposição retórica, algo que seria considerado como afronta pessoal e hierárquica, mas que sob o prisma analítico não deixou de constituir um tipo *sui generis* de *imperativo de justificação*, em que se buscava mostrar à delegada que não era possível um *reenquadramento* que evidenciasse mediante *provas a justeza e adequabilidade* daquela intenção de invadir uma favela durante a madrugada em número tão reduzido de agentes e com tão baixo poder de fogo. Instado por ela a adentrar imediatamente a localidade, o papiloscopista teria lhe dito: << “-A senhora não está com o fuzil? Pode ir na frente, então. A gente acompanha!” >>. Ao ser confrontada com aquela realidade que, perante os olhos dos demais, ela parecia não ver ou, ao menos, mal avaliar, a delegada enfim pareceu concordar com os argumentos evidenciados e com as razões apresentadas e, chegando a um *ponto de vista comum*, respondeu que poderiam voltar para o carro.

No retorno à delegacia, após uma longa conversa, ambos se desculparam e foram então firmados compromissos recíprocos acerca das atitudes e palavras que deveriam ser evitadas na eventualidade de voltarem a discordar em ocasiões

futuras. Escalas valorativas de diversas naturezas foram mobilizadas nas argumentações, p. ex. com o papiloscopista dizendo à delegada que << “poderia ser seu pai” >> e que, por isto, queria seu bem, o que remete aos *valores domésticos*, mas também com a delegada alegando ser << “sua superior hierárquica” >>, voltando o arranjo ao âmbito dos *valores cívicos*. Segundo os relatos dos envolvidos, deixou de ser praxe que a delegada compusesse a equipe de ronda, o que, nas palavras do papiloscopista, serviu para << “preservar a imagem de autoridade” >>, mas para a delegada a afastou de << “coisa de homem” >>. Já o inspetor creditou todo aquele acontecimento ao que chamou de << “papo de maluco” >>, ou seja, << “empolgação somada à necessidade de se auto afirmar” >>, numa tentativa *nativa* de aplicar tipos psicológicos ao caso vivenciado.

Ainda sobre a pluralidade de valores na órbita do mundo policial e as dificuldades inerentes à gravitação dos mesmos, cabe agora a descrição de outra ronda relatada. Na ocasião, por questões que os agentes ouvidos não souberam informar, policiais de delegacias da região central da capital foram enviados para “compor a ronda” com equipes destacadas de delegacias de regiões bastante afastadas do subúrbio, áreas nas quais deveriam cobrir locais que eles sequer conheciam. Os relatos de medo em face do desconhecido não se restringiram à questão geográfica, mas também aos demais “tiras”, baseando-se em alegações de que << “-Esses caras, que trabalham nesses lugares onde a chapa é quente, são muito merdeiros.” >>, ou seja, podem contrariar *expectativas* estabelecidas e colocar a todos em situações de variados tipos e graus de risco – desde os funcionais até os de vida. Claramente a insatisfação com a designação para rondar naquelas circunstâncias era elevada, mas apesar do proposital atraso creditado à distância a percorrer entre o Centro da Cidade e o subúrbio, dois dos três escalados compareceram, encobrando a ausência deliberada do terceiro com alegações de indisposição de saúde por parte dele – o que foi aceito sem maiores questionamentos.

O patrulhamento corria dentro da previsibilidade, sendo, entretanto, as ações de abordagens e imobilizações bem mais enérgicas do que as desempenhadas na região central, o que era naturalizado, segundo os agentes, pelo fato de não haver ali abundância de câmeras de segurança e porque, naquelas áreas conhecidamente perigosas, << “-Ninguém vai ser maluco de filmar com o celular o polícia dando porrada ou tiro em alguém, senão leva também! >>. Em dado momento, tendo sido

iniciada uma *blitz* (ou, na linguagem corrente entre os policiais civis, um “para-Pedro”), uma avenida importante foi totalmente bloqueada pela barreira policial.

Questionado por alguns dos circunstantes sobre os inconvenientes aos “contribuintes” (modo corriqueiro de se referir aos cidadãos) com o engarrafamento causado, o “coordenador da ronda” (o “chefe” de uma das delegacias da área rondada) *enquadrou* aquela conduta na intenção de que os problemas da ronda gerassem reclamações que resultassem na destituição da operação em um futuro próximo - se saísse na imprensa que a ronda da PCERJ atrapalhava a vida dos “contribuintes” e não reduzia os índices de criminalidade, não haveria mais rondas, pois elas seriam tidas por inertes. Pela insatisfação compartilhada em participar da ronda, todos pareceram concordar com aquela argumentação pautada numa *lógica social*.⁹⁴

No mesmo sentido de inversão de padrões, a ordem do “coordenador” era que se parasse indiscriminadamente para abordagem grande quantidade veículos, e fazendo-o ao abandono dos tradicionais critérios de “tiragem”: << “Para-Pedro, mas para-João também!” >>. Segundo ele deveriam ser privilegiados não apenas os alvos comuns em *blitzes* - veículos velhos, carros esportivos, condutores jovens, carros com películas escuras nos vidros, motocicletas, veículos com alguns homens e nenhuma mulher -, mas também seriam alvo << “carro de madame, executivo engravatado e até Ferrari se aparecer” >>, ou seja, a ideia era << “perturbar o contribuinte” >> o máximo que fosse possível para que surgissem reclamações a respeito da ronda. Trazendo aqui mais um pouco de teoria, podemos notar que essa vinculação à esfera pública, esperando que no âmbito moral *da opinião* se constitua uma negatização valorativa, vai de encontro frontal àquilo que foi previsto por Boltanski e Thévenot (2006), pois tal ação deliberada em prejuízo de grandezas morais mostra como a circunstância pode ser absolutamente negadora dos mesmos valores que se quer amplamente conquistar, invertendo ou negando em parte considerável lógicas analíticas pré-estabelecidas, mostrando o cabimento do olhar etnográfico na adaptação da teoria à descrição situacional.

Voltando aos relatos, tem-se que a *blitz* naquela avenida seguia seu curso esperado até que, ao surgir um ônibus lotado, se percebeu grande alvoroço entre os passageiros e houve sinalização pelo motorista aos policiais por gestual e por meio

⁹⁴ Nesse sentido, Geertz (2012).

do piscar dos faróis. Naquele momento todos os “tiras” abandonaram as abordagens que realizavam e prontamente iniciaram um cerco ao veículo coletivo. Durante a rápida movimentação, um tiro de fuzil foi disparado, amplificando exponencialmente a percepção de risco – somente depois de tudo acabado os policiais saberiam que fora um de seus “colegas” o responsável pelo disparo, que teria sido acidental e efetuado para o alto. Mas, no calor dos acontecimentos, a urgência em resolver aquela “parada” era grande.

Após ordens verbais para que ninguém dentro do ônibus se mexesse, dois policiais entraram no veículo, enquanto os demais, cerca de quinze a vinte, mantinham o cerco ao redor. Assim que “tomavam” o interior do ônibus, os policiais se aperceberam que toda aquela situação estava sendo causada por um homem de terno e gravata, apontado pelos passageiros e que, com algo em suas mãos, não cessava de falar. Abordado, viu-se tratar de um religioso fervoroso, que pregava dentro do coletivo e, por sua veemência, estava incomodando a todos. Com uma arma apontada para si e confrontado verbalmente pelo policial a respeito de toda a celeuma que causava, o fiel teria se recusado a descer do veículo dizendo: << “-Eu vim em nome de Jesus!” >>, ao que o “tira” teria respondido com: << “-Jesus é o caralho! Desce!” >>, obrigando-o, na sequência, a deixar o ônibus para que os demais passageiros pudessem seguir sua viagem sem maiores perturbações. Como se nota, ao se confrontarem *valores cívicos* aos *inspirados* e ambos à resolução prática cabível na ordem do *ethos*, este prevaleceu mais uma vez.

No plantão seguinte à ronda descrita, novamente aqueles policiais do Centro da Cidade foram enviados para rondar na mesma área do subúrbio, com as mesmas equipes da ronda anterior. Segundo relatam, a segunda vez foi diferente, exatamente pelo clima mais amistoso que se instalara. Após a apresentação, mais uma vez com atraso, não rodaram por muitas localidades, logo se concentrando novamente na citada avenida em que era cabível a *blitz*. Imediatamente após a disposição das viaturas no padrão do “para-Pedro”, o “coordenador” teria chamado a todos os envolvidos e, mostrando que o vidro traseiro de sua viatura ficara com uma fresta aberta, teria dito a todos que a intenção naquele dia seria “arrecadar”, ou seja, receber dinheiro para deixar de cumprir obrigações legais relativas a situações flagradas durante as abordagens. Suas palavras teriam sido: << “-A proposta é a seguinte, a gente coloca tudo que arrecadar aqui dentro do carro e, no final, fazemos

o ‘recolhe’ e dividimos tudo ‘irmanamente’.”, emendando com um << “-Mas quem não quiser participar, está liberado pra ficar rondando.” >>.

Após ouvirem as alternativas, os “tiras” do Centro teriam conversado entre si e decidido não fazer nenhuma das duas coisas, tampouco tomar qualquer providência a respeito das ilegalidades que ali se desenvolveriam. O *account* foi bastante elucidativo a respeito deste ponto: << “-Cada cachorro que lamba a sua caceta!” >>, ou seja, cada um com seus problemas. Salta aos olhos de qualquer observador a desconsideração das obrigações *nômicas* a respeito do cumprimento dos *dispositivos legais* penais, assim como dos *institucionais* a respeito das questões funcionais envolvidas: eles deveriam prender o “coordenador” da ronda; porém, mais uma vez, vê-se que o *ethos* se sobrepôs aos outros condicionantes da ação, fazendo dos *dispositivos culturais* os prevaletentes de antemão: << “-Eu não quero passar por mau colega. Cada um na sua, ele na dele e eu na minha.” >>.

Segundo os reportes, na sequência da proposta de “arrecadação”, e visando uma *justificação* que fosse circunstancialmente cabível aos demais, os dois policiais do Centro chamaram o “coordenador” em particular e lhe disseram que tinham assuntos privados a resolver, motivo pelo qual iriam a um restaurante próximo e lá permaneceriam durante o desenrolar da *blitz*. As escusas alegadas foram aceitas sem maiores contestações, sendo rápida a concordância, e ambos se dirigiram para o estabelecimento indicado, onde teriam bebido << “dezenas de cervejas” >>, ficando embriagados. Dada a hora do retorno, assumiram suas posições na viatura e tomaram a direção de sua “unidade”. No caminho, tendo se incomodado com o fato de que << “tinha uma mulher muito feia na foto do *outdoor*” >>, o “tira” que estava no banco do carona efetuou diversos disparos de fuzil contra << “aquela vagabunda” >>, gastando um carregador inteiro (cerca de 25 munições), sem se preocupar com qualquer dano colateral que aquela situação poderia ocasionar: << “toquei um foda-se” >>.

No plantão seguinte, já não sendo mais escalados para a ronda, os dois teriam apenas se olhado de modo a dar a entender que precisavam estar alinhados em relação ao ocorrido e, sem maiores delongas, teriam combinado o *segredo*: << “nunca mais a gente fala nisso” >>, o que foi suficiente para que houvesse um *ajustamento* entre eles. Outra vez os *laços de solidariedade* se mostraram preponderantes a qualquer disposição legal pretensamente aplicável. Segundo relataram, a entrevista para esta pesquisa foi a primeira vez em que esse assunto

teria sido novamente tratado, e isso somente devido ao fato de seu interlocutor (eu) ser também alguém da PCERJ, a quem já conheciam havia alguns anos. Ou seja, mesmo sabendo que haveria uma descrição do ocorrido no corpo desta tese, confiaram que o *segredo* permaneceria guardado – agora por três - ao menos em relação às suas identidades.

Como último *account*, o policial que deu os tiros no *outdoor* propôs uma relativização de condutas, visando mostrar o *cabimento* da não denúncia da “arrecadação” testemunhada. Segundo ele, << “-O polícia sempre tem telhado de vidro, não pode jogar pedra no telhado dos outros.” >>. A “arrecadação” foi por eles classificada como um “direito de se defender”, igualável em natureza à possibilidade de mentirem sobre os tiros no *outdoor*, caso fosse denunciados. O *segredo* em relação à “arrecadação” não é diferente em natureza do *segredo* acerca dos tiros a esmo, pois o que está em jogo não é exatamente aquilo sobre o que se decide não falar, mas o próprio *compromisso* em não se falar, *ajustamento* este que reforça os *laços de solidariedade* e propicia coesão no ambiente de cultura compartilhada, reforçando o *ethos* nas práticas que ele mesmo impõe.

3.8- Descrição: Do “arrego” ao dízimo, ou, *ethos* policial X *ethos* religioso

O “arrego”, quantia paga em espécie para que informações sigilosas sejam repassadas por policiais a criminosos, em geral com sazonalidade mensal, se mostrou um dos temas mais sensíveis abordados no desenrolar da pesquisa. << “- Só se for num restaurante movimentado, com um monte de mesa e bastante gente falando.” >>, essa foi a condição para que ocorresse a entrevista com um policial que << “anda pelo zoológico” >>, ou seja, recebe “arrego” do “jogo do bicho” (também chamado por “contravenção”).

Condição aceita, no dia do encontro ele pôs seu telefone celular na função de gravador ostensivamente sobre a mesa do estabelecimento escolhido e, após pedir um chope, indagou: << “-Você tem certeza que quer falar sobre isso?” >>. Como resposta, era necessário que eu apresentasse algum argumento que fosse considerado *válido*, que parecesse *legítimo* àquele informante; a única coisa que me veio à cabeça talvez tenha sido uma das melhores que poderiam ter sido usadas: << “-Você não se defende lá? Eu me defendo aqui, estudando, dando aula. Minha vida

é essa, se puder me ajudar, garanto que não vou te dar [alcaguetar] ‘pra ninguém.’. Palavra de “sujeito homem” dada, compromisso firmado, um sorriso aberto, estavam assim garantidas algumas entrevistas cujo resultado apresento neste tópico e no próximo.

O “direito de defesa” é possivelmente a categoria de justificação de condutas assumidas como ilícitas mais recorrente até agora registrada nos relatos dos policiais civis acompanhados. Quando em face do cometimento de situações percebidas como contrárias aos *dispositivos legais*, os agentes afirmam que aquela ação é resultante apenas do exercício do “direito de se defender”, uma escusa ou flexibilização da legalidade que tem como ancoragem os *dispositivos culturais* demarcados e compartilhados pelo *ethos*. “Se defender” pode significar um sem-fim de situações, que devem ser vistas em circunstância, mas que sempre remetem aos valores compartilhados pelo grupo social dos policiais civis.

Está “se defendendo” quem faz “bico”, quem trabalha formalmente em outro local além da PCERJ, quem arruma uma maneira ilegal – como o “arrego” - para ampliar os rendimentos mensais e garantir sobrevivência material, também aquele que deixa de cumprir alguma obrigação legal que o afetaria e causaria consequências funcionais ou jurídicas, assim como o que << “vende alvarás de soltura” >>, ou seja, negocia com criminosos capturados para que não os mantenha presos, além do que deixa de cumprir alguma obrigação funcional para simplesmente poder comparecer a uma aula. Apesar da enorme gama de situações que englobam a *categoria nativa* do “direito de defesa”, é inegável que sua utilização seja mais frequente quando relacionada às escusas a respeito da percepção de ganhos ilícitos de ordem material. Nesse sentido, um *account* registrado é bastante proveitoso: << “-A gente já vive nessa merda, e ainda não pode fazer nada? Isso que a gente faz não é roubo... A gente tem o direito de se defender! É isso que eu faço, eu me defendo.” >>.

Cabe ressaltar que a mesma lógica do “direito de defesa” também vige nos casos em que se dá uma “condição” a determinados policiais (tema já aludido no capítulo 3). Dependendo das atribuições que sua posição específica na “unidade” policial em que trabalha lhe reserve, ou apenas da amizade que mantém com a “chefia”, ou ainda de quanto em dinheiro ilícito ou vantagens de qualquer natureza

consegue propiciar à chefia ⁹⁵, o policial pode receber “benesses” funcionais que, por vezes, são vistas como situações que estão em choque com as normas positivas vigentes. Isso se dá, por exemplo, com a autorização para uso particularizado de viaturas, com o acautelamento pessoal de armamento diferenciado (como, por exemplo, fuzis e outras armas longas, coletes balísticos etc.), com a permeabilidade de horários e de concessão de folgas extras, ou mesmo com a autorização para ser “fantasma”, e não necessitar trabalhar, indo apenas “assinar o ponto” de tempos em tempos. Todas essas são situações que foram descritas como *ilícitas*, mas sempre explicadas e *legitimadas* no plano interno como aceitáveis ou mesmo almejadas.

Como exemplo adequado ao caso, podemos citar o caso de uma oficial de cartório com funções administrativas em uma delegacia especializada, que usa uma viatura descaracterizada para fins particulares, devido aos seus considerados bons serviços administrativos prestados ao “chefe” e ao delegado que lhe comandam. Sua opinião a respeito disso é complexa e reveladora de *conflitos* e *valores* que podemos considerar *típico-ideais*:

<< “-Eu sei que é errado, isso daí, de usar viatura como se fosse particular... Mas, e daí? Todo mundo faz! E, se todo mundo é igual, eu também tenho direito, ué? O certo mesmo é que todos sejam tratados iguais, principalmente aqui, que todos são polícia igual, mas se eu tenho essa condição foi porque eu mereci, eu fiz por onde. A cada um o que é seu de direito. E essa é a única maneira que a gente que não quer roubar tem pra se defender, pra defender uns trocados... A gente economiza assim pelo menos o dinheiro da gasolina. Eu não participo dessas coisas aí que o pessoal faz, mas eu penso igual polícia.” >>

Como se pode notar, a policial entrevistada ora se considera “polícia”, ora não se considera propriamente “polícia”, mas em situação análoga ao *tipo social* (“igual polícia”), mesmo tendo mais de dez anos de profissão. Depreende-se através de seus dizeres que a imagem que ela reserva sobre os policiais civis é compartilhada pelos seus pares, mesmo que em alguns momentos ela não se veja como par – ao passo que se inclui, se exclui. Sua percepção é a de que é natural “se defender”, é *legítimo* fazê-lo. A interpretação desse *account* mostra uma fina composição entre baseamentos valorativos distintos. Por não trabalhar com atividades-fim da PCERJ, não se sente policial na hora de “se defender” exatamente como eles “se defendem”, fazendo << “dessas coisas aí que o pessoal faz” >>, mas quando consegue seu “direito de defesa”, se sente “igual polícia”. Em outros momentos, ao deixar à mostra a concordância com o imperativo de igualdade, acredita que todos são “polícia

⁹⁵ Aquilo que Misse (2002) chamou de “mercadoria política”.

igual”. Da perspectiva analítica, podemos entender que as contradições no *account* são somente aparentes, não havendo desconstruções em sua estrutura, pelo contrário, as duas faces se compõem e constroem sua imagem de si e dos “colegas”, mostrando que a *legitimação* de atos próprios não se traduz com a mesma configuração quando em relação a atos análogos de terceiros.

Outra oposição característica bem marcante dos relatos é a sobre a divisão entre o dinheiro extra que pode e o que não pode ser tido como *legitimamente* recebido. “Recompensas” pelo serviço prestado, embora gozem de tipificação penal e tenham sido reconhecidas pelos agentes como *ilícitas* em todas as vezes que surgiram como temas nas entrevistas, em geral são tidas como *legítimas*. P. ex., se alguém é retirado de um cativado pelo trabalho de uma equipe, e esse alguém ou seus familiares decidem recompensar financeiramente os policiais envolvidos, em geral não há dilemas morais que impeçam a aceitação dos valores na condição de “presente”. Em uma situação descrita, na qual uma idosa foi libertada de um sequestro que já durava meses, toda a equipe foi agraciada com envelopes nominais contendo dinheiro, tendo sido algumas fotos dos envelopes inclusive enviadas por mídias sociais em grupos de policiais.

Bem diferente disso é, p. ex., a enorme gama de *ajustamentos* ligados ao recebimento de “arrego”, termo que, como já dito, denota grande gama de situações em que vantagens são proporcionadas aos policiais para que haja pouca ou nenhuma atuação em situações que sejam desfavoráveis àquele que paga aquela quantia ou, ainda, para que seja previamente avisado pelo “arregado” sobre as ações policiais que lhe afetem. Mesmo no grupo dos “arregados” há enorme gama de valorações de condutas: para uns vale qualquer tipo de benefício (como comer de graça em restaurantes, ter permitido o acesso a estabelecimentos cuja entrada deveria ser paga, receber dinheiro para não fiscalizar locais em que sabe que crimes como a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade estão sendo cometidos etc.); para outros, não há que se aceitar apenas dinheiro em espécie (mas entrar ou comer de graça, por exemplo, são condutas aceitáveis).

Há que se registrar que para a maioria dos entrevistados não se pode aceitar dinheiro proveniente de acordos com os integrantes de quadrilhas e facções ligadas ao tráfico de drogas. Por último, e para a maioria dos que se declararam “arregados”, o mesmo que vale para o “arrego” do tráfico não se dá em relação ao dinheiro vindo dos banqueiros do jogo do bicho, “o pepê do zoológico” ou “o pepê da

contravenção”, que é aceito por grande número de policiais em troca de não “perturbar”, sendo parte do acordo a possibilidade de que o “arregado” participe de operações contra “a contravenção” desde que a ordem tenha vindo “de cima”, ou seja, de superiores hierárquicos, circunstâncias nas quais sua responsabilidade pela participação é eximida, desde que avise previamente, sempre que possível, sobre o trabalho a ser desenvolvido contra seu “padrinho”.

Segundo observações e relatos, tem-se que em determinadas “unidades” há a canalização de recursos de “arrego” pela “administração” (delegados e chefes de serviço) que, posteriormente, efetua a redistribuição para os que fazem parte da “lista”, dividindo-se os valores percentualmente ou dando “mesadas” ou “salários” fixos para os policiais “arregados”. Em diversos relatos se notou a escusa retórica da responsabilidade penal pelo recebimento do “arrego” baseada no desconhecimento de sua proveniência (o que, diga-se, não tem nenhuma relevância no plano jurídico). E, sempre, o “arrego” une seus recebedores, estreitando seus laços de solidariedade, em grande parte pelo compartilhamento do *segredo*. Mais uma vez temos um *account* elucidativo a nos informar:

<< “-Esse dinheirinho que eu pego todo mês é só pra a administração saber que pode contar comigo, ué... Eu é que não vou lá botar a cara pra pegar dinheiro nenhum! Eles são muito corajosos, porque, se babar, eles vão tudo preso. Então eles merecem pegar mais. Eu aceito pra mim porque já paga pelo menos a gasolina, né? Pra eu vim trabalhar... Mas eu não sei nem de onde que vem...” >>

Embora o recebimento de “arregos” costume ser sazonal, podem haver constantes interrupções ou intervalos. Já se registraram motivos diversos alegados para a cessação do arrego ou da razão para o continuar recebendo. A parada pode ser determinada pela transferência de alguns membros da equipe para outras “unidades” ou até mesmo a substituição de toda a “administração”, mas nem sempre tal convenção é seguida: << “-O cara continuava indo lá pegar a grana mesmo depois da equipe ter caído! Ele é maluco, mesmo... Ou melhor, é franco-atirador!” >>, ou seja, agia por sua conta e risco. Pode ainda haver um não repasse do arrego do “chefe” aos seus subordinados, motivado pela ineficiência funcional ou pela falta de confiança: << “-Eu parei de dar a grana pra ele porque ele não trabalha direito e depois vem com aquela cara lavada e a mão de macaco pedindo pipoca...” >>. Também se registraram casos em que a cessação dependeu do não cumprimento da obrigação do pagador: << “-Aquele arreguinho lá babou, o cara tá quebrado.” >>. Contaram ainda motivos de ordem pessoal, por vezes de orientação religiosa:

<< “[Agora] Eu sou evangélico, por isso tinha parado de pegar [o “arrego” mensal do jogo do bicho]... Mas tive uns gastos extras e resolvi pegar só por mais uns meses, não sei se isso é pecado... [...] Em todo caso, pra sanar qualquer dúvida e qualquer dívida, eu pago o dízimo até desse dinheirinho; dou dez por cento.” >>

Ao se tornar evangélico, o policial deste último relato se mostrou hesitante com os critérios de *justeza* e *justiça* envolvidos em sua aceitação de dinheiro ilegal, mas foi a própria crença que o auxiliou na legitimação subjetiva de sua prática. Ao se tornar policial, ele passou por um longo processo de associação ao *ethos*, que envolveu testes e experiências (como operações, plantões complicados, perdas de colegas, aceitação ou não de arrego, desilusões etc.) até que incorporasse a “condição de polícia”, que se reflete, então, em sentimentos e comportamentos próprios, *dispositivos* ligados diretamente à *cultura policial* e ainda à legalidade basal que a questão *nômica* o faz adquirir, com seus *dispositivos legais*.

Sobre estas duas faces dispositivas opostas já vimos falando desde o princípio deste trabalho, mas, no caso ora analisado, o componente da religiosidade traz um novo elemento que, em vez de se tornar um complicador, termina por ser, na circunstancialidade, exatamente aquilo que *reordena* e *ajusta* sua conduta. Ao pagar o dízimo sobre o “arrego” recebido, está tudo certo para o agente. Sua infração moral tripla (lei + *ethos* + pecado) se torna escusável pelo cumprimento de sua obrigação religiosa do pagamento do dízimo, tida como sagrada por ser purificadora, um caminho para a ascese. Vemos que, aqui, em vez de conflitarem entre si se negando, um regime moral se adequa aos demais, numa construção *sui generis* que permite um ordenamento que somente se dá em circunstância e cuja *legitimidade* pode ser discutida sob variados prismas, cabendo inúmeros espaços para *justificação* dos erros que porventura sejam evidenciados. Sua alegação final, já na conclusão da entrevista, deu conta de que aquela opção era simplesmente um jeito de << “se defender” >>, o que, fazendo nova inflexão, punha outra vez o *ethos* policial em prevalência ou paridade ao regime moral religioso, que também configura um *ethos* próprio claramente delineável.

Seguindo por essa trilha e se considerando o conceito de *ethos* no sentido dado por Geertz, de disposição ética e comportamental, cabe incorporar previamente como cabível a percepção de Duarte (2005), que desassocia religiosidade de ação individual obrigatória no âmbito da modernidade, mas não as considera estanques:

[Há] relativa autonomia do “*ethos*” no contexto das sociedades modernas, em que as comunidades religiosas não dispõem de meios coercitivos explícitos de exigência de um comportamento prescrito (sobretudo no nível privado ou íntimo). Isso significa que a continuidade de um “pertencimento” ou de uma “adesão” não significa necessariamente a obediência aos ditames doutrinários ou pastorais. (Duarte, 2005, p. 141).

Dessa maneira, embora haja forte impressão de um senso de linearidade entre os crentes que se acentua cada vez mais quanto maior for a unidade exigida por sua religião, pesquisas como as de Gomes (2006), de Vital da Cunha (2009) e de Teixeira (2011) negam essa percepção e corroboram o supracitado estudo de Duarte, mostrando que no plano religioso brasileiro é comum ocorrerem idas e vindas, movimentos de entrada/aproximação e afastamento/saída da fé que permitem grande liberdade de ação, mesmo entre adeptos de crenças mais restritivas, como os evangélicos. Como os autores evidenciaram, é possível que se localizem evangélicos que mantenham casos extraconjugais, que sejam homossexuais e que sejam bandidos e ainda assim não se sintam culpados ou divorciados da fé, localizando sempre uma possibilidade de explicação que *justifique* ou ao menos *desculpe* suas condutas:

Os entrevistados justificam seu comportamento por meio de leitura protestante, moderna, que desprivilegia mediações institucionais na relação entre os crentes e Deus. Quem condena são os homens. Deus *absolve, consola, e perdoa*. (Gomes, 2006, p. 53).

Por sua vez, Vital da Cunha (2009) traz à discussão os movimentos de entradas e saídas nos *tipos sociais*:

Muitas são as histórias em campo que revelam os fluxos existentes, das trajetórias não lineares dos sujeitos, das escolhas que não são definitivas. Ou seja, “uma vez evangélico, sempre evangélico” e “uma vez bandido, sempre bandido” não são expressões que encontrem sempre eco na realidade social complexa e cheia de idas e vindas, entradas e saídas. (Vital da Cunha, 2009, p. 42).

Poderíamos usar os termos de Vital da Cunha para uma adaptação ao caso, mas pela plasticidade da vinculação ao *ethos* policial e pela composição com outros tantos sistemas e marcos que este permite – inclusive com o *nomos* -, talvez seja cabível a afirmação de que “uma vez polícia sempre polícia”, porque a própria conceituação sobre o que significa “ser polícia” depende da categorização nativa que se põe sempre em circunstância e manobra os regimes a todo momento.

Seguindo nas descrições, há ainda outras situações analisadas, cujo desenrolar se apropria aos cotejos investigados. A primeira delas se desenrolou logo

no início de uma operação para o cumprimento de um mandado de busca e apreensão num terreiro de candomblé, cujo pai-de-santo também tinha contra si um mandado de prisão pendente. Por determinação da chefia, a porta deveria ser arrombada para que pudessem contar com o “elemento surpresa”. Todos se afastaram e o chefe deu a ordem ao agente que sempre tinha essa função, por ser de porte físico avantajado. Após três ensaios em que chegou até a levantar o pé, o policial desistiu. Ao ser questionado pelo chefe se estava com algum problema na perna, ele afirmou: << “-Não... É que eu respeito muito essas questões religiosas.” >>. Como, segundo Mauss (2003), a crença nas representações é que produz a eficácia dos atos mágicos, aquele policial, declaradamente espírita kardecista mostrou um lado sincrético assim que entendeu estar posta à prova sua crença. Embora não compartilhasse do *ethos* do candomblé, sua fé em espíritos desencarnados o impossibilitou de agir por medo de represálias da parte das entidades daquela religião - que para ele eram reais. Ao recusar-se a obedecer uma ordem superior, o agente se expôs às críticas dos “colegas” e ainda às punições que lhe seriam administrativa ou até penalmente cabíveis, mas o *ethos* religioso foi para ele sobrepujante a qualquer outra fonte valorativa que pautasse suas ações naquela circunstância.

Na continuidade do mesmo episódio, após outro policial se apresentar para arrombar a porta e permitir a entrada das equipes, a operação de cerco e tentativa de captura prosseguiu pelo terreiro adentro, sendo relatado que era constante ver policiais se benzendo, fazendo o sinal da cruz e balbuciando diversos tipos de orações. Em determinado momento, o delegado, autodeclarado “católico não-praticante”, tendo sido incumbido de invadir uma das “casinhas de santo” que circundavam o terreiro, deu um grito e todos foram acudi-lo, imaginando se tratar de confronto atual ou iminente com criminosos. Ao chegarem para o apoio, os policiais puderam perceber o que motivara o susto: após arrombar uma porta, ele dera de cara com uma imagem de Exu empunhando uma lança, em tamanho natural humano, o que o fez confundir a situação e perceber-se em risco.

Os relatos anteriores não passariam de componentes de um anedotário, sem maiores relevâncias analíticas, caso não tivessem gozado das repercussões que se exporá a seguir. Durante o retorno à delegacia, assim como nas semanas que se seguiram, o delegado foi obrigado a conviver com as brincadeiras de seus subordinados que diziam que ele havia tentado << “matar o capeta” >>, e que isso

lhe traria mau agouro. Menos de um mês depois, aquele superior, valendo-se de sua posição funcional, convocou uma reunião e ameaçou punir administrativamente aqueles que continuassem com as provocações, dizendo qual respaldo legal usaria (o Estatuto dos Policiais Cíveis do Rio de Janeiro), mas alegando que sua motivação maior não era se sentir ofendido ou desrespeitado funcionalmente (como constava na previsão legal), mas se preocupar com o fato de sua imagem permanecer << “vinculada a uma entidade maligna, como o Exu” >>. Sua crença produziu efeitos em relação ao comportamento profissional e o fez negociar, forçando um *ajustamento*, mediante a possibilidade de aplicação discricionária e coercitiva da legalidade contra seus subordinados, mostrando mais uma vez as inúmeras possibilidades de composição entre valores conflitantes.

CONCLUSÃO

O dito popular atesta: “Em todo fim, uma volta ao começo”. Aqui não será diferente. Desde o princípio desta empreitada minha intenção era explicar a vida na PCERJ por meio da sociologia. Meu orientador, professor Machado, em várias ocasiões me alertou para o risco de confundir o nó pessoal com o teórico, mas se não eu não tivesse nenhum dilema prévio em relação ao que observei, creio que não haveria nenhuma chance de operar uma *descrição densa*. É possível que aqui e ali tenha havido confusão, sempre na tentativa de que academia e polícia pudessem se complementar do modo como na Bali descrita por Geertz (2012) chamariam de *tjotjog*:

Tjotjog significa encaixar-se, como uma chave numa fechadura, como um medicamento eficiente numa doença, como uma solução num problema aritmético, como um homem com a mulher que ele desposa (se ele não se encaixa, eles se divorciam). [...] Num sentido mais amplo e abstrato, dois itens *tjotjog* quando sua coincidência forma um padrão coerente que dá a cada um significado e um valor que eles não têm em si mesmo. (Geertz, 2012, p. 95).

Sempre gostei muito dos primeiros textos antropológicos, de quando os proponentes daquela nova área do saber ainda estavam se esforçando para afirmar sua condição de possibilidade científica, como era o caso de Geertz. Como seus métodos ainda estavam em desenvolvimento, era preciso uma dose de exercício retórico para cativar a atenção dos leitores. Por isso, os primeiros etnólogos tinham quase sempre certo ar poético, e às vezes filosófico, em suas descrições de campo agora consideradas clássicas.

Hoje, ao pensar sobre o desenrolar deste capítulo conclusivo, me peguei olhando para a “estrelinha” do meu distintivo e vivendo uma epifania que não deixa de ter, ela também, um tom poético. A imagem daquela “estrela” me remeteu às digressões sobre espaço-tempo, mas não de modo puramente científico, pois minha dupla entrada na PCERJ, como policial e como pesquisador, já me fez aprendiz na composição entre sentimentos e racionalizações. Lembrei-me de uma aula extra de astronomia no ensino médio, quando o professor de física, um homem sempre sisudo, finalmente falava sobre um assunto que realmente lhe agradava. Em uma de suas primeiras reflexões, ele olhou para a turma e falou algo como: << “Quando você olha para o céu, você vê o passado. Aquela estrela bonita, que toda noite está no mesmo lugar, pode já ter morrido há bilhões de anos e você nem sabe.” >>. A

explicação seguiu mostrando que o tempo interfere no espaço e vice-versa, então tudo o que se vê já é passado quando a imagem chega aos olhos. Quando pensamos na empreitada de conferir um significado ou estabelecer um sentido para fenômenos sociais, tempo e espaço se fundem em percepções subjetivas e por vezes não repetíveis e nem verificáveis; mas como propôs Wilhelm Dilthey (*apud* Quintaneiro, 2009), a dotação de sentido sempre é arraigada temporalmente e adscrita a um *ponto de vista*. Só que a própria noção de *ponto de vista* remete, mais uma vez, ao estudo físico da ótica. Assim, literalmente, eu vi uma PCERJ que já não existe mais.

No tempo decorrido para a elaboração da tese, um dos meus principais *informantes de campo* faleceu acometido por um câncer que o consumiu em menos de três meses. Comissário antigo, policial reconhecidamente *grande*, deixou muita saudade e ficou me devendo mais alguns encontros para falar sobre a polícia que ele via e vivia e que, aos meus olhos, em alguns aspectos, já era bem diferente da que eu mesmo via. Isso serviu bastante para aprimorar o cotejamento de contrastes e tentar afastar cada vez mais os meus próprios julgamentos morais nas descrições.

Acompanhei também aquilo que pareceu apenas o início de um processo acelerado em que as chefias de unidades estão sendo modificadas, com antigos *ícones* se aposentando ou ficando numa “condição” nem sempre muito privilegiada. Outra modificação que não tive tempo de esperar acontecer ainda corre como “boatopol”, algo que prescinde de confirmação: a notícia de que o cargo de investigador será declarado extinto, portanto não haverá mais concursos para agentes com exigência de nível médio. Caso isto aconteça, muitas das disputas que relatei tenderão a se esvaír, deixando minhas descrições, aos poucos, de compor um retrato atual da PCERJ, mas ficando como registros que, talvez (e tomara), sirvam para outras pesquisas.

A cultura policial civil carioca me pareceu, ao primeiro olhar, um espaço de contradições valorativas e de negações sistemáticas da lei em nome de interesses pessoais, o que levava à confirmação de hipóteses levantadas por tantos estudos sobre a *corrupção policial*. Mas como, no mais das vezes, os policiais *corruptos* não se viam como *corruptos*, permanecia uma sensação de desconforto analítico, que me fazia ter dúvidas a respeito das considerações imediatas sobre, p. ex., o seu alegado “direito de defesa” ser um *contradispositivo* que, ao mesmo tempo em que negava os *dispositivos legais*, os reafirmava hermeneuticamente. O caminho estava

criminológico demais e não me parecia ter alguma novidade sendo proposta pelo olhar acadêmico que era então por mim desenvolvido.

As explicações que dei sobre a entrada no ambiente de trabalho sendo tomada como a entrada num campo a ser estudado são as que estão por trás do aspecto um tanto caótico com que as temáticas foram apresentadas. A tese foi sendo escrita e sequenciada num procedimento heurístico, de descobertas e percepções não-lineares. Era preciso primeiro interpretar para só então poder expor. Com o tempo foi ficando mais fácil perceber que ordenar o caos previamente poderia ser uma heresia metodológica e um suicídio científico, porque isso invariavelmente enviesaria a pesquisa para enquadrá-la em tipos, conceitos e categorias pré-determinados, uma clássica *reificação do objeto*, o terror de todo cientista social e um problema exponencialmente amplificado em um trabalho que leve em conta valores morais e suas relações de encaixe e desencaixe circunstancial.

A divisão da apresentação da tese privilegiou, portanto, colaborar com o entendimento do leitor. Se parecia mais natural que as descrições fossem expostas por primeiro, para que depois se lançasse mão de análises teóricas, com os andamentos que se deram não restou dúvida alguma que o melhor a fazer seria inverter essa lógica. A necessidade teórica que levou à readequação conceitual de *nomos* e a proposta metodológica de circunscrever o olhar analítico às *situações policiais* fizeram com que se tornasse preponderante definir tais novidades antes de se utilizá-las. Por isto na primeira parte há considerações sobre teoria e método; na segunda uma exposição complexa do campo, buscando uma infusão do leitor que o permita vê-lo assim como ele é; e apenas na terceira se expõem as descrições "etnográficas" quase cruas, mobilizando dentro da necessidade as questões badaladas nas que a precedem.

Com um tema tão sensível quanto o escolhido, foi muito difícil conseguir arrumar e apresentar tudo de um jeito que não comprometesse a vida ou a carreira de ninguém que estivesse envolvido (eu, inclusive), então ao longo de todo o trabalho evitei ao máximo falar sobre datas, lugares e nomes. Foram incontáveis os almoços com meus entrevistados, muitas horas de telefonemas e pressões de todo tipo. Muitos queriam ler o estudo antes de autorizar ou de me falar sobre o que eu perguntava, outros pediram que ao menos eu lhes mostrasse o que anotara sobre suas falas. Tive que buscar saídas em cada situação dessa natureza que me

acontecera, para que isso não contaminasse ou comprometesse a profundidade buscada na pesquisa. Ao mesmo tempo em que não seria cabível alguma censura, era compreensível a preocupação que me demonstravam. Assim, muita coisa teve que ser deixada de lado, não entrar nos registros etnográficos e permanecer como segredos compartilhados, o que, pelo menos, terminou por me aproximar de muitos dos meus informantes.

Somando-se a essas dificuldades, há um fato presumível: policiais não gostam de gravadores ou câmeras. Isso pôs minha memória à prova o tempo todo. Mal saía das observações e entrevistas e corria para o carro e, me valendo de seus vidros escurecidos, escrevia. Algumas vezes cheguei a parar totalmente com o que estava fazendo e anotar no telefone celular certas falas ou situações que emergiam no fundo de minha mente. Lembrava-me sempre das lições de antropologia que haviarecebido ao longo dos anos e sentia na pele o quão custoso (sob variados aspectos, de desgaste, de gastos financeiros etc.) é um trabalho com *olhar etnográfico*. Se esse era o custo para ser doutor em sociologia, ele valia a pena. Mas, ora! Quem pagava os almoços era eu!

Para cumprir as exigências que o campo me apresentava e dar à pesquisa o encaminhamento que ela própria me mostrava, precisei faltar a compromissos pessoais e profissionais, perdi noites de sono, me expus a perigos, arranjei inimigos e comprometi até um pouco da saúde, passando a ter crises de ansiedade e problemas na coluna. O empreendimento intelectual da escrita em si talvez não tenha sido responsável por nem 10% do tempo que dediquei a todos os esforços que foram necessários para que ele acontecesse. Foi muito difícil, mas sempre com a busca de soluções que tornassem fácil a apreensão deste trabalho por quem o leia. Agora, ao revisar tudo o que foi apresentado para redigir a conclusão, percebo que nesta parte do trabalho não caberá mais do que esta espécie de retrospectiva, pois as proposições teóricas e suas interlocuções já foram todas apresentadas ao longo do texto.

Desde as percepções iniciais baseadas no Hino da PCERJ, acerca da precedência da “defesa” em relação à “lei”, passando pelas entrelinhas *sui generis* do “direito de defesa”, fui constatando os repertórios de uma *gramática de ajustamento* que opera num gradiente moral complexo, diverso da moralidade pública, ao mesmo tempo em que presumidamente sendo parte estruturante dela. A polícia é esteio da conservação valorativa de uma sociedade, mas as possibilidades

concretas de sua atuação e as rugosidades e refrações que vão surgindo em decorrência de sua circunscrição como grupo, com valores próprios, estabelece um conflito entre aquilo que chamei de *nomos* e o seu *ethos* compartilhado. A busca por tornar vivível essa situação traz composições que, ao passo que são contingentes, são permanentes no sentido de que surge um espaço entre lei e ato, uma lacuna que não é necessariamente de ausência legal, mas de inaplicabilidade considerada da legalidade, em nome de algum fundamento tido como justo. A ambiguidade dos *accounts* em relação a essa aparente contradição entre leis e práticas situadas mostrou que o projeto deveria ser primeiramente compreensivo, para que a descrição não fosse alocada em categorias pré-fixadas.

Teria sido muito cômodo tratar das “escusas” e “ilegalidades” cometidas por meio de sua categorização como “corrupção”, mas na medida em que aqueles que seriam os “corruptos” não se entendiam como tal, tornou-se necessário desmontar os processos para que se entendesse como entre os agentes policiais civis o “direito de defesa” era o grande operador da ação contrária às previsões, fossem decorrentes de *dispositivos legais*, ou o fossem de *dispositivos culturais*. Nas práticas situadas, uma vez que a lei nunca açambarcará a integralidade das situações vividas, pode não importar se a ordem tem fundo legal ou não, desde que ela pareça justa e/ou razoável, motivos que bastam para que ela seja cumprida e que, quando não demonstrados, são suficientes para que ela deixe de ser cumprida; com isso, a questão da *legitimidade* torna-se o preponderante.

Se por um lado parecia pertinente tal compreensão sobre certas desobediências e desatenções a normas, por outro ficava ainda aberto o problema da percepção pelos agentes de sua participação ativa numa “guerra ao crime”. As avaliações preliminares me fizeram enquadrar as descon siderações normativas num *estado de exceção*, mas isso não ia além de resolver os casos em que tais normas eram legais, ficando as culturais (*ethos*) sem a devida atenção. Na *exceção* não operam *valores cívicos*, pois seu *regime* não é o de *justificação*, mas o de *violência*, colocando aquela “guerra” como algo que descortina circunstancialmente toda e qualquer previsão normativa moral em nome de um fim último e resolutivo: vencer o inimigo. Foi por esse caminho que se incluiu Schmitt (2014) e sua discussão de base kantiana a respeito do *inimigo justo* e do *inimigo injusto*.

Ocorre, no caso analisado, que os policiais sabem-se adstritos à legalidade de modo tido por fundamental (*nomos*) e se entendem, na ordem prática, como

verdadeiros “baluartes da lei e da ordem” (o *law enforcement*), portanto, as idas contra a lei precisam ser enquadradas em alguma base que as sustente ainda do ponto de vista moral. Foi por meio de tal entendimento que me associei à proposta de Freire (2010), de considerar o cabimento de um sistema valorativo intersticial, o *regime de desumanização*, no qual as desconsiderações sobre equivalência moral são afastadas em face da desconsideração situada da própria humanidade de certos entes, os “vagabundos” e demais tipos sociais adstritos.

Tal entendimento realoca as operações policiais para a categoria proposta das *situações policiais*, nas quais a valores compartilhados que ligam pelo *ethos* os agentes envolvidos os remetem diretamente ao *nomos* que os investe na própria *condição* de polícia, armando, então, o ambiente de alternâncias valorativas entre a lei e a cultura policial. A *desumanização* ainda permite o cabimento de *justificações* e *reenquadramentos*, mas suas *provas* não mais se estabelecem entre *grandes* e *pequenos* do ponto de vista moral, ficando restritas apenas à *grandeza* dos *grandes*, ou seja, aos valores tidos por *legítimos* e *válidos* apenas em face daqueles que também são seus legítimos destinatários: os cidadãos de bem, neles incluídos os policiais, que cumprem ainda a legítima e nobre função de defendê-los e, assim, promover na prática a justiça.

Ao explicar em linhas gerais a um antigo amigo da PCERJ o conteúdo e organização da tese, em que deixaria que as falas dos policiais civis expusessem seus conflitos e valores, e ainda revelaria detalhes das suas *práticas*, descrevendo *situações policiais*, porém sempre guardando segredo sobre as pessoas, as datas e os lugares, ouvi um *imperativo de justificação*: << “-Tu ‘tá maluco de escrever uma parada dessas? Vai dar merda ‘pro teu lado! Será que eu vou ter que te ensinar a ser polícia?” >>.

Obrigado, mas acho que não será preciso.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. *O amigo & O que é um dispositivo?* Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2014.

ARAUJO SILVA, M. C. de. *A transformação da política na favela: um estudo de caso sobre os agentes comunitários*. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. *On justification, economies of worth*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

DAMATTA, R. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DA SILVA, J. *Criminologia crítica: Segurança Pública e Polícia*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DUARTE, L. F. D. *Ethos privado e justificação religiosa*. Negociações da reprodução na sociedade brasileira. Sexualidade, família e ethos religioso. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

DURÃO, S. Carreiras subjetivas entre agentes da Polícia de Segurança Pública em Portugal. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 8, p. 9-44, abr./ mai./ jun. 2010.

DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. Tradução de Maria Isaura Pereira Queiroz. 8. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

FILGUEIRAS, F. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FREIRE, J. Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro. *DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 10, p. 119-142, out./ nov./ dez. 2010.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

GIDDENS, A. *A constituição da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 2001.

GOMES, E. C.; NATIVIDADE, M. Para além da família e da religião: segredo e exercício da sexualidade. *Religião e Sociedade*, p. 11-40, 2006.

HUGHES, E. *Men and their work*. London: The Free Press of Glencoe, 1958.

_____. Le regard sociologique. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1996 *apud* DURÃO, S. Carreiras subjetivas entre agentes da Polícia de Segurança Pública em Portugal. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 8, p. 9-44, abr./mai./jun. 2010.

KANT, I. *Metafísica da Moral*. 1797. [Domínio público.]

KANT DE LIMA, R. *Ensaio de antropologia e de direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Legal theory and judicial practice: paradoxes of police work in Rio de Janeiro City*. Ann Arbor: University Microfilms, 1986.

_____. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Rev. Sociol. Polit.*, n. 13, p. 23-38, novembro 1999.

LAHIRE, B. *Homem plural: os determinantes da ação*. Petrópolis: Vozes, 2002.

MAUSS, M. *Ensaio de sociologia*. Tradução de Luiz João Gaio e J. Grinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. *Sociologia e antropologia*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MERTON, R. K. *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MISSE, M. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 1999.

_____. Rio como um bazar: a conversão da ilegalidade em mercadoria política. *Insight Inteligência*, v. 3, n. 5, p. 12-16, 2002.

MUNIZ, J. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da PMERJ*. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

NASCIMENTO, A. A. *A especialização sem especialistas: Um estudo sobre as práticas (in) formais de investigação e de transmissão de conhecimento nas Delegacias Especializadas*. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

PEGORARO, O. *Ética dos maiores mestres através da história*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

PERELMAN, C. *Lógica jurídica: nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PINTO, C. R. J. *A banalidade da "corrupção": uma forma de governar o Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

QUINTANEIRO, T. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REZNIK, L. *200 anos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ideorama, 2009.

SCHMITT, C. *O nomos da terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SIMMEL, G. *Sociología 1: estudio sobre las formas de socialización*. Madrid: Alianza Universidad, 1986.

TEIXEIRA, C. P. De "corações de pedra" a "corações de carne": algumas considerações sobre a conversão de "bandidos" a igrejas evangélicas pentecostais. *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 3, p. 449-478, 2011.

VITAL DA CUNHA, C. *Evangélicos em ação nas favelas cariocas: um estudo sócio-antropológico sobre redes de proteção, tráfico de drogas e religião no Complexo de Acari*. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

WESTLEY, W.A. *Violence and the police: a sociological study of law, custom and morality*. Cambridge: The MIT Press, 1970

ANEXO A – Letra do Hino da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ⁹⁶

Gloriosa Polícia Civil
Em defesa de quem precisar
Gloriosa Polícia Civil
Nossa Lei sabes honrar

Pelos céus deste Estado formoso
Teu estandarte tremula altaneiro
Baluarte da Lei e da Ordem
Salvaguarda do Rio de Janeiro

Gloriosa Polícia Civil
Em defesa de quem precisar
Gloriosa Polícia Civil
Nossa Lei sabes honrar

Pelos céus deste Estado formoso
Teu estandarte tremula altaneiro
Baluarte da Lei e da Ordem
Salvaguarda do Rio de Janeiro

Policia! Protetor
Guardião da Sociedade
Sentinela avançada
Defensor da liberdade

Policia! Protetor
Guardião da Sociedade
Sentinela avançada
Defensor da liberdade

⁹⁶ Composição: Ademir Ribeiro da Silva; Jorge Cypriano Alves; José Ribamar Serra e Silva.

ANEXO B – Letra da música “O Calibre” ⁹⁷

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Por que caminhos você vai e volta?
Aonde você nunca vai?
Em que esquinas você nunca para?
A que horas você nunca sai?

Há quanto tempo você sente medo?
Quantos amigos você já perdeu?
Entrincheirado, vivendo em segredo
E ainda diz que não é problema seu

E a vida já não é mais vida
No caos ninguém é cidadão
As promessas foram esquecidas
Não há estado, não há mais nação

Perdido em números de guerra
Rezando por dias de paz
Não vê que a sua vida aqui se encerra
Com uma nota curta nos jornais

⁹⁷ Música da banda “Os Paralamas do Sucesso”, ouvida pelos integrantes de uma “equipe operacional”, durante sua preparação para participar de uma operação policial. Composição: Herbert Vianna.

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

ANEXO C - Resolução SSP/RJ nº 583/2002

RESOLUÇÃO SSP Nº 583, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o Anexo Único da Resolução SSP nº 317, de 03 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a atividade-fim da Polícia Civil é a apuração de infrações penais, conforme texto constitucional vigente, a qual deve ser feita pela investigação criminal;

Considerando o resultado dos Seminários Delegacia Legal realizados com as autoridades policiais e seus agentes, e;

Considerando o que consta do proc. nº E-09/440/1200/02,

R E S O L V E:

Art 1º – Fica alterado o Anexo Único da Resolução 317, de 03 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a redação, constante desta Resolução.

Art 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2002.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

DA ESTRUTURA

Art. 1º – As Unidades de Polícia Judiciária, inseridas no Programa Delegacia Legal - UPJ/DL, terão a seguinte estrutura organizativa Operacional:

I – Gerenciamento Operacional compreendendo:

- a) Delegado Titular;
- b) Delegado Assistente;
- c) Delegados Adjuntos.

II – Órgãos de Execução:

- a) Grupos de Investigação (GI);
- b) Grupo de Investigação Complementar (GIC);
- c) Seção de Inteligência Policial (SIP)

- d) Seção de Suporte Operacional (SESOP);
- e) Agente de Pessoal (AP).;

Art. 2º – O Gerenciamento Operacional das UPJ/DL será exercido pelo Delegado Titular, auxiliado pelos Delegados Assistentes e Adjuntos.

Art. 3º – A coordenação da SIP, da SESOP e do AP será atribuição exclusiva de Delegado Assistente.

Art. 4º – A coordenação dos GI's será atribuição exclusiva de Delegado Adjunto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições da Gerência Operacionais:

- I – representar a UPJ/DL perante a Administração interna e externa;
- II – coordenar as rotinas administrativas e operacionais da UPJ/DL;
- III – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamentos ou atos normativos.

Art. 6º – São atribuições dos GI, compostos por equipes de dois agentes policiais aprovados no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Programa Delegacia Legal:

I – conhecer das infrações penais e fatos de interesse policial, ocorridos na circunscrição da UPJ/DL;

II – lavrar registros de ocorrências e autos de prisão em flagrante, realizar diligências, executar medidas cautelares e atos de polícia judiciária, bem como outras atividades administrativas, sempre sob a presidência de Autoridade Policial;

III – coletar informações e informes sobre eventos de interesse policial cuja repressão seja legalmente prevista;

IV – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 7º – São atribuições do GIC, composto no mínimo por dez por cento do efetivo alocado nos GI's, até o limite de oito agentes policiais, aprovados no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Programa Delegacia Legal:

I – atuar, em prosseguimento, nos inquéritos policiais relativos a homicídio, latrocínio, extorsão seguida de morte, estupro, atentado violento ao pudor, tráfico de drogas, associação no tráfico de drogas e formação de quadrilha ou bando, por solicitação do Delegado Adjunto ou avocação do Delegado Titular, em ambas as hipóteses fundamentadamente;

II – realizar, nas hipóteses previstas no inciso anterior, todos os atos compatíveis com os procedimentos investigatórios permitidos em lei, excetuados os privativos da autoridade policial, e;

III – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 8º - São atribuições da SIP composta no mínimo por quatro agentes e no máximo por oito policiais aprovados no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Programa Delegacia Legal:

I – executar atividade de identificação, classificação, processamento e arquivamento de informações de caráter policial;

II – acautelar e escriturar livro de fianças e seus respectivos valores;

III – acautelar e manter atualizados:

a) pasta de guias de presos;

b) pasta de mandados de prisão e alvarás de soltura;

c) álbuns fotográficos e retratos falados.

IV – Inserir no sistema de Roubos e Furtos de Veículos – SRFV, as ocorrências relativas a furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, receptação e recuperação de veículos.

V – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 9º – São atribuições da SESOP, composta no mínimo por dois e no máximo por oito agentes policiais aprovados no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Programa Delegacia Legal:

I – receber, preparar e enviar, após registro no sistema, expedientes da UPJ/DL;

II – distribuir, controlar e arquivar expedientes administrativos da UPJ/DL, em pasta, arquivo, talonário, tais como:

a) talonário de notas de débito.

b) pasta de autos de apreensão, entrega, depósito, inutilização de bens e valores, dentre outros;

c) pasta de autos de infração, notas de débito ou FUNESPOL;

d) pasta de guias de recolhimento, depósitos judiciais, FUNESPOL (outros) e DARJ;

e) pasta de guias de remessa ou protocolos de expediente;

f) pasta de expedientes recebidos;

g) arquivo de procedimentos investigatórios dependentes de informações complementares para abertura de inquérito policial;

h) talonário de DARJ;

i) talonário de FUNESPOL;

III – autuar procedimentos investigatórios realizados pelos GI's e respectivos documentos, retomando-os à origem;

IV – receber e dar destino a bens, valores e objetos apreendidos, valores de fianças e de multas recolhidas por autos de infração;

V – manter atualizado o sistema de informações da UPJ/DL sobre os procedimentos investigatórios distribuídos ao Judiciário;

VI – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art 10 – São atribuições do Delegado Titular:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e de polícia judiciária da UPJ/DL;

II – presidir mensalmente reuniões com gestores e dirigentes de entidades públicas e privadas, visando melhorar a qualidade das atividades policiais na circunscrição da UPJ/DL, lavrando no sistema resumo em ata;

III – presidir mensalmente reuniões com todo o efetivo da UPJ/DL para avaliação da qualidade dos serviços prestados visando o aumento da eficácia, lavrando-se no sistema resumo em ata;

IV – presidir semanalmente reuniões com os demais Delegados de Polícia da UPJ/DL para análise da atuação/produção de cada equipe de plantão a estes subordinadas, formulando metas, avaliando resultados e dinamizando as macro-investigações, lavrando-se no sistema resumo em ata;

V – receber e despachar todo o expediente externo da UPJ/DL, distribuindo-o equitativamente aos demais Delegados de Polícia para execução, conforme suas respectivas atribuições;

VI – avocar, em casos excepcionais e fundamentadamente, procedimento investigatório, redistribuindo-o, obrigatoriamente, ao Delegado Adjunto da equipe subsequente;

VII – adotar providências de natureza disciplinar, podendo delegar ao Delegado Assistente a presidência de sindicâncias sumárias;

VIII – organizar com os demais Delegados de Polícia escalas de serviço, bem como férias e outros afastamentos temporários previstos em lei,

IX – solicitar motivadamente transferência de servidor policial da UPJ/DL, ouvindo o Delegado de Polícia ao qual esteja diretamente subordinado o servidor;

X – emitir e expedir boletins de merecimento, dos Delegados de Polícia da UPJ/DL, no prazo regulamentar;

XI – estimular a solidariedade entre as equipes de plantão e demais órgãos da UPJ/DL, promovendo a interação de seus componentes, visando sempre o aperfeiçoamento sistêmico das atividades policiais;

XII – decidir sobre a solicitação do Delegado Adjunto ou avocar, fundamentadamente, nas hipóteses do artigo 7º, inciso I;

XIII – dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do G1C, e;

XIV – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 11 – São atribuições do Delegado Assistente:

I – substituir o Delegado Titular nos casos de incompatibilidade ou impedimento, afastamentos temporários ou eventuais, bem como auxiliá-lo na direção e fiscalização dos serviços policiais;

II – substituir ou designar outro Delegado Adjunto nos casos de incompatibilidade ou impedimento, bem como auxiliá-los na condução das investigações policiais fornecendo-lhes todo o apoio técnico e administrativo necessário;

III – informar ao Delegado Titular todo fato de interesse policial ou administrativo de que tenha conhecimento;

IV – dirigir, coordenar e fiscalizar pessoalmente as atividades de SIP, da SESOP e do AP;

V – promover a integração sistêmica das equipes de plantão, participando pessoalmente das reuniões da UPJ/DL, uniformizando as tarefas e atividades administrativas a luz das normativas vigentes;

VI – emitir e expedir boletins de merecimento dos servidores policiais subordinados, no prazo regulamentar;

VII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 12 – São atribuições dos Delegados Adjuntos:

I – dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades investigatórias dos GI, bem como, solicitar, fundamentadamente, nas hipóteses previstas no artigo 7º, inciso I, a atuação do GIC;

II – conhecer das infrações penais e fatos de interesse policial, ocorridos na circunscrição, dispondo do correspondente procedimento, determinando à equipe de plantão diretamente subordinada o início e conclusão do feito por meio de investigação imediata e sucessiva;

III – determinar a lavratura de registros de ocorrência, designando desde já o agente policial encarregado da apuração, iniciando este, de imediato, o procedimento investigatório pertinente;

IV – determinar providências para lavratura de registros de ocorrências nos casos de requerimento, notícia-crime ou expediente de requisição, protocolizados, ou outro documento despachado pelo Delegado Titular ou seu substituto legal;

V – presidir auto de prisão em flagrante, despachando-o, determinando providências de polícia judiciária ao servidor policial designado para a investigação;

VI – remeter no prazo legal, inquérito policial, investigação preliminar e registro de ocorrência ao órgão competente do Poder Judiciário ou a outro órgão investido de atribuições legais especiais;

VII – zelar pela observância dos prazos e cumprimento das determinações das autoridades judiciais e administrativas, observando obrigatoriamente suas atribuições legais;

VIII – zelar pelo trâmite regular dos procedimentos em curso;

IX – informar ao Delegado Titular sobre ocorrência policial que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública, ou que reclame providências imediatas de investigação policial;

X – comunicar ao Delegado Titular fato administrativo referente à UPJ/DL de que tome conhecimento, constante do Registro de Comunicações Administrativas (RCA), ressaltando o estado das viaturas, armamento e munição, material permanente sob custódia, dentre outros;

XI – atender ato de convocação e designação do Delegado Titular para reuniões, representações, eventos e solenidades oficiais, dentre outros, ensejando a integração e cooperação entre as Autoridades Policiais lotadas na UPJ/DL;

XII – emitir e expedir boletim de merecimento dos servidores policiais subordinados, e;

XIII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 13 – São atribuições dos agentes dos GI's:

I – conhecer e encaminhar de imediato ao Delegado Adjunto relato de parte envolvida em fato de interesse policial, objetivando a classificação da ocorrência para registro;

II – efetuar registro de ocorrência, auto de prisão em flagrante, cumprir medidas cautelares, proceder nas investigações iniciais e diligências necessárias às apurações em curso sob sua responsabilidade, determinadas por Autoridade Policial com atribuição;

III – prosseguir nas investigações policiais iniciadas e não concluídas requisitadas por Autoridade Policial, colhendo declarações, solicitando peças técnicas o informações

diversas, efetuando intimações, diligências, emitindo relatório conclusivo, formalizando enfim todas as medidas de polícia judiciária e administrativa pertinentes;

IV – participar, sempre que determinado por autoridade competente, das ações policiais coletivas da UPJ/DL ou dos órgãos superiores;

V – entregar expediente de qualquer ordem ou natureza, principalmente comunicação de prisão em flagrante oriunda de autuação, no local determinado por Autoridade Policial com atribuição;

VI – entregar material apreendido referente a investigação policial de sua responsabilidade e respectivo expediente a SESOP, pessoa ou órgão, conforme determinação da Autoridade Policial;

VII – lavrar auto de infração quando determinado por autoridade competente, encaminhando-o a SESOP juntamente com o objeto da infração apreendido;

VIII – encaminhar indiciado a SIP para identificação datiloscópica, elaboração de vida pregressa, boletim de sindicância, solicitação de folha de antecedentes penais e escrituração de termo de fiança, quando cabível;

IX – responsabilizar-se pela guarda de preso ou custodiado durante a permanência em unidade policial, órgão judicial ou ministerial posterior escolta para local determinado por autoridade competente, apresentando a SIP quando do retorno a correspondente guia de preso recebada;

X – fornecer a SIP todos os dados relativos à prática de infração penal referente ou não às investigações policiais em curso, bem assim quaisquer dados de interesse policial de que tome conhecimento;

XI – receber, expedir e controlar mensagens via rádio, fac-símile e internet, dando imediata ciência à autoridade competente destinatária;

XII – guardar o prédio da UPJ/DL, seus bens, viaturas policiais, documentos e objetos nela acautelados ou em carga, e;

XIII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 14 – São atribuições dos agentes do GIC:

I – realizar, quando designados, atos investigatórios em prosseguimento às investigações dos GI, por determinação do Delegado Titular, nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso 1;

II – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 15 – São atribuições dos agentes da SIP:

I – executar atividades de identificação datiloscópica e fotográfica, elaborando para o sistema os dados pertinentes à vida pregressa e ao boletim individual do indiciado, quando determinado por Autoridade Policial;

II – solicitar folha de antecedentes penais ao órgão oficial de identificação, informando-o dos detalhes do indiciamento, emitindo para investigação os dados relativos aos antecedentes;

III – receber, em caso de prisão em flagrante, fiança arbitrada por Autoridade Policial, escriturando-a imediatamente no livro de fianças e repassando-a no primeiro dia útil seguinte a SESOP para recolhimento aos cofres públicos por meio de DARJ;

IV – receber e arquivar em pasta própria guias de preso dos autuados e presos transferidos da UPJ/DL, devidamente recibadas;

V – zelar pela inviolabilidade das informações e informes registrados na SIP, somente fornecendo-as a pessoas ou órgãos legalmente autorizados, por determinação de autoridade competente;

VI – arquivar fotografia digitalizada no sistema referente a pessoa ou local vinculado a infração penal, disponibilizando-a para imediata consulta em álbuns;

VII – arquivar retrato falado digitalizado no sistema referente a suspeito, disponibilizando-o para imediata consulta em álbuns;

VIII – realizar consultas a órgãos do Poder Judiciário, DC - Polinter e outros, referentes a antecedentes penais de investigado, atualizando o sistema de informações da UPJ/DL;

IX – pesquisar, consultar, informar, tabular, mapear e elaborar estatística geral de fatos vinculados às ocorrências policiais, conforme determinação de autoridade competente;

X – analisar dados recolhidos nas investigações policiais ou em outras fontes, cadastrando e arquivando informações e informes relativos a:

- a) fatos policiais;
- b) indiciados e suspeitos em geral;
- c) sinais particulares;
- d) modus operandi; e
- e) locais e áreas críticas ou sensíveis.

XI – inserir, imediatamente, conforme disposto em normativa própria, no SRFV as ocorrências relativas a furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, receptação e recuperação de veículos.

XII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 16 – São atribuições dos agentes da SESOP:

I – receber e protocolizar no sistema todo expediente externo entregue na UPJ/DL, encaminhando-o ao destino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – distribuir e arquivar todo expediente administrativo da UPJ/DL nos respectivos arquivos e pastas, exceto as guias de preso, alvarás de soltura e mandados de prisão que ficarão acautelados na SIP;

III – emitir pelo sistema guia de remessa para expediente da UPJ/DL, remetendo-o através de malote ou por meios próprios ao destino;

IV – controlar através do mapa de ocorrências e informar às Autoridades Policiais dos prazos legais dos procedimentos investigatório em curso,

V – receber procedimentos investigatórios devidamente despachados, procedendo a emissão de guia de remessa e posterior envio ao destino;

VI – receber objetos apreendidos pelos GI juntamente com o expediente de encaminhamento em razão de despacho de Autoridade Policial, procedendo a emissão de guia de remessa e posterior envio ao destino no dia útil seguinte;

VII – receber valores das fianças prestadas preenchendo as guias respectivas (DARJ), recolhendo-as no prazo de até 72 (setenta e duas) horas aos cofres públicos;

VIII – receber autos de infração lavrados pelos GI e correspondentes multas prestadas, preenchendo as respectivas guias (FUNESPOL) e recolhendo-as no prazo de até 72 (setenta,e duas) horas aos cofres públicos;

IX – lavrar nota de débito após cinco dias transcorridos da lavratura de auto de infração cuja multa não se prestou, remetendo o respectivo expediente à Corregedoria Geral da Polícia Civil em até 05 (cinco) dias;

X – lavrar formulário de depósito judicial recolhendo o valor correspondente apreendido pelos GI aos cofres públicos por meio de comprovante de depósito bancário do Banco do Brasil S.A. ou outro credenciado em até 72 (setenta e duas) horas;

XI – receber autos de procedimento investigatórios dos GI, atuando-o e devolvendo-o ao agente policial encarregado da investigação policial;

XII – receber, identificar e inserir no sistema peças técnicas recebidas, verificando o status do procedimento investigatório, adotando as seguintes providências:

a) em caso de procedimento em curso, entregar ao agente policial encarregado da investigação policial;

b) em caso de procedimento distribuído a órgão do Judiciário ou outro órgão com atribuição, proceder ao envio ou encaminhamento;

c) em caso de investigação pendente de informação complementar para instauração de inquérito policial, proceder a juntada ou apensamento ao feito.

XIII - atualizar o sistema de UPJ/IDL com os dados da distribuição de procedimentos investigatórios encaminhados ao Judiciário, assinalando o órgão competente, comarca e número do processo criminal;

XIV – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 17 – São atribuições do AP:

I – formalizar escalas de serviços, observada a jornada de 24 x 72 horas, zelando pela divulgação e atualização;

II – manter atualizado o cadastro dos servidores lotados na UPJ/DL;

III – ler Boletins Informativos e Diários Oficiais, comunicando às Autoridades Policiais e servidores os assuntos de interesse da Administração, requisições judiciais e administrativas;

IV – formalizar solicitações de férias, licenças, remoções a partir da autorização do Delegado Titular;

V – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

DAS ROTINAS BÁSICAS

Art. 18 – A prestação de serviços nas UPJ/DL será contínua e permanente em plantões de 24 (vinte e quatro) horas para todos os servidores policiais, exceto para os policiais do GIC, que prestarão serviços em horários compatíveis com as investigações que lhes forem designadas, sob responsabilidade, e controle do Delegado Titular.

Parágrafo único – O plantão é estabelecido por escalas prefixadas de 24 (vinte e quatro) x 72 (setenta e duas) horas e sempre dirigido por um Delegado Adjunto.

Art. 19 – As equipes dos GI's não assumirão o serviço de plantão sem a presença de um Delegado de Polícia que o chefiar.

Art. 20 – Assumido o serviço de plantão, o Delegado Adjunto verificará:

I – a presença de todos os componentes da equipe de plantão na sede da UPJ/DL, em condições de boa apresentação e asseio, trajando necessariamente camisa social com gravata e calçando sapatos;

II – as condições de asseio, higiene e segurança das dependências policiais;

III – o estado de conservação e as condições de operação dos meios de comunicações e sistema de computação da UPJ/DL;

IV – as condições de uso e o estado de conservação das viaturas policiais, armamento e munição da carga existente e acautelada;

V – a guarda de bens e valores apreendidos nos plantões anteriores e não remetidos aos correspondentes destinos;

VI – as comunicações de prisões em flagrante, indiciados presos ou acautelados, procedimentos investigatórios com prazos exauridos, quando houver, determinando as providências cabíveis;

VII – as fianças prestadas, multas ou depósitos judiciais, determinando, quando for o caso, imediata providência de recolhimento aos cofres públicos.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade, a Autoridade Policial deverá providenciar o que for necessário para saná-la, consignando o fato e medidas adotadas no Registro de Comunicações Administrativas (RCA).

Art. 21 – Durante o serviço de plantão não poderão se ausentar da sede:

I – mais de 1/3 do efetivo total;

II – o Delegado Adjunto, salvo necessidade do serviço ou para refeições, devendo possibilitar aos agentes dos GI sua pronta localização,

III – os agentes dos GI, salvo ordem ou autorização expressa da Autoridade Policial.

Art. 22 – O Delegado Adjunto não encerrará o serviço de plantão sem a presença do substituto escalado ou Autoridade Policial emergencialmente designada pelo Delegado Titular.

Art. 23 – O servidor policial é pessoalmente responsável pela utilização de sua senha junto ao Sistema de Controle Operacional (SCO).

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar a transferência, cessão ou utilização de senha pessoal, a qualquer título, por parte de terceiro, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil cabível.

DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

Art. 24 – Somente poderá ser designado para integrar UPJ/DL servidor policial que:

I – tiver concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Aperfeiçoamento ministrado pelo Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal;

II – após aulas práticas sobre o sistema de informatização for efetivamente selecionado:

III – não esteja respondendo a processo criminal ou a comum, nem indiciado em inquérito policial ou processo administrativo disciplinar ou outro procedimento investigativo decorrente de imputação de desvio de conduta de qualquer natureza.

DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO

Art. 25 – O servidor policial integrante das UPJ/DL poderá ser removido quando:

I – não preencher a carga horária mínima de 12 (doze) horas nos cursos e palestras ministradas mensalmente para aprimoramento contínuo do serviço;

II – for punido disciplinarmente ou estiver cumprindo sanção penal:

III – apresentar rendimento inferior ao previsto nas metas estabelecidas pela Gerência Operacional;

IV – por necessidade do serviço, devidamente fundamentada pelo órgão solicitante.

Parágrafo único – Em qualquer caso, será ouvido o Delegado Titular da UPJ/DL, sendo imprescindível a autorização do Chefe de Polícia Civil.

DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 26 – O Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal, a Chefia da Polícia Civil e a Corregedoria Interna da Polícia Civil, em razão dos sistemas de informatização estabelecerão os parâmetros de aferição dos procedimentos administrativos e gerenciais das UPJ/DL.

Art. 27 – A autoridade competente designará Autoridade Policial para inspecionar e proceder correição, a qualquer dia e hora e independente de prévia notificação, nas UPJ/DL.

Parágrafo único – A Autoridade Policial designada na forma deste artigo deverá, sempre que possível, ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Programa Delegacia Legal.

Art. 28 – O Chefe de Polícia, através de ato próprio, disporá sobre parâmetros e critérios das inspeções e correição considerando o sistema de informatização adotado nas UPJ/DL.

ANEXO D - Tabela do Escalonamento vertical da PCERJ (Lei nº 3.586/2001) ⁹⁸

CARGOS	CLASSES	ÍNDICES
Engenheiro Policial de Telecomunicações	Singular	1.250
Piloto Policial	Singular	1.250
Perito Legista e Perito Criminal	1ª	1.250
Perito Legista e Perito Criminal	2ª	1.100
Perito Legista e Perito Criminal	3ª	1.000
Médico Policial	1ª	1.000
Médico Policial	2ª	950
Médico Policial	3ª	830
Papiloscopista Policial	1ª	1.000
Papiloscopista Policial	2ª	880
Papiloscopista Policial	3ª	830
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	1ª	1.000
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	2ª	880
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	3ª	830
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	4ª	750
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	5ª	730
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	6ª	710
Investigador Policial	1ª	780
Investigador Policial	2ª	730
Investigador Policial	3ª	710
Técnico Policial de Necrópsia	1ª	780
Técnico Policial de Necrópsia	2ª	700
Técnico Policial de Necrópsia	3ª	650
Auxiliar Policial de Necrópsia	1ª	630
Auxiliar Policial de Necrópsia	2ª	580
Auxiliar Policial de Necrópsia	3ª	550
Auxiliar de Enfermagem Policial	Singular	780

⁹⁸ O cargo Delegado de Polícia não está vinculado ao escalonamento vertical.

ANEXO E - Tabela do Escalonamento Vertical da PCERJ (Lei nº 6.833/2014) ⁹⁹

CARGOS	CLASSES	ÍNDICES
Engenheiro Policial de Telecomunicações	Singular	1.250
Piloto Policial	Singular	1.250
Perito Legista e Perito Criminal	1 ^a	1.250
Perito Legista e Perito Criminal	2 ^a	1.100
Perito Legista e Perito Criminal	3 ^a	1.000
Papiloscopista Policial	1 ^a	1.000
Papiloscopista Policial	2 ^a	880
Papiloscopista Policial	3 ^a	830
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	Comissário	1.100
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	2 ^a	950
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	3 ^a	900
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	4 ^a	820
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	5 ^a	800
Inspetor de Polícia e Oficial de Cartório Policial	6 ^a	780
Investigador Policial	1 ^a	780
Investigador Policial	2 ^a	730
Investigador Policial	3 ^a	710
Técnico Policial de Necrópsia	1 ^a	780
Técnico Policial de Necrópsia	2 ^a	700
Técnico Policial de Necrópsia	3 ^a	650
Auxiliar Policial de Necrópsia	1 ^a	630
Auxiliar Policial de Necrópsia	2 ^a	580
Auxiliar Policial de Necrópsia	3 ^a	550

⁹⁹ Os cargos Médico Policial e Auxiliar Policial de Enfermagem foram extintos.

ANEXO F - Tabela do Efetivo da PCERJ ¹⁰⁰

CARGOS	Nº DE OCUPANTES	% APROXIMADA
Delegado de Polícia	617	5,98
Engenheiro Policial de Telecomunicações	1	0,01
Piloto Policial	10	0,97
Perito Legista	338	3,28
Perito Criminal	392	3,80
Papiloscopista Policial	291	2,82
Inspetor de Polícia	6.313	61,27
Oficial de Cartório Policial	1.162	11,27
Investigador Policial	894	8,68
Técnico Policial de Necrópsia	154	1,49
Auxiliar Policial de Necrópsia	130	1,26
Total	10.302	100

¹⁰⁰ Dados referentes a 31 de julho de 2015. Fonte: DGAF.

ANEXO G - Símbolos da PCERJ (Imagens)

Símbolo oficial da PCERJ.



Símbolo da "Operação Apolo".



Símbolo "padrão distintivo"

ANEXO H – Ato de Investidura (Fotografia)



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO MEMORANDO Nº 000.108 | 1420 | 2000.

I N V E S T I D U R A

SÁVIO GLÓRIA PONTES, matrícula nº. 872.174-8, a contar de 02 de abril de 2002, no cargo de **INSPETOR DE POLÍCIA** de 6ª. Classe, do Quadro I – Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em vaga constante da Lei nº. 3.586, de 21 de junho de 2001, em virtude de habilitação em Concurso Público homologado em 27 de março de 2002, conforme publicação no DOERJ de 01 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2002.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I – Alguns distintivos da PCERJ (Fotografias)

Abaixo seguem imagens ilustrativas de distintivos da PCERJ. Atente para as diferenças de colorações entre os mesmos, desconsiderando os respectivos suportes. Os demais cargos possuem distintivos no mesmo padrão de cores dos de inspetores e oficiais de cartório, ou seja, prata e azul. Vale lembrar que técnicos e auxiliares de necropsia não possuem distintivos.



Distintivo de delegado de polícia.



Distintivo de Comissário de Polícia.



Distintivo de inspetor de polícia.



Distintivo de oficial de cartório policial.

ANEXO J – “Proteger e servir”, um imperativo a honrar (Fotografia)



Placa: “PCERJ / Honre-a / Protegendo e Servindo”. A fotografia foi tirada nas dependências da Cidade da Polícia. Nela, honrar a PCERJ é simbolicamente associado a uma adaptação do lema “Para servir e proteger”, máxima estampada em viaturas caracterizadas nos Estados Unidos, no original em inglês, “To serve and protect”. O uso pelas polícias norte-americanas se refere à concepção “moderna” de “segurança pública”, ancorada no liberalismo político. Chama atenção a inversão da ordem dos termos no painel exibido na fotografia, abrindo espaço para uma rápida análise simbólica, pois “proteger” vem antes do ato de “servir”, evidenciando uma precedência conflitiva (da proteção, inclusive armada), relegando ao segundo plano a ideia de polícia como prestadora de um serviço público – ela é, antes, uma força coercitiva a se impor.

ANEXO K – “Eu prendo [...] Eles soltam” (Fotografia)



Imagem: “Eu prendo [...] Eles soltam”. Fotografia tirada nas dependências da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais (DRACO-IE). A imagem estava colada na lateral de um computador, bem no meio do saguão da unidade. A insatisfação com a inutilidade do trabalho de “enxugar gelo” fica ainda mais evidente com o “Termômetro do Humor” marcado sobre “Hoje eu estou... Bravo”.

ANEXO L – Ensinando a lidar com os "clientes" (Fotografia)

Ensino de táticas de abordagem e imobilização na Acadepol.

ANEXO M – Equipes e operações policiais (Fotografias)



Equipe reunida e pronta para a operação, em sua “sala de guerra”.



“Planejamento operacional”, utilizando mapas dos locais-alvos.



Instruções sobre objetivos de uma operação no auditório da Acadepol.



Chegada da equipe no ponto de encontro para "operação conjunta".



Equipe realiza incursão em favela, em “progressão ponto-a-ponto”.



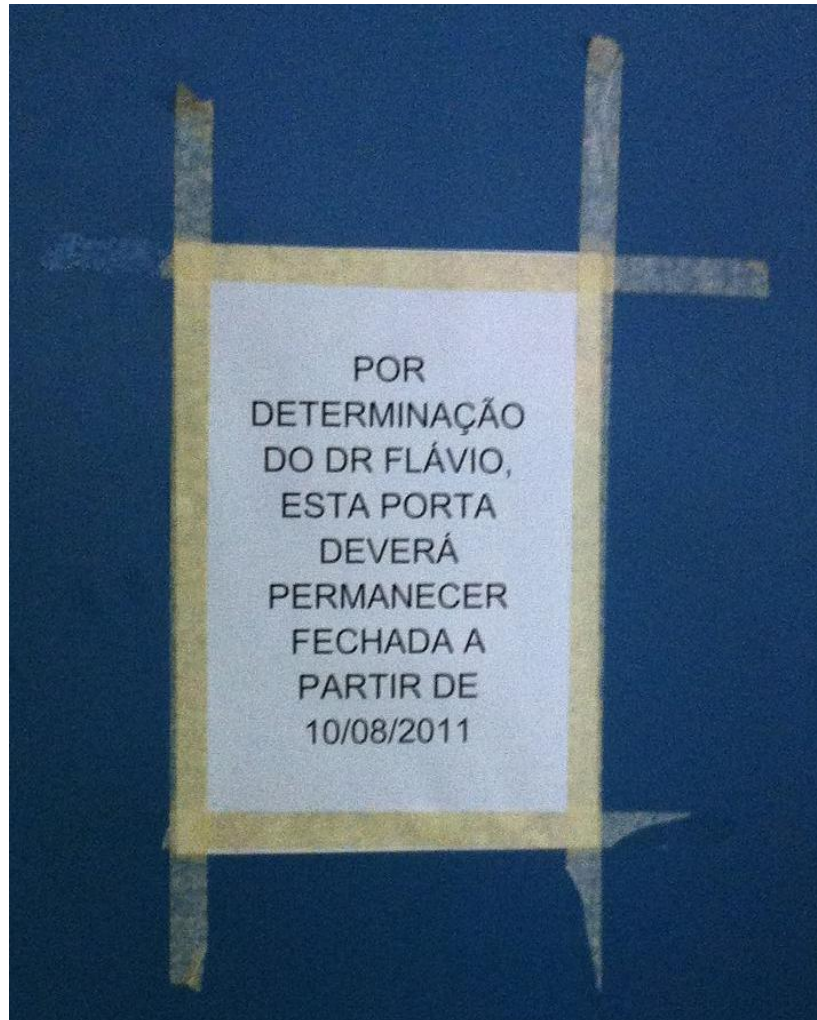
O “blindado tático-móvel” - ou “caveirão” - estacionado numa favela.



“Equipes operacionais” da “Base Terra” (DRACO-IE) deixam sua marca após “estourar” (invadir em flagrante) uma “central de gatonet” (repetidora clandestina de sinais de TV por assinatura).



Material apreendido após “estouro” de “central de gatonet”.

ANEXO N - Pessoalidades no ambiente público (Fotografia)

Fotografia tirada no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF). A “determinação do Dr. Flávio” evidencia a necessidade de conhecimento prévio das *peessoas* que ocupam as posições hierárquicas superiores, fazendo com que a simbologia do mando *peessoal* (ligada ao *ethos*) se sobreponha aos limites públicos (com seus *dispositivos legais*). “Dr. Flávio” ocupava formalmente o cargo de Diretor do Departamento.

ANEXO O – Troca de experiências (Fotografia)

Patrulha feita na cidade de Nova Iorque a convite de um sargento, na condição de “policia! visitante”, mesmo estando em viagem turística.